

RELATÓRIO ED DEZ

PROCESSO PRINCIPAL: 0009004-67.2016.5.05.0024

PROCESSOS RELACIONADOS:

0001081-50.2012.5.05.0017

0001115-54.2014.5.05.0017 ET

0000985-47.2012.5.05.0013

FASE PRELIMINAR:

- Bem imóvel penhorado nos autos do processo 0001081-50.2012.5.05.0017 cujo valor do crédito trabalhista perfaz o total de R\$1.092.030,64 (em 03/08/2013). Imóvel arrematado em 24/09/2014 por R\$ 1.260.000,00. Interposto Agravo de Petição, pendentes de julgamento.
- Arrematação contestada através de Embargos de Terceiro tombado sob o nº 0001115-54.2014.5.05.0017 ao qual não se atribuiu efeito suspensivo. Também foram opostos Embargos de Terceiro tombado sob o nº 0001112-02.2014.5.05.0017ET. Ambos pendentes de trânsito em julgado (verificar)
- Em decisão no processo 0000985-47.2012.5.05.0013 datada de 04/11/2015 Dra. Ana Paola determina a indisponibilidade de bens e a instauração de procedimento investigatório junto ao NAE para viabilizar o procedimento de Penhora Unificada;

INSTAURAÇÃO DA PENHORA UNIFICADA:

- 04/05/2016 – Instaurado o procedimento de penhora unificada, tendo por número de processo principal **0009004-67.2016.5.05.0024**.

Devedores iniciais:

1. ED DEZ EVENTOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME; 2. ESTACAO ED DEZ EMPREENDIMENTOS ARTISTICO LTDA – ME; 3. BLOCO CARNAVALESCO BRODER; 4. EDILSON SILVA FERREIRA; 5. GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA; 6. IVANA SOLON FERREIRA (também assina IVANA MATURINO SOLON).

Foram incluídos como novos devedores (DECISÃO PROVISÓRIA):

7. E & E EVENTOS PROMOCOES E PRODUCOES ARTITISCAS LTDA – ME; 8. NOSLIDE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA – ME; 9. ED CEM EDITORA MUSICAL LTDA – ME, 10. GOOOLD SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA – ME; 11. TRIBRAZIL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME; 12. EDIVAN INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA ME; 13. NOS DUAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS CALCADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA ME; 14. MATHEUS SOLON FERREIRA; 15. MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA.

* O procedimento de inclusão dos devedores será processado de acordo com o incidente

de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/2015, com as adaptações ao processo trabalhista, notadamente a iniciativa de ofício (IN 39/2016 TST, art. 6º).

*Determinou-se a **citação dos devedores** para que, em 15 dias, se manifestem sobre o incidente, inclusive quanto às provas. Depois da instrução do feito (se for necessária produção de prova oral), **futuramente será proferida DECISÃO DEFINITIVA sobre a existência (ou não) de responsabilidade.**

→ 04/05/2016 (processos) – Processos inicialmente reunidos: 0078800-68.2004.5.05.0024, 0000569-9.2012.5.05.0004, 0001065-44.2012.5.05.0002, 0001130-42.2012.5.05.0001, 0001209-50.2011.5.05.0035, 0001210-71.2011.5.05.0023, 0000985-47.2012.5.05.0013, 0000990-39.2012.5.05.0023, 0000673-20.2011.5.05.0009, 0000543-17.2013.5.05.0023, 0000261-42.2013.5.05.0002, 0000261-05.2010.5.05.0016, 0000338-88.2013.5.05.0022, 0001081-50.2012.5.05.0017, 0000330-87.2013.5.05.0030, 0000430-60.2013.5.05.0024, 0000258-70.2011.5.05.0192, 0000623-63.2013.5.05.0028, 0000329-35.2013.5.05.0020, 0000482-23.2012.5.05.0014 e 0001103-05.2012.5.05.0019.

* **Poderão ser incluídas novas execuções contra o mesmo grupo devedor.**

→ 04/05/2016 (**TUTELA CAUTELAR**) – Foram determinadas as seguintes medidas cautelares:

1. Bloqueio de ativos financeiros pelo BACENJUD e por ofício; **2.** Restrição de transferência no RENAJUD (veículos); **3.** Indisponibilidade dos bens pelo CNIB e averbação do arresto dos imóveis nos cartórios; **4.** negativação dos devedores pelo Serasajud; **5.** Transferência do saldo existente no processo 0133900-14.2009.5.05.0030 para conta à disposição do procedimento unificado; **6.** Vedação da participação do Sr. Eduardo Pereira dos Santos nos leilões do TRT5.

→ 04/05/2016 – Inserida restrição de transferência pelo renajud em 03 Veículos de **EDILSON SILVA FERREIRA** e 01 veículo de **MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA** (seq. 5.1). Realizada Indisponibilidade CNIB (seq. 6.2).

→ 09/05/2016 – Bacenjud negativo (não houve valores bloqueados – seq. 52.1).

→ 17/05/2016 – Manifestação de Matheus Solon Ferreira com pedido de liminar (seq. 66).

→ 20/05/2016 – Deferida parcialmente a liminar, determinando o desbloqueio da conta bancária de Matheus Solon Ferreira utilizada para recebimento de pensão alimentícia (seq.74).

→ 24/05/2016 – determinada a citação por edital dos executados **Goold Soccer, Edivan Intermediações, Ed Cem Editora e E & Eventos** (seq.82).

→ 24/05/2016 – determinada reiteração da determinação ao 6º ofício de imóveis para averbação do arresto cautelar, sob pena de imposição de multa, responsabilização pessoal do tabelião pelos danos da demora, perda da serventia e responsabilização pelo crime de desobediência (seq.82).

→ 24/05/2016 – Foram julgados improcedentes os embargos de terceiro 0001115-54.2014.5.05.0017, mantendo-se a arrematação do imóvel ocorrida no processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT.

- 01/09/2016 – Publicada decisão que defere em parte requerimento formulado por MATHEUS SOLON FERREIRA, determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil apenas para que mantenha o recebimento das contribuições mensais do requerente para o plano de previdência Brasil Prev. Indeferido o requerimento de desbloqueio das contas de poupança e demais aplicações.
- 06/09/2016 – Ofício encaminhado ao Banco do Brasil, em cumprimento da decisão supra.
- 09/09/2016 – Publicação de decisão que julga improcedentes os dois Embargos à Arrematação opostos no processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT, por Edilson Silva Ferreira e Ana Karolina.
- 09/09/2016 – Publicado edital de citação da executada NOSLIDE INTERMEDIações DE NEGóCIOS S/C LTDA. ME. Prazo para contestar expira em 18/10/16.
- 13/09/2016 – Publicado edital de citação da executada BLOCO CARNAVALESCO BRODER. Prazo para contestar expira em 18/10/16.
- 13/09/2016 – Proferido despacho determinando a expedição de novo ofício ao Cartório Imobiliário de Camaçari, com as modificações da exigência cartorária, para fins de registro de arresto dos imóveis de matrícula nº 12.566 e 15.286. O mesmo despacho determina o encaminhamento de novo malote digital ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com a carta precatória para citação de Edilson Ferreira, já que a remessa anterior foi devolvida por insuficiência de documentos.
- 29/09/2016 – Proferido despacho determinando a notificação do advogado de EDILSON SILVA FERREIRA, constituído no processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT (habilitado no Procedimento de Penhora Unificada), a fim de que informe o atual endereço do executado.
- 07/10/2016 – Expedida certidão que informa a interposição de Agravo de Petição nos autos do processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT, contra decisão que julgou improcedentes os Embargos à Arrematação relativo ao imóvel de matrícula nº 50.197, situado na Rua da Sapucaia, do Loteamento denominado Parque Florestal, Brotas. Dois Embargos de Terceiro distribuídos por dependência ao referido processo, julgados improcedentes: proc nº 0001115-54.2014.5.05.0017Et e proc. nº 0001112-02.2014.5.05.0017ET, opostos por ANA KAROLINA E CASTRO DANTAS e IVANA SOLON FERREIRA. Contra a decisão do primeiro foi interposto agravo de petição, pendente de julgamento.
- 10/10/2016 – publicado o despacho supra referido (proferido em 29/09/2016).
- 19/10/2016 – Certificado o decurso de prazo sem que o advogado Ernesto Costa Batista tenha se manifestado sobre o despacho de seq. 180.1. Proferido despacho, determinando a verificação, junto ao Juízo Deprecado, do cumprimento das Cartas Precatórias Citatórias. Frustrado o cumprimento, as citações serão feitas por edital.
- Em 24/10/2016 – Expedido ofício para o Juízo deprecado (São Paulo), solicitando informações sobre Carta Precatória Citatória de Edilson e de Estação Ed Dez.
- Em 10/11/2016 – proferido despacho (seq. 190.2) determinando pedido de informações à CDMAD acerca do cumprimento do Mandado de Citação da empresa NÓS DUAS. Determina, ainda, o cadastramento dos advogados dos reclamantes cujos processos encontram-se nesta Coordenadoria, a fim de que passem a compor

a Comissão de Credores. Por último, que se aguarde por dez dias informações do Juízo Deprecado acerca do cumprimento da Carta Precatória Citatória de Edilson e Estação Ed Dez.

- Em 11/11/2016 – cumprido o despacho acima referido: solicitação de informações à CDMAD e cadastramento de advogados.
- Em 14/11/2016 - juntado malote digital de encaminhamento de ofício expedido pelo Cartório Imobiliário de Camaçari, informando que, mais uma vez, deixou de cumprir a determinação de averbação de arresto, em razão da nota de exigência 6068.
- Em 02/12/2016, proferido despacho, determinando a verificação do cumprimento das Cartas Precatórias Citatórias e do Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Determina também expedição de novo ofício ao Cartório Imobiliário de Camaçari e citação por edital, caso frustrado o cumprimento das referidas Cartas Precatórias
- Em 11/01/2017, expedido edital de notificação de Edilson Silva Ferreira e Estação Ed dez Empreendimentos Artísticos Ltda. - Me. Publicado em 07/02/17.
- Em 07/02/2017, reenviado à Central de Mandados, para cumprimento, Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME.
- Em 08/02/2017, recebido ofício do 3º Registro de Imóveis de Salvador, informando o registro do arrestos do imóvel de matrícula 50.197. (seq. 209.1)
- Em 09/02/2017, petição de credora requerendo o bloqueio de valores relativos às operações de cartão de crédito do BLOCO BRODER, com a venda de abadás para o carnaval. (seq. 211.1)
- Em 13/02/2017, expedido novo ofício ao Cartório Imobiliário de Camaçari (se. 212.1), reiterando a determinação de registro de arresto dos imóveis de seq. 15.286 e 12.566.
- Em 16/02/2017, proferido despacho, deferindo os requerimentos de seq. 211.1 e 197.1: determina a expedição de ofícios às operadoras de cartão de crédito, para bloqueio de valores provenientes das vendas dos abadás do BLOCO BRODER; expedição de ofício ao NAE, para que obtenha as declarações de imposto de renda do executado EDILSON SILVA FERREIRA (quebra de sigilo fiscal, requerida por MATHEUS SOLON FERREIRA)
- Em 15/02/2017, proferido despacho, determinando a expedição de ofícios à VISANET e à REDECARD, para bloqueio de valores relativos às operações de cartão de crédito / débito destinados ao BLOCO BRODER, CNPJ 42.175.968/0001-07. Também determina a quebra de sigilo fiscal relativo às declarações de imposto de renda de EDILSON SILVA FERREIRA, requerida por MATHEUS SOLON FERREIRA.
- Em 22/02/2017, certidão do oficial de justiça, informando que não obteve êxito na tentativa de notificação da REDECARD, para bloqueio das operações de crédito / débito acima referidas, já que não localizou a Empresa no endereço da diligência.
- Em 15/03/2017, proferido despacho, determinando: solicitação ao Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Camaçari de informações acerca do cumprimento do ofício que determina o registro do arresto dos imóveis de matrícula 15.286 e 12.566; ofício à VISANET, a fim de que preste informações acerca da ordem de bloqueio acima

referida; notificação do advogado do executado Matheus Solon Ferreira, dando vista dos documentos requeridos; solicitação à CDMAD de informações acerca do cumprimento do Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME; elaboração de planilha de habilitação dos processos, para posterior devolução dos autos dos processos às Varas de origem.

- Em 21/03/2017, encaminhado malote digital à CDMAD, solicitando informações acerca do Mandado de Citação da empresa NÓS DUAS, em cumprimento do despacho acima referido.
- Em 22/03/2017, encaminhado e-mail ao Núcleo de Apoio à Vara do Trabalho de Camaçari, solicitando informações acerca do cumprimento do ofício CEE/DHP 0083/2017, dirigido ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Camaçari.
- Em 22/03/2017, notificado o advogado Enrico Moreno Mattei, para ter vista de documento arquivado em Secretaria.
- Em 28/03/2017, protocolizada petição dos executados Ivana Maturino Solon e Matheus Solon Ferreira, em manifestação acerca dos documentos depositados em secretaria. (seq. 229.1)
- Em 05/04/2017, certificado nos autos o extravio do Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME, expedido em 07/02/2017. Mandado reencaminhado.
- Em 13/05/2017, juntado Mandado de Citação acima referido. Executada NÓS DUAS não localizada.
- Em 11/04/2017, proferido despacho, determinando a citação da executada NÓS DUAS por edital; juntada aos autos da planilha dos processos habilitados. (seq. 234.1)
- Em 10/05/2017, Ivana Maturino Solon manifesta-se sobre a citação da executada NÓS DUAS (seq. 250.1)
- Em 15/05/2017, publicado edital de citação da executada NÓS DUAS.
- Em 29/05/2017, proferido despacho, determinando a intimação da Comissão de Credores, para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre a defesa dos executados. Decorrido o prazo, designação de audiência de conciliação e instrução. (seq. 252.1)
- Em 01/06/2017, publicado no DJ o despacho acima referido.
- Designada audiência de conciliação e instrução para o dia 14/09/2017, às 9:00h.
- Em 14/09/2017, realizada audiência, tendo comparecido representantes dos exequentes e os executados MATHEUS SOLON FERREIRA, IVANA MATURINO SOLON e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. Demais executados ausentes. Requerido prazo pelos executados para juntada de novos documentos, com o objetivo de demonstrar que à época da aquisição dos imóveis para o filho MATHEUS SOLON não havia risco de insolvência da executada. Prazo de 10 dias concedido para a juntada, com prazo igual e sucessivo para a parte contrária se manifestar acerca desses documentos. Determinada a intimação de todos os advogados credores ausentes à assentada para que informem, no prazo de 15 dias, se tem interesse em compor a Comissão de Credores. Determinado, ainda, o envio de cópia da ata de audiência à ABAT, para

fins de ciência da instituição da Comissão de Credores na assentada. (seq. 309.1)

- Em 15/09/2017, protocolizada manifestação, com juntada de documentos, de IVANA MATURINO SOLON e MATHEUS SOLON FERREIRA, (seq. 310.1).
- Em 26/09/2017, protocolizada petição do exequente RONALDO MOURA PEREIRA, requerendo a adjudicação da marca OZ BAMBAZ (seq. 311.1).
- Em 02/10/2017, proferido despacho (313.1), determinando o cumprimento dos itens deliberados em ata de seq. 309.1: cadastro dos nomes dos advogados da Comissão de Credores no E-SAMP; ofício à ABAT; intimação dos advogados ausentes para que informem se desejam compor a comissão de credores. Esclarece que o pleito de adjudicação da marca deve ser formulado nos autos do processo individual, já que o bem não faz parte do acervo da penhora unificada. Devolve o prazo para manifestação dos credores sobre os documentos apresentados pelos Executados MATHEUS e IVANA, já que juntados tardiamente.
- Em 09/10/2018 – Requer que o advogado Gustavo Cordeiro Nery de Mesquita integre a comissão de credores. - Seq. 334. Deferido em 345.1.
- 17/10/2017 – Expedido Ofício à ABAT (seq. 337.1), com cópia da ata da audiência realizada na CEE, a fim de que tome ciência da Comissão de Credores formada.
- Em 13/10/2017 – Manifestação do exequente Ronaldo Moura Pereira, sobre os documentos apresentados pelos executados. (seq. 336.1).
- Em 16/10/2017 – Certidão de cientificação das partes do inteiro teor do despacho de seq. 313.1, acima referido.
- Em 17/10/2017, juntado ofício encaminhado à ABAT, em cumprimento do despacho de seq. 313.1. (seq. 337.1)
- ARRESTATOS: imóveis de matrícula nº 32.325, 44.198, 45.620, 45.623 (ofício seq. 114.1), 933 (ofício seq. 127.1) e 50.197 (ofício seq. 209.1).
- Pedido de habilitação na comissão de credores por parte do advogado Karl Schleu Neto, representante de Ricardo Saraiva Garcia. (seq. 343) – deferido em 345.1
- Em 26/10/2018 proferida decisão (Seq. 345.1)
- Em 26/10/2018 (Seq. 368.1) edital de notificação aos devedores da decisão de seq. 345.1 (publicado em 31/10/2018 – seq. 379.1)
- Em 30/10/2018 (Seq. 369.1) expedido mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº0133900-14.2009.5.05.0030. Em 09/11/2018 certidão identificando equívoco neste cumprimento (Seq. 387.1), vez que deveria ser solicitação de reserva de crédito, ao invés de penhora no rosto dos autos. O cumprimento foi reiterado na seq. 391.1 de forma incorreta novamente.
- Em 30/10/2018 (Seq. 375.1) expedido mandado de penhora de bens da propriedade de Maria de Lourdes da Silva Ferreira.
- Em 31/10/2018 (Seq. 376.1) expedido ofício ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari para que forneça em 8 dias certidões de inteiro teor das matrículas 15.286 e 12.566, atualizadas.
- Em 31/10/2018 (Seq. 377.1) expedido ofício ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para que forneça em 8 dias certidões de inteiro teor das

matrículas 933, 21.835, 1562, 21.836 e 33.999, atualizadas.

- Em 31/10/2018 notificação por DJe da Comissão de credores e dos advogados dos reclamados acerca da decisão de Seq. 345.1.
- **Em 07/11/2018** IVANA MATURINO SOLON, MATHEUS SOLON FERREIRA E NOS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA.-ME (**Seq. 383.1**) embargam de declaração.
- Em 09/11/2018 certidão informa que a fim de expedir mandado de penhora do veículo de propriedade de Edilson Silva Ferreira, verificou-se que o endereço constante do RENAJUD é o mesmo já negativado nestes autos (Rua Fernando Studart, nº 153, casa, Amaralina, Salvador-BA CEP 41910-000).
- Seq. 388.1 – Ofício expedido a Cartórios de Salvador e Lauro de Freitas para obtenção de certidão de inteiro teor de matrículas de imóveis de Edilson Silva Ferreira.
- **Em 13/11/2018** AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO por GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA (Seq. 393.1), seguida de substabelecimento (**seq. 393.1**) -- - **Processo nº 0009013-24.2019.5.05.0024. – Concluso no gabinete de Dr. Valtércio Oliveira desde 10/07/2019).**
- **Em 13/11/2018** AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO por MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA (Seq. 394.1), seguida de substabelecimento (**seq. 394.1**)- **Processo nº 0009014-09.2019.5.05.0024 – concluso no Gab. De Dr. Valtercio Oliveira desde 23/07/2019)**
- **Em 28/11/2018** despacho concedendo vista à comissão de credores para, querendo se manifestarem no prazo de lei sobre os embargos de declaração e os agravos de petição. (**Seq. 399.1**)
- **Em 26/11/2018** – Ofício entregue ao cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas com resposta em anexo (**Seq. 402**) – não foi possível localizar o imóvel pois o endereço estaria incompleto, sendo ainda que o Loteamento estaria abarcado até 24/04/1989 pela jurisdição do 4º Ofício de Imóveis de SALVADOR, podendo nem haver registro naquela Serventia.
- **Em 29/11/2018 (Seq. 403.)** - Cartório informa ser necessário o pagamento de 2 DAJ's de Certidão de Inteiro Teor pela parte interessada, no valor de R\$78,36 cada, motivo pelo qual fica adiado o envio das certidões dos imóveis apto 1401, Ed. Manhattan Residence Service, situado à Rua Maranhão, 44, Pituba e sala 1101 do Edifício Catabas Tower, na Avenida Tancredo Neves, 1672, objeto das matrículas 20.061 e 47.401, sendo que ambos não são de Edilson Silva Ferreira.
- **Em 29/11/2018 – Seq. 404.1 a 404.4** – Certidões atualizadas das matrículas 12.566 e 15.286 (Imóveis no Loteamento CANTO DO MAR - de Edilson Silva Ferreira) – Com o registro do arresto determinado neste processo (R-10)
- **Em 05/12/2018 – Seq. 408** – Certidão – mandado de penhora não cumprido – não localizado o veículo de Maria de Lourdes da Silva Ferreira.
- **Em 10/01/2019 – Seq. Seq. 424.1** – Proferido despacho determinando: i) que se oficie o Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas-BA, para que forneça relação dos imóveis ali registrados de propriedade de Edilson Silva Ferreira; ii) que se oficie o 6º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, para atender o ofício de

seq. 403.1.

- Em 23/01/2019 – **Seq. 428.1** – Proferido despacho determinando: i) penhora nos imóveis do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari de **matrícula** 15.286 - casa sita em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 06, INSCRICAO MUNICIPAL 044.165-1 – e **matrícula** 12.566 - lote sito em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 07, INSCRICAO MUNICIPAL 044.166-0; ii) penhora nos imóveis do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (seq. 396) de **matrícula** 933 - casa/apartamento duplex na Vitória, número 102 de porta, sito à Rua Severo Pessoa, 12-b, Inscrição Municipal 138.485 -, **matrícula** 1562 - prédio número 3 de porta, sito a Rua Almirante Marques de Leão -, **matrícula** 21.835 - casa na Vitória, número 15 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 055.329 -, **matrícula** 21.836 - casa na Vitória, número 17 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 23.422 -, **matrícula** 33.999 - casa na Vitória, número 12 de porta, sita a Rua Lemos De Brito; iii) Expedir ofícios determinando aos respectivos cartórios os registros das penhoras nas matrículas dos imóveis; iv) Proceder à negativação dos devedores pelo Serasajud; v) Registrar no RENAJUD vedação de circulação dos 03 Veículos em nome de EDILSON SILVA FERREIRA e 01 veículo em nome de MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA, com suas respectivas remoções para o pátio do Detran; vi) Obter junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador a certidão atualizada do imóvel tipo Apartamento número 1.101 de porta, situado à Rua Luiz Anselmo, nº 122, Matatu de Brotas; vii) Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas-BA, para que forneça relação dos imóveis ali registrados de propriedade de Edilson Silva Ferreira, e certidões atualizadas de inteiro teor das matrículas respectivas; viii) Oficiar o 6º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, para atender o ofício de seq. 403.1; ix) Atualizar da planilha de cálculo dos Credores; x) Notificar a Comissão de Credores para se manifestar sobre os embargos de declaração e contraminutar os agravos de petição

Em 29/01/2019 – Seq. 430.1 – Expedida certidão de atualização de cálculos.

Em 31/01/2019 – Seq. 431.1 – Exequente manifesta-se sobre embargos de declaração.

Em 04/02/2019 – Seq. 432.2 – IVANA MATURINO SOLON, MATHEUS SOLON FERREIRA e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. – ME contraminutam agravo de petição de GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

Em 05/02/2019 - Seq. 433.1 – Exequente contraminuta agravo de petição de GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

Em 07/02/2019 – Seq. 434.1 – Ofício recebido do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari informando o envio das certidões atualizadas dos imóveis de matrículas 12.566 e 15.286, de titularidade de Edilson Silva Ferreira.

Em 11/02/2019 – Seq. 436.1 – Mandado de Penhora expedido - Imóvel matrícula 933 - casa/apartamento duplex na Vitória, número 102 de porta, sito à Rua Severo Pessoa, 12-b, Inscrição Municipal 138.485

Em 12/02/2019 - Mandados de Penhora expedidos – 1) Imóvel matrícula 1562 - prédio número 3 de porta, sito a Rua Almirante Marques de Leão (**Seq. 437.1**).

2) Imóvel matrícula 21.835 - casa na Vitória, número 15 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 055.329 (**Seq. 438.1**)

3) Imóvel matrícula 21.836 - casa na Vitória, número 17 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 23.422 (**Seq. 439.1**)

4) Imóvel matrícula 33.999 - casa na Vitória, número 12 de porta, sita a Rua Lemos De Brito (**Seq. 440.1**)

5) Mandado de Penhora. Imóvel matrícula 15.286 - casa sita em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 06 (**Seq. 441.1**)

6) Mandado de Penhora. Imóvel matrícula 12.566 - lote sito em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 07 (**Seq. 442.1**).

Em 13/02/2019 – Seq. 459.1 – Notificada a Comissão de Credores para se manifestar sobre os embargos de declaração e contraminutar os agravos de petição

Em 18/02/2019 – **Seq. 460.1** – Certidão de remessa de mandados de penhora de seq. 441.1 e 442.1 para Camaçari.

Em 18/02/2019 - **Seq. 462.1** – Certidão de remessa dos demais mandados de penhora para cumprimento.

Em 19/02/2019 - **Seq. 463.1** – Certidão de remessa de Ofícios aos Cartórios de Salvador

Em 20/02/2019 – **Seq. 464.1 à 465.1** – Restrição de circulação imposta no RENAJUD em relação aos 03 Veículos em nome de EDILSON SILVA FERREIRA e 01 veículo em nome de MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA.

Em 21/02/2019 – **Seq. 466** – Ofício enviado ao 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para envio de certidões dos imóveis denominados: apartamento nº1401, sito à Rua Maranhão, 44, Pituba - Ed. Manhattan Residence Service, e sala número de porta 1101, sita a Avenida Tancredo Neves, 1672, Ed.CatabásTower. **Recebido pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.**

Em 07/03/2019 – Seq. 467 – Ofício proveniente do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador fornecendo a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 69.513 - Apartamento número 1.101 de porta, situado à Rua Luiz Anselmo, nº 122, Matatu de Brotas,

indicado por Matheus Solon Ferreira, onde se pode verificar que o referido imóvel já fora arrematado no processo nº 0238200-42.2001.5.02.078 em 12.03.2015.

Em 07/03/2019 - Seq. 468 – ALESSANDRA CAVALCANTE SCHERMA SHURIG requer certidão de objeto e pé.

Em 11/03/2019 – Seq. 469.1 - DECISÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/DESPACHO. **Negado provimento aos embargos de declaração interpostos por IVANA MATURINO SOLON, MATHEUS SOLON FERREIRA e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. – ME. Não examina o conteúdo dos agravos de petição** interpostos por GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA. Determina: 1. A publicação da decisão; 2. Autuação em apartado dos agravos de petição, e remessa ao TRT; 3. Negativação dos devedores pelo Serasajud (despacho de seq. 428.1); 4. Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas-BA, para que forneça relação dos imóveis ali registrados de propriedade de Edilson Silva Ferreira, e certidões atualizadas de inteiro teor das matrículas respectivas(seq. 428.1); 5. Expedir novo ofício ao 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador; 6. Aguardar informações sobre os mandados de penhora e ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis já expedidos; 7. Notificar a Requerente da petição de seq. 468.1 de indeferimento do pedido.

Em 11/03/2019 - Seq. 493.1 a 493.11 – Expedidos editais para que as reclamadas ED DEZ EVENTOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, ESTACAO ED DEZ EMPREENDIMENTOS ARTISTICO LTDA – ME, BLOCO CARNAVALESCO BRODER, EDILSON SILVA FERREIRA E & E EVENTOS PROMOCOES E PRODUCOES ARTITISCAS LTDA – ME, NOSLIDE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA – ME, ED CEM EDITORA MUSICAL LTDA – ME, GOOOLD SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA – ME, TRIBRAZIL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, EDIVAN INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA ME tomassem ciência da decisão de seq. 469.1.

Em 12/03/2019 – Seq. 494.1 – Ofício ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador para o fornecimento da certidão de inteiro teor da matrícula dos imóveis denominados: apartamento nº 1401, sito à Rua Maranhão, 44, Pituba – Ed. Manhattan Residence Service, e o imóvel denominado sala, número de porta 1101, sita a Avenida Tancredo Neves, 1672, Ed. Catabas Tower, nesta, ambos de propriedade de **EDILSON SILVA FERREIRA.**

Em 12/03/2019 – Seq. 499.1 – Notificada a Comissão de Credores acerca da decisão de embargos declaratórios.

Em 12/03/2019 – Seq. 500.1 – Notificada a requerente da petição de seq. 468.1 de que a certidão de objeto e pé deve ser requerida à 17ª Vara do Trabalho.

Em 14/03/2019 – Seq. 502.1 - Inscritos os reclamados no SERASAJUD.

Em 15/03/2019 – Seq. 504 – Recebido ofício oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas informando não haver localizado imóveis em nome de Edilson Silva Ferreira.

Em 19/03/2019 – Seq. 507.1 - Certidão de reexpedição do ofício de seq. 494, tendo em vista o incorreto endereço que tinha sido apostado no documento.

Em 15/03/2019 – Seq. 508 - Certidão da oficiala dando notícia de que a Sra. Rose, do cartório do 1º ofício de Registro de imóveis recusou-se a receber o ofício, porquanto era destinado ao 6º Ofício.

Em 22/03/2019 – Seq. 509.1 – Agravo de Petição interposto por IVANA MATURINO SOLON, MATHESUS SOLON FERREIRA e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA -ME. (Processo nº 0009015-91.2019.5.05.0002).

Em 26/03/2019 – Seq. 511 – Certidão negativa referente à penhora do imóvel “casa, na Vitória, nº15 de Porta, situada na Rua Souza Uzel, Subdistrito da Vitória, Matrícula 21.835...”. Afirma o oficial que não localizou imóveis de nº 15 e 17 e que, segundo moradores, o único imóvel ligado a Edilson Silva Ferreira seria o da Estação Ed Dez, fechado há muito tempo e sem numeração aparente. VER SE NÃO HOUE FUSAO DE MATRÍCULAS.

Em 28/03/2019 – Seq. 512.1 – Inscrito o executado INCORBASE INCORPORADORA LTDA. no SERASAJUD.

Em 28/03/2019 – Seq. 513.1 – Ofício de envio das certidões de inteiro teor das matrículas 12566 (apenas houve registro do arresto determinado nestes autos) e 15286 (apenas houve registro do arresto determinado nestes autos).

Em 20/03/2019 – Seq. 515 – Auto de penhora do apartamento duplex de nº 102, inscrição municipal, situado na Rua Severo Pessoa, nº 12-B, Subdistrito da Vitória, matrícula nº 933.

Em 25/03/2019 – Seq. 516 – Ofício encaminhando a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 34.955 – apto 1401, Edf. Manhattan Residence Service, não pertencente a Edilson Silva Ferreira. Requer que sejam incluídas para pagamento as custas de R\$81,62 relativas ao DAJE. Ao longo do sequencial seguem matrículas 47401 (Sala 1101 edf. Catabas) e 20061 (apto 1411, Edf. Manhattan), ambos os imóveis pertencentes a Edilson Silva Ferreira.

Em 02/04/2019 - Seq. 517 – Certidão do oficial noticiando não haver prosseguido com a penhora do imóvel da Rua Marques de Leão em virtude da Sra. Cláudia Portela Lima informando que no local não existe numero 3-A.

Em 08/04/2019 – Seq. 518 – Certidão de que deixou de cumprir o mandado de penhora do imóvel sito à Rua Lemos de Brito, 12, por havê-lo encontrado fechado.

Em 26/02/2019 – Seq. 520 – Auto de Penhora dos imóveis localizados no Condomínio Canto do Mar (Matrículas 12566 e 15586). Não foi dada ciência da penhora, nem nomeado depositário.

Em 22/04/2019 – Seq. 521 – Despacho: Expeça-se mandado de averbação da penhora relativa ao imóvel de matrícula 933 (Duplex de nº 102, Rua Severo Pessoa, 12-B, Vitória) e dos de matrículas 12566 e 15586 (Condomínio Canto do Sol, Guarajuba); Expeça-se mandado de arrombamento, penhora e avaliação para penhora dos imóveis de matrícula 21835 e 21836 (Rua Souza Uzel, Vitória), 1562 (Rua Almirante Marques de Leão, Prédio 3), 33999 (Rua Lemos de Brito, nº 12), e para complementar a penhora dos imóveis de matrícula 12566 e 15286, descrevendo-os internamente; notificar Edilson por edital acerca da sua designação para atuar como depositário do imóvel de matrícula 933 e dar ciência da penhora dos imóveis de matrícula 12566 e 15286; Notificar Ailda por seus advogados acerca de sua designação para atuar como depositária dos imóveis de matrícula 12566 e 15586 e dar ciência da penhora do imóvel de matrícula 933; notificar as demais demandadas para ciência das penhoras; Excluir dos autos o documento de seq. 512.1, anexando-o ao processo pertinente; Oficie-se à 30ª VT reiterando o pedido de penhora no rosto dos autos do processo 133900-14.2009.5.05.0030; Caso ocorra apreensão dos veículos, removam-se ao depósito do leiloeiro; Dê-se vista à Comissão de Credores do Agravo de petição de seq. 509 pelo prazo de 8 dias; autue-se e remetam-se os agravos de petição de seq. 393.1 e 394.1.

Em 23/04/2019 - Seq. 523.1 – Thiago Phileto Pugliese requer a retirada da constrição sobre as matrículas 15586 e 12566, porquanto teria sido objeto de adjudicação compulsória nos autos do processo nº 058119-49.2016.8.05.0001 (dação em pagamento para adimplir honorários advocatícios).

Em 25/04/2019 – Seq. 524.1 – Despacho> Considerando o requerimento de seq. 523.1, suste-se por ora os itens II e VI do despacho de seq. 521.1. Acrescente-se à notificação destinada à comissão de credores o prazo de 5 dias para ciência e manifestação acerca da petição de seq. 523.1.

Em 06/05/2019 – Seq. 569.1 – Certifica cumprimento do despacho de seq. 521.1.

Em 07/05/2019 – Seq. 570.1 – Ivana Solon manifesta-se sobre petição de seq. 523.1 e sobre o despacho de seq. 524.

Seq. 573 – Avaliação do imóvel da Rua Souza Uzel, Federação . R\$1.600.000,00.

Em 05/06/2019 – Seq. 575 – Certidão da oficiala de justiça informa que não localizou o nº 12 da Rua Lemos Brito.

Em 05/06/2019 – Seq. 576 – Certidão da oficiala de justiça informa que não localizou o prédio de nº 3 da Rua Marques de Leão.

Em 15/06/2019 – Seq. 577.1 – Despacho: Indefere-se o pleito de Seq. 523.1 por entender que o contrato de honorários em que teria sido pactuado o pagamento através da dação dos

imóveis, teria sido feito em fraude à execução (Thiago Pugliese), uma vez que posterior aos registros de averbação premonitória e indisponibilidade dos mesmos, o que gera sua ineficácia, bem como da sentença que deferiu a adjudicação compulsória. Imposição de 5% de multa sobre cada um dos processos habilitados. Determina-se: Averbação da penhora dos imóveis de matrículas 12.566 e 15.586, 21.835 e 21836, 933; certificar o decurso do prazo para oposição de embargos relativo ao imóvel de matrícula 933 e incluí-lo em 3 hastas públicas; expedição de mandado de arrombamento, penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 1562 (Rua Marques de Leão, 3), 33.999 (Rua Lemos de Brito, Vitória), ambos para penhora, e em relação aos de matrícula 12.566 e 15.286 para complementação da penhora, com descrição interna da edificação; solicitação de confirmação pela 30ª VT de SALVADOR do registro da penhora no rosto dos autos do processo nº 0133900-14.2009.5.05.0030; notificar Thiago Pugliese para ciência do presente despacho; notificar Edilson Silva Ferreira por edital quanto à sua designação para atuar como depositário dos imóveis de matrícula 21835 e 21836 (Rua Souza Uzel), 12.566 e 15.586 (Condomínio Canto do Mar) e IVANA SOLON, por seu patrono, para ciência da penhora sobre tais matrículas; notificar os demais executados para ciência das penhoras sobre os imóveis de matrículas 21835, 21836, 12.566 e 15.586, sendo Matheus Solon, Nós Duas Ind. e Com., Gleidson Falk e Maria de Lourdes, por seus advogados, e o restante, por edital; notificar a comissão de credores para tomar ciência do presente despacho; autuar em apartado os agravos de petição de seq. 393.1, 394.1 e 509.1, remetendo-os à Seção de Sorteio do TRT5.

Em 19/06/2019 – Seq. 579.1 – Mandado de arrombamento, penhora e avaliação do imóvel de matrícula 1562 (Rua Marques de Leão, 3, Barra).

Em 19/06/2019 – Seq. 580.1 – Mandado de arrombamento, penhora e avaliação do imóvel de matrícula 33.999 (Rua Lemos de Brito, Vitória).

Em 19/06/2019 – Seq. 581.1 – Expedido ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari para em 8 dias proceder à averbação da penhora na matrícula 12.566 e 15.586.

Em 19/06/2019 – Seq. 582.1 – Expedido ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para que, em no máximo 48 horas, proceda à averbação da penhora sobre o imóvel de matrícula 21.835.

Em 19/06/2019 – Seq. 583.1 – Expedido ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para que, em no máximo 48 horas, proceda à averbação da penhora sobre o imóvel de matrícula 933.

Em 19/06/2019 – Seq. 587.1 – Expedido mandado de arrombamento, penhora e avaliação do imóvel de matrículas 12.566 e 15.286.

Em 19/06/2019- Seq. 617.1 – Edital de notificação de Edilson Ferreira. (Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019- Seq. 618.1 – Edital de notificação de Tribazil Produções Artísticas - ME.(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019- Seq. 618.2 – Edital de notificação de ED DEZ Empreendimentos Artísticos Ltda.(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019- Seq. 618.3 – Edital de notificação de Bloco Carnavalesco Brother.(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019- Seq. 618.4 – Edital de notificação de Noslide Intermediações de Negócios S/C LTDA.(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019 - Seq. 618.5 – Edital de notificação de Ed Cem Editora Musical Ltda- ME.(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019 - Seq. 618.6 – Edital de notificação de Goold Soccer Assessoria Esportiva Ltda. -ME(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019 - Seq. 618.7 – Edital de notificação de Edivan Intermediações de Negócios Ltda.(Publicação em 21/07/2019)

Em 21/06/2019- Seq. 619.1 – Certidão decurso de prazo para oposição de embargos à penhora relativo ao imóvel de matrícula 933.

Em 25/06/2019 – Seq. 626.1 – Expedido ofício reiterando os de nº 0952/2018 e 0385/2019 para penhora no rosto dos autos do processo nº 0133900-14.2009.5.05.0030. Certidão de seq. **627.1** informa que o ofício fora recebido por Gilmara Espírito Santo Carvalho, MAT. 64132.

Em 27/06/2019 – Seq. 628.1 – IVANA SOLON, MATHEUS SOLON e NÓS DUAS INDUSTRIA E COMERCIO se manifestam em prol da decisão de indeferimento dos pleitos de seq. 523.1, informam o número de contato de Ivana a fim de que não seja necessário o arrombamento do imóvel da Rua Marques de Leão. Informam que a marca OZ BAMBAZ vem sendo utilizada para realização de shows, podendo servir, os valores arrecadados, ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Conclui requerendo a exclusão da responsabilidade de Mateus e Ivana.

Em 27/06/2019 – Seq.629.1 – Certidão: Autuados os agravos de petição e remetidos ao Sorteio.

Em 28/06/2019 – Seq. 630.1 – Certidão: Não consta dos autos a comprovação de averbação da penhora sobre o imóvel de matrícula 933.

Em 28/06/2019 – Seq. 631.1 – Ato ordinatório: Aguarde-se a resposta do ofício de seq. 626.1.

Em 26/06/2019 – Seq. 633 – Ofício proveniente do Cartório do 1º Registro de Imóveis de Salvador informa o registro da penhora sobre os imóveis de matrículas 12.566 e 15.286 só

o nº 209.289 (arrestos registrados em 13/05/2016 – R-08). Solicita ainda a indicação de depositário a fim de converter em penhora o arresto.

Em 26/06/2019 – Seq. 637 – Certidão de ônus do imóvel de matrícula 933 demonstra a conversão de arresto em penhora (AV-10/933 – Protocolo 208.648 em 23/05/2019).

Em 10/07/2019 – Seq. 638.1 – Despacho: Entende desnecessário esclarecer a quem cabe suportar a multa imposta no despacho de seq. 577.1, vez que ali já teria ficado evidenciado que responderia Edilson Ferreira pela fraude perpetrada. Determina-se: ao oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência atinente ao imóvel da Rua Marques de Leão, contatar a Sra. Ivana a fim de receber da mesma as chaves, evitando-se o arrombamento; a penhora da marca OZ BAMBAZ perante o INPI; prosseguir com o cumprimento do despacho de seq. 577.1, notificando Thiago Pugliesi e a comissão de credores sobre aquele despacho.

Em 12/07/2019 – Seq. 659.1 – Expedido mandado de penhora da marca OZ BAMBAZ.

Em 12/07/2019 – Seq. 662.1 e 663.1– Notificação para Thiago Pugliese.

Em 21/07/2019 – Seq. 665. 1 – Notificação da Comissão de credores para tomar ciência do despacho de seq. 638.1 e ao advogado de Ivana para tomar ciência da penhora de seq. 520.

Em 21/07/2019 – Seq. 666. 1 – Notificação para Thiago Pugliesi para tomar ciência do despacho de seq. 577.1 e para os advogados dos demais executados para ciência da penhora sobre os imóveis de matrículas 12.566, 15.586, 21835 e 21836.

Em 22/07/2019 – Seq. 669.1 – Certidão: Informa a juntada de despacho proferido nos autos do processo nº 0133900-14.2009.5.05.0030.

Em 24/07/2019- Seq. 672.1 – DESPACHO. Determina: 1. Oficiar, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, o Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Salvador, **entregando-se o ofício em mãos, com registro do servidor que receber o mesmo.** 2. Oficiar o Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador informando que Edilson Silva Ferreira, CPF 468.592.765-68, é constituído nestes autos como depositário dos imóveis de matrícula nº 21.835 e 21.836. 3. Incluir o imóvel de matrícula nº 933 do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador em pauta de 3 hastas públicas unificadas. 4. Obter informações sobre o cumprimento da determinação de averbação da penhora incidente sobre os imóveis localizados no Condomínio Canto do Mar - Matrículas 12.566 e 15.586 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari (ofício de seq. 581.1 – 19/06/2019).

Em 25/07/2019- Seq. 674.1 – Malote Digital. Cartório 1º ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Camaçari para averbação de penhora incidente sobre os imóveis localizados no Condomínio Canto do Mar - Matrículas 12.566 e 15.586, recebido.

Em 26/07/2019- Seq. 672.1 – Certidão vistoria para inclusão em hasta.

Em 25/07/2019- Seq. 677.1 – Ofício à 30 Vara do Trabalho de Salvador, recebido por Renato Marcelo de Souza.

Em 26/07/2019- Seq. 678.1 – Certidão. Inclusão em hastas públicas de 02/10/2019, 04/12/2019, 05/02/2020.

Em 26/07/2019- Seq. 680.1 à 695.2 – Notificação das partes acerca das hastas públicas designadas e da audiência para tentativa de conciliação agendada para 24/09/2019.

Em 29/07/2019 – Seq. 724.1 – Ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador informando que Edilson Silva Ferreira é constituído depositário dos imóveis de matrícula nº 21.835 e 21.836.

Em 30/07/2019 – Seq. 729 – Certidão. Cumprido mandado de penhora da marca “OS BAMBAZ” - Avaliada em R\$50.000,00.

Em 06/08/2019 – Seq. 730.1 – Ofício proveniente do 1º Registro de Imóveis informa a conversão de arresto em penhora do imóvel de matrícula 933.

Em 06/08/2019 – Seq. 732 – Ofício informa que Edilson Silva Ferreira é depositário dos imóveis de matrículas 21.835 e 21.836.

Em 07/08/2019 – Seq. 733.1 – Certidão de decurso do prazo de embargos à penhora. Seq. 733.2 – Despacho: Proceda-se à vistoria de praxe com vistas à inclusão dos imóveis de matrículas 21835 e 21836 em pauta de hastas públicas unificadas, iniciando-se em 02/10/2019. Notifiquem-se as partes e seus patronos. Observe-se que alguns dos executados deverão ser notificados por edital.

Em 07/08/2019 – Seq. 735.1 – Juntada de mandado de arrombamento, penhora e avaliação cumprido. Valor da avaliação: R\$1.600.000,00.

Em 08/08/2019 – Seq. 736.1 – Ofício proveniente do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Camaçari informa que deixou de cumprir o registro da penhora determinado no ofício 0522/2019 em razão de haver averbação judicial anterior à margem dos registros das matrículas 12.566 e 15.286 com determinação de que não fossem anotadas restrições ou alienações de outro Juízos, tendo sido instaurado incidente de dúvida.

Em 14/08/2019 – Seq. 739.1 – DESPACHO: Certifique-se nos autos o ajuizamento de Embargos de Terceiro por Thiago Phileto Pugliese, processo n. 0000426-13.2019.5.05.0024, com decisão indeferindo liminar de suspensão de atos constritivos dos imóveis de matrículas 12.566 e 15.286 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari. 2. Proceda-se o registro da penhora já efetivada sobre a marca “OZ BAMBAZ” (seq. 729) perante o INPI (registros nº 825076528, 825076536 e 825076544, obtidos em consulta feita ao site <http://www.inpi.gov.br/> 3. Considerando-se que a titular dos direitos autorais da marca “OZ BAMBAZ” é a empresa ED DEZ EVENTOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, consoante registros no INPI, a referida Executada deve ser notificada, por edital, para tomar ciência da penhora.

Em 16/08/2019 – Seq. 742.1 – EDITAL notificação da ED DEZ EVENTOS para tomar ciência da penhora sobre a marca “OZ BAMBAZ”. (publicado em 21/08/2019).

Em 22/08/2019 – Seq. 747.1 – Ofício ao INPI

Em 20/08/2019 – Seq. 749 – Auto de Penhora imóvel de matrícula 33.999 – Rua Lemos de Brito, 12, Barra. Avaliado em R\$1.580.000,00.

Em 20/08/2019 – Seq. 750 - Certidão lavrado auto de penhora do imóvel da Rua Marques de Leão, 639, Barra. Não fora dada ciência nem constituído depositário. Bem não cadastrado no SAMP por ausência de número de inscrição municipal.

Em 19/08/2019 – Seq. 759.1 – DESPACHO: Junte-se cópia da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 8008738-59.2019.8.05.0000; Expeça-se novo ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari determinando que proceda à averbação em 48h, sob pena de, o responsável, incorrer em crime de desobediência, arcar com multa de 20 do valor da dívida por ato atentatório ao exercício da jurisdição, devendo constar do mesmo ofício a determinação de que o oficial de justiça retorne ao cartório naquele prazo para obter certidão de inteiro teor dos imóveis com as respectivas averbações.

Em 19/08/2019 – Seq. 744.1 e 744.2 - Certidões para registro da penhora expedidas.

Em 21/08/2019 – Seq. 763.1 – Ofício informa registro da penhora às margens das matrículas 12566 e 15286. Junta certidões de inteiro teor. R-11 e R-12.

Em 04/09/2019 – Seq. 760.1, 762.1 – Ofício expedido. Cópia da decisão proferida no agravo de instrumento nº 8008738-59.2019.8.05.0000 juntada.

Em 27/08/2019 – Seq. 758.1 – NOTIFICAÇÃO. Imóvel da Rua Severo Pessoa, 12, Federação, avaliado em 400 mil reais incluído na hasta de 02/10/2019.

Em 09/09/2019 – Seq. 764.1 - ADERLÂNCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA informa haver adjudicado a marca OZ BAMBAZ nos autos do processo nº 000623-63.2013.5.05.0028, requerendo que do seu crédito seja abatido valor atinente à avaliação da mesma.

Em 16/09/2019 – Seq. 767.1 – IVANA SOLON, MATHEUS SOLON E NOS DUAS INDUSTRIA E COMÉRCIO apresentam proposta de acordo, oferecendo em dação em pagamento todos os imóveis penhorados em nome de Ivana, exceto aquele em que reside (matrícula 27797, na Av. Presidente Vargas, Salvador), para tanto retirando os proponentes do procedimento e desistindo do agravo de petição já interposto.

Em 19/09/2019 – Seq. 768.1 – DESPACHO determina: 1. A notificação dos Exequentes e Executados para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre os pedidos contidos na petição de seq. 764.1 e documentos, bem como para tomarem conhecimento da proposta de acordo de seq. 767.1, devendo as manifestações sobre esta ocorrerem na sessão de audiências para tentativa de acordo já designada para o dia **24/09/2019 às 9h35**. 2. Que confeccione até a data da audiência certidão circunstanciada dos bens imóveis de titularidade (exclusiva ou compartilhada) dos proponentes da proposta de seq. 767.1, bem como a situação em que se encontram os imóveis, para que estas informações sejam analisadas em conjunto com a proposta de acordo. 3. O cumprimento do despacho de

sequência 733.2, datado de 07/08/2019, que determinou a “**vistoria de praxe com vistas à inclusão dos imóveis de matrículas 21835 e 21836 em pauta de hastas públicas unificadas, iniciando-se em 02/10/2019.**”

Em 19/09/2019 – Seq. 796.1 a 802.1 – Partes notificadas para tomarem ciência das petições de seq. 764.1 e 767.1, devendo se manifestar em audiência designada para 24/09/2019.

Em 24/09/2019 – Seq. 804.1 – Audiência. Mantida a hasta já designada. Deferido prazo de 15 dias a que Ivana Solon traga aos autos a listagem dos imóveis e suas certidões de ônus para prosseguir com a tentativa de acordo. Designada nova audiência para 30/10/2019, às 10h00.

Em 24/09/2019 – Seq. 805.1 – DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo da ata de audiência de seq. 804, postergue-se o cumprimento do item 2 do despacho de seq. 768.1 ao momento posterior à juntada a estes autos, por IVANA MATURINO SOLON, da lista dos bens por ela oferecidos em pagamento, bem como das certidões de inteiro teor de matrícula correlatas.

Em 01/10/2019 – Seq. 808.1 – Certidão. Expedido edital de notificação da audiência designada para dia 30/10/2019 e encaminhado ao Setor Gráfico.

Em 01/10/2019 – Seq. 809.1 – ED DEZ, EDILSON FERREIRA e MARIA DE LOURDES FERREIRA requerem adiamento da hasta publica designada para 02/10/2019.

Em 02/10/2019 – Seq. 811.1 – DESPACHO. Indeferido o pleito de suspensão da hasta.

Em 02/10/2019 – Seq. 816.1 - Auto de leilão negativo.

Em 03/10/2019 – Seq. 819.1 – Certidão de publicação de edital de convocação dos advogados para audiência marcada para 30/10/2019.

Em 07/10/2019 – Seq. 818.1 – Notificação do despacho de Seq. 811.1.

Em 07/10/2019 – Seq. 820.1 – Certidão. Juntada de ofício recebido do INPI, informando a realização das anotações de penhora no processo relativo à marca OZ BAMBAZ.(4 registros de marca em vigor: 825076528, 825076536 e 825076544 – sobre os quais já recai anotação de ônus decorrente de ordem oriunda da 67ª VT do RJ – PROCESSO 0100812-64.2018.5.05.0067; Já o processo 824227050 conta da relação de seq. 820.1, p. 3, relativo à marca “OS BAMBAS” e não “OZ BAMBAZ”, não tendo constado da relação de publicação na RPI2541 de 17/09/2019, como os demais estavam previstos.)

Em 08/10/2019 – Seq. 821.1 – Ivana Solon, Matheus Solon e Nós Duas Indústria e Comércio requerem correção do despacho para que conste que os bens não foram oferecidos em pagamento, mas seriam dados em pagamento em troca da quitação geral em relação aos requerentes. Requerem sejam os créditos existentes em processo desta especializada os primeiros a serem utilizados no adimplementos das dívidas de Edilson/ED Dez, bem como

a penhora e avaliação do Bloco Brother e da marca Brother. Juntam listagem de imóveis, a saber:

- Matrícula 1562 – 6º ofício de Salvador – Predio de nº 3, Almirante marques de Leao – Inscrição municipal 055.262-3 – Avaliado em R\$1.250.000,00 Possui dívida de IPTU não prescrita em R\$77.811,33.

- Matrícula 32325 – cartório do 1ª ofício de Salvador – Apto 603, Rua Augusto Lopes Pontes, 615, Edf. Mirante das Dunas, Costa Azul. Inscrição municipal 559.657-2. Valor venal R\$344.408,34. Sem dívida de IPTU.

Aponta imóveis de Edilson :

- Matrícula 933- Cartorio do 1º Ofício de Salvador – Apto duplex na Vitória, nº 102, Rua Severo Pessoa, 12-B. Inscrição municipal 138.485-6. Avaliado pelo juízo em R\$400.000,00, valor venal R\$527.346,32.

- Matrícula 21835, cartório do 1º Ofício de SALVADOR- Casa de nº 15m Vitória, Rua Souza Uzel. Inscrição municipal 023.422-2. Avaliado pelo Juízo em R\$1.200.000,00. Valor Venal R\$2.282.205,00.

- Casa do Horto Florestal, Rua Waldemar Falcão, inscrição municipal 197.451, já arrematada por R\$1.200.000,00.

- Matrícula 15286, cartório do 1º ofício de Camaçari – Loteamento Canto do Mar, 2ª Etapa B, Setor I, Quadra q, Lote 06, Guarajuba. Inscrição municipal 044.165-1 e matrícula 12.566, mesmo cartório, lote 7, inscrição municipal 044.166-1.

- 50% do imóvel de matrícula 33.999 do cartório do 1º Ofício de Salvador – casa de nº 12, Rua Lemos de Brito, Vitoria, Inscrição municipal 203.202-3. Avaliada pelo juízo em R\$1.580.000,00. Valor venal R\$1.821.041,29. Dívida de IPTU: R\$310.714,63.

Em 16/10/2019 – Seq. 822.1 – DESPACHO determina: 1. que seja oficiada a Rede Bandeirantes de Televisão, **com urgência e por oficial de justiça**, para que todo e qualquer crédito, presente e futuro, que seja devido pela emissora ou qualquer de suas afiliadas ou subsidiárias ao Executado (o ex-jogador de futebol) **EDILSON SILVA FERREIRA ou ainda às possíveis pessoas jurídicas que intermedeiam seu contrato** seja **IMEDIATAMENTE** depositado em conta judicial à disposição deste Juízo, bem como para apresentar a este Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cópia do contrato firmado que resultou na prestação de serviços de comentarista pelo Executado (mantido o item em sigilo até cumprimento); 2. a expedição de novo ofício ao Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador, determinando o registro da penhora sobre os imóveis de matrículas nº 21.835 e 21.836, bem como para que esclareça se os imóveis aludidos se encontram aforados, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento, com as cominações de praxe; 3. Que conste do ofício retro a determinação para o Sr. Oficial de Justiça retornar ao Cartório após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da entrega do expediente, para receber a certidão de inteiro teor dos imóveis com as respectivas averbações, e ainda as informações sobre aforamento.; 4. a certificação do decurso do prazo para o ajuizamento de embargos referentes aos imóveis de matrículas nº 21.835 e 21.836 do ao Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador e dos imóveis de matrícula 12.566 e 15.586 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari; 5. a notificação de Edilson Silva Ferreira para tomar ciência da sua designação judicial para atuar como depositário do imóvel de matrícula 33.999 do Cartório do 1º Registro de Imóveis e

Hipotecas de Salvador da penhora deste imóvel, bem como da penhora do imóvel de matrícula 1562 do mesmo Cartório.; 6. a notificação de Ivana Solon, para tomar ciência da sua designação judicial para atuar como depositária do imóvel de matrícula 1562 do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador e da penhora deste imóvel, bem como da penhora do imóvel de matrícula 33.999 do mesmo Cartório. 7. proceder o registro das penhoras sobre os imóveis de matrículas 33.999 e 1562 do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de imóveis de Salvador.; 8. oficial o INPI, informando-lhe o cancelamento da penhora e requerendo a baixa da construção nos registros da marca “OZ BAMBAZ”; 9. notificar os Exequentes, por intermédio da comissão de credores, para tomar ciência do presente despacho e da petição de proposta de acordo de sequência 821.1.

Em 18/10/2019 – Seq. 841.2 – Mandado de intimação da Rádio e Televisão Bandeirantes S/A expedido pelo Juízo de Cooperação da 2ª Região e entregue em 16/10/2019.

Em 18/10/2019 – Seq. 843.1 – Certidão. Decurso de prazo para embargos referente aos imóveis de matrículas 12.566,15.586, 21.835 e 21.836.

Em 18/10/2019 – Ser. 844.1 - EDITAL – Notificação de Edilson Ferreira acerca de sua designação como depositário do imóvel de matrícula 33.999.

Em 21/10/2019 – Seq. 846.1 – Notificação DJe – Comissão de credores para ciência do despacho e da petição de proposta de acordo. Ivana Solon – ciência da designação como depositária do imóvel de matrícula 1562 e da penhora deste imóvel, bem como da penhora do imóvel de matrícula 33.999.

Em 21/10/2019 – Seq. 847.1 – Notificação DJE – Adv. de Edilson Ferreira acerca de sua designação judicial para atuar como depositário do imóvel de matrícula 33.999 do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador e da penhora deste imóvel, bem como da penhora do imóvel de matrícula 1562 do mesmo Cartório.

Em 22/10/2019 – Seq. 848.1 – Ofício ao 1º Registro de Imóveis de Salvador para registro da penhora sobre as matrículas 21836 e 21835 e informar se os imóveis estão aforados.

Em 22/10/2019 – Seq. 849.1 - Ofício ao 1º Registro de Imóveis de Salvador para registro da penhora sobre as matrículas 33.999 e 1562.

Em 22/10/2019 – Seq. 850.1 – Ofício ao INPI para baixa da construção sobre a marca OZ BAMBAZ.

Em 24/10/2019 – Seq. 856.1 – Depósito de R\$7.901,58.

Em 24/10/2019 – Seq. 855.1 - notificação inclusão do imóvel de matrícula 933 no leilão de 04/12/2019.

Em 25/10/2019 – Seq. 857.1 – Petição de juntada de procuração relativa à Edilson Ferreira e pedido de prazo para regularização da representação de Gleidson e Maria de Lourdes Ferreira.

Em 25/10/2019 – Seq. 859.1 - ED DEZ requer apresentação aos autos de planilha de cálculos que compõe a presente hasta para viabilizar possível composição.

Em 29/10/2019 – Seq. 861.1 – DESPACHO. Cadastre-se os advogados da procuração de seq. 857.2. Defere-se o pleito de seq. 859.1, devendo a Secretaria fornecer aos patronos do executado cópia das planilhas de cálculos que integram o procedimento de penhora

unificada, ressalvando que os valores continuarão a sofrer os efeitos de juros e correção monetária.

Em 29/10/2019 – Seq. 863.1 – CERTIDÃO. Advogados cadastrados.

Em 30/10/2019 – Seq. 864.1 – Certidão. Comparecimento do Dr. Heber dos Santos Araújo que retirou cópia da planilha de pagamentos.

Em 30/10/2019- Seq. 865.1 – AUDIÊNCIA – Ivana, Matheus e Nós Duas oferecem em pagamentos os imóveis da Marques de Leão, matrícula 1562, e da Rua Lopes Pontes, matrícula 32325, abrindo mão de discutir a propriedade de imóveis como coproprietária juntamente com Edilson, suscitando a possibilidade de inclusão dos valores constantes do plano de previdência provada de Matheus caso todos os reclamantes aceitem dar quitação geral e irrevogável a eles. A Comissão de Credores se comprometeu a analisar a proposta, considerando o acréscimo do imóvel de Matheus. Os advogados de Edilson pediram adiamento da assentada. Audiência adiada para 19/11/2019 , às 10h00.

Em 31/10/2019 – Seq. 868.1 – EDITAL para ciência dos demais credores para comparecerem à assentada de 19/11/2019.

Em 01/11/2019 – Seq. 871.1- Entregue ofício nº 779/2019 (Relativo às matrículas 21835 e 21836) no 1º Ofício de SALVADOR.

Em 07/11/2019 – Seq. 872.1 - CERTIDÃO. Juntada de expedientes oriundos do Juízo de Cooperação. Na Seq. 872.3 – contrato de prestação de serviços, cessão de direitos autorais, criação, uso, exploração de imagem, voz e outras avenças firmado entre RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., SOBEBOLA PUBLICIDADE EIRELI e EDILSON DA SILVA FERREIRA, com vigência de 12 meses, a começar em 10/10/2019 e terminar em 09/10/2019. Mensal Bruto- R\$12.000,00 pagos todo dia 07.

Em 13/11/2019 – Seq. 873.1 – DEPÓSITO COMPROVADO (Rádio e Televisão Bandeirantes S/A) – R\$12.000,00.

Em 19/11/2019 – Seq. 875.1 – ATA DE AUDIÊNCIA - IVANA SOLON FERREIRA, MATHEUS SOLON FERREIRA e NOS DUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS, CALCADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA. - ME, apresentaram como proposta de conciliação parcial **dar** em pagamento os seguintes bens:

- Um imóvel situado na Marquês de Leão, casa de número 639, cuja matrícula é 1562, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis, já identificado nestes autos;

- Um imóvel situado no bairro Costa Azul, apartamento situado na rua Augusto Lopes Pontes, Edifício Mirante das Dunas, apto 603, matrícula 32325, no 6º Ofício de Imóveis, também já identificado nestes autos.

-Um imóvel de matrícula 45620, no Cartório 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, localizado na rua Altino Serbeto de Barros, 119, apto 1801, do Edifício Itaigara Parque Residence, inscrição municipal 566167-6.

- Por fim, o saldo do plano de previdência de matrícula 1870971, BRASILPREV –PLANO JÚNIOR, de titularidade de MATHEUS SOLON FERREIRA – CPF 028189125-71, cujo valor líquido é de cerca de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os advogados da Comissão de Credores que se fizeram presentes concordaram com a

exclusão da presente lide dos Executados proponentes ao tempo em que outorgam ampla e total quitação aos referidos Executados, a partir do momento do crédito do valor líquido do saldo do plano de previdência em conta judicial à disposição do Juízo.

A Comissão de Credores propõe que os bens acima oferecidos sejam rateados da seguinte forma:

- O valor referente à previdência privada deverá ser rateado igualmente entre cada um dos credores, até o limite dos créditos individuais, sendo que os excedentes deverão ser novamente rateados, de forma igualitária, respeitando-se os limites dos créditos individuais, e assim sucessivamente, utilizando-se a seguinte fórmula: total líquido da considerando que há créditos abaixo do valor individual do rateio, os montantes que sobejarem deverão ser somados e novamente rateados igualmente entre os credores remanescentes até os limites dos créditos individuais, repetindo-se a fórmula sucessivamente.

Em relação aos imóveis, os produtos das alienações, à medida que ocorram, deverão ser distribuídos observando-se o seguinte critério:

a data do ajuizamento da ação, respeitando-se as prioridades legais. Ou seja, deverão ser pagos em primeiro lugar os credores com prioridades legais e, após integralmente quitados tais credores, passa-se à ordem de pagamento pela data de ajuizamento da ação.

Os credores beneficiados por este acordo são aqueles já constantes da planilha que compõe o processo cabecel e que inclui os seguintes processos:

0078800-68.2004.5.05.0024
0000258-70.2011.5.05.0192
0000673-20.2011.5.05.0009
0001209-50.2011.5.05.0035
0001210-71.2011.5.05.0023
0000569-09.2012.5.05.0004
0000990-39.2012.5.05.0023
0000985-47.2012.5.05.0013
0001065-44.2012.5.05.0002
0001103-05.2012.5.05.0019
0001130-42.2012.5.05.0001
0000482-23.2012.5.05.0014
0000261-42.2013.5.05.0002
0000329-35.2013.5.05.0020
0000338-88.2013.5.05.0022
0000330-87.2013.5.05.0030
0000430-60.2013.5.05.0024
0000543-17.2013.5.05.0023
0000623-63.2013.5.05.0028
0000490-35.2014.5.05.0012
0000389-67.2015.5.05.0010 (RED. PARA A 18ª)
0000261-05.2010.5.05.0016
0000078-22.2014.5.05.0007
0000985-47.2012.5.05.0013
0000033-77.2012.5.05.0010
0000221-10.2017.5.05.0038

Além dos processos acima, está também incluído no presente acordo o processo 0001081-50.2012.5.05.0017.

Foi determinada a notificação, via Diário Eletrônico, dos Advogados ausentes dos credores,

para que digam, em cinco dias, se concordam com o presente acordo, Em caso de aceitação do presente acordo, deverá ser oficiado o Banco do Brasil para que transfira à disposição deste Juízo o valor líquido da previdência privada mencionada na cláusula primeira. Após o recebimento do crédito do plano de previdência, retirem-se as restrições judiciais referentes aos Executados mencionados na cláusula primeira.

Foi redesignada nova audiência para tentativa de conciliação com relação ao Imóvel de Guarajuba para o dia **05.12.2019 às 10:00h.**

Em 19/11/2019 – Seq. 892.1 – ED DEZ EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. junta avaliação dos imóveis Estação ED DEZ situada na R. Souza Uzel n.º 110, Federação, CEP 40.213-010 – Salvador/BA, no valor de R\$2.709.472,00, Imóvel situado na Rua Professor Lemos de Brito n.º 256, Barra, CEP 40.140-090 – Salvador/BA., no valor de R\$2.014.191,00 e Casa de Guarajuba, situada no Condomínio Paraíso, no valor de R\$3.660.000,00 totalizando R\$8.383.663,00, o que reputa suficiente à garantia da execução, razão pela qual requer o desbloqueio do resto do seu patrimônio.

Em 21/11/2019 – Notificação à comissão de credores acerca dos termos da ata de audiência de seq. 875.1. (Prazo até 27/11 – certificar em 28/11).

Em 25/11/2019 – Ofício do Ministério da Economia (INPI) informa cancelamento da penhora nos processos de marcas nº 825076528, 825076536 e 825076544, atinente à marca OZ BAMBAZ.

Em 28/11/2019 – Seq. 898.1 – CERTIDÃO. Certifica que no processo nº 013390014.2009.5.05.0030 houve reconsideração do despacho de seq. 183.1, suspendendo portanto a liberação do valor incontroverso ao reclamante, executado deste procedimento unificado, por entender que tanto o crédito a que ele faz jus naqueles autos, quanto os créditos habilitados neste cabecel possuem mesma natureza jurídica, qual seja, alimentar, estando tal processo em fase de conclusão para julgamento de impugnação. Certifica ainda o decurso do prazo de 5 dias concedido à Comissão de Credores sem que tenha sido manifestada oposição aos termos do acordo proposto em audiência.

Em 28/11/2019 – Seq. 898.2 – DESPACHO. Homologa-se o acordo de seq. 875.1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, A SER CUMPRIDO COM URGENCIA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, determinando-lhe a transferência, no prazo de 48 horas, à conta judicial do presente procedimento, do valor total constante do Plano de Previdência Privada BrasilPrev - Plano Junior, de titularidade de Matheus Solon Ferreira, inscrito sob o CPF 028189125-71, bem como o envio a este Juízo do extrato correspondente. Indefere-se o pleito de seq. 892.1. Oficie-se à 30ª Vara do Trabalho solicitando, desde logo, a transferência do valor relativo ao crédito líquido incontroverso de Edilson Silva Ferreira para a conta judicial deste processo. Notifiquem-se as partes acerca da homologação do acordo e a executada ED DEZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. acerca do indeferimento do pedido de seq. 892.1.

Em 04/12/2019 – Seq. 901.1 – Ofício à Brasilprev.

Em 03/12/2019 – Seq. 900.1 – Edilson Silva Ferreira requer o desbloqueio dos proventos recebidos a título de remuneração pela TV BANDEIRANTES S.A., conforme decisão proferida em sede de MS nº 0001689-55.2019.5.05.0000. Faz a juntada da decisão referida.

Em 04/12/2019 – Seq. 927.1 a 927.7 – Editais de notificação – Estação ED DEZ, Bloco Brother, Nós Duas, Noslide, Ed Cem, Gooold Soccer e Edivan Intermediações de Negócios.

Em 04/12/2019 – Seq. 928.1 – CERTIDÃO. Encaminha ofício via e-mail ao setor jurídico da BRASILPREV. (sujuoficios@brasilprev.com.br)

Em 04/12/2019 – Seq. 929.1 – AUTO DE LEILÃO NEGATIVO.

Em 04/12/2019 – Seq. 930.1 - Ofício à 30ª VT, enviado via malote digital.

Em 05/12/2019 – Seq. 936.1 – CERTIDÃO. Certifica a ocorrência de audiência para tentativa de conciliação com a devida digitação da ata, mas por problemas técnicos, a mesma não fora localizada pelo sistema para assinatura da Magistrada, tendo sido aberto chamado ao SETIC para resolução, sem êxito. Foi lançada uma proposta para conciliação parcial pela Dra. Morgana no sentido de pagamento do valor de R\$600.000,00, em 20 parcelas, sendo que, como contrapartida, o imóvel da Barra, que teve 50% da sua fração ideal adjudicado pela Dra. Alessandra Carrilho Rosa, teria os outros 50% da sua fração ideal entregues ao Sr. Thiago Pugliege, passando a constar como de sua propriedade, e, além disso, seriam liberados do presente processo os dois imóveis situados em Guarajuba. Os Advogados dos credores não aceitaram a proposta lançando a seguinte contraproposta: pagamento pelo Sr. Thiago Pugliese do valor de R\$500.000,00 em duas parcelas, com a liberação dos imóveis de Guarajuba, sendo que os valores respectivos deveriam ser distribuídos entre os credores utilizando-se os mesmos critérios do acordo parcial anterior celebrado com a Sra. Ivana Solon. Nenhuma das propostas foi aceita, tendo a Magistrada encerrado a audiência e determinado o prosseguimento da Execução.

Em 06/12/2019 – Seq. 937.1 – Notificação do despacho de Seq. 898.2.

Em 04/12/2019 – Seq. 940.1 – MALOTE DIGITAL. MS – Liminar deferida para liberação do valor bloqueado junto à TV Bandeirantes, mantendo o bloqueio apenas sobre 20% da remuneração. Pedido de informações.

Em 04/12/2019 – Seq. 941.1 – DESPACHO. Diligencie a Secretaria liberar em favor de EDILSON SILVA FERREIRA o valor que excede os 20% da quantia bloqueada, correspondente aos ganhos mensais líquidos do impetrante. Expeça-se ofício à Rede Bandeirantes de Televisão, com urgência, por intermédio de oficial de justiça, determinando que limite o bloqueio dos créditos advindos dos contratos celebrados por EDILSON SILVA FERREIRA ao montante de 20% dos seus ganhos mensais líquidos.

Em 09/12/2019 – Seq. 942.1 – E-MAIL enviado ao juízo de cooperação da 2ª Região para auxílio no cumprimento da 2ª parte do despacho de seq. 941.1.

Em 10/12/2019 – Seq. 944.1 – DEPÓSITO COMPROVADO. R\$12.000,00.

Em 11/12/2019 – Seq. 945.1. p. 2 – Ofício do Banco do Brasil informa que a BRASILPREV será responsável pelo envio da resposta relativa aos títulos de previdência. Solicita que, se necessários maiores esclarecimentos, seja oficiada a BRASILPREV no endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, São Paulo -SP (DEPARTAMENTO JURÍDICO).

Em 11/12/2019 – Seq. 946.1 – CERTIDÃO. Impossibilidade de expedição de alvará para liberação dos 80% bloqueados sobre a remuneração de Edilson Silva Ferreira junto à TV Bandeirantes, em virtude de trava no sistema, que interpreta a liberação como saldo

remanescente, condicionando-a à inexistência de cadastro NO BNDT, CEAT e dívida em outros Tribunais (ATO CONJUNTO GP/CR 001/2019).

Em 11/12/2019 – Seq. 948.1 – ALVARÁ – Liberados R\$19.200,00 para Edilson Silva Ferreira através de seu advogado HELENO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO.

Em 12/12/2019 – Seq. 949.1 – DESPACHO. Diante dos termos da certidão emitida, solicite-se à Secretaria de Informática auxílio de como proceder para liberação do crédito a fim de cumprir à determinação contida no mandado de segurança 0001689-55.2019.5.05.0000

Em 05/12/2019 – Seq. 952 – Diligencia cumprida. Entrega de ofício ao Banco do Brasil.

Em 13/12/2019 – Seq. 953.1 – Notificação HASTA de 05/02/2020. Apto duplex da Rua Severo Pessoa, 12-B, Federação. Avaliado em 400 mil reais.

Em 13/12/2019 – Seq. 954.1 – Notificação Edilson Silva Ferreira para levantamento de valor.

Em 19/12/2019 – Seq. 955.1 – Informações de MS prestadas.

Em 19/12/2019 – Seq. 957.1 – Ivana Solon, Matheus Solon e NOS DUAS informam que o número do Plano de Previdência Privada constante do acordo estava incorreto, tendo sido alterado pela própria administradora do Plano. Assim, informam o número correto: matrícula Brasilprev Junior 03522269 7 (Sugere que o numero seja mencionado com e sem dígito).

Em 08/01/2020 – Seq. 958.1 e 958.2 – Comprovante de envio das informações através de malote digital ao Gabinete do Des. Esequias Oliveira.

Em 08/01/2020 – Seq. 959 – Guia para depósito judicial no valor de 23.088,06, boleto bancário e ofício enviado à Brasilprev.

Em 08/01/2020 - Seq. 960.1 -Resposta do Ofício oriunda da Brasilprev.

Em 09/01/2020 – Seq. 966.1 - DESPACHO: determina-se seja reiterado o ofício de seq. 901.1, fazendo constar como nº de matrícula 3522269, com ou sem o dígito 7. Conste-se ainda no ofício a informação de que o referido Plano fora contratado por Ivana Solon Ferreira, CPF 903.523.005-15, em benefício de Matheus Solon Ferreira, CPF 028.189.125-71, fazendo-o acompanhar do documento de seq. 957.2. Tal comunicação deverá ser encaminhada através do e-mail sujuoficios@brasilprev.com.br, conforme indicado por aquela Instituição.

Ultrapassada esta questão, e considerando que o processo caminha para o início dos pagamentos, envie-se correspondência eletrônica às Varas do Trabalho para que, no prazo de 5 dias, remetam ao e-mail dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br, sob o título CÁLCULO PENHORA ED DEZ, o último cálculo válido, sendo necessária a data de atualização, a data de nascimento do exequente e a data de ajuizamento do processo. Esta medida se faz necessária inclusive em razão do lapso decorrido desde a coleta de dados por este Setor, de modo que não é possível saber se nos processos já lançados houve algum evento passível de dedução.

Em 10/01/2020 – Seq. 968.1 – Ivana Ferreira, Matheus Solon e NOS DUAS requerem que, após o depósito dos valores decorrentes do correto Plano (Matrícula Brasilprev Júnior 03522269 7) em benefício dos Reclamantes, seja liberado em favor dos ora peticionantes os valores depositados em Juízo equivocadamente (BRASILPREV VGBL, de matrícula 19749233, vinculado a Matheus Solon Ferreira), posto que estes não integraram o acordo.

Em 10/01/2020 – Seq. 969.1 – DESPACHO: O pleito de seq. 698.1 encontra guarida na ampla e total quitação aos executados, conferida a partir do crédito do valor líquido do saldo constante no Plano de Previdência de matrícula 1870971 (atual 03522269 7) em conta judicial à disposição deste Juízo, prevista na Cláusula 2ª da proposta de acordo de seq. 875.1, homologada por ocasião da seq. 898.2. No entanto, não é possível deferi-lo, por ora, pela simples razão de que, em consulta à conta judicial não fora identificado o crédito do valor informado pela BrasilPrev na seq. 959.2.

Aguarde-se a transferência do valor constante do acordo por parte da Brasilprev, após o que retornem-me os autos para que seja proferida decisão de exclusão dos executados acordantes do procedimento em curso.

Cientifiquem-se os peticionantes de seq. 698.1 acerca do presente despacho.

Em 10/01/2020 – Seq. 971.1 – Ofício à Brasilprev.

Seq. 973.1 – Ofício encaminhado.

Seq. 974.1 – E-mail às varas da capital e interior com pedido de cálculos.

Seq. 977.1 - Em 10/01/2020 - certidão – Cumprimento do despacho de seq. 966.1.

Seq. 979.1 – Em 20/01/2020 – Depósito Comprovado – R\$2.700.00.

Seq. 980.1 – Em 21/01/2020 – Notificação do despacho de seq. 696.1 aos advogados da plúrima réu.

Seq. 981.1 – Em 21/01/2020 – CERTIDÃO - Cumprido o despacho de seq. 966.1 e 969.1.

Seq. 982.1 – Em 23/01/2020 – CERTIDÃO – Reencaminhado e-mail para o BrasilPrev.

Seq. 983.1 – Em 23/01/2020 – Edilson Silva Ferreira pede suspensão da hasta e exclusão da penhora sobre o imóvel da Severo Pessoa, alegando se tratar de bem de família.

Seq. 984.1 – Em 24/01/2020 – BrasilPrev pede dilação de prazo de cumprimento.

Seq. 986.1 – Em 27/01/2020 – DESPACHO – Defere a dilação de prazo requerido pela BrasilPrev até o dia 07/02/2020.

Seq. 988.1 – Em 29/01/2020 – DESPACHO indefere o pedido de seq. 983.1; determina expedição de mandado de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 32.325 e 45.620 e **inclusão em pauta de hastas do imóvel de matrícula 1562**; determina a manutenção do processo 0000569-09.2012.5.05.0004 no rol dos processos beneficiados pelo acordo; determina a reiteração do ofício 779/2019 e a reexpedição de ofício ao cartório acerca da sala 1.011 do Edf. Catabas Tower; determina notificação de Ivana Solon para colacionar aos autos, no prazo de 5 dias, a carta de sentença do seu processo de divórcio.

Seq. 990.1 – Em 03/02/2020 – Depósito comprovado de R\$1.083.193,56.

Seq. 991.1 – Em 03/02/2020 – CERTIDÃO – Deixou de cumprir o despacho de Seq. 986.1 em razão do depósito nos autos.

Seq. 996.1 – Em 05/02/2020 – Expedido mandado de avaliação do imóvel de matrícula nº 32.325 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - Apartamento nº 603, situado à Rua Augusto Lopes Pontes, 615, Edf. Mirante das Dunas, Costa Azul, inscrição municipal nº 559.657-2.

Seq. 997.1 – Em 05/02/2020 – Expedido mandado de avaliação do 01 Apartamento nº 1801 de porta, sito à Rua Altino Serbeto de Barros, nº 119, Ed. Itaipara Parque Residence, Itaipara, Inscrição municipal 566167-6, com 47 m², composto de: living, varanda, hall, um quarto, sanitário, cozinha, com direito a uma vaga de garagem. Matrícula nº 45.620, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.

Seq. 998.1 – Em 03/02/2020 – Ivana, Matheus e Nós Duas requerem seja oficiado aos cartórios de imóveis para retirada das condições sobre o apartamento 1208, Edifício Ondina Apart Hotel, matrícula 27797, situado à Avenida Oceânica 2400, Ondina, Salvador, Bahia; ao apartamento 1804, sito à Rua Altino Serbeto de Barros, Edf. Itaipara Parque Residence, Salvador, Bahia, Matrícula 45.623; ao Apartamento nº 801 de porta, sito à Rua dos Radialistas, 181, Ed. André Guimarães Neto, Salvador, Bahia, matrícula 44.198; às salas 710 e 1011 situadas no Edifício Catabas Tower, nº1222, Avenida Tancredo Neves, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

Requerem, também, seja oficiado o Banco do Brasil e a BrasilPrev para que sejam retiradas toda e qualquer condição em relação e às contas bancárias, investimentos e demais direitos perante a mencionada entidade, que estejam em nome de Matheus Solon ou Ivana Maturino.

Por fim, em virtude do cumprimento do acordo pelos ora petionantes, requer também seja liberado em favor dos mesmos o valor depositado pelo Banco do Brasil por engano, conforme evento contido nos itens 959 e 960 destes autos, posto que não integraram o ajuste.

Seq. 999.1 – Em 04/02/2020 – Agravo de Instrumento interposto por Edilson Silva Ferreira.

Seq. 1001.1 – Em 05/02/2020 – Notificação da decisão de seq. 988.1.

Seq. 1002.1 – Em 06/02/2020 – LOTE ARREMATADO – Lote 21 – Auto de leilão positivo – Apartamento duplex, nº 102, sito à Rua Severo Pessoa, 12-B, Vitória. Matrícula 933. Leiloeiro Maurício Paes Inácio. Valor do lance: 201.000,00, à vista, além dos honorários do leiloeiro pagos no ato do leilão. (SEQ. 1010.1)

Seq. 1003.1 – Em 08/02/2020 – Ofício BrasilPrev junta guia de depósito judicial no valor de R\$1.083.193,56 referente ao pagamento de saldo do plano BRASILPREV TRADICIONAL, matrícula 1870971 (035222697), vinculado a IVANA SOLON FERREIRA. Informa ainda que foram localizados 2 outros planos vinculados a Ivana.

Seq. 1011.1 – Em 13/02/2020 – CERTIDÃO: Certifica que, em pesquisa feita com o auxílio do Núcleo de Apoio à Execução, não foram localizadas no CNIB, a partir dos CPFs de Edilson Solon Ferreira, Matheus Solon Ferreira e Ivana Maturino Solon indisponibilidades sobre os imóveis de matrícula 69.513 (Luiz Anselmo, 1101, Matatu) e 27.797 (Ondina Apart Hotel, apartamento 1208), bem como sobre as salas 701 e 1011 (matrícula 47401, conforme extraído dos autos do processo N°0000217- 44.2019.5.05.0024) do Edf. Catabas e Apartamento 503 da Rua Augusto Lopes Pontes, 615, Costa Azul (matrícula 32446, também extraída dos autos acima referidos).

Seq. 1011.2 – Em 13/02/2020 – DESPACHO: Além de indeferida a “irresponsabilidade” de Matheus e Nós Duas sobre os créditos atinentes ao processo nº 0000569-09.2012.5.05.0004, ficou estabelecido, em se considerando que o valor constante do Plano de Previdência de titularidade de Matheus Solon Ferreira administrado pela BrasilPrev fora creditado em conta judicial em 30/01/2020, conforme depósito de seq. 990.1, em relação a Ivana Maturino Solon, Matheus Solon Ferreira e Nos Duas Indústria e Comércio de Roupas e Calçados e Acessórios de Moda LTDA.- ME, em respeito ao quanto estabelecido no acordo de seq. 875.1:

- 1) Sua exclusão do cadastro de devedores do SERASAJUD e BNDT;
- 2) Liberação dos arrestos cautelares incidentes sobre os imóveis a seguir descritos:
 - 2.1) APARTAMENTO NUMERO 801 DE PORTA, SITO A RUA DOS RADIALISTAS, 181, EDF. ANDRE GUIMARAES NETO, PITUBA, INSCRICAO MUNICIPAL 604024-1, MATRÍCULA 44.198;
 - 2.2) Apartamento de nº 1.101 de porta, sito à Rua Luiz Anselmo, 122, Matatu de Brotas, matrícula 69.513;
 - 2.3) Apartamento nº 1804, sito à Rua Altino Serbeto de Barros,119, Edf. Itaigara Parque Residence, Itaigara, INSCRICAO MUNICIPAL 565173-0, MATRÍCULA 45.623.
- 3) Liberação das indisponibilidades impostas via CNIB sobre seus imóveis de matrícula 45.623, 44.198, à exceção dos de matrícula 1562, 32325 e 45620, objeto de dação em pagamento por ocasião do acordo de seq. 875.1.
- 4) Liberação do bloqueio sobre contas corrente e ativos financeiros pertencentes aos executados celebrantes do acordo.
- 5) Sua exclusão do polo passivo do presente procedimento de reunião de execuções, por não remanescer responsabilidade executiva em relação aos mesmos.

Em relação ao imóvel da Rua Lemos de Brito, nº 12 (Antiga Felinto Bastos, 37), Barra, matrícula 33.999, considerando sua indivisibilidade, garante-se, em caso de posterior e eventual alienação, a reserva do valor atinente aos 50% cabíveis à Ivana Maturino Solon, em respeito à divisão de bens estabelecida nos autos do processo nº 0087625-45.2009.8.05.0001.

No tocante ao pedido de liberação do apartamento de porta 1208 do Ondina Apart Hotel, apartamento 503, sito à Rua Augusto Lopes Pontes, nº 615 e Salas 710 e 1011 do Edf. 0, não há ato de constrição determinado por este Juízo, de modo que não há o que ser desfeito. Portanto, cabível apenas recolher o ofício de seq. 1005.1, uma vez tendo se tornado inócuo seu cumprimento.

No que tange aos imóveis referidos na certidão de seq.1011.1, não há que se deferir a retirada de indisponibilidades não efetivadas.

Quanto ao pleito de devolução do valor do saldo do Plano de Previdência de matrícula 19749233, equivocadamente transferido a este feito pela BrasilPrev na seq. 959/960, nota-se que houve depósito em conta do Banco do Brasil, agência 2234, conta 99747159-x, e não na conta judicial deste processo. Por esta razão não fora identificado o depósito via interligação bancária. Assim sendo, e com base na ampla e total quitação dos executados signatários do acordo de seq. 875.1, acolhe-se o pleito e determina-se sua liberação ao titular do plano, Matheus Solon Ferreira.

Verifique-se o Setor de Cálculos deste Juízo os cálculos porventura recebidos no e-mail até 20/01/2020 em resposta à solicitação de seq.974.1. Uma vez que a planilha de pagamento esteja conforme os critérios estabelecidos no acordo de seq. 875.1, iniciem-se as liberações dos valores às varas de origem, utilizando-se do depósito proveniente da transferência de Seq. 990.1.

Por fim, deixo de receber o agravo de instrumento interposto na seq. 999.1, porquanto se trata de recurso inadequado ao objetivo pretendido, que é a reforma da decisão de seq. 988.1, que manteve o imóvel de matrícula 933 em hasta pública de 05/02/2020, não sendo

aplicável o princípio da fungibilidade in casu por se tratar de erro grosseiro na escolha do recurso manejado.

Nestes termos, determina-se à Secretaria do Núcleo de Hastas Públicas, com auxílio do Núcleo de Apoio à Execução, no que couber:

- a) Notifiquem-se as partes para ciência da presente.
- b) Providencie a exclusão dos executados Ivana Maturino Solon, Matheus Solon Ferreira e Nos Duas Indústria e Comércio de Roupas e Calçados e Acessórios de Moda LTDA.- ME do cadastro de inadimplentes do SERASAJUD e BNDT.
- c) Oficie-se aos Cartórios do 3º e 6º Ofícios para baixa das averbações premonitórias decorrentes dos arrestos sobre os bens de matrículas 45.623, 44.198 e 69.513.
- d) A liberação das indisponibilidades impostas via CNIB sobre os imóveis de IVANA SOLON e MATHEUS SOLON (matrículas 45.623, 44.198, à exceção dos de matrícula 1562, 32325 e 45620, objeto de dação em pagamento por ocasião do acordo de seq. 875.1).
- e) Oficie-se ao Banco do Brasil e à BrasilPrev determinando o desbloqueio de contas corrente e ativos financeiros em nome dos 3 executados acima mencionados.
- f) Oficie-se ao Banco do Brasil para que libere ao titular Matheus Solon Ferreira o valor histórico indevidamente transferido à agência 2234, conta 99747159-x (R\$23.088,06), com a devida atualização monetária.
- g) A composição da planilha de pagamento, conforme critérios estabelecidos no acordo de seq. 875.1, e utilizando-se das informações disponíveis ao Setor de Cálculos, ou seja, os cálculos recebidos por e-mail até 20/01/2020, e, quanto aos processos em que não houve tal envio, os valores já lançados em planilha, a sofrerem atualização. Finalizadas as atualizações cabíveis e alimentada a planilha com os valores encaminhados pelas varas de origem, iniciem-se as transferências respectivas, comunicando-se às varas através de ofício. Observe-se que onde se lê créditos individuais, no acordo de seq. 875.1, leia-se créditos líquidos individuais.
- h) Aguarde-se 15 dias após o cumprimento da presente decisão para que as executadas convenientes possam vir a estes autos informar qualquer entrave na liberação de ônus, cadastros etc., após o que cumpra-se o item 5.

Seq. 1013.1 – Em 13/02/2020 – Embargos à arrematação de Edilson Silva Ferreira.

Seq. 1014.1 a 1073.1 – Em 18/02/2020 – Liberação comprovada – alvarás.

Seq. 1074.1 – Em 28/02/2020 – Ivana, Matheus e Nós Duas pleiteiam constituição de depositário nos imóveis dados em pagamento e liberação das contas bancárias. Pedem esclarecimento a Matheus de como realizar a transferência para sua conta, ante a informação de que fora criada uma conta específica para isso, e não um depósito convencional.

Seq. 1075.1 – Em 05/02/2020 – Auto de Penhora do imóvel de matrícula 32.325 (Rua Augusto Lopes Pontes, 615, Edf. Mirante das Dunas, Costas Azul), avaliado em R\$290.000,00. Não fora dada ciência da penhora nem constituído depositário, pois o apartamento estava desocupado.

Seq. 1083 - Em 04/03/2020 – Listagem de bens vinculados ao processo no modulo samp para fins de CLE.

Seq. 1108 – Em 27/02/2020 – Diligencia cumprida – Ofício 83/2020 ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.

Seq. 1109.1 – Em 1/03/2020 – Ivana, Matheus e Nós Duas informam que não dispõem da

certidão de inteiro teor da matrícula 45620, solicitando seja tal documento requerido ao 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador. Reitera os termos do seq. 1074.1.

Seq. 1107 – Em 11/03/2020 – Diligencia cumprida. Entrega de ofício 82/2020 ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.

Migrado para CLE.

Id. 33b3fce – Em 19/03/2020 – Solicita expedição de alvará de levantamento do valor depositado no item 959 e 960 em nome do patrono constituído no item 92.2 e liberação de todas as contas e investimentos de Ivana, Matheus e Nós Duas.

Id. bb6cd95 – Em 20/03/2020 – ERIVALDO BRITO DOS SANTOS requer habilitação de Zurita Chiacchiaetta, OAB/BA 21.782 para fins de expedição de alvará do processo 0000261-42.2013.5.05.0002. Junta procuração.

Id. ca1928f e 01ff2ea – Em 23/03/2020 – Ofício informa a conversão do arresto em penhora das matrículas 21.835 e 21.836, em 11/03/2020. Junta certidão de inteiro teor.

Id. 8adaebd – Em 23/03/2020 - Decisão em MS nº 0000298-31.2020.5.05.0000 indefere a petição inicial e extingue o processo em resolução do mérito.

Id. 3e96c5a – Em 23/03/2020 - Em Malote digital da 16ª VT de Ssa encaminha pleito de pagamento parcial decorrente de acordo e cálculos elaborados pelo advogado nos autos do processo nº 0000261-05.2010.5.05.0016.

Id. 2988efb – Em 26/03/2020 – DESPACHO: Com relação à nomeação de depositário dos bens dados em pagamento, NOTIFIQUE-SE Comissão de Credores para que indique, em 5 dias, depositário dos imóveis dados em pagamento, cabendo ao depositário a administração dos bens até que se ultimem as alienações, inclusive no que diz respeito a gestão do recebimento de alugueis, pagamento de condomínio e de impostos sobre os bens. No mesmo prazo, os credores DEVERÃO INFORMAR se há algum particular interessado em adquirir os bens, o qual deverá apresentar a sua proposta nos autos. Caso não haja manifestação, deverão os bens ser postos para VENDA DIRETA por corretor ou leiloeiro habilitado no cadastro deste TRT5, com a máxima urgência. Ainda, OFICIEM-SE os Cartórios de Registro de Imóveis, a fim de que averbem, às margens dos registros respectivos, a dação em pagamento dos bens.

Ante o cumprimento, pelos Requerentes, do acordo por eles entabulado, DETERMINO a imediata liberação dos valores indevidamente depositado nestes autos, bem como o desbloqueio de todas as contas, planos e investimentos dos Peticionantes.

Id. 0b8e272 – Em 30/03/2020 – Ivana, Matheus e Nós Duas requerem seja feita transferência/depósito do valor a ser levantado na conta de titularidade do causídico: Banco do Brasil, Ag. 2971-8, Conta 8318-6, CPF 034.036.695-80.4

Id. 7db845b – Em 30/03/2020 – Notificação à Comissão de Credores da decisão de Id. 29884fb.

Id. ba6cebf – Em 01/04/2020 – DECISÃO julga improcedente a impugnação à arrematação de seq. 1013.1. Intimação no mesmo dia (Id. 925afa3).

Id. 29884fb – Em 01/04/2020 – RONALDO MOURA PEREIRA postula o cumprimento do

mandado de penhora de seq. 997.1.

Id. 6c3732c – Em 01/04/2020 – CERTIDÃO: Não identificado o cumprimento dos itens “a” à “f” do despacho de seq. 1011.2.

Id. 520ab83 – Em 02/04/2020 – DESPACHO: Determina o cumprimento dos itens “a” à “e” do despacho de seq. 1011.2; o item “f” via transferência bancária para o BB, conta 8318-6, Agencia 2971-8, de titularidade do patrono ENRICO MATTEI; Aguarde-se o cumprimento dos mandados de penhora de seq. 996.1 e 997.1; Oficie-se à 16ª Vara de Salvador; Notifique-se os patronos do Id. bb6cd95, informando que a juntada de procuração para levantamento de valores deve ocorrer na vara de origem.

Id. 79ba9d3 – Em 03/04/2020 – Ofício ao 3º Registro de Imóveis de Salvador para baixa nas averbações premonitórias decorrentes dos arrestos sobre as matrículas 45.623, 44.198 e 69.513.

Id. dba33es – Em 03/04/2020 – Ofício ao 6º Ofício de Imóveis de Salvador para baixa nas averbações premonitórias decorrentes dos arrestos sobre as matrículas 45.623, 44.198 e 69.513.

Id. 8a80433 – Em 03/04/2020 – Ofício ao BB para desbloqueio dos ativos financeiros de Ivana Maturino.

Id. e45cb12 – Em 03/04/2020 – Ofício ao Brasilprev para desbloqueio de conta corrente e ativos financeiros de Ivana Maturino, Matheus Solon e Nós Duas Indústria e Comércio de Roupas, das ordens partidas desta Coordenadoria.

Id. d588220 – Em 06/04/2020 – Ofício ao BB para transferência do valor por equívoco depositado na agencia 2234, conta 99747159-x, cujo valor histórico é de R\$23.088,06 para a conta informada pelo advogado de Ivana Maturino.

Id. fcfab54 e seguintes – Em 07/04/2020 – Intimação do despacho de seq. 1011.2, sendo alguns executados por edital.

Id. 09/04/2020 – Id. 2a8009e – Ofício 16ª VT SSa.

Id. b35c991 – Em 12/04/2020 – CERTIDÃO: Cumprimento do despacho de Id. 520ab83.

Id. fec95a8 – Em 14/04/2020 – CERTIDÃO: Certifica a juntada do expediente proveniente do BB, Setor Público-RJ. Anexa resposta do Banco do Brasil (Ofício de Id. 36b083e), em que solicita o numero da conta judicial para debito (ID, iniciado por 081 OU INICIADO POR 1610 OU 2836), VALOR A SER TRANSFERIDO (com ou sem acréscimos legais), dados do processo de destino ou dados para transferência. Pede copia do oficio em referencia.

Id. 2674a1e – Em 22/04/2020 – PETIÇÃO: Ivana, Matheus e Nós Duas, colacionam o comprovante de depósito e informa o numero da conta judicial: 300119310748, ag. 3832. Postula o cumprimento urgente das providencias solicitadas pelo BB.

Id. 9862c3a – Em 27/04/2020 – CERTIDÃO: Certifico o decurso do prazo concedido aos advogados da omissão *in albis* de Credores para indicarem depositário para os bens dados em pagamento, bem como para informarem interesse particular na sua aquisição.

Certifico ainda que, em contato com Jaqueline Rocha, diretora desta Coordenadoria de Execução e Expropriação, fui informada acerca de óbice apontado pelo oficial de justiça responsável pela zona de cumprimento do imóvel de seq. 997.1, qual seja, a falta de certidão de inteiro teor da matrícula 45620 atualizado, para fins de observância do art. 66, III do Provimento Conjunto GP/CR TRT5001/2020.

Id. 279cf03 – Em 27/04/2020- DESPACHO: Vem a estes autos um dos exequentes, por ocasião do Id. 29884fb, postular o cumprimento do mandado de penhora e avaliação do apartamento de matrícula 45620, sito no Itaigara, expedido no seq. 997.1. Pelas razões declinadas na certidão de Id. 9862c3a, tal diligência até o momento não se efetivou, sendo necessária a obtenção de certidão de inteiro teor da matrícula 45620 a fim de viabilizar o cumprimento da ordem pelo oficial de justiça. Assim sendo, determino seja oficiado, por e-mail, o 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador solicitando o envio do citado documento, ao e-mail dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br, no prazo de 5 dias. Após o recebimento, encaminhe-se cópia à CEMAN.

Avançado na análise do feito, e diante da inércia da Comissão de Credores, e em se tratando de bens imóveis, fica dispensada a constituição de depositário sobre os bens dados em pagamento.

Ademais, uma vez que estes não mais pertencerem ao patrimônio dos executados, reputo perfeita e acabada a atuação do oficial na diligência de seq. 1075.1, sendo desnecessário dar-lhes ciência da penhora realizada sobre a matrícula 32325.

Oficie-se ao 1º e 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para que procedam à averbação à margem das matrículas 1562 e 32325, respectivamente, da dação em pagamento.

Expeça-se, com urgência, edital para venda direta de ambos os imóveis, cujo molde deverá ser o mesmo utilizado no processo nº 000158-29.2014.5.05.0025, adequando-o ao Provimento Conjunto GP/CR TRT5001/2020.

Aguarde-se a conclusão do ato construtivo atinente à matrícula 45620 para expedição do edital de venda direta a ele relativa.

Quanto ao pleito de Id. 2674a1e considerando o ofício oriundo do Banco do , Brasil (Id. 36b083e), encaminhe-se o ofício de Id. d588220 às agências 2234 e 3832, fazendo-os acompanhar de cópia dos documentos de seq. 959.2, 959.3, 959.4 e 960.1, que demonstram a transferência equivocada pela BrasilPrev do referido valor à conta do Banco do Brasil.

Conste-se dos ofícios o número deste processo cabecel, bem como os dados bancários para transferência do valor ao advogado ENRICO MATTEI, CPF 034.036.695-80, Ag. 2971-8, Conta Corrente 8318-6.

Cumpra-se. Notifiquem-se as partes para ciência da decisão.

Id. 26907cf – Em 27/04/2020 – Intimação.

Id. 3887e6e – Em 05/05/2020 – Ofício ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis solicita certidão de inteiro teor da matrícula 45.620 e que proceda à averbação à margem da matrícula 32.325 da dação em pagamento.

Id. 19de032 – Em 05/05/2020 - Ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis solicita que proceda à averbação à margem da matrícula 1562 da dação em pagamento.

Ofícios encaminhados por email em 06/05/2020.

Id. 73afabe – Em 07/05/2020 – Ofício ao Banco do Brasil pede a transferência de R\$ 23.088,06, com a devida atualização monetária, para ao conta corrente nº 8318-6, Agência 2971-8, de titularidade, ENRICO MORENO MATTEI, OAB/BA 33.261, CPF 034.036.695-80.

Id. 4fd72d3 – Em 07/05/2020 – Intimadas as partes da decisão de Id. 279cf03.

Id. edd34f5 – Em 07/05/2020 – CERTIDÃO – Cumprimento do despacho de Id. 279cf03, não tendo sido expedido ofício a ag. 2234, pois a guia de depósito consta depósito na agencia 3832.

Id. a925238 – Em 19/05/2020 – 6º Ofício envia certidão de inteiro teor da matrícula 45.620 (já encaminhado à CEMAN para cumprimento da diligência de seq. 997.1) e informa que para cumprimento do registro da dação em pagamento devem ser cumpridos os requisitos dos arts. 1.193 e 1212 a 1214 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia. Pede ainda que as custas no importe de R\$84,72 a título de DAJE de certidão sejam incluídas ao final do processo.

Id. 1e1551d – Em 19/05/2020 – IVANA, MATHEUS E NÓS DUAS pedem desbloqueio das contas , seja oficiado à Secretaria da Fazenda de Salvador para que altere a titularidade dos imóveis, oficiado ao condomínio do Itaigara e o Mirante das Dunas para que não lhe recaia obrigação de pagamento de taxa condominial, e os inquilinos dos aptos do Itaigara e da casa da Marques de Leão, para que tratem da manutenção ou não dos seus contratos de aluguel. Contratos em anexo.

Id. 22dc942 – Em 22/05/2020 – DESPACHO: Vistos etc.

Ivana Maturino Solon, Matheus Solon Ferreira e Nos Duas Indústria e Comércio de Roupas e Calçados e Acessórios de Moda LTDA -ME vem aos autos solicitar o desbloqueio, com URGÊNCIA, de suas contas, investimentos e aplicações financeiras.

Na mesma oportunidade requerem sejam retiradas de suas responsabilidades as obrigações relacionadas aos imóveis, como o pagamento de IPTU, taxa de lixo, taxa de condomínio, custos com conservação dos bens e recebimento de alugueis, juntando ao feito contratos firmados em relação aos apartamento do Itaigara e à casa da Rua Marques de Leão e pugnando pela expedição de ofício à Secretaria da Fazenda de Salvador, aos Síndicos dos Condomínios e aos inquilinos.

Pois bem.

Embora as decisões de Id. 1011.2 e 2988efb já tenham deferido o desbloqueio ora pretendido, a insistência do pedido demonstra o não cumprimento por parte da Instituição Bancária oficiada.

Assim sendo, **determina-se seja reiterado o ofício de Id. 8a80433, assinalando à pessoa jurídica o prazo de 48 horas para cumprimento da ordem e prestação da correlata informação nestes autos, sob pena de responsabilidade patrimonial do gerente-geral da Agência Setor Público, para onde encaminhadas as comunicações, e sob pena de multa diária ora arbitrada em R\$ 500,00.**

Quanto aos tributos decorrentes da propriedade dos bens imóveis dados em pagamento e taxas de condomínio, esclareça-se que os valores serão sub-rogados no preço do lanço, na forma do art. 17,§9º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 001/2020, sendo do adquirente a responsabilidade pelo seu pagamento desde a homologação do acordo que validou a dação referida, **devendo ser oficiada a Fazenda Pública para que se abstenha**

de cobrar dos titulares constantes da escritura pública, em razão da dação em pagamento operada.

Em relação aos aluguéis mencionados, verifica-se do documento adunado ao feito no Id. c2a0794 que o contrato de locação do apartamento 1801 do Edf. Itaigara Parque Residence findou em 30/07/2019, portanto, meses antes da homologação do acordo, não havendo informação sobre sua prorrogação ou assinatura de novo contrato.

Situação diversa se refere à Casa da Rua Marques de Leão, cujo contrato de locação perdurou até 04 de janeiro de 2020, cabendo, pelo que **determina-se à Sra. Ivana Maturino e Matheus Solon que deposite em juízo os aluguéis recebidos desde a homologação do acordo até o fim deste pacto**, sob pena de enriquecimento ilícito e condenação em multa a ser fixada oportunamente. Para tanto, concede-se o **prazo de 10 dias**, dentro do qual deverão ainda informar se vigente algum contrato de locação relativo aos imóveis dados em pagamento.

Quanto à informação que pretendem seja dada aos Síndicos dos edifícios onde localizam-se os imóveis mencionados, não cabe a esta Especializada prestar tais informações, sendo plenamente possível aos requerentes procederem à comunicação particular, para tanto juntando cópia da decisão homologatória do acordo.

Ciências às partes do presente despacho. Notifiquem-se os requerentes para que, no prazo de 10 dias, depositem os aluguéis referentes aos imóveis objeto de dação em pagamento, recebidos após a homologação do acordo, em 28/11/2019, bem como informem a existência de contrato de locação válido.

Reitere-se o ofício Id. 8a80433 à instituição bancária, assinalando prazo de 48 horas para cumprimento da ordem e prestação da correlata informação nestes autos, sob pena de responsabilidade patrimonial do gerente-geral da Agência Setor Público, para onde encaminhadas as comunicações, e sob pena de multa diária ora arbitrada em R\$ 500,00.

Oficie-se a Fazenda Pública para que se abstenha de cobrar dos titulares constantes as escrituras públicas os tributos incidentes sobre os imóveis dados em pagamento no acordo.

Em 22/05/2020 – Intimação partes.

Id. 3b5a91b -Em 05/06/2020 - E-mail do arrematante do lote 21 solicita a expedição da carta de arrematação.

Id. 0201fad – Em 06/06/2020 – Ivana, Matheus e Nós Duas apresentam prestação de contas, depositam R\$3.547,89 (Id. 43a773b) e insistem no desbloqueio de suas contas.

Id. 0e21ac3 – Em 12/06/2020 – DESPACHO: Cumpra-se com a máxima urgência as determinações contidas no despacho de Id. 22dc942. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente a impugnação à arrematação, expeça-se Carta de Arrematação em nome do arrematante do Lote 21 do leilão ocorrido em 05/02/2020, José Souza de Jesus, conforme auto de leilão positivo de seq. 1002.1, notificando-o através do E-Carta de que deverá ter acesso ao referido documento através da chave de acesso constante da comunicação. Saliente-se, na mesma oportunidade, o prazo de trinta dias de que dispõe para a regularização da transferência ou informação de óbice a este Juízo, sob pena de presumir-se perfeita e acabada a arrematação, com consequente liberação do valor do lance.

Em 12/06/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. 28c6ddf e d6911ab -Em 12/06/2020 - Ofício ao Banco do Brasil e à SEFAZ.

Id. eb134cb – Em 13/06/2020 – José Souza de Jesus, arrematante do lote 21, requer habilitação nos autos como litisconsorte ativo necessário, afirmando que até o momento não fora expedida a carta de arrematação.

Em 15/06/2020 – Intimação partes do despacho de Id. 22dc942.

Id. d92bbdb - Em 15/06/2020 – DESPACHO: Ivana Solon informa na petição de ID. 0201fad que dos 3 imóveis dados em pagamento, o apartamento 603 do Ed. Mirante das Dunas esteve alugado até o final de novembro de 2019, de modo que as contas foram apresentadas como recebimento de aluguel relativo a apenas 1 dia do referido mês. Quanto ao Apt. 1801 do Edf. Itaigara Parque Residence, diz que tal imóvel teve os alugueis pagos corretamente até o presente o que lhe possibilitou o pagamentos das obrigações dos demais imóveis dados em pagamentos (IPTU, condomínio). Sobre a , esclarece que tal bem teve o contrato prorrogado, contudo, casa da Marquês de Leão tendo ocorrido o último pagamento somente em março de 2020. Analiso. A primeira providência a ser tomada é a juntada ao feito dos contratos (originais e aditivos), a fim de que seja possível a este Juízo conhecer-lhe as obrigações deles decorrentes. Assim sendo, n. Fica diferida, em razão notifique-se a peticionante para que os apresente no prazo de 5 dias da falta de subsídios para análise das contas prestadas, a análise do valor devido à execução em decorrência dos aluguéis

Quanto à locação do apartamento 1801 do Edf. Itaigara Parque Residence, notifique-se o locatário para que doravante passe a depositar os aluguéis mensalmente à disposição deste juízo, comprovando ainda os pagamentos do IPTU e das cotas de condomínio, devendo informar a este Juízo qualquer intercorrência com o bem. Quanto à casa da Rua Marques de Leão, do mesmo modo, notifique-se o locatário para que doravante passe a depositar os aluguéis mensalmente à disposição deste juízo, comprovando ainda os pagamentos do IPTU e das cotas de condomínio devendo informar a este Juízo qualquer intercorrência com o bem. Deverá, ainda, o locatário, no prazo de 10 dias, depositar à disposição deste Juízo os aluguéis atrasados, bem como informar se possui interesse em permanecer na locação do imóvel. Notifiquem-se. Cumpra-se.

Em 15/06/2020 – Intimação.

Id. 0f0c6c4 - Em 16/06/2020 – Ivana, Matheus e Nós Duas pedem que o ofício se estenda à Brasilprev. Afirmam que os contratos já foram colacionados nos Id. s 3e3859b e c2a0794. Afirma que os prazos dos contratos foram prorrogados até o presente momento e que o aluguel da casa da Marques de Leão teve o desconto prorrogado na clausula VIII.1, por liberalidade, durante a vigência do contato, de forma verbal, estando mantido em R\$3.000,00.

Id. baa24ba - Em 17/06/2020 – DESPACHO: Oficie-se ao Gabinete do Desembargador Valtércio Oliveira, informando acerca do acordo celebrado entre a Comissão de Credores e IVANA SOLON, MATHEUS SOLON e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA.-ME, e juntando à comunicação a ata de seq. 875.1 e a decisão homologatória de seq. 898.2, a decisão de seq. 1011.2, para fins de

aferição acerca de eventual perda de objeto do Agravo de Petição autuado sob o nº 00009015-91.2019.5.05.0024.

No sentido da liberação das contas e investimentos de Ivana Solon, Matheus Solon e Nós Duas Indústria e Comércio de Roupas e calçados e Acessórios de Moda LTDA-ME, reitere-se o ofício de Id. e45cb12, à Brasilprev, assinalando à pessoa jurídica o prazo de 48 horas para cumprimento da ordem e prestação da correlata informação nestes autos, sob pena de responsabilidade patrimonial do gerente-geral da Agência Setor Público, para onde encaminhadas as comunicações, e sob pena de multa diária ora arbitrada em R\$ 500,00.

Entende-se, das ilações de Id. 0f0c6c4, que as prorrogações dos contratos dos imóveis de matrícula 45.620 e 1562 foram verbais, de modo a serem consideradas como vigentes as obrigações constantes dos documentos já juntados ao feito, exceto quanto ao desconto de R\$500,00 que os peticionantes afirmam ter sido dado aos locatários da Casa da Rua Marquês de Leão, para preservar a manutenção da locação. Notifique-se a Comissão de Credores, dando-lhe prazo de 5 dias para, querendo, questionar o valor depositado nestes autos a título de aluguéis (Id. 43a773b), considerados os contratos e documentos jungidos ao feito nos Id's 0201fad, 3852c25, 3558fba, e34900d, c2a0794, 3e3859b.

Quanto ao pleito de Id. eb134cb, não há que se falar em litisconsórcio ativo necessário porquanto não se trata de situação que se amolde à inteligência do art. 114 do CPC. O arrematante poderá ser habilitado neste feito na posição de terceiro interessado, o que de pronto determina-se. Retifique-se, portanto, a autuação, para incluir o Sr. José Souza de Jesus e seu patrono, cuja procuração é jungida ao Id. 6dfb4a9. Notifique-se para ciência do presente despacho, bem como para ciência de que a Carta de Arrematação solicitada já está em confecção, em observância ao despacho de Id. 0e21ac3. Em relação à resposta proveniente do 6º Ofício de Imóveis (Id. a925238), não é possível atenderão quanto exigido pelo art. 1.193 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia simplesmente porque os imóveis foram dados em pagamento nos autos do procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, e não a um titular específico, não havendo a quem acometer o pagamento do imposto de transmissão referido, mesmo porque a titularidade apenas deixou de ser dos antigos proprietários, não tendo ainda ingressado no patrimônio de outrem, o que somente acontecerá após sua expropriação. Quanto ao art. 1212 e seus parágrafos, sua exigência refere-se à comprovação de dações em pagamento feitas entre particulares, não podendo se aplicar a decisões judiciais. Vale mencionar que o intuito da averbação determinada é o de prevenir eventuais constrições/alienações de bens que já não respondem por dívidas dos executados, protegendo não apenas os credores trabalhistas habilitados nestes autos, como também possíveis adquirentes de boa-fé. Por tal razão, reitere-se o ofício àquela Serventia para averbação da dação em pagamento à margem das matrículas 32.325 e 45.620, informando ainda a habilitação do valor de R\$84,72, a título de DAJE, após o pagamento dos credores trabalhistas. Providencie-se, o Setor de Cálculos, a referida habilitação. Proceda-se à vistoria de praxe dos imóveis de matrícula 1.562 e 32.325, com vistas à expedição de edital de venda direta. Saliente-se que em relação ao imóvel de matrícula 32.325 fora dispensada a constituição de depositário, bem como a ciência da penhora aos proprietários, em razão da dação em pagamento operacionalizada e da ausência de locatário no imóvel. Fica de pronto determinada a vistoria relativa ao imóvel de

matrícula 45.620, tão logo retorne lavrado o auto de penhora e avaliação, a fim de que siga o mesmo destino dos outros imóveis

Id. f6ff654 – Em 17/06/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. 78ef004 – Em 18/06/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. 0d4575c – Em 19/06/2020 - Auto de Arrematação

Id. 2563788 – Em 19/06/2020 – Carta de Arrematação

Id. af5ae21 - Em 19/06/2020 – José Souza de Jesus, arrematante, pede expedição de carta de arrematação.

Id. c416228 – Em 19/06/2020 – DESPACHO: Observe-se o endereço informado na petição de Id. af5ae21, quando da expedição da E-Carta ao arrematante, para envio da chave de acesso ao Auto e à Carta de Arrematação relativos ao Lote 21 da hasta pública ocorrida em 05/02/2020.

Id. 794762e – Em 19/06/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. ad247d1 – Em 22/06/2020 – CERTIDÃO: Certifico que, na presente data, consultei no sistema E-Samp os autos do processo nº000-14.2009.5.05.0030 em que são partes Edilson Silva Ferreira e Esporte Clube Vitória, e constatei que estes estão com o calculista da Unidade desde 30/01/2020. Certifico ainda que em 05/12/2019 foi procedida à juntada no citado processo do malote digital contendo o ofício CEE/DHP nº937/2019, pelo qual este Juízo solicitou a imediata transferência à conta judicial do processo cabecel do valor incontroverso devido a Edilson.

Id. 9b9c26b – Em 22/06/2020 – DESPACHO: Haja vista o quanto certificado no Id. ad247d1, oficie-se à 30ª Vara do Trabalho de Salvador, reiterando o ofício CEE/DHP 937/2019.

Id. b149b15 – Em 22/06/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. b7b819e – Em 23/06/2020 -Ofício ao 6º Registro de Imóveis.

Id. 1e332be – Em 23/06/2020 - Ofício do Gabinete de Dr. Valtércio.

Id. 959c1c7 – Em 23/06/2020 - Ofício à 30ª VT SSA.

Id. e1f9c6f – Em 23/06/2020 - Ofício à Brasilprev.

Id. 1af4133 – Em 24/06/2020 – Certidão para registro da penhora.

Id. c10aeb7 – Em 24/06/2020 – Certidão.

Id. 0adb1fd – Em 24/06/2020 – Ivana, Matheus e Nós Duas requerem aplicação de multa por descumprimento da ordem de desbloqueio pelo BB, solicitando renovar o ofício.

Id. e5dacc9 – Em 24/06/2020 – Ofício ao 6º Registro de Imóveis de Salvador para averbação das matrículas 32.325 e 45.620.

Id. b16237f – Em 25/06/2020 – DESPACHO: Com o intuito de conferir maior transparência às habilitações dos processos no presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, prevenindo novos incidentes e questionamentos relativos à inclusão, e auxiliando a consulta pelas varas de origem, determino de imediato seja juntada ao feito planilha contendo a numeração dos processos, valores brutos e líquidos, data da última atualização e valores eventualmente pagos, ficando desde já, cientes as partes e patronos de que tal listagem não indica a posição fixa de pagamento, mesmo porque até sua efetivação é possível a exclusão ou inclusão de processos, a critério deste Juízo. Saliente-se ainda que a publicação da referida planilha não implica a abertura de prazo para discussão dos valores ali constantes, uma vez que estes são elaborados e enviados pelas varas de origem, a quem compete apreciar insurgências a este respeito, cabendo-nos apenas a atualização dos cálculos. Notifiquem-se as partes.

Id. e07f1aa – Em 28/06/2020 – Brasilprev informa desbloqueio das previdências privadas PGBL de Ivana e Matheus.

Id. ec1b99c – Em 29/06/2020 – BB informa desbloqueio das contas 9.756-x, ag. 3385-5 (Ivana) e 27.406-2, ag. 3385-5 (Matheus) em 15/05/2020.

Id. 299b402 – Em 29/06/2020 – Certidão juntada de fotografia do imóvel arrematado em 05/02/2020 e de ofício proveniente do 1º Ofício de Imóveis de Salvador.

Id. 6ca574a – Em 30/06/2020 – DESPACHO: Dê-se vista aos peticionantes de Id. 0f0c6c4 dos ofícios de Id. ec1b99c e e07f1aa, oriundos do Banco do Brasil e da Brasilprev, respectivamente, para querendo, deles se manifestarem. Uma vez que a fotografia de Id. 6d94fbb suscita dúvidas quanto às condições atuais do imóvel arrematado no leilão de 05/02/2020, dando a entender esteja acontecendo uma reforma, determino a imediata expedição de mandado de vistoria do imóvel, a ser cumprido com a máxima urgência.

Por fim, quanto ao ofício de Id. d6e7172, a Serventia aponta como óbices à averbação da dação em pagamento além da necessidade de pagamento de ITIV e custas, a existência de averbação premonitória (AV. 4), bloqueio de 50% (R. 5) e 2 indisponibilidades impostas sobre a matrícula (AV. 11 e Av. 12). Pois bem. Tendo em conta que o imóvel não fora dado em pagamento a uma pessoa (natural ou jurídica), mas a este processo, para saldar a dívida global existente, não havendo até o momento a quem imputar o pagamento do imposto municipal e da taxa cartorária relativa à transmissão; Considerando que os gravames constantes das AV.4, AV.11 e AV.12 foram todos decorrentes de ordens emanadas por este Juízo, o qual mantém a competência para determinar sua retirada, e que sua manutenção, por ora, ante a burocracia exigida pela Serventia, é medida preventiva a eventuais transações que o executado intente proceder.

Verificando, por fim, que o R. 06 é o único gravame derivado do Juízo da 9ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos da Comarca de Salvador; Determina-se:

- 1) Seja oficiado àquele Juízo, solicitando a exclusão do bloqueio referido (R. 06, matrícula 1562), haja vista o teor da sentença de seq. 998.3, prolatada no

processo nº 0087625-45.2009.8.05.0001, evitando-se inclusive dificuldades posteriores à venda judicial do bem por este TRT.

- 2) .2) Notifique-se Ivana Solon para que diligencie junto à Vara Cível um rápido encaminhamento do ofício de baixa ao Cartório, vez que a subsistência de tal gravame decorre de sua falta de regularização registral.
- 3) Mantenham-se as AV. 4, AV. 11 e AV. 12 até a alienação do bem, uma vez que o Cartório insiste ser impossível averbar ato passível de registro, como é o caso da dação em pagamento.

Id. 9176e22 – Em 30/06/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. f2404c5 – Em 10/07/2020 – Juntada de planilha (251cdca).

Id. 2e24c94 – Em 17/07/2020 – Mandado de vistoria do imóvel da Rua Severo Pessoa, 12-B, Vitória.

Id. 88fe441 – Em 17/07/2020 – Ofício à 7ª Vara de Família (antiga 9ª).

Id. a6b02e0 – Em 20/07/2020 – Ivana solicita seja oficiada à 7ª Vara de Família para retirar o bloqueio AV. 05 da matrícula 1562.

Id. 3a0c183 – Em 23/07/2020 – E-mail do arrematante informa que o processo de transferência está em andamento e junta DAJE.

Id. a629c2f – Em 30/07/2020 - Uma vez que o ofício de Id.88fe441 já fora enviado à 7ª Vara de Família de Salvador, resta atendido o pleito contido na manifestação de Id. a6b02e0, sendo desnecessário o reenvio de ofício. Notifique-se o arrematante do lote 21 da hasta pública de 05/02/2020 para que informe se houve embaraços na imissão na posse do referido bem.

Id. c0bad2f – Em 11/08/2020 – Documento encaminhado à CEMAN solicita informações sobre o mandado de vistoria.

Id. 1d31d83 - Em – 11/08/2020 - Certidão. Certifico e dou fé que não visualizei o Mandado de Vistoria expedido por esta Vara, mas apenas o despacho de envio do Mandado. Certifico, ainda, que devido ao cumprimento do Mandado de Penhora em 2019 é do conhecimento desta Oficiala que reside no imóvel a genitora do Sr. Edilson Silva Ferreira e que essa é idosa e aparenta saúde frágil. Assim, devido às informações, devolvo o Mandado à Superior Deliberação. Salvador, 11 de agosto de 2020. Bianca Ávila de Oliveira, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal.

Id. 650feb3 – Em 13/08/2020 - Ofício do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador: Para o registro da penhora, ora solicitada, deverá ser apresentado nesta Serventia, a certidão parta fins de penhora com o nome e completa qualificação do credor e devedor, conforme art. 1.099, IV, do Código de Normas de Serviços dos Ofícios Extrajudiciais da Bahia, além dos requisitos constantes no mencionado artigo. Esclareço ainda que, esta Serventia entendeu que a ordem se refere ao registro da Penhora e não ao registro da Dação em Pagamento mencionada no referido Ofício. No entanto, se a determinação for para efetivação do registro da Dação em Pagamento, deverá ser apresentada nesta Serventia a Escritura Pública de Dação em Pagamento para procedermos com o registro.

Id. 0462151 – Em 14/08/2020 – Auto de penhora do Apartamento da matrícula 45620 (Itaigara Parque Residence) – Avaliado em 350.000,00.

Id. – Em 14/08/2020 – DESPACHO: Na audiência de ID e8675ee, foi homologado acordo com os Executados IVANA SOLONFERREIRA, MATHEUS SOLON FERREIRA e NÓS DUAS INDUSTRIA E COMERCIO DEROUPAS, CALCADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA. - ME, por meio do qual este deram em pagamento os imóveis de matrículas 1.562, 32.325 e 45.620. Considerando que com a dação em pagamento os bens restaram incorporados ao patrimônio dos credores, chamo o feito à ordem para revogar a determinação de venda direta contida na decisão de ID baa24ba, haja vista que incumbe aos credores promoverem a venda dos bens. Nada obstante, considerando que, até o momento os credores não tomaram qualquer iniciativa de alienação dos bens, e tendo em vista que os encargos surgidos após a dação em pagamento recairão sobre os imóveis, **determino seja notificada a comissão de credores para que, em 15 dias, indique Corretor(a) de Imóveis de sua confiança, seja pessoa física ou jurídica, para fins de venda dos bens. Acaso a Comissão de Credores permaneça inerte, e considerando o ônus que tal inércia causa aos bens e aos credores, este Juízo determinará a venda direta, por meio dos**

leiloeiros habilitados, em condições e valores a serem oportunamente fixados em edital.

Cumpra-se.

Id. 742f7f8 – Em 14/08/2020 – Intimação.

Id. ddd935b – Em 17/08/2020 – Nota devolutiva do Cartório apresentada pelo arrematante.

Id. 38b5a4 – Em 17/08/2020 – Certidão. Certifico que, em 20/07/2020, às 11:00h, por ocasião do Plantão Emergencial, compareci na rua Professor Severo Pessoa, nº 12B, Federação, nesta capital, na residência da Sra. Maria de Lourdes da Silva Ferreira, uma senhora de 75 anos de idade, que ali habita junto com seus filhos e netos e disse sofrer de Hipertensão arterial, porém permitiu que eu vistoriasse o imóvel, conforme Auto de Vistoria e fotos anexas. Face ao exposto, devolvo o presente mandado à superior deliberação.

Id. 584993a - Em 17/08/2020 – Exequentes indicam corretores para venda dos bens dados em pagamento.

Id. 3f93c85 – Em 02/09/2020 – Exequentes requerem sejam notificados os inquilinos dos imóveis da Barra e do Itaigara a fim de que exerçam seu direito de preferência na aquisição dos mesmos pelo preço da avaliação constante nos autos. Requer ainda, sejam autorizadas judicialmente as duas profissionais indicadas para poderem ter acesso aos imóveis e proceder com os atos necessários para a concretização das vendas pelo melhor preço por elas auferido.

Id. 8414b0e – Em 03/09/2020 – EDILSON junta substabelecimento.

Id. fc1ce34 – Em 04/09/2020 – DESPACHO: Vem a estes autos o arrematante do Lote 21 juntando Nota Devolutiva do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, na qual apontado diversos óbices ao registro da aquisição do imóvel. Cabe ao arrematante proceder ao pagamento do ITIV, bem como apresentar à Serventia os documentos pessoais solicitados, a certidão negativa de débito do IPTU, bem como recolher o DAJE necessário à averbação da alteração de numeração da Inscrição Municipal. Notifique-se o arrematante dando-lhe ciência. Quanto ao cancelamento dos gravames impostos sobre o bem, não obstante o o §2º do Art.1137 do Código de

Normas do Estado da Bahia o preveja como corolário da apresentação da Carta competente, condicionando-o ao pagamento de custas pelo arrematante, o entende este Juízo que decorrem da própria aquisição originária, devendo ser realizado pelo Cartório sem custo para o arrematante, vez que se trata de alienação em hasta pública em processo com deferimento da justiça gratuita. Em relação à exigência de que a Carta de Arrematação seja expedida em cópia autenticada pela Diretoria da Vara, entende-se absolutamente desnecessária, vez que o documento fora assinado por esta Magistrada, sendo possível ao Cartório conferir a autenticidade da assinatura. Por fim, o valor e data de avaliação do imóvel, bem como a data do trânsito em julgado do título executivo, constantes da Carta de Arrematação expedida, são suficientes a satisfação do art.1137 do Código de Normas do Estado da Bahia.

Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador esclarecendo os pontos acima mencionados.

Avançando na análise das pendências, ante o interesse demonstrado pela patrona dos peticionantes de Id. 584993a, proceda-se à inclusão na Comissão de Credores da advogada Elcia Martins Santos, OAB/BA 10.353. **Acata-se a indicação das corretoras Manuella Nabuco Batista, Creci 22.404 e Maria Lucia Magalhães, Creci 10919 para que intentem realizar a venda dos imóveis dados em pagamento, ficando esclarecido, entretanto, que toda formalização do negócio deverá constar destes autos e ser submetida ao aceite da Comissão.**

Acerca das notícias veiculadas no Id. 3f93c85, em que pese tenha sido determinada a intimação dos locatários dos imóveis dados em pagamento quando do despacho de Id. d92bbdb, tal comunicação não se efetivou. Assim sendo, cumpra-se, fazendo constar ainda do texto a possibilidade de venda imediata dos imóveis, bem como a autorização das corretoras acima referidas para ingressar nos imóveis, nos dias e horários com eles combinados, com o fim de apresentá-los a possíveis interessados.

Quanto ao direito de preferência, vale ressaltar que este somente subsiste se a venda for levada a efeito de forma particular, ainda assim pelo preço e condições ofertadas ao terceiro à época, ficando prejudicado acaso a venda se torne judicial, na forma dos arts. 27 e 32 da Lei 8245/91. Portanto, somente na iminência do negócio caberá notificar o locatário, abrindo-lhe o prazo de 30 dias para manifestar seu interesse na compra, sob pena de caducidade, razão pela qual fica, por ora, indeferido o pleito de Id. 3f93c85.

Por fim, substituam-se os advogados constantes da autuação, em atenção ao substabelecimentos em reservas de poderes, adunado no Id 8414b0e, anotando-se os patronos ali constantes. Notifiquem-se as partes para ciência do presente despacho.

Id. d7a77c3 – Em 09/09/2020 – Intimação arrematante.

Id. 0ea2e47 e seguintes – Em 09/09/2020 – Intimação partes.

Id. a2337bc – Em 09/09/2020 – Certidão: Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id fc1ce34, incluí na comissão de credores a Advogada Elcia Martins Santos - OAB/BA 10.353 e substituí os advogados do executado Edilson Silva Ferreira pelos advogados que constam do substabelecimento de Id Id 8414b0e. Certifico, ainda, que expedí notificação postal aos locatários dos imóveis dados em pagamento e ainda encaminhei e-mail ao Sr. Gustavo Vieira, uma vez que o executado, na petição de ID 1e1551d, informa que é com quem mantém contato para tratar acerca do imóvel da Rua Marquês de Leão, nº 639.

Id. 5958976 – Em 10/09/2020 – Ofício ao 1º CRI de Salvador.

Id. 2d1979e – Em 11/09/2020 – Ivana requer sua exclusão do BNDT.

Id. ddf51c6 – Em 11/09/2020 – Bruno Maia Lima comunica a desocupação do apto 1801 do Condomínio Itaipara Parque Residence, informa depósitos judiciais dos alugueis e solicita orientações sobre a quem entregar as chaves do imóvel.

Id. 097b00d – Em 17/09/2020 – DESPACHO: Em virtude da desocupação do imóvel localizado à Rua Altino Serbeto de Barros, dado em pagamento à Comissão de Credores, notifique-se a referida Comissão para que esta indique, no prazo de 5 dias, quem permanecerá com o depósito das chaves (Nome, CPF, endereço e telefone para contato), a fim de que o ex-locatário proceda à entrega das mesmas. Tão logo indicado o responsável, notifique-se o peticionante de Id. ac9c316 dando-lhe ciência, inclusive dos dados para contato.

Quanto ao pleito de Id. 2d1979e, oficie-se às 16ª e 24ª Varas do Trabalho de Salvador, informando-lhes que IVANA SOLON FERREIRA, MATHEUS SOLON FERREIRA e NOS DUASINDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS, CALÇADOS, ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. não mais figuram como executados desta REEF, em razão do acordo de seq. 875.1, solicitando, na oportunidade, sua exclusão do cadastro de devedores do CNDT. Cumpra-se.

Id. 980e595 – Em 17/09/2020 – Comissão de Credores indica corretora Maria Lucia Magalhães Faneco, CRECI 10919, para receber as chaves do apartamento 1801 do Itaipara Parque Residence.

Id. 02b7c8a – Em 18/09/2020 – Alessandra Schurig junta substabelecimento com reserva de poderes.

Id. 565ddb0 – Em 21/09/2020 – Intimação.

Id. 64b6949 – Em 21/09/2020 – Ofício à 16ª VTSSA.

Id. 68ef62d – Em 21/09/2020 – Ofício à 24ª VTSSA.

Id. 841ee19 – Em 21/09/2020 – Certidão.

Id. d29af41 – Em 21/09/2020 – Junta recibos de malotes digitais de envio dos ofícios às Varas.

Id. 4089a34 – Em 22/09/2020 – Comissão de credores indica corretora para receber as chaves do apartamento do Itaigara.

Id. f1bd282 – Em 23/09/2020 – DESPACHO: Em virtude da indicação de Id. 980e595, fica designada a corretora Maria Lucia Magalhães Faneco, CRECI 10919; CPF 920.238.435-53, com endereço na Av. Tancredo Neves, 1485, Edf. Esplanada Trade Center, como depositária das chaves do imóvel de matrícula 45620, situado à Rua Altino Serbeto de Barros, 119, apto 1801, do Edifício Itaigara Parque Residence, inscrição municipal 566167-6, cabendo à advogada signatária da petição mencionada informá-la sobre a responsabilidade de comunicar a este Juízo a existência de eventuais interessados na comprado apartamento, bem como qualquer situação que exponha o imóvel a risco. É também dela a responsabilidade de comunicar-se com o advogado do ex-locatário, Dr. Elie Felix, OAB/BA54.015 (Telefone constante da petição: 99619-8586) a fim de obter as referidas chaves, vez que não informado pela Comissão de Credores, nestes autos, seus dados para contato.

Quanto ao imóvel vendido no lote 21 do leilão de 06/02/2020, considerando que o arrematante, regularmente notificado a se manifestar sobre qualquer embaraço na imissão na posse manteve-se silente, apenas trazendo ao feito dificuldades relativas à transferência, portanto, atinentes à burocracia cartorária, entende-se por perfeita e acabada a arrematação havida e determina-se de logo a liberação do valor do lanço, observada a ordem dos processos habilitados conforme critérios estabelecidos na decisão de instauração da REEF (ordem cronológica de ajuizamento), respeitando-se as prioridades legais. Assim sendo, expeçam-se os alvarás de transferência às varas de origem.

Por fim, anote-se o advogado de Id. 826608e como representante de terceira interessada.

Id. 0f703ff e seguintes – Em 23/09/2020 – Intimação.

Id. bc23577 – Em 01/10/2020 - Certidão. Em cumprimento ao despacho de Id. f1bd282, certifico que o valor pago em forma de rateio em 17/02/2020 utilizou, por equívoco, todo o saldo existente à época na conta nº05369886-5, onde constava, além da transferência da previdência, o depósito referente à arrematação do dia 06/02/2020 (que aparecia, no extrato tirado no site da CEF em 14/02/2020, apenas como um depósito pré-cadastrado).

Certifico, ainda, que constam à disposição do processo na data de 01/10/2020 um saldo na conta principal da REEF nº05369886-5 de R\$16.276,64, além de três outras contas vinculadas ao processo com seus respectivos saldos: conta nº05383993-0 – R\$8.094,12, conta nº05405502-0 – R\$100,15 e conta nº05376009-9 – R\$210,75. Perfazendo um total hoje de R\$24.581,51.

Solicito orientação de como proceder, no sentido de que seja determinada a reunião desses valores na conta principal e a liberação imediata para o processo de ordem nº1 da lista.

Id. 749b59c – Em 06/10/2020 – Certidão. Em cumprimento ao último item do despacho de ID. 321ba9a, certifico que a data do depósito mencionado foi em 30/03/2020, de acordo com o extrato da CEF que ora junto anexo

Id. 321ba9a – Em 06/10/2020 – DESPACHO: Haja vista o quanto certificado no Id. 5396b68, que relata a incorporação do produto da arrematação do Lote 21 do leilão de 06/02/2020 ao saldo de Previdência Privada objeto do acordo de seq. 875.1, revogo o despacho de seq. f1bd282 no que tange à ordem de pagamento. Considerando ainda, que referido valor beneficiou a todos os habilitados, de forma proporcional, e que a arrematação foi considerada perfeita e acabada, não há que se falar em prejuízo a nenhum dos sujeitos envolvidos.

Quanto à indagação feita pelo Setor de Cálculos, no que concerne aos valores existentes em contas judiciais, não é possível, *a priori*, a unificação dos mesmos para liberação, sendo, necessário notificar a Comissão de Credores para que informe, no prazo de 5 dias, se concorda com a utilização dos valores relativos aos aluguéis dos imóveis dados em pagamento, depositados por Ivana Solon e Bruno Maia, para pagamento imediato dos processos na ordem constante na planilha. Notifique-se.

Ademais, verifique-se o Setor de Cálculo deste Núcleo a data do depósito de R\$99,16 feito por Matheus Solon na conta judicial 042/05405502-0, certificando-a, em seguida, a fim de que este Juízo decida sobre a devolução do valor ou a incorporação ao saldo disponível.

Id. d72e27b – Em 07/10/2020 – Intimação Comissão de credores.

Id. b8cff78 – Em 07/10/2020 – Arrematante requer reconsideração do despacho de Id. f1bd282 e adoção de providências para imissão na posse.

Id. aea8043 – Em 08/10/2020 – DESPACHO: Peticiona o arrematante, no Id. b8cff78, alegando que seu patrono não teria sido notificado do despacho que determinou que fosse informado óbice na imissão na posse do imóvel arrematado, não tendo, por tal razão se manifestado. Alega que aguardava finalizar o registro junto ao Cartório para consolidar sua propriedade antes de requerer a imissão na posse do imóvel, que se encontra ocupado. Por esta razão, requer a reconsideração do despacho de Id. f1bd282 e a adoção das providências, por este Juízo, para a entrega das chaves ao arrematante. Analisando os autos, nota-se que o arrematante fora notificado em duas distintas oportunidades, primeiro quando da expedição da E-CARTA (Id. 6a6ff09), quando lhe fora concedido prazo de 30 dias, e depois, através de Diário Eletrônico (db36dc2). Assim, resta mantida a declaração de que a hasta pública está perfeita e acabada, nada havendo a ser reconsiderado.

Quanto ao pedido de adoção de providências por parte deste Juízo para a entrega das chaves do imóvel, estas somente serão tomadas caso haja resistência dos ocupantes em liberar o bem arrematado, vez que envolvem a expedição de mandado de imissão na posse com acompanhamento policial, o que, até então, é

absolutamente desnecessário ante a falta de tentativa do arrematante em fazer valer seus direitos perante os ocupantes de forma amigável. Sem mais, notifique-se o arrematante para ciência do presente despacho.

Id. 47a3366

Id. 90133df – Em 13/10/2020 – Intimação.

Id. 93ed0ba – Em 14/10/2020 – Exequentes concordam com a utilização dos aluguéis para pagamento dos processos na planilha.

Id. – Em 14/10/2020 – Matheus Solon pede cancelamento do AV-2 da matrícula 45.621 perante o 6º CRI.

Id. f2819e1 – Em 19/10/2020 – DESPACHO: Considerando os termos da manifestação da comissão de credores ID:93ed0ba, determina-se a liberação dos valores que constam à disposição do processo em suas contas vinculadas, observada a ordem dos processos habilitados conforme critérios estabelecidos na decisão de instauração da REEF (ordem cronológica de ajuizamento), respeitando-se as prioridades legais. Assim sendo, expeçam-se os alvarás de transferência às varas de origem. Após, voltem-me conclusos para apreciar a manifestação de id: 3a38c75.

Id. 696518e – Em 21/10/2020 – Transferência processo 0000490-35.2014.5.05.0012. Ofício encaminhado à VT.

Id. 50359b0 – Em 26/10/2020 – E-mail – Matheus solicita reunião com a magistrada para solucionar o problema do ônus sobre a matrícula 45621.

Id. 24af221 – Em 27/10/2020 – Comissão de Credores pede publicação da planilha.

Id. 99903cb – Em 27/10/2020 – Certidão. Juntada de e-mail da 13ª VTSSA relativo ao processo 0000985-47.2012.5.05.0013.

Id. 8e1ccfe – Em 28/10/2020 – Despacho: Haja vista o pedido deduzido pela Comissão de Credores, por ocasião do Id. 24af221, determina-se a **juntada nestes autos da planilha de credores, completa, com a ordem de pagamentos estabelecida e valores já liberados a cada um dos processos, conferindo-se transparência ao procedimento, conforme já determinado, inclusive no Id. b16237f, permanecendo válidas as ressalvas ali estabelecidas quanto à impossibilidade de abertura de prazo para discussão de valores, matéria atinente às Varas de origem.**

Quanto ao pedido de providência de Id. 3a38c75, analisado conjuntamente com o despacho com força de ofício juntado ao Id. ce9ed7a, esclarece-se nestes autos a situação verificada por este Juízo quando da apreciação do processo 0000985-47.2012.5.05.0013, a saber:

Em que pese a pesquisa CNIB feita pela 13ª Vara do Trabalho de Salvador e por este Juízo tenham restado infrutíferas quanto às matrículas 27.797 e 45.621, as certidões de matrícula constantes dos autos retro citados demonstram averbação de indisponibilidades por determinação desta Coordenadoria. Pois bem. De posse dos protocolos de CNIB lançados na matrícula verificou-se que as ordens foram cadastradas no sistema em 10/09/2015, pela magistrada responsável pela Coordenadoria à época, Dra. Ana Paola Diniz, não tendo sido, no entanto, integralmente cumpridas pela Serventia, que embora as tenha lançado na matrícula apenas em 2019 (27.797) e 2020 (45.621), não as concluiu no sistema, impossibilitando sua identificação por simples consulta, bem como seu cancelamento. Assim, considerando que a ordem cadastrada via sistema somente pode ser cancelada pelo mesmo meio, determina-se seja oficiado o 6º Ofício de Registro de Imóveis para que este lance com urgência no CNIB as indisponibilidades atinentes a AV-2/45.621 e AV-7/27.797, informando o cumprimento de imediato a este Juízo. Demais disso, oficie-se à Presidência deste Regional informando o comportamento desidioso do referido Cartório, com cópia do presente despacho, da pesquisa CNIB e das certidões de inteiro teor das matrículas mencionadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao CNJ. Tão logo seja noticiado o lançamento das indisponibilidades destas matrículas no CNIB, providencie-se com urgência seu cancelamento, salvaguardando assim o direito dos requerentes, que não mais respondem pelo débito exequendo. Com tal providência entende-se não haja mais utilidade para a reunião pretendida pelo advogado de Id. 50359b0, ficando claro o intuito deste Juízo em fazer valer os termos do acordo firmado entre os clientes do mesmo e a Comissão de Credores. Saliente-se a desnecessidade de expedição de ofício à 13ª Vara em resposta ao Id. ce9ed7a, porquanto tendo vindo aqueles autos conclusos a este Juízo, já houve o necessário esclarecimento no seu bojo.

Da mesma forma, já restou ressaltado que o processo 2382/2001, da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, não fora beneficiado com qualquer transferência até o momento, ocupando, portanto, a última posição da planilha, uma vez que, conforme consta da seq. 37.1 do processo 0000985-47.2012.5.05.0013, os pedidos de reserva de crédito somente serão pagos após a quitação dos processos em curso neste Regional, o que até o momento não ocorreu. Notifiquem-se as partes para ciência do presente despacho, inclusive o requerente de Id. 50359b0, que deverá ainda se manifestar sobre a notificação de Id. 90133df

Id. 0d111f6– Em 29/10/2020 - Ofício ao 6º CRI.

Id. 818c76a– Em 29/10/2020 – Ofício Presidência.

Id. 042e5df – Em 03/11/2020 – Intimação.

Id. 295411d – Em 04/11/2020 – Certidão junta planilha.

Id. adf407c – Em 05/11/2020 – Informa que a matrícula 27.797 é do 1º CRI, para retificação do ofício.

Id. f664091 – Em 06/11/2020 – DESPACHO: Corrigindo erro material apontado, oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador no que pertine ao lançamento urgente da indisponibilidade atinente à AV 7/27.797 junto ao CNIB. Oficie-se ainda à Presidência do TRT esclarecendo que o imóvel referido está matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, e não no 6º Ofício, como constou, equivocadamente, do Ofício de Id. 818c76a. Saliente-se que apenas o imóvel de matrícula 45.621 está matriculado no 6º CRI. Quanto aos R\$100,17 mencionados no despacho de Id. 47a3366, integrem-se ao saldo do processo. Sem mais, cumpra-se.

Id. 5316d1f – Em 09/11/2020 – Ofício 1º CRI

Id. 0c3551c – Em 09/11/2020 – Ofício Presidência.

Id. 5af2633 – Em 09/11/2020 – Certidão envio de ofício.

Id. d645d76 – Em 09/11/2020 – Arrematante do Lote 21 requer imissão na posse.

Id. e6484f1 – Em 09/11/2020 – Ronaldo Moura requer juntada de documento para comprovar sua idade e instruir a planilha de Id. 295411d.

Id. 5b9703a – Em 10/11/2020 – DESPACHO: Diante da comprovação de recebimento, em 15/10/2020, de documento destinado a Edilson Ferreira, no qual o arrematante concede 30 dias de prazo para desocupação do imóvel adquirido no Lote 21 da hasta de 06/02/2020, bem como da dificuldade para levar a efeito a desocupação voluntária do imóvel referido (Id. d645d76 e anexos), determina-se a expedição de Mandado para Imissão na Posse e Arrombamento da casa de nº 12-B, situada à Rua Severo Pessoa, Federação em favor do Sr. José Souza de Jesus. Expeça-se Ofício ao Comando da Polícia Militar. Após, notifique-se o arrematante para contatar a CEMAN (3284-6553) a fim de agendar o dia e hora em que deverá acompanhar o Oficial de Justiça plantonista no cumprimento da diligência. Em que pese essa não seja a praxe, notifique-se a ocupante do imóvel, também executada nestes autos, Sra. Maria de Lourdes da Silva Ferreira, em respeito à sua condição de idosa portadora de hipertensão arterial, dando-lhe ciência da conforme certificado no Id. 38b5a4, expedição de mandado de imissão na posse, a fim de que possa ultimar as medidas para sua breve saída do imóvel. Quanto à petição de Id. e6484f1, a idade informada pelo exequente não modifica sua posição na planilha de pagamento, por não estar ainda na condição prioritária de idoso prevista na Lei 10.741/03. Notifiquem-se as partes para ciência do presente despacho.

Id. 93be3cc – Em 10/11/2020- Intimação.

Id. 6440d7b – Em 12/11/2020 – Certidão. Certifico que fiquei impossibilitada de cumprir a última parte do despacho de Id.f664091, pois não há saldo em conta vinculada ao processo, em virtude do cumprimento do quanto determinado em despacho de 19/10/2020, ID. f2819e1, onde foi determinada a liberação dos valores que constam à disposição do processo em suas contas vinculadas.Certifico, ainda, que junto anexo o extrato da CEF da data de hoje.

Id. 2667f59 – Em 12/11/2020 – Ofício Policia Militar.

Id. 7bf8963 – Em 12/11/2020 – Intimação.

Id. b2007e3 – Em 12/11/2020 – Certidão junta decisão MS 0002397-71.2020.5.05.0000.

Id. 8c11bdf – Em 13/11/2020 – Mandado de imissão na posse.

Id. 1e8de1a – Em 18/11/2020 – Advogada da Comissão de Credores apresenta proposta de compra do apartamento 1801 do Edf. Itaipara Parque Residence.

Id. e1e0b19 – Em 18/11/2020 – Matheus e Ivana solicitam ofício às Administrações dos condomínios Mirante das Dunas e Itaipara Parque Residence a fim de informar sobre a dação em pagamento.

Id. b6a987e – Em 18/11/2020 – A Advogada da Comissão de Credores apresenta nova proposta, em substituição à anterior.

Id. 2b7a541 – Em 19/11/2020 – Alguns exequentes concordam com a proposta apresentada.

Id. bd3b0d8 – Em 20/11/2020 – PROAD da Presidência pede esclarecimentos sobre conduta desidiosa dos Cartórios.

Id. 0285681 – Em 20/11/2020 – DESPACHO: Vieram os autos conclusos para apreciação de alguns expedientes recentemente ocorridos no feito.O primeiro deles diz respeito à proposta para aquisição do imóvel de matrícula 45620(Apartamento 1801 do Edf. Itaipara Parque Residence, sito à Rua Altino Seberto de Barros, 119),apresentada pela Comissão de Credores inicialmente através do Id. 11e8de1a, cuja proponente é Socélia Pires da Silva, e após, através do Id. b6a987e, de cunho retificador, no qual informada outra proponete, qual seja, Astir Pires da Silva, ambos de mesmo endereço.Consignado como valor proposto à aquisição do bem imóvel referido o montante de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).Além disso, Ivana Maturino Solon, Matheus Solon Ferreira e Nós Duas Indústria e Comércio de Roupas e Calçados e Acessórios de Moda LTDA-ME, no Id. e1e0b19, insistem no requerimento de envio de ofício aos Síndicos dos Edifícios onde localizados os imóveis objeto da dação em pagamento, afirmando que Ivana continua sofrendo cobrança das taxas condominiais relativas ao Mirante das Dunas, situação que pode vir a se concretizar também com Matheus em relação ao Itaipara Parque Residence.Por fim, chega aos autos a informação de que a Presidência deste E.

Tribunal solicitou, através do Proad 10999/2020 informações acerca da desídia apontada na conduta dos Cartórios, informada no Ofício nº 804/2020.

Passo à análise. Quanto à proposta apresentada, considerando que, até o momento, apenas duas advogadas integrantes da comissão se manifestaram em nome dos seus clientes (e não em nome da Comissão) sobre a aceitação da proposta, dê-se vista à Comissão de Credores, pelo prazo de 5 dias, para manifestação, sob pena de seu silêncio presumir aceitação da proposta.

Prosseguindo com as análises postas, não obstante não seja *a priori* papel deste Juízo comunicar aos Síndicos dos Condomínios a dação realizada, entende-se que a demora na venda dos imóveis e a dificuldade encontrada junto ao Cartório para averbação da dação demandam a atuação judicial. Assim sendo, atenda-se ao pleito de Id. e1e0b19, determinando sejam oficiadas às Administrações do Condomínio Mirante das Dunas, sito à Rua Augusto Lopes Pontes, 615, Costa Azul, e do Edifício Itaigara Parque Residence, sito à Rua Altino Seberto de Barros, 119, a fim de comunicar-lhes a dação em pagamento ocorrida desde 28/11/2019 dos imóveis de porta 603 e 1801, respectivamente. Informe-se que desde a referida data os imóveis não mais pertencem ao patrimônio de Ivana Maturino Solon e Matheus Solon Ferreira, mas sim aos credores habilitados no presente procedimento à data do acordo, não mais sendo cabível a cobrança das taxas condominiais aos anteriores proprietários. Informe-se, por fim, que quando da venda dos referidos imóveis serão quitados os débitos existentes. Notifiquem-se os peticionantes de Id. e1e0b19 para ciência do presente despacho.

Por fim, expeça-se ofício à Presidência do TRT5 informando que a desídia atribuída aos Cartórios do 1º e 6º Ofício refere-se ao fato de que a ordem de indisponibilidade fora lançada no CNIB em 10/09/2015, não sendo, contudo cumprida em tempo hábil e integralmente. Isto porque o Cartório do 1º Ofício somente averbou a indisponibilidade do imóvel de matrícula 27.797 na matrícula respectiva em 2019 (AV.7), enquanto que o Cartório do 6º Ofício somente averbou a indisponibilidade sobre a matrícula 45.621 em 2020 (AV. 2), não tendo sequer incluído as mesmas como realizadas no sistema CNIB, o que impediu que este Juízo, quando instado a retirar os gravames, pudesse identificá-los e determinar seu cancelamento, mantendo-se indevidamente o ônus sobre bem pertencente a patrimônio de pessoas excluídas de responsabilidade em virtude de acordo homologado em sede de procedimento de REEF(0009004-67.2016.5.05.0024).

Id. def6475 – Em 20/11/2020 – Intimação.

Id. 45531be – Em 25/11/2020 – Certidão junta ofício 356/2020 do 3º CRI.

Id. de8b89c – Em 26/11/2020 – Exequente concorda com a proposta.

Id. 4ffc658 – Em 30/11/2020 – DESPACHO: Antes de qualquer coisa, retifique-se a Secretaria deste NRE a autuação processual para excluir da representação do executado Edilson Ferreira o Bel Rodrigo Pereira de Oliveira, OAB/BA16764, porquanto este é advogado componente da Comissão de Credores.

Corrigido o equívoco, passo a apreciar o pedido de Id. 3b4a388.

Uma vez que o prazo previsto no §1º do art. 112 do CPC para evitar prejuízo à parte pressupõe a comunicação da renúncia pelo mandatário ao mandante, o que não ocorreu in casu, notifique-se o executado Edilson Silva Ferreira, via postal, enviando-lhe cópia da renúncia de Id. 3b4a388, e dando-lhe ciência de que a partir da entrega da notificação os advogados renunciantes permanecerão no patrocínio da causa pelo prazo de 10 dias, bem como informando-lhe que deverá constituir novo patrono para representá-lo. Notifiquem-se ainda os patronos de Id. 3b4a388 dos presentes termos.

Id. 7985836 – Em 30/11/2020 – Intimação.

Id. 5412457 – Em 30/11/2020 – Ofício à Presidência.

Id. 8ffcd49 – Em 30/11/2020 – Cumprimento despacho.

Id. d3a6855 – Em 01/12/2020 – Intimação.

Id. c683e2d – Em 03/12/2020 – Comissão de Credores junta comprovante e pede pagamento da comissão da corretora de imóveis, bem como a expedição de ofício ao Cartório.

Id. 6bee375 – Em 05/12/2020 – DESPACHO: Vistos etc. Retornam estes autos com manifestação da Comissão de Credores, na qual informada a concordância acerca da proposta de venda do apartamento de porta 1801 do Itaipara Parque Residence.

Na mesma oportunidade, junta ao feito comprovante de depósito no valor de R\$250.000,00 atinente à compra do referido imóvel e requer a liberação do valor de R\$12.500,00 atinentes à comissão de 5% combinada com a corretora. Pleiteia ainda seja oficiado ao Cartório respectivo a fim de determinar a transferência de titularidade do bem e, por fim, que este Juízo disponibilize o montante ao pagamento dos débitos condominiais e municipais do imóvel.

Analiso.

Em que pese o imóvel de matrícula 45.620 tenha sido avaliado em R\$350.000,00 (Id. 0462151), a Comissão de Credores deixou claro por ocasião das petições de Id 2b7a541, de 8b89c, bem como da manifestação referida no parágrafo anterior, não haver óbice aos termos da proposta de Astir Pires da Silva, CPF 363.552.245-72. Assim sendo, e considerando que desde a homologação do acordo do qual resultou a dação em pagamento o referido imóvel pertence aos credores representados por esta Comissão, homologa-se a proposta de Id. b6a987e.

Tão logo comprovado o depósito através de consulta à interligação bancária/conta judicial, expeça-se ofício ao 6º Ofício de Registro de Imóveis para retirada dos gravames existentes e expeça-se Carta de Alienação a ser entregue à adquirente para viabilizar os trâmites de transferência do imóvel.

Na mesma ocasião, caberá à Corretora Maria Lucia Magalhães a entrega das chaves do imóvel à adquirente, presumindo-se a entrega no prazo de 24h, a partir de quando tem-se

por iniciada a posse. Na data da entrega das chaves deverá, a Comissão de Credores, informar à Administração do Condomínio Itaipara Parque Residence a aquisição do imóvel por parte da Sra. Astir Pires da Silva, bem como o início da posse sobre o bem, juntando-se ao feito tal comunicação.

Saliente-se que é da adquirente a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e demais despesas de transferência. Não obstante as taxas condominiais, de lixo e IPTU se configurem como obrigações propter REM, o que implicaria a sua assunção irrestrita como consequência da compra realizada, não podemos nos afastar do Precedente Vinculante firmado pelo STJ sobre o tema (REsp 1345.331/RS), a saber: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. CONDOMÍNIO. DESPESAS COMUNS. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO LEVADO A REGISTRO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROMITENTE VENDEDOR OU PROMISSÁRIO COMPRADOR. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMISSÃO NA POSSE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses: a) O que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro do compromisso de compra e venda, mas a relação jurídica material com o imóvel, representada pela imissão na posse pelo promissário comprador e pela ciência inequívoca do condomínio acerca da transação. b) Havendo compromisso de compra e venda não levado a registro, a responsabilidade pelas despesas de condomínio pode recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto. c) Se ficar comprovado: (i) que o promissário comprador se imitira na posse; e (ii) o condomínio teve ciência inequívoca da transação, afasta-se a legitimidade passiva do promitente vendedor para responder por despesas condominiais relativas a período em [Grifos nossos] que posse foi exercida pelo promissário comprador.

Dessa forma, entende esse Juízo, mormente não tendo sido juntado ao feito nenhum tipo de negociação em sentido contrário, que as taxas de condomínio, de lixo e IPTU vencidas após o recebimento das chaves e comunicação de imissão na posse à Administração do Condomínio serão de responsabilidade da adquirente, ficando as vencidas anteriormente a cargo da Comissão de Credores, porquanto esta se reputou adquirente quando da homologação do acordo, conforme despacho de Id. 22dc942, estando sub-rogados no valor da venda, na forma do art. 17, §9º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 001/2020. Uma vez que este Juízo desconhece o montante devida até o momento, não tendo sido juntado ao feito nenhum demonstrativo de débito condominial ou dos tributos e taxas municipais, determina-se, à Comissão de Credores, que apresente nestes autos os boletos correlatos, a fim de que a Secretaria promova sua quitação. Quitados os débitos, deverá a Comissão providenciar a obtenção da Certidão de quitação junto ao Condomínio e da Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal, entregando-as à adquirente e juntando cópia aos autos. Quanto ao pleito de liberação do valor referente à comissão de corretagem, tal valor somente será liberado, tal qual os créditos dos exequentes, após iniciado o trâmite de transferência do bem junto ao Cartório respectivo ou, se decorrido o prazo de 30 dias sem notícias a este respeito por parte da adquirente. Deverá, o setor de Cálculos deste Juízo observar, quando das liberações o quanto disposto nas Cláusulas 3ª e 4ª do acordo de seq. 875.1: “[...] Com relação aos imóveis, os produtos das alienações, à Cláusula 3ª – medida que ocorram, deverão ser distribuídos observando-se o seguinte critério: a data do ajuizamento da ação, respeitando-se as prioridades Ou seja, deverão ser pagos em primeiro lugar os credores com legais prioridades legais e, após integralmente quitados tais credores, passa-se à ordem de pagamento pela data de ajuizamento da ação. Cláusula 4ª – Os credores beneficiados por este acordo são aqueles já constantes da planilha que compõe o processo cabecel e que inclui os seguintes processos: 0078800-68.2004.5.05.0024, 0000258-70.2011.5.05.0192, 0000673-20.2011.5.05.0009, 0001209-50.2011.5.05.0035,

0001210-71.2011.5.05.0023, 0000569-09.2012.5.05.0004, 0000990-39.2012.5.05.0023, 0000985-47.2012.5.05.0013, 0001065-44.2012.5.05.0002, 0001103-05.2012.5.05.0019, 0001130-42.2012.5.05.0001, 0000482-23.2012.5.05.0014, 0000261-42.2013.5.05.0002, 0000329-35.2013.5.05.0020, 0000338-88.2013.5.05.0022, 0000330-87.2013.5.05.0030, 0000430-60.2013.5.05.0024, 0000543-17.2013.5.05.0023, 0000623-63.2013.5.05.0028, 0000490-35.2014.5.05.0012, 0000389-67.2015.5.05.0010 (RED. PARA A 18ª), 0000261-05.2010.5.05.0016, 0000078-22.2014.5.05.0007, 0000985-47.2012.5.05.0013, 0000033-77.2012.5.05.0010, 0000221-10.2017.5.05.0038.

Além dos processos acima, está também incluído no presente acordo o processo 0001081-50.2012.5.05.0017.”Embora a cláusula que trata do pagamento com o produto da venda dos imóveis dados em pagamento não haja menção expressa ao pagamento até o valor dos créditos líquidos, como ocorreu quanto ao saldo da previdência privada, que fora rateado igualmente até o limite dos créditos individuais, é possível inferir que o mesmo raciocínio ali prevalece, vez que constou que “após passa-se à ordem de pagamento integralmente quitados tais credores pela data de ajuizamento da ação, e não após integralmente quitados tais processos. Assim, os pagamentos deverão observar a seguinte ordem: 1 – total do crédito líquido dos exequentes com prioridades legais; 2- total do crédito líquido dos demais exequentes com prioridades legais; 2- total do crédito líquido dos demais exequentes.À Secretaria do NRE: a. Notifique-se a proponente para ciência da homologação e dos termos da presente decisão. Considerando-se os longos prazos que tem sido observados nas notificações postais e, diante da autorização do art. 8º da Resolução 354 de 19 de novembro de 2020, do CNJ, determina-se à Secretaria deste Núcleo que contate a adquirente através do telefone (71) 99154-2347, a fim de obter endereço de e-mail para onde enviar as notificações. Saliente-se, na notificação, que qualquer comunicação entre a adquirente e Juízo deve ser feita através do e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br.b. Notifiquem-se as partes para ciência da presente decisão e, em especial a Comissão de Credores para que ciência das obrigações a ela acometidas. Tão logo apresentados nestes autos os boletos relativos à taxa condominial, IPTU e taxa de lixo, providencie-se, a Secretaria, sua quitação. Aguarde-se, a Contadoria do Juízo, a quitação dos débitos mencionados na alínea c, bem como a notícia do início dos trâmites de transferência do bem para iniciar a liberação dos valores atinentes à comissão da corretora de imóveis e aos créditos dos processos habilitados no acordo de 875.1.

Id. ca67083 – Em 07/12/2020 – Intimação.

Id. eaa92c6c – Em 07/12/2020 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID 6bee375, entrei em contato com a adquirente, Sra. Astir Pires da Silva e quem me retornou a ligação foi sua filha, Sra. Socelie Pires da Silva, RG nº 022.785.795-0, cpf nº 285.509.275-20, que me informou que é também sua procuradora e forneceu o seguinte e-mail para contato: , para o qual soceliepsilva@yahoo.com.br encaminhei cópia do despacho acima referido e informei da homologação pelo Juízo da proposta de aquisição do imóvel de matrícula 45.620. Na oportunidade, solicitei que informasse os dados da adquirente necessários para a expedição da carta de alienação, que se encontram no e-mail anexo.

Id. d9fe476 – Em 07/12/2020 – Certidão juntada de ofícios o 1º e 6º CRI.

Id. d4df649 – Em 09/12/2020 – Certidão oficial – Entrega de ofício ao Comando da Polícia Militar

Id. 5e6f03e – Em 09/12/2020 – Certidão oficial – aviso de imissão de posse em 30 dias.

Id. aa5a1a6 – Em 10/12/2020 – Carta de Alienação.

Id. 84daff6 – Em 10/12/2020 – Certidão constatação de depósito de R\$250.000,00 na conta judicial em 04/12/2020.

Id. af48c7b – Em 10/12/2020 – Certidão justifica a reexpedição de ofício de Id. 348edf9.

Id. 175ea1b – Em 11/12/2020 – Ofício 6ª CRI.

Id. 4425849 – Em 11/12/2020 – Intimação.

Id. 0f81540 – Em 11/12/2020 – Certidão encaminha ofícios.

Id. ae09b58 – Em 15/12/2020 – Comprova agendamento perante o cartório.

Id. d422a4f – Em 15/12/2020 – DESPACHO: Traz aos autos, a Comissão de Credores, os boletos de IPTU e taxa de condomínio em aberto relativos ao apartamento objeto de compra e venda. Ocorre que, até o momento, não houve informação nestes autos da entrega da comunicação da venda e imissão na posse à Administração do Condomínio correlato, obrigação constante do despacho de Id. 6bee375, e que deve ser atendida prioritariamente, porquanto este foi o marco estabelecido para fixar as dívidas que cabem à adquirente e as que cabem à Comissão referida, juntamente com a entrega das chaves, presumida desde 05/12/2020. Assim sendo, notifique-se a Comissão de Credores para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos a comunicação de venda e imissão na posse da Sra. Astir Pires da Silva à Administração do Condomínio Itaipara Parque Residence.

Id. -5583be5 – Em 16/12/2020 - Comissão de Credores junta aos autos email enviado ao condomínio Itaipara Parque Residence e agendamento no Cartorio.

Id. 70bbd99 – Em 16/12/2020 - DESPACHO: Considerando que o despacho de Id. 6bee375 estabeleceu “que as taxas de condomínio, de lixo e IPTU após o recebimento das chaves e comunicação de imissão na posse à vencidas Administração do Condomínio serão de responsabilidade da adquirente, ficando as vencidas a cargo da Comissão de Credores a comunicação de venda do apartamento de anteriormente porta 1801 do Itaipara Parque Residence” ;Considerando que a Comissão de Credores comprovou através do e-mail acostado ao Id.9c30ae0 a comunicação de venda, no dia de hoje, 16 de dezembro de 2020, à Administração do Condomínio mencionado;Considerando ainda que o mesmo despacho condicionou a liberação da comissão de corretagem, bem como o pagamento de os processos,

ao início do trâmite de transferência de titularidade junto ao Cartório Respetivo; Considerando, por fim, que a Comissão de Credores demonstrou o agendamento de protocolo de documentos junto ao Cartório (previsto para 22/12/2020 - Id. ae09b58), com DAJE já pago, o que este Juízo entende como início do trâmite de transferência;

Resolve:

Determinar à que de Id. b31a863, 87b9ef4, Secretaria efetue o pagamento dos boletos 2d6ee52, atinentes à taxa de condomínio, e das parcelas de IPTU de Id. c527bd4, 151786e ,0ed5b59, 71879af , d7f622d, 817fe3e. . Junte-se aos autos os comprovantes respectivos. Após, certifique-se a quitação das parcelas/taxas e notifique-se a Comissão de Credores para que, de posse dos comprovantes de quitação, providencie as Certidões Negativas correlatas. Ato contínuo, em observância ao constante da alínea d do despacho de Id. 6bee375, providencie-se a deste Juízo Contadoria a transferência do valor relativo à comissão da corretora de, Maria Lúcia Magalhães Faneco. CRECI 10919; CPF 920.238.435-53, no importe de imóveis R\$12.500,00 (valor informado pela própria Comissão de Credores no Id. c683e2d), ao Banco Bradesco 237 Agência 3571-8 Conta corrente 14906-3 CPF 920.238.435-53, certificando em seguida nos autos. Notifique-se a Comissão de Comissão de Credores a este respeito. Por fim, dos processos habilitados no acordo de 875.1, na forma do liberem-se os créditos despacho de Id. 6bee375.

Id. 216524f – Em 17/12/2020 – Certidão. Certifico que, nesta data, Certifico que para cumprimento do despacho de id 70bbd99 referente ao pagamento dos boletos da taxa de condomínio e IPTU, solicitei orientação do servidor do Setor de Tecnologia Serafin, que me informou que no sistema de interligação bancária não existe possibilidade técnica de realização destes pagamentos. Solicito orientação sobre como proceder.

Certifico, ainda, que em cumprimento ao referido despacho, transferei valor relativo à comissão da corretora de imóveis Maria Lúcia Magalhães Faneco, conforme registro de transferência bancária anexo.

Id. b15c930 – Em 17/12/2020 – DESPACHO: Haja vista a impossibilidade técnica de pagamentos dos boletos relativos às taxas condominiais e IPTU, certificada no Id. 216524f, expeça-se alvará para liberação de R\$2.082,21, valor este correspondente ao somatório dos débitos referidos nos Id's c527bd4, 151786e ,0ed5b59,71879af , d7f622d, 817fe3e, b31a863, 87b9ef4, 2d6ee52, em nome da Dra. Marta Maria Pato Lima, OAB/BA 10.241, advogada componente da Comissão de Credores, para que proceda aos pagamentos, comprovando nestes autos. Somente após tal comprovação se iniciarão os pagamentos atinentes aos credores. Entendendo-se que a limitação certificada, imposta pelo próprio sistema utilizado por Esta Especializada, não deve servir de óbice à remuneração pelo serviço prestado pela Corretora de Imóveis designada, prossiga-se com a transferência do valor relativo à Comissão da mesma. Cumpra-se com urgência.

Id. 1b27339 – Em 18/12/2020 – Intimação corretora.

Id. b4c9716 – Em 18/12/2020 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo o registro de liberação de alvará em nome da advogada Dra. Marta Maria Pato Lima - OAB/BA 10.241, em cumprimento a primeira parte do despacho de id b15c930.

Id. 3a5f156 – Em 23/12/2020 – Ivana solicita retirada urgente de seu nome do cadastro CNDT .

Id. 4edbe8a – Em 07/01/2021 – DESPACHO: Haja vista a informação trazida por Ivana Maturino Solon (Id. 3a5f156), no sentido da equivocada manutenção de seu nome no CNDT em virtude dos processos 0000261-05.2010.5.05.0016 e0078800-68.2004.5.05.0024, oficiem-se com urgência, através de e-mail, às Varas de origem, solicitando a exclusão da mesma do referido cadastro, vez que, após acordo homologado, não mais ocupa o polo passivo da REEF instaurada em face do grupo ED DEZ, estando os mencionados processos regularmente habilitados no presente procedimento. Para fins de economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício.

Id. 8d8f859 – Em 07/01/2021 - Intimação.

Id. db25fcd – Em 07/01/2021 - Certidão oficial de justiça. Cumprimento do mandado de imissão na posse.

Id. edff7af – Em 11/01/2021 - Certifico que, nesta data, encaminhei, por malote digital, cópia do despacho de id 4edbe8a para a 16ª e 24ª Varas do Trabalho de Salvador. Cópias dos recibos de envio anexas.

Id. 27e5cd4 – Em 13/01/2021 – Ofício do 6º CRI informa necessidade de pagamento de taxas para o cancelamento relativo à matrícula 45.620.

Id. 90444aa – Em 13/01/2021 – DESPACHO: Ante a resposta enviada pelo 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, reitere-se ofício de Id. 175ea1b, fazendo constar a gratuidade da justiça deferida neste procedimento. Ressalte-se, à Serventia, na mesma oportunidade, que o crédito da mesma será inscrito na planilha correspondente, após os créditos decorrentes dos processos trabalhistas, sendo, portanto, necessário que informe a este Juízo os valores dos DAJEs devidos.

Id. d0861df – Em 13/01/2021 – Ofício ao 6º Ofício.

Id. a048a73 – Em 14/01/2021 – Credor requer cumprimento do despacho de Id. 70bbd99 e liberação dos créditos.

Id. b6a2d68 – Em 18/01/2021 – DESPACHO: Vem aos autos (Id. a048a73) advogado componente da Comissão de Credores, requerer a liberação do produto da venda do imóvel de matrícula 45.620, em cumprimento ao despacho de Id. 70bbd99 e 6bee375.

Pois bem.

O despacho de Id. b15c930 condicionou o início da liberação dos valores dos exequentes à comprovação de quitação por parte da advogada Marta Pato Lima, a quem fora expedido alvará no valor de R\$2.082,21 em 18/12/2020. Até o momento, contudo, não foram apresentadas a certidão negativa de débito obtida junto à Prefeitura Municipal de Salvador e a declaração de quitação do Condomínio Itaigara Parque Residence. Assim, notifique-se a Comissão de Credores, e em especial a Dra. Marta Pato Lima, a fim de que apresente nestes autos, no prazo de 48h, a comprovação acima mencionada.

Findo tal prazo, retornem-se estes autos conclusos para análise da documentação juntada e prosseguimento da execução.

Id. a7e1034 – Em 19/01/2021 – Malote digital processo 0001689-55.2019.5.05.0000 concede parcialmente a segurança e julga prejudicado o agravo regimental.

Id. 49f0e28 – Em 19/01/2021 – DESPACHO: Considerando o conteúdo do ofício de Id. aeb9458, e, a fim de evitar a permanência indevida de gravame sobre imóvel de matrícula pertencente a pessoa que não mais pertence ao pólo passivo, para cumprimento da ordem de retirada do gravame constante da AV-2/45.621 oficie-se ao Cartório do 6º Registro de Imóveis da Capital, salientando àquela Serventia que se trata de reclamante beneficiário da justiça gratuita. Ressalte-se, à Serventia, na mesma oportunidade, que o crédito relativo ao DAJE de cancelamento será inscrito na planilha deste procedimento, após os créditos decorrentes dos processos trabalhistas, sendo, portando, necessário informar ao Juízo os valores correspondentes. Ciência às partes.

Id. 7a78d5e – Em 20/01/2021 – Ofício ao 6º CRI.

Id. 932dfb9 – Em 20/01/2021 – Intimações.

Id. 213f9c7 – Em 21/01/2021 – Ivana Solon requer exclusão do seu nome do CNDT, informando subsistirem 2 processos no cadastro, um da 24ª VTSSA e outro da 16ª VTSSA.

Id. 0cbd23e – Em 22/01/2021 - Certidão. Certifico que, na presente data, consultei o CNDT e verifiquei que a 24ª Vara do Trabalho de Salvador já procedeu à exclusão da Sra. Ivana Solon, permanecendo ainda, no entanto, a inscrição decorrente do processo da 16ª Vara do Trabalho de Salvador.

Id. d1c7f71 – Em 22/01/2021 – DESPACHO: Em virtude do tempo decorrido desde o envio dos malotes digitais à 16ª e 24ª Varas do Trabalho de Salvador, e diante do certificado no Id. 0cbd23e, bem como da manifestação de Id. 213f9c7, diligencie-se o atendimento da solicitação de exclusão de Ivana Maturino Solon do CNDT por pela 16ª Vara.

Id. 1e9b47d – Em 22/01/2021 – Gavazza Empreendimentos Imobiliários LTDA. propõe a compra do imóvel de matrícula 33.999, à vista, pelo valor de

R\$1.200.000,00. Informa a concordância de Edilson Ferreira e solicita a concordância de Ivana Solon.

Id. 99c9f0d – Em 25/01/2021 – DESPACHO: Nos autos, requerimento de compra através da alienação particular do imóvel de matrícula 33.999, sito à Rua Lemos de Brito, 269, pela pessoa jurídica GAVAZZA EMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS LTDA. (Id. 1e9b47d), pelo valor de R\$1.200.000,00, a ser pago à vista logo após a homologação da proposta por este Juízo.

Pois bem.

O referido bem, de nº 12 de porta, e não 269, como constante da petição veiculada, avaliado por ocasião da Seq. 749 (30/07/2019) pelo valor de R\$1.580.000,00, pertence ao patrimônio de Edilson Silva Ferreira e Ivana Maturino Solon, esta última já excluída da condição de executada no presente procedimento. Assim sendo, diante do interesses jurídicos envolvidos em derredor do mencionado imóvel, dê-se vista da proposta, pelo prazo comum de 5 dias, a Ivana Solon, a quem cabe 50% do produto da venda (Id. 1011.2), à Comissão de Credores e a Edilson Ferreira, não obstante assinatura a ele imputada, constante do documento de Id. 1e9b47d.

Cumpra-se ainda com urgência o despacho de Id. b6a2d68.

Em havendo concordância dos interessados na alienação por iniciativa particular, deverá Secretaria proceder ao seguinte:

a) intimar a Fazenda Pública Municipal para informar o valor dos tributos em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 18, §5º, do Provimento tudo preferencialmente por via eletrônica Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020.

b) publicar edital para ciência a terceiros interessados no Diário Oficial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto ao bem objeto de alienação particular e o valor da venda, podendo tais interessados oferecerem propostas que superem a até então apresentada nos autos pelo proponente trazido pela parte interessada, conforme art. 18, §5º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020.b.1) considerando que cabe a esta CEE a alienação por iniciativa particular, e com amparo no art. 880, §1º, do CPC, este Juízo passa a definir os parâmetros que deverão constar do Edital para Alienação Judicial por Iniciativa Particular do bem penhorado, conforme modelo inserto no PJe intitulado “edital de alienação por iniciativa particular - sem leiloeiro”: Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 15 dias; Forma de publicidade: por meio de divulgação no site do TRT5; Preço mínimo: 75% do valor da avaliação; Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento em até trinta meses, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA; Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel. Notifiquem-se.

Id. 420fc65 – Em 25/01/2021 – Intimações.

Id. 3989909 – Em 26/01/2021 – Certidão. Junta certidão negativa de Débitos Trabalhistas em nome de Ivana Solon.

Id. 5810a80 – Em 26/01/2021 – Comissão de credores através da Dra. Marta Pato informa quitação de IPTU e TAXAS CONDOMINIAIS do apto sito no Itaigara Parque Residence, no total de R\$2.075,02, informando ainda não haver levantado o alvará posto à sua disposição.

Id. 813e315 – Em 28/01/2021 – DESPACHO: Vem aos autos a Dra. Marta Pato Lima comprovar o pagamento das parcelas de IPTU e taxas condominiais atinentes ao apartamento 1801 do Edifício Itaigara Parque Residence. Na mesma oportunidade, requer sejam notificados os inquilinos do imóvel da Rua Lemos de Brito, 12, Barra, a fim de que regularizem os aluguéis e as taxas de IPTU, bem como informem, em breve prazo, o interesse em adquirir o referido bem.

Pois bem.

Em que pese haja pequeno desacordo entre os valores constantes das parcelas de IPTU e taxas condominiais e os comprovantes apresentados (ausente o comprovante do IPTU de setembro/2020), a certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Salvador em 26/01/2021 (Id. 3f1a067) e a declaração de adimplência perante o Condomínio em questão, datada de 23/12/2020 (Id. 47c4cd2), são suficientes a exonerar os exequentes do ônus que lhes fora imposto. Assim sendo, determina-se a liberação do produto da venda do apartamento acima, na forma do despacho de Id. 6bee375. Atente-se, o Setor de Cálculos, referido aos credores para o que dispõe o despacho de Id. 8e1ccfe, quanto à reserva de crédito feita no processo nº0000985-47.2012.5.05.0013.

Uma vez que ainda não houve levantamento do alvará de Id. e6ff965 (R\$ 2.082,21) pela patrona, proceda-se ao seu cancelamento junto ao Banco oficial e em nome da mesma expeça-se novo alvará, no valor total utilizado para a quitação das taxas condominiais e de IPTU, ou seja, R\$2.075, 02, consoante informado no Id. 5810a80

Dê-se vista à Ivana Solon e Matheus Solon da declaração de adimplência do Condomínio e da certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Salvador, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de Id. a5cc2d1, expedida em 26/01/2021.

Por fim, atende-se ao pleito constante do Id. 5810a80, determinando-se a notificação dos Srs. Matheus Santos Vieira e Gregório Abreu Santos, via postal (Rua Marques de Leão, nº 3-A, Barra) e através do e-mail gustavovieira13@gmail.com, para que, no prazo de 10 dias : 1) Tragam a este Juízo a cópia do documento de prorrogação do pacto firmado entre ambos e Ivana Solon, a fim de que seja verificado o prazo de vigência do mesmo; 2) Regularizem os aluguéis devidos desde abril/2020, depositando em Juízo tais valores; 3) Apresentem a quitação das taxas de IPTU; 4)

Depositem em juízo mensalmente os aluguéis vincendos; 5) Informem interesse na compra do imóvel; 6) Informem a este Juízo qualquer intercorrência com o bem.

Ainda a respeito deste imóvel, haja vista a certidão de seq. 750, e a ausência de número de inscrição municipal na Certidão da matrícula 1562, oficie-se à Prefeitura Municipal de Salvador para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, tanto o nº de inscrição atinente àquele imóvel (Rua Marques de Leão, 3-A, Barra, ou ainda Rua Marques de Leão, 639, Barra, conforme constante do auto de penhora e avaliação da sequência mencionada), quanto o contribuinte correlato.

Ciência às partes. Sem mais. Cumpra-se.

Id. 01a7864 – Em 28/01/2021 – Intimações.

Id. ffc1827 – Em 28/01/2021 – Ofício à SEFAZ SSA.

Id. cfacf79 – Em 28/01/2021 – JOSÉ SOUZA DE JESUS junta nota devolutiva do 1º CRI, pleiteando a reexpedição de ofício e a prorrogação do prazo para recolhimento dos emolumentos.

Id. f2b464c – Em 29/01/2021 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 813e315, foi cancelado o alvará de id e6ff965 e expedido um novo alvará, conforme comprovante anexo.

Id. a123e86 – Em 29/01/2021 – DESPACHO: Retorna o arrematante do Lote 933 (Id. cfacf79) a estes autos com nova NOTA DEVOLUTIVA do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, solicitando a este Juízo a reexpedição de ofício àquela Serventia, bem como a prorrogação do prazo para o recolhimento dos emolumentos e a aplicação de multa diária por descumprimento da decisão judicial. Vejamos. A Nota em questão, de nº 2294/2020 (Id. 5385d66), exige a apresentação de título executivo, bem como de documento comprobatório da intimação do proprietário do bem quanto ao leilão ocorrido, com base nos arts. 1.137, II, e 1.136 e 1.137, do Código de Normas da Bahia, respectivamente. Alerta ainda que, com base no art. 867, §4º, do mesmo Código, o cartório somente poderá indicar os emolumentos devidos para a prática de todos os atos ali referidos após a análise/qualificação que habilite o respectivo título ao registro e/ou averbação, sendo que cessando os efeitos da prenotação (30 dias após o lançamento do protocolo), serão devidas novas taxas (Art. 206, da Lei 6015/73). Rezam os artigos mencionados na Nota Devolutiva:

“Art. 1136. O Juiz, antes de proceder à venda judicial de imóvel, verificará quanto à existência de outras penhoras, ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados (art. 886, IV, do CPC), o que deverá ser verificado através de certidões expedidas pelo Registro de Imóveis competente.

§ 1º. As certidões a que se refere este artigo, quando não abrangidas pela gratuidade, serão providenciadas pelo exequente, mediante o necessário pagamento dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização e do FECOM.

§ 2º. Nos processos da justiça gratuita, informação que deve constar nas solicitações, os valores correspondentes aos emolumentos deverão ser informados nas certidões para que sejam satisfeitas por ocasião da arrematação ou adjudicação ou incluída na conta final do processo.

§ 3º. Nas cartas de arrematação ou adjudicação serão mencionados os ônus ou gravames que incidam sobre o bem levado a hasta pública, em conformidade com a certidão positiva emitida pelo Registro de Imóveis, bem como os emolumentos e taxas devidos.

§ 4º. Na carta de arrematação, transcrever-se-á, na íntegra, a certidão positiva ou negativa emanada do Registro de Imóveis.

§ 5º. O Juiz somente autorizará o levantamento do produto, no caso de existir outra penhora registrada, após a certeza de que o credor concorrente tenha tido a oportunidade para se habilitar na disputa do preço, atentando às prelações de Direito Material e de Direito Processual.

§ 6º. Havendo mais de um credor concorrendo na disputa do preço, o Juiz, de ofício ou provocado, deverá instaurar o concurso de preferência, nos termos da lei processual (art.908 do CPC).

§ 7º. Ultimada a alienação judicial, o Juiz da execução fará expedir a respectiva carta.

Art. 1137. Tratando-se de bem imóvel, os títulos (cartas) devem conter, necessariamente, todos os elementos exigidos pelo Código de Processo Civil, além dos requisitos de registrabilidade contidos na Lei nº. 6.015/73 e na Lei de Organização Judiciária:

I - autuação;

II. título executivo;

;III. auto de arrematação/adjudicação;

IV. avaliação;

V. prova de quitação dos impostos, correspondentes ao ITIV devido à Municipalidade; VI. descrição do imóvel, com todas as suas características e de conformidade com a descrição contida na transcrição, inscrição ou matrícula;

VII. identificação completa do arrematante ou adjudicante, pelo nome, estado civil, regime de casamento, se antes da lei do divórcio, nacionalidade, profissão, CPF e cédula de identidade.

§ 1º. A carta de adjudicação, além de conter os requisitos do art. 225, da Lei nº 6.015/73, indicará o Juízo que a expediu, o número e a natureza do processo, o nome do Juiz e a data do trânsito em julgado e deverá determinar, expressamente, o cancelamento da penhora que originou aquela execução.

§2º. As demais medidas constritivas, eventualmente existentes sobre o imóvel, serão canceladas à vista da respectiva carta.

§ 3º. As cópias que instruem as cartas serão conferidas pelo Escrivão."

A mera leitura das disposições normativas acima demonstra que o Cartório exorbita de sua competência ao condicionar o registro do imóvel à apresentação de documentos não exigidos nem nos artigos citados, nem no art. 901, §2º do CPC. Em nenhum momento exige-se a comprovação de intimação do proprietário quanto à venda judicial, mesmo porque existem meios legais disponíveis para contestar a regularidade do iter processual nos próprios autos, não cabendo ao Cartório fiscalizá-lo.

Quanto ao título executivo, não há exigência de apresentação de cópia de sua íntegra. Note-se que o art. 1173 só exige que o título conste da carta, bastando, segundo entende este Juízo, conforme já mencionado no despacho de seq. fc1ce34, a data do trânsito em julgado do mesmo.

Em que pese tal fato, nada obsta que o próprio arrematante, vez que tem acesso aos autos, extraia o documento de Id. 2fcf530 e o apresente naquela Serventia. Assim, considerando imoderada a recusa do Cartório baseada nas exigências acima, confere-se ao presente despacho força de ofício, devendo o arrematante, apresentá-lo ao 1º Ofício para que, no prazo de 5 dias, a contar do seu protocolo, proceda ao registro do bem, sob pena de multa diária de R\$200,00, devida pela titular da Serventia, com fulcro nos arts. 536, §1º e 537, Caput do CPC, a ser revertida em benefício do mesmo, a quem a delonga é prejudicial. Quanto à prorrogação requerida, não cabe a este Juízo se imiscuir nos prazos e procedimentos relativos à cobrança de emolumentos pelo Cartório, pelo que resta indeferida. Notifique-se o arrematante dos presentes termos.

Id. dd18528 – Em 29/01/2021 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo cópia do despacho exarado pelo Desembargador Vice-Presidente no exercício da presidência, Dr. Jeferson Muricy, no Proad 10999/2020. No mencionado despacho, juntado no Id. 8d23a99, informa-se a este CEE a expedição de ofício ao TJBA solicitando as medidas cabíveis.

Id. 915d0dd – Em 29/01/2021 – Intimações.

Id. c94cc6d – Em 01/02/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID. 813e315, junto as certidões de transferências dos valores referentes ao produto da venda do imóvel.

Id. c166644 – Em 01/02/2021 – Certidão juízo de cooperação.

Id. 95c778f – Em 01/02/2021 – CC discorda da proposta apresentada pela GAVAZZA.

Id. 38b9d00 – Em 01/02/2021 – Ivana informa que o Condomínio entrou com ação de cobrança, requerendo com urgência seja oficiado ao Juízo da 7ª Vara dos Juizados Especiais para informar que a titularidade do bem não pertence mais a ela e que sejam utilizados recursos ainda não partilhados entre os credores para quitar a dívida.

Id. 4eaad6e – Em 02/02/2021 – Confirmação de entrega de Intimação ao Condomínio Mirante das Dunas.

Id. 68b0b98 – Em 02/02/2021 – DECISÃO: Comparece a estes autos (id. 38b9d00) Ivana Solon para informar que o Edf. Mirante das Dunas ingressou com ação de cobrança (0175868-76.2020.8.05.0001) em seu desfavor para cobrança das taxas condominiais vencidas desde julho de 2020 até a presente data, requerendo com urgência seja oficiado ao Juízo da 7ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns (matutino), informando a mudança de titularidade do bem.

Ao lado disso, a Comissão de Credores apresenta petição pela qual rejeita a proposta de vendado imóvel da Rua Lemos de Brito, 12, Barra, por entender que o valor ofertado está muito aquém do valor encontrado nas imediações. No bojo da mesma manifestação, a Bela. Marta Pato informa que conseguiu levantar o primeiro alvará expedido, solicitando seja cancelado o alvará de Id. 1a76f2a.

Ainda nos autos, Malotes Digitais juntados com o Id. a7e1034 pelo qual a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais informa o julgamento do Mandado de Segurança e Agravo Regimental e despacho colacionado no Proad 10999/2020, oriundo da Vice Presidência deste TRT5, informando a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça da Bahia para adoção das providências atinentes ao comportamento dos Cartórios informado no Ofício CEE 0804/2020.

Pois bem.

A fim de solver o problema estabelecido, não obstante o primeiro entendimento deste Juízo tenha sido no sentido de abater do produto da alienação do imóvel de matrícula 32.325 as taxas condominiais atinentes, como ocorrido em relação ao Edf. Itagira Parque Residence, e, ainda considerando que a situação posta, na qual a ex- executada é demandada pelo Condomínio, impõe uma solução mais eficiente, determina-se, que se proceda ao pagamento do montante apontado pelo Condomínio nos autos do processo de ação de cobrança, ou seja, R\$5.260,43, para tanto expedindo-se alvará em benefício da advogada Marta Pato Lima, para que proceda ao pagamento no prazo de 5 dias, procedendo à juntada do documento de quitação nos presentes autos, bem como a comprovação perante à Administração do Mirante das Dunas. Insta salientar que desde a homologação de seq. 989.2 cabe aos credores suportar qualquer dívida existente relativa aos imóveis recebidos em pagamento. Tão logo comprovada a quitação pela Comissão de credores, oficie-se ao Juízo da 7ª Vara do (matutino), com o fito de dar-lhe Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns compreensão de que o imóvel do qual decorre a cobrança ali veiculada,

desde 28/11/2019 não mais pertence ao patrimônio de Ivana Maturino Solon, mas sim aos credores habilitados no presente procedimento à data do acordo. Para tanto, faça-se acompanhar o ofício de cópia da ata de audiência de seq. 875.1 e da homologação do acordo de seq. 898.2. Informe-se ainda àquele Juízo a dificuldade encontrada por esta Coordenadoria de proceder ao registro da dação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, bem como da notificação do condomínio autor acerca do negócio jurídico ocorrido nestes autos. (Id. 3c037ab), juntando ainda o comprovante de quitação do débito. Ademais, para evitar que nova dívida se some, dando azo a novo ajuizamento de ação de cobrança, notifique-se à Comissão de Credores que disporá do prazo de 15 dias para a apresentação de proposta de compra relativa ao imóvel em questão. Decorrido o prazo sem propostas, expeça-se edital para alienação particular do mesmo, devendo a Secretaria proceder ao seguinte: a) intimar a Fazenda Pública Municipal para informar o valor dos tributos em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 18, §5º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020, tudo preferencialmente por via eletrônica. b) publicar edital para ciência a terceiros interessados no Diário Oficial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto ao bem objeto de alienação particular e o valor da venda, podendo tais interessados oferecerem propostas que superem a até então apresentada nos autos pelo proponente trazido pela parte interessada, conforme art. 18, §5º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020. b.1) considerando que cabe a esta CEE a alienação por iniciativa particular, e com amparo no art. 880, §1º, do CPC, este Juízo passa a definir os parâmetros que deverão constar do Edital para Alienação Judicial por Iniciativa Particular do bem penhorado, conforme modelo inserto no PJe intitulado “edital de alienação por iniciativa particular - sem leiloeiro”: Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 30 dias; Forma de publicidade: por meio de divulgação no site do TRT5; Preço mínimo: 75% do valor da avaliação, ou seja, R\$271.500,00 (Valor da avaliação 290.000,00, de 19/02/2020, seq. 1075) ; Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento em até trinta meses, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA; Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel.

Superada esta questão, é mister resolver o pleito da GAVAZZA acerca do imóvel de matrícula 33.999 (Id. e9b47d). Findo o quinquídio assinalado aos proprietários, sem que eles concordassem com a venda, pelo valor da oferta, e, diante da recusa expressa da Comissão de Credores, determina-se a expedição de edital de alienação por iniciativa particular, nos mesmos moldes acima descritos, observando-se apenas que o valor do lance mínimo será de R\$1.185.000,00, que corresponde a 75% do valor de avaliação (seq. 749 - Auto de penhora no valor de R\$1.580.000,00 lavrado em 20/08/2019).

No que tange ao alvará, pelo que noticia a advogada dos credores, entre sua petição de Id.5810a80 e a data do cancelamento do alvará, ocorreu o saque do alvará de Id. e6ff965, motivo pelo qual determina-se o cancelamento do alvará de Id. 1a76f2a.

Quanto ao resultado do impetrado, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e writ oficie-se Individuais, informando-lhe que desde 09/12/2019, em atenção a decisão liminar proferida no bojo do MS 0001689-55.2019.5.05.0000, houve envio de e-mail ao Juízo de Cooperação para que este levasse a efeito a intimação da Rede Bandeirantes de Televisão, a fim de limitar a 20%do salário do executado Edilson Ferreira o bloqueio determinado por este Juízo, sendo entregue ao destinatário em 19/12/2019.

Em relação ao despacho constante do Proad 10999/2020, nada mais há a este Juízo fazer, por ora, tendo se desincumbido da obrigação de informar à Presidência a desídia cartorária. Notifiquem-se as partes do presente despacho, bem como a peticionante do Id. 38b9d00

Id. 61d2e7f – Em 02/02/2021 – Intimação.

Id. d63da65 – Em 03/02/2021 – Certifica equívoco na transferência de numerário ao processo 0000190-35.2014.5.05.0012.

Id. 8929c70 – Em 03/02/2021 – Intimação.

Id. eaab876 – Em 03/02/2021 - Certidão liberação de alvará à Dra. Marta Pato, no valor de R\$5.260,43.

Id. – Em 03/02/2021 – CC muda o entendimento da petição de Id. 95c778f e pede a notificação de Ivana para se manifestar sobre a proposta da GAVAZZA, a notificação do Condomínio Mirante das Dunas, a transferência à sua conta pessoal do valor destinado a quitação das dívidas existentes com o condomínio, a reconsideração do despacho que determinou a venda do apartamento do Edf. Mirante das Dunas em hasta pública, e o ofício à 30ª VT SSA para transferência do numerário do processo 0133900-14.2009.5.05.0030 a conta judicial deste processo.

Id. e17d3e2 – Em 04/02/2021 – Certidão.

Id. cdf1c0 – Em 04/02/2021 – Advogados renunciam mandato de Gleidson e Maria de Lourdes.

Id. 6d80d50 – Em 04/02/2021 – DESPACHO: Peticiona a Comissão de Credores no seguinte sentido: reconsidera sua recusa à proposta de compra do imóvel da Rua Lemos de Brito, 12, Barra, aceitando o valor oferecido no Id. 1e9b47d, desde que este seja o valor líquido, ou seja, sem abatimento da dívida de IPTU existente, pleiteando a reconsideração da decisão que determinou a alienação por iniciativa particular do bem; impugna a decisão de levar à hasta pública o imóvel da Rua Marques de Leão, afirmando que a corretora segue incessantemente em busca de compradores; e impugna a determinação de expedição de alvará para saque na Caixa Econômica Federal, pleiteando em seu lugar a transferência à sua conta pessoal, tão logo consiga apurar junto ao Condomínio Mirante das Dunas o valor devido pelos credores. Pugna, por fim, pela notificação de Edilson Ferreira e Ivana Solon quanto à proposta de compra do imóvel da Rua Lemos de Brito, e pela determinação de ofício à 30ª Vara do Trabalho de Salvador, a fim de que transfira o valor à disposição do processo 0133900-14.2009.5.05.0030 à conta judicial deste procedimento.

Vêm também ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO, OAB/BA 30.756, LEONARDO DE SOUZA REIS, OAB/BA 19.022 e PEDRO RICARDO MORAES SCAVUZZI DE CARVALHO, OAB/BA 34.303, por ocasião do Id. cfd1c0, renunciar os mandatos outorgados por Maria de Lourdes da Silva Ferreira e Gleidson Falk Santiago Ferreira. Por fim, a Secretaria informa na certidão de ID e17d3e2 que foi impossível cancelar o alvará de Id. 1a76f2a, porquanto houve levantamento do mesmo.

Vejam os.

Antes de qualquer coisa, convém esclarecer que, a alienação judicial, seja ela particular ou em leilão judicial, é modalidade de expropriação judicial (CPC, artigos 825 e 879), pelo que a ela se aplicam as mesmas regras da alienação ocorrida em leilão, inclusive aquelas insertas no art. 908, §1º, do CPC e do art. 130, parágrafo único, do CTN. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: TRIBUTÁRIO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IPTU. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARREMATACÃO. IMÓVEL ADQUIRIDO EM ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. APLICABILIDADE DO ART. 130, PARÁG. ÚNICO, DO CTN. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. 1. Cinge-se a controvérsia em definir se o parág. único do art. 130 do CTN - segundo o qual, no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço - é aplicável às expropriações realizadas por meio de alienação por iniciativa particular. 2. Ao contrário do afirmado pela Municipalidade, a alienação por iniciativa particular não tem natureza de mera compra e venda privada, mas, tal qual a alienação em hasta pública, é uma venda coativa da coisa penhorada sob supervisão judicial, embora com procedimentos mais simples. 3. Nesse contexto, a alienação por iniciativa particular, por ser também modalidade de transmissão forçada do domínio e hipótese de aquisição originária da propriedade, tem os mesmos efeitos da alienação em hasta pública, dentre os quais o de estar o adquirente inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado, ocorrendo a sub-rogação dos créditos tributários no respectivo preço, nos termos do art. 130, parág. único, do CTN. 4. Portanto, sendo direito do adquirente/arrematante receber o imóvel livre de ônus tributários, é legítima a expedição da certidão negativa de débitos tributários, tal como reconhecido pelo Tribunal de origem. 5. Agravo conhecido para negar provimento ao Recurso Especial do MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. (AREsp 929.244/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 14/02/2020). No mesmo sentido é o art. 25, X, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº 001/2020 prevê que "No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e taxas municipais não serão que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias".

Assim, a dívida do IPTU deverá se sub-rogar no preço, cabendo o seu abatimento dos valores a serem eventualmente devolvidos aos ex-coproprietários.

Ainda quanto ao imóvel da Rua Lemos de Brito, 12, Barra, não há como deferir o pleito de reconsideração de envio do bem à alienação por iniciativa particular, uma vez que o valor

ofertado é inferior ao valor de avaliação. É o que decorre do art. 18, §§1º e 2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº 001/2020, *in verbis*:

"Art. 18. [...]§1º. A alienação pode ser feita diretamente pela parte interessada, se a proposta for igual superior ao valor da avaliação, sendo submetida ao Juiz então responsável pela Execução.

§2º. Na hipótese de as partes não apresentarem interessados na aquisição do imóvel, a alienação particular será feita pelo leiloeiro, observando os critérios fixados pelo Juiz em relação ao prazo, à forma de publicidade, ao preço mínimo, às condições de pagamento e às garantias." (grifos nossos)

Portanto, a impossibilidade de homologação de plano da proposta feita pela Gavazza Empreendimentos Imobiliários LTDA., decorre não apenas da aceitação condicional feita pela comissão de credores (Não tendo se realizado a condição), quanto da limitação normativa acima apontada, sendo necessário oportunizar aos possíveis interessados o incremento da proposta, tornando a venda mais transparente e vantajosa à execução. Assim sendo, mantém-se o quanto estabelecido no Id. 99c9f0d, restando homologada automaticamente a proposta referida se não surgirem propostas melhores no prazo estipulado em edital. Quanto à intimação dos proprietários do bem, a de Ivana Solon ocorreu por ocasião do Id287fb78, tendo decorrido o prazo *in albis*.

No que tange à intimação de Edilson Ferreira, contudo, uma vez que a notificação postal(d3a6855) relativa à renúncia dos seus patronos foi recebida em 04/12/2020, o decênio teria alcançado seu fim em 21/01/2021, quando os advogados renunciantes deveriam ter sido excluídos da autuação. Assim, é necessário repetir a notificação de Id. c36b7d0 pela via postal. Cumpra-se.

Oficie-se mais uma vez à 30ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando que o valor reconhecido como incontroverso nos autos do processo 0133900-14.2009.5.05.0030 seja transferido à conta judicial desta REEF.

Em relação ao pedido da Bela. Marta Pato de que o alvará seja substituído por transferência à sua conta bancária, para quitação dos débitos condominiais do imóvel sito no Edf. Mirante das Dunas, considerando o momento vivenciado, em que as medidas sanitárias de combate ao COVID-19 impõem o distanciamento social e ainda o fato de que as agências bancárias não raro concentram grande quantidade de clientes, nada impede a este Juízo acolhê-lo, senão o fato de que não houve indicação dos dados bancários respectivos. Saliente-se inclusive que o alvará referido foi cancelado em virtude de equívoco constatado, conforme certificado no Id. e17d3e2. Notifique-se a advogada para que traga aos autos os dados necessários ao atendimento do pleito em questão. Uma vez informados os dados bancários, proceda-se à transferência à conta da advogada Marta Pato, utilize-se o saldo da conta judicial para proceder à nova transferência para os autos do processo 0000261-05.2010.5.05.0016, ante a informação constante da interligação bancária de que houve recusa de pagamento pela instituição bancária em virtude de o alvará expedido serem montante superior ao quanto disponível naquela conta.

Por fim, quanto a decisão de envio do imóvel da Rua Marques de Leão à alienação particular, aguarde-se por mais 30 dias para que a corretora intente encontrar interessados na compra do bem. Vencido tal prazo sem possíveis compradores, expeça-se o edital de alienação por iniciativa particular.

Em relação à petição de Id. cfd1c0, uma vez que o prazo previsto no §1º do art. 112 do CPC para evitar prejuízo à parte pressupõe a comunicação da renúncia pelo mandatário ao mandante, o que não ocorreu *in casu*, notifiquem-se os executados Maria de Lourdes da Silva Ferreira enviando-lhes cópia da renúncia de Id. cfd1c0, e Gleidson Falk Santiago Ferreira, via postal, e dando-lhes ciência de que a partir da entrega da notificação os advogados renunciantes permanecerão no patrocínio da causa pelo prazo de 10 dias, bem como informando-lhes que deverão constituir novo patrono para representá-los. Notifiquem-se ainda os patronos de Id. cfd1c0 dos presentes termos

Por último, quanto ao levantamento do alvará de Id. 1a76f2a, ao que tudo indica, este Juízo havia interpretado de maneira equivocada a manifestação da patrona Marta Pato, que sacou o alvará de R\$2.075,02, e não o de R\$2.082,21, que pôde ser cancelado. Ciência às partes e à Gavazza Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Id. 46ebca2 e ss – Em 05/02/2021 – Intimações.

Id. 8f616d0 - Em 05/02/2021 – Ofício à 30ª VT SSA.

Id. a4a30df – Em 05/02/2021 – Envio de ofício.

Id. 4757968 – Em 09/02/2021 – Gavazza reitera o interesse na compra do imóvel de matrícula 33999, requerendo a expedição de edital de alienação por iniciativa particular.

Id. a6d927e – Em 09/02/2021 – Edilson concorda com a proposta da Gavazza.

Id. 33b66d0 – Em 10/02/2021 – Certidão. Certifico que, deixei de notificar a executada Maria de Lourdes da Silva Ferreira, via postal, da renúncia de seu advogado, porque o imóvel em que residia foi arrematado neste processo e o arrematante já tomou posse do mesmo.

Id. d29d6af – Em 11/02/2021 – Ofício do 6º CRI informa que o cancelamento já foi realizado (Relativo ao ofício 32/2021).

Id. a1c4e2e – Em 12/02/2021 – José Souza de Jesus informa que o 4º CRI está solicitando a expedição de código de verificação digital para autenticação de Id. f4697c4.

Id. be5b984 – Em 22/02/2021 – DESPACHO: Considerando que o Executado Edilson Silva Ferreira está ciente da determinação de alienação particular, conforme manifestação de IDa6d927e de 09/02/2021, EXPEÇA-SE imediatamente o edital de alienação por iniciativa particular do imóvel da Rua Lemos de Brito, 12, Barra, observando os parâmetros definidos por este Juízo na decisão de ID 68b0b98. Com relação à petição do Arrematante de ID a1c4e2e, DEFIRO o requerimento ali inserido, determinando à Secretaria que providencie o envio do código de verificação digital e conseqüente autenticação do despacho de

29/01/2021, para que seja enviado por e-mail e por malote digital ao Ofício do 1º Registro de Imóveis de Salvador.

Id. 8a48e32 – Em 22/02/2021 – Reclamante do processo 0000261-05.2010.5.05.0016 pede para que sua transferência seja refeita.

Id. 7f8fc4f – Em 22/02/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id be5b984(2ª parte), encaminhei cópia do despacho de id be5b984, por e-mail e malote digital, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador. Saliento que no referido documento constou o código de verificação digital/autenticação do despacho.

Id. 81d589d – Em 23/02/2021 – DESPACHO: Ante o quanto certificado no Id. 33b66d0, e desconhecido o novo endereço da executada Maria de Lourdes da Silva Ferreira, proceda-se à sua notificação pela via editalícia, dando-lhe ciência da renúncia por parte dos seus advogados constituídos. Prosseguindo na análise dos autos, peticiona advogado componente da Comissão de Credores (Id. 8a48e32) solicitando nova transferência de crédito ao processo 0000261-05.2010.5.05.0016, bem como certidão informando os motivos para a devolução do alvará expedido. Pois bem. Desde o despacho de Id.6d80d50 este Juízo já havia determinado nova transferência de valores ao processo em questão, utilizando-se o ante a informação constante da saldo da conta judicial, interligação bancária de que houve recusa de pagamento pela instituição bancária, em razão de o alvará expedido ser em montante superior ao quanto disponível naquela conta. Esclareça-se, em virtude do pedido de certidão neste sentido, que o alvará respectivo havia sido expedido antes do levantamento de alvará anterior pela patrona Marta Maria Pato Lima, este para pagamento das taxas condominiais e de IPTU do imóvel alienado (Apto 1801 Itaigara Parque Residence), tendo o Setor de Cálculo, portanto, equivocadamente, considerado disponível valor superior ao de fato existente em conta judicial. Assim sendo, resta atendido o pleito constante do Id. 8a48e32, coma ressalva acima destacada. Cumpra-se o despacho de Id. 6d80d50. Notifiquem-se as partes.

Id. 2eface8 – Em 23/02/2021 – Manifestação da CC.

Id. 1eb753b – Em 25/02/2021 – DECISÃO de prevenção dos embargos de terceiro 0000066-10.2021.5.05.0024.

Id. 926f75c – Em 25/02/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, juntei ao processo a confirmação de recebimento e leitura de malote digital do 1º Ofício de Registro de de Salvador.

Id. eb182d7 – Em 25/02/2021 – Certidão junta confirmação de leitura do 1º CRI.

Id. 2680201 – Em 25/02/2021 – Ofício à Seção de Dissídios Coletivos e Individuais.

Id. 54a5b0f – Em 26/02/2021 – Ofício SEFAZ SALVADOR.

Id. b1e0c01 – Em 26/02/2021 – DESPACHO: Verificado que o valor de R\$5.260,43 a ser transferido para conta judicial da advogada Marta Pato Lima para pagamento do débito relativo ao apartamento 603 do Edf. Mirante das Dunas, conforme despacho de Id.

6d80d50, não fora reservado em conta judicial, e que com a expedição do alvará de Id. 36b4b51 não haveria saldo para a citada transferência, determina-se o cancelamento imediato do alvará de Id. 36b4b51. Reserve-se em conta o valor de R\$5.260,43, para ulterior transferência à conta corrente informada pela Dra. Marta Pato Lima. Considerando a possibilidade de surgimento de novos custos a serem cobertos pela Comissão de Credores em relação aos bens dados em pagamento, determina-se que o alvará destinado ao processo 0000261-05.2010.5.05.0016 seja expedido no valor de R\$45.000,00, mantendo-se a diferença em conta judicial. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos pleitos de Id. 2eface8. Ciência às partes.

Id. d175474 e ss – Em 26/02/2021 -Intimações.

Id. 4d18b07 – Em 26/02/2021 – Certidão dados bancários advogada Marta Pato Lima.

Id. ce607ba – Em 01/03/2021 – Certidão. Certifico que fiquei impedida de cumprir o despacho de ID.b1e0c01 quanto ao cancelamento do alvará de Id. 36b4b51. Ao solicitar o cancelamento via interligação bancária no próprio dia 26/02/2021, a mesma já informava que o alvará já havia sido transferido à vara.

Id. 361a8a2 – Em 02/03/2021 – Gabriel Laranjeira requer habilitação nos autos. Petição em 32dc8fc.

Id. 43cc692 – Em 03/03/2021 – DESPACHO: Dê-se vista à Comissão de Credores das alegações de Id. 9dd7c31 e da manifestação de Id. 32dc8fc, para, querendo, se posicionar no prazo de 5 dias. Após, retornem-se conclusos.

Id. a4f02da – Em 04/03/2021 – CERTIDÃO. Transferência de R\$5.260,43 a Dra. Marta Pato Lima.

Id. b3c5370 – Em 05/03/2021 – Alessandra Schurig impugna o despacho de Id. be5b984.

Id. 32202c2 - Em 05/03/2021 – Intimação.

Id. c9d93e6 – Em 05/03/2021 - Certidão. E-MAIL transferência processo 0000261-05.2010.5.05.0016.

Id. d7c8085 – Em 05/03/2021 – DESPACHO: Em manifestação de Id. b3c5370, a terceira interessada Alessandra Schurig pede revogação do despacho de Id. be5b984 e liberação da constrição existente sobre a matrículad, veiculando os mesmos argumentos já trazidos ao conhecimento deste Juízo através dos Embargos de Terceiro de n 0000066-10.2021.5.05.0024, os quais encontram-se com prazo para contestação pelos embargantes em curso. Pois bem, acerca do pedido de revogação do despacho, esta decorreria do julgamento de mérito dos mencionados embargos, somente sendo possível suspender o cumprimento do despacho impugnado, ou seja, postergar a momento posterior ao julgamento dos embargos de terceiro a expedição do edital de alienação particular, o que determina-se de pronto. Quanto ao pedido de baixa do gravame imposto sobre a matrícula 33.999, não possui a peticionante legitimidade para requerê-la nestes autos, devendo

aguardar a solução do processo de embargos de terceiro, no qual ostenta a condição de sujeito ativo. Notifiquem-se as partes e a terceira peticionante.

Id. 1a16ee8 – Em 08/03/2021 – Certidão junta ofício recebido do 6º CRI de SSA.

Id. 436424f e ss – Em 08/03/2021 – Intimações.

Id. b244a33 – Em 08/03/2021 – Petição Gavazza.

Id. 225d2d8 – Em 08/03/2021 – Ivana Maturino se manifesta sobre o imóvel da Lemos de Brito.

Id. f236914 – Em 09/03/2021 – Certidão junta ofícios recebidos da 3ª Vara Cível de Salvador e malote digital do 1º CRI de SSA.

Id. e6779bd – Em 10/03/2021 – CC se manifesta sobre o contrato de aluguel do imóvel da Av. Marques de Leao, Barra, e sobre a cobrança do condomínio Mirante das Dunas.

Id. da2aac1 – Em 10/03/2021 – DESPACHO: Nos autos, manifestação da GAVAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Ivana Solon (Id's b244a33 e 225d2d8), ambos terceiros interessados em relação ao imóvel objeto do despacho de Id. d7c8085, esta por ser proprietária de quinhão, aquela por desejar adquiri-lo. A GAVAZZA, de seu lado, alega que o pleito adjudicatório da cota de 50% (pertencente a Edilson Ferreira) do imóvel de matrícula 33.999 foi posterior ao arresto registrado na matrícula (R.9) e à averbação premonitória, não sendo justificável a suspensão da elaboração do edital de alienação particular.

Ivana Solon, a seu turno, afirma que os 50% que lhe coube do imóvel em questão fora objeto de cessão com de posse promessa de dação em pagamento, promessa esta suspensa apenas até a homologação e cumprimento do acordo ocorrido nestes autos, pelo qual não mais seria possível a este Juízo submeter à cota da peticionante à execução. Também nos autos, ofício oriundo da 3ª Vara Cível e Comercial de Salvador, no procedimento 0581119-49.2016.8.05.0001 (Id. 275919d), contendo pedido de penhora no rosto dos autos do valor exequendo de R\$192.048,16 em nome do autor THIAGO PHILETO PUGLIESE, bem como a constituição do crédito da exequente MORGANA RODRIGUES CÔRTEZ CORREIA, OAB/BA 40.321, enviando-se de forma sigilosa (Id. 02e5e8b) senha para acesso àqueles autos.

Por fim, jungido ao feito o Ofício 136/2020 (Id.00654f0), do 1º CRI, pelo qual informado que o Cartório permanece aguardando que sejam pagas custas pelo interessado, atinentes à Nota Devolutiva 25.103. Análise. Em relação às manifestações de GAVAZZA, tais questões serão apreciadas nos autos dos Embargos de Terceiro n.0000066-10.2021.5.05.0021, quando da análise do mérito, tendo o Juízo entendido, por economia processual e segurança jurídica, pela suspensão mencionada no despacho de Id. d7c8085 No que tange à expropriação de imóvel 33.999, insta esclarecer que ao excluir Ivana Solon do polo passivo do procedimento de REEF e liberar seu patrimônio, este Juízo não ficou impossibilitado de excutir bem em regime de condomínio, como é o caso do imóvel mencionado, cabendo-lhe

apenas a reserva do valor atinente aos 50% que lhes cabem, conforme despacho de seq. 1011.2. Prosseguindo-se na análise, acata-se o pedido de reserva do crédito de R\$192.048,16 a ser transferido aos autos do processo 0581119-49.2016.8.05.0001, determinando-se sua habilitação ao final da planilha, após o pagamento de todo o débito existente neste Regional, deixando-se claro que o pagamento fica condicionado à presença de saldo em conta judicial deste procedimento, não havendo este Juízo que prosseguir em atos expropriatórios para quitar a dívida do processo cível. Oficie-se à 3ª Vara Cível e Comercial de Salvador, informando-lhe acerca do deferidos e seus termos, enviando ainda cópia do presente despacho. Dê-se vista ao arrematante do Lote 933 do ofício jungido ao feito no Id. 00654f0, para que adote as medidas necessárias junto ao Cartório competente para regularizar a transferência do bem adquirido. Notifiquem-se as partes e os terceiros interessados dos presentes termos.

Id. a1570ee e ss – Em 11/03/2021 – Intimações.

Id. ad09b00 – Em 14/03/2021 – DESPACHO: Nos autos petição de Id. 9dd7c31, acostada por MATHEUS SANTOS VIEIRA e GREGÓRIO ABREU SANTOS, na qual alegam, preliminarmente, nulidade da notificação encaminhada agustavovieira13@gmail.com, sendo o Sr. Gustavo genitor do peticionante MATHEUS, sem vínculo contratual com Ivana Solon e sem relação jurídica com a empresa JACK NAVALHA. Prosseguem afirmando que o contrato firmado em 05/01/2016, com validade de 4 anos, fora renovado em 04/01/2020 por igual período, sendo válido até 04/01/2024.

Aduzem que devido ao prejuízo suportado pela empresa em virtude da pandemia de COVID-19, deixaram de pagar IPTU (devido na proporção de 50% do valor total cobrado pela Prefeitura, e pago mensalmente junto com o valor da locação), não lhes sendo possível ainda pagar os aluguéis vencidos desde abril de 2020. Sobre os aluguéis, informam que a locadora concedeu-lhes isenção durante a pandemia, situação que seria renegociada posteriormente, de modo que, arguindo boa-fé contratual, afirmam que não abrem mão do acordo neste sentido, o que conseqüentemente significa isenção do IPTU que lhes cabia. Consideram que somente mediante justa indenização o contrato de locação prorrogado poderia ser rescindido, na forma do art. 52, §3º da Lei 8.245/91. Declaram ainda que possuem interesse de permutado imóvel de matrícula 1562 pelos de matrícula 93.237, 93.238 e 93.236 (Av. Tancredo Neves, n. 3.343, Edf. Centro Empresarial Previnor, Torre B, Sala 109 e 110, e Torre A, sala 503, Caminho das Árvores, respectivamente), exercendo assim seu direito de preferência previsto na lei de locação em razão do fundo de comércio criado. IVANA MATURINO SOLON, MATHEUS SOLON FERREIRA ENOS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DEMODA LTDA. - ME, se manifestam sobre a petição acima referida, apenas a título informativo, aduzindo que uma vez que o contrato não previa renovação automática, o silêncio das partes importou em rescisão, tendo havido tolerância da Comissão de Credores quanto à permanência dos locatários no imóvel. Ademais, refutam a alegação de isenção de aluguéis e IPTU e acrescentam que o Sr. Gustavo Vieira era um dos sócios da empresa à época do contrato firmado, sendo ele o contato para tratar sobre pendências até 04/01/2020. Aproveitando a oportunidade, rechaçam a proposta de compra do bem de matrícula 33.999 pela Gavazza

Empreendimentos Imobiliários LTDA., por estar abaixo do valor de avaliação, e informam que os 50% que cabe à IVANA foram prometidos para dação em pagamento à Dra. Alessandra Schurig, para fazer frente a seus honorários advocatícios decorrentes da ação de divórcio entre Ivana Solon e Edilson Ferreira, não tendo tal quinhão composto o rol dos bens dados em pagamento neste procedimento. Devidamente intimada a se manifestar sobre as petições juntadas aos Id's 9dd7c31 e 32dc8fc, a Comissão de credores se pronunciou por ocasião do Id. e6779bd, alegando: 1- Descumpridas diversas cláusulas do contrato de locação firmado entre Ivana Solon e os ocupantes do imóvel da Rua Marques de Leão, vez que o pacto exigia expressa manifestação das partes para sua renovação, tendo Ivana negado o acerto, razão pela qual não seria de se cogitar nenhum pleito indenizatório. 2 - Necessária a desocupação imediata do imóvel equitação das obrigações contraídas no negócio jurídico firmado.

Analisando a proposta de permuta, a Comissão de Credores a rejeita por entender que os valores dos bens somados não cobrem o valor do bem pretendido, bem como que não houve prova da propriedade e da inexistência de ônus sobre os mesmos. Assevera que não há que se falar em direito de preferência, porquanto o contrato não segue vigente desde janeiro de 2020, e que à época da dação, quando ainda vigente, também não coube o exercício deste direito, em razão do que reza o art. 32 da Lei 8.245/91. Alega que não há que se falar em indenização por fundo de comércio vez que não fora proposta a ação de renovação contratual, e, ainda que fosse devida, o seria pela locadora, não pela Comissão manifestante. Sienta que o comportamento dos locatários dificulta o trabalho da corretora de imóveis contratada pela Comissão de Credores, vez que não permitem a visitação em horários possíveis aos interessados, o que obstrui a fluência dos atos expropriatórios de forma deliberada. Demais disso, a Comissão de Credores renova a informação de que tem buscado contato com o advogado da administradora do Condomínio Mirante das Dunas para solucionar a dívida existente em nome de Ivana Solon, contudo, até o momento não houve resposta da Síndica, o que resulta na demora no seu deslinde. Passemos à análise. De proêmio, resta afastada a nulidade suscitada pelo envio de correspondência eletrônica ao endereço eletrônico gustavovieira13@gmail.com, uma vez que desde 09/09/2020 foram expedidas notificações postais destinadas a MATHEUS SANTOS VIEIRA e GREGÓRIO ABREU SANTOS, às quais foram recebidas, conforme informação dos correios constante do link E-CARTA do portal deste E. Regional, em 22/09/2020. Portanto, desde esta data os locatários estão, indubitavelmente, cientes da existência do presente procedimento, da sua obrigação de comprovar os pagamentos de IPTU e de aluguéis, da possibilidade de venda imediata do bem, razão pela qual deveriam, no prazo de 10 dias, informar se possuíam interesse sobre a compra do imóvel, bem como de que era sua obrigação permitir o acesso de interessados e corretoras ao imóvel, como se verifica das intimações de Id. cf1134e e 4bda394. Ultrapassado esse ponto, é mister que haja pronunciamento acerca da renovação contratual. Pois bem. Por ocasião do Id. 0f0c6c4 Ivana Solon informou que embora os prazos contratuais já tivessem se esgotado, os mesmos haviam sido prorrogados até aquele momento (16/06/2020), assim tendo reconhecido o despacho de Id. baa24ba. Notificada a Comissão de Credores do referido despacho, não

houve manifestação acerca da prorrogação referida. Ao contrário, em 02/09/2020 a Comissão de Credores peticionou pleiteando que os locatários fossem notificados para que exercesse seu direito de preferência na aquisição do imóvel pelo preço de avaliação, o que à época foi indeferido. Para este Juízo fica claro que não obstante Ivana Solon não mais respondesse pelo imóvel, não tendo legitimidade para prorrogar o pacto vencido em 04/01/2020, a Comissão de Credores foi tolerante quanto ao prosseguimento do ajuste até o presente momento, tanto assim que solicitou a notificação dos locatários para exercerem seu direito de preferência, e não para que desocupassem o mesmo. No entanto, pela lógica jurídica o contrato findo não pode ser prorrogado simplesmente porque o bem não pertence mais ao patrimônio de Ivana Solon, que já não pode dele dispor. Assim, necessário seria um novo pacto entre os exequentes e os locatários, o que aparentemente não convém a nenhum dos lados. Fato é que houve ocupação tolerada do imóvel, para fins comerciais, não sendo crível a argumentação de isenção de alugueis e IPTU, sob pena de configurado enriquecimento ilícito dos locatários, de modo que, em nome da boa-fé que deve nortear as relações jurídicas, consideram-se devidos os alugueis anteriormente pactuados, desde abril de 2020 até a data de hoje, sendo possível a cobrança judicial da dívida, inclusive. Aliás, a demora de 6 meses dos locatários em comparecerem ao feito aliada à suas alegações de isenção sugere conduta procrastinatória, que beira a má-fé, ficando de logo advertidos os locatários de não repetirem tal comportamento. Assim sendo, intimem-se para que depositem em conta judicial destes autos os valores devidos a título de alugueis vencidos, comprovando-os através da competente juntada dos documentos, bem como dos comprovantes de IPTU cor relatos, no prazo de 10 dias. Considerando ainda que a permuta proposta não fora aceita, fica desde logo determinada a notificação dos locatários para desocuparem o imóvel no prazo de 30 dias. Quanto à indenização referida pelos locatários, ela decorre do direito de renovação, que não subsiste. In casu Primeiro porque o contrato firmado fora de 4 anos, o que por si só já afasta o requisito do art. 51, II da Lei de Locações, que exige o prazo mínimo de 5 anos. Segundo porque o próprio contrato afastou a renovação automática, exigindo ajuste expresso no sentido da prorrogação, o que, como dito alhures, é impossível já que o bem não pertence ao patrimônio da antiga proprietária/locadora desde a homologação do acordo de seq. 875.1. Por fim, o art. 52 ressalva os casos em que, embora exista direito à renovação, preenchidos os requisitos do art. 51, o locador não estaria obrigado a tanto, estipulando indenização para o locatário diante destas exceções. Ocorre que, além de não se tratar de exceção, não sendo aplicável o art. 52, o imóvel foi objeto de penhora judicial, servindo ao pagamento de haveres trabalhistas, situação que escapa às hipóteses ali previstas. Portanto, descabida a indenização alegada. Quanto à proposta da GAVAZZA, rechaçada por Ivana Solon, ficam suspensas as análises acerca do bem de matrícula 33.999 até julgamento de mérito dos Embargos de Terceiro nº 0000066-10.2021.5.05.0024. Por último, ciente este Juízo da dificuldade da Comissão de Credores em resolver a dívida existente junto ao Condomínio Mirante das Dunas através do advogado do Condomínio, é oportuno que a Comissão contate a Administração ou o Síndico, em busca de uma solução definitiva. Cumpra-se. Ciência às partes e aos locatários peticionantes, estes através do advogado de Id. c7f6756.

Id. 79bdcbc – Em 14/03/2021 – Intimação.

Id. 389e66f – Em 15/03/2021 – Ofício à 3ª Vara Cível de Salvador.

Id. 4829f02 – Em 15/03/2021 – DESPACHO: Verifica-se que o despacho de Id. 6d80d50 mencionou o imóvel da Marques de Leão, quando em realidade este Juízo queria se referir ao imóvel Mirante das Dunas, objeto do requerimento de Id. f1a4fd8. Assim sendo, e considerando que a intimação de Id. 68b0b98, expedida em 03/02/2021, somente constou do DJe de 02/03/2021 (p. 258/270), não tendo sequer iniciado o decurso do prazo em virtude das Portarias 164/2021, 178/2021 e 221/2021, esclarece-se a decisão de concessão de 30 dias para que a corretora intentasse encontrar interessados na compra do bem, vencido o qual, não acudindo possíveis compradores, seria expedido o edital de alienação por iniciativa particular, se referia ao imóvel do Edf. Mirante das Dunas, apt 503. Expeça-se nova notificação à Comissão de Credores dando-lhe ciência do prazo assinalado.

Id. 4a84f6f – Em 16/03/2021 – Envio de ofício por malote digital.

Id. db7be92 e ss – Em 16/03/2021 – Intimações.

Id. 5342d1a – Em 17/03/2021 – Recibo leitura Malote digital.

Id. 7daf3f8 – Em 01/04/2021 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de Matheus Santos Vieira e Gregório Abreu Santos, inquilinos do imóvel da Av. Marques de Leão.

Id. 505045a – Em 05/04/2021 – Sentença: EX POSITIS, resolve esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, por sua Juíza, negar conhecimento ao recurso horizontal oposto tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a compor este dispositivo, como se nele tivesse integralmente transcrita. Designa-se audiência para tentativa de composição entre os locatários e os exequentes, representados pela Comissão de Credores, a realizar-se dia , devendo, as partes, 14/04/2021, às 14h comparecerem na sala de audiências do GOOGLE MEET: meet.google.com/sxy-wkpy-uvq como ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeita a multa. Intimem-se as partes da REEF e os locatários, ora embargantes. Prazos de lei.

Id. 77d1e53 e seguintes – Em 05/04/2021 – Intimações.

Id. 1b0f5c8 – Em 07/04/2021 – Comissão de credores informa que recebeu proposta de compra do Mirante das Dunas no valor de 210 mil reais, não tendo chegado a Comissão a um consenso sobre ela.

Id. 0198c79 – Em 07/04/2021 – DESPACHO: Peticiona a Comissão de Credores juntando proposta de compra do imóvel de matrícula 32.325, no valor de R\$210.000,00, sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a título de entrada, 2 intermediárias de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais, sendo a primeira em janeiro de 2022 e a última em janeiro de 2023, e trinta prestações de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais e sucessivas, sem haver conseguido chegar a um consenso sobre a aceitação da proposta posta. Pois bem. Considerando que o imóvel em questão fora avaliado por oficial de justiça, em 05/02/2020, no valor de

R\$290.000,00 e que enquanto pendente de venda o imóvel gera mensalmente dívida a ser suportada pelos credores, decorrente das taxas condominiais e de IPTU, não tendo vindo a estes autos através da Corretora designada outra proposta, determina-se a expedição de edital para alienação particular do bem, conforme critérios determinados no despacho de Id. 68b0b98. Notifiquem-se as partes, concedendo-se, inclusive, prazo de 5 dias a Dra. Marta Pato Lima, para que informe ao Juízo acerca do pagamento da dívida atinente ao imóvel referido.

Id. 0a641d4 e seguintes – Em 09/04/2021 – Intimações.

Id. 6928ff3 – Em 12/04/2021 – Comissão de Credores apresenta prestação de contas do depósito de R\$5.260,43, feito no processo 0175868-76.2020.8.05.0001.

Id. b4be086 – Em 12/04/2021 – EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR – Mirante das Dunas.

Id. 53b2837 – Em 13/04/2021 – DESPACHO: Apresentado comprovante de depósito judicial no valor de R\$5.260,43, (Id's dbf4699 e 45b8769) feito nos autos da ação de cobrança nº 0175868-76.2020.8.05.0001, Dra. Marta Pato Lima, componente da Comissão de Credores, informa que dito valor não quita a dívida existente, tendo optado pelo depósito naqueles autos em virtude da dificuldade encontrada para negociar diretamente como Condomínio Mirante das Dunas. Assim sendo, notifique-se Ivana Maturino, informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, a dívida condominial remanescente no bojo do processo supracitado. Ciência às partes. Cumpra-se.

Id. 1d8de2d – Em 14/04/2021 – Intimação.

Id. 9f87ee1 – Em 14/04/2021 – Certidão. Envio de e-mail aos leiloeiros.

Id. e417f23 – Em 14/04/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, encaminhei à Secom solicitação de divulgação do Edital de Alienação (id b4be086), no sítio do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt5.jus.br), com link específico para acesso direto ao referido edital, bem como dos arquivos que possibilitam a visualização fotográfica do imóvel.

Id. c3972b5 – Em 14/04/2021 – Matheus e Gregório Santos juntam carta de preposição nomeando THIAGO DA SILVA CHAGAS como preposto.

Id. 4a97f84 – Em 14/04/2021 – ATA DE AUDIÊNCIA. A audiência foi designada com a finalidade de os Inquilinos e os credores chegarem a uma composição com relação à desocupação do imóvel de matrícula 1562, bem como em relação ao inadimplemento dos aluguéis e encargos do período. O representante dos Inquilinos, juntamente com a Comissão de Credores, chegaram a um acordo quanto ao prazo de desocupação do imóvel, restando fixado o prazo em 45 dias, ou seja, devendo a desocupação ocorrer, impreterivelmente, até o dia 29/05/2021, inclusive, sob pena de desocupação compulsória, por determinação do Juízo da CEE. Também chegaram a um acordo com relação à permissão para visita de possíveis compradores, no sentido de que os Inquilinos se obrigam a permitir as visitas dos corretores no horários comercial, ou seja, de segunda a

sexta, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 13h (sendo que enquanto vigente o decreto municipal, o horário de visita será de terça a sextas das 10h às 18h, e aos sábados das 10h às 13h), permitindo-se que a colocação de placa de venda por um(a) corretor(a), sendo que o descumprimento desta cláusula deverá ser noticiado nos autos e implicará a obrigação de desocupação imediata do imóvel. Os inquilinos informam que, quando da desocupação do imóvel, bens móveis serão retirados, tais como aparelhos de ar condicionado, armários embutidos, espelhos, lavatórios, totens, letreiros e demais bens móveis necessários à operação da barbearia, devendo tal condição ser esclarecida aos corretores. Quanto ao segundo ponto, qual seja, os aluguéis e encargos vencidos (50% do IPTU e contas de água e energia), deverão os Inquilinos comprovar, nos autos, a quitação do IPTU que contratualmente lhes cabia, bem como das contas de energia e água, no prazo de 30 dias. Com relação aos aluguéis vencidos, a Comissão de credores propõe que sejam pagos à razão de 70% do valor devido. O representante dos Inquilinos se comprometeu a fazer uma contraproposta nos autos, no prazo de 5 dias. Nada mais foi registrado.

Id. 2a637b9 – Em 14/04/2021 – DESPACHO: Ciência aos leiloeiros do edital de alienação particular de Id. b4be086. Ato contínuo, publique-se referido edital no portal do TRT5.

Id. 164f170 – Em 14/04/2021 – Certidão. Certifico, nesta data, que as determinações do despacho de id 2a637b9 já foram cumpridas, conforme certificado nos ids 9f87ee1 e e417f23.

Id. e94ab1a – Em 14/04/2021 – Ivana Maturino e Nós Duas Indústria apresentam relatório de débito condominial do apto 603 do Edf. Mirante das Dunas, apontando o valor de R\$9.477,20.

Id. 6c1dd78 – Em 15/04/2021 – DESPACHO: Instada a se manifestar sobre o débito condominial do apartamento localizado no Edf. Mirante das Dunas, Ivana Maturino junta aos autos planilha obtida junto à administração do condomínio, pela qual verifica-se um débito total de R\$9.477,20. Destes, R\$5.260,43, valor informado na ação de cobrança, relativo aos débitos de julho a dezembro de 2020, já foram objeto de depósito judicial, conforme mencionado no despacho de Id. 53b2837. Dessa forma, transfira-se à conta corrente da advogada Marta Maria Pato Lima, o montante de R\$3.355,02, para quitação das taxas e encargos do ano de 2021, mencionados na planilha de Id. a5e67cc, devendo a mesma comprovar nos autos o pagamento no prazo de 10 dias. Notifique-se Ivana Maturino para que esclareça se remanesce débito no processo 0175868-76.2020.8.05.0001, após o depósito de Id. dbf4699. Ciência às partes.

Id. 8781bad – Em 15/04/2021 – Comissão de Credores requer que conste da Carta de Alienação o fato de a adquirente ser viúva sem vínculo de união estável, conforme nota devolutiva que anexa.

Id. 3dc77c5 – Em 16/04/2021 – DESPACHO: Vem aos autos a Comissão de Credores, em nome da adquirente do apto 1801 do Edf. Itagira Parque Residence, no Id. 8781bad, solicitar a retificação da Carta de Alienação Judicial para que dela passe a constar que além de viúva, a Adquirente não mantém vínculo de união estável, conforme Nota Devolutiva que

junta, a qual faz referência ao art. 2º, IV, do Provimento CNJ 61/2017. O art. 2º, IV, do Provimento CNJ 61/2017 diz que: “Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações: (...) IV – estado civil, existência de união estável e filiação”. A exigência em tela diz respeito ao requerimento que a Adquirente deverá formular perante a serventia extrajudicial, não podendo este Juízo se substituir à Adquirente para declarar o seu estado civil, até porque este Juízo não tem nenhum conhecimento de tal situação. Nada a deferir.

Id. 021a976 – Em 16/04/2021 – Intimação.

Id. 0f14260 – Em 16/04/2021 – Certidão. Juntada de nota devolutiva proveniente do 6º CRI de Salvador

Id. e17ca77 – Em 19/04/2021 – Certidão. Certifico que, até esta data, não consegui cumprir a determinação contida do segundo parágrafo do despacho de id 6C1DD78, porque a interligação bancária está com inconsistência e não permite ao acesso ao depósito. Certifico, ainda, que em contato com o Servidor Serafin, do Setor de Desenvolvimento Judiciário, fui informada que o site da CEF está com problemas, desde sexta-feira (16/04/20), sem previsão de solução até o momento.

Id. 7f78db1 – Em 19/04/2021 – Matheus Santos Vieira e Gregório Santos, inquilinos do imóvel da Av. Marques de Leão apresentam contraproposta de pagamento de alugueis em atraso.

Id. 5c54754 – Em 20/04/2021 – DESPACHO: Vista à Comissão de Credores, pelo prazo de 5 dias, da proposta de Id. 7f78db1, relativa aos alugueis e encargos do imóvel da Marques de Leão em atraso. Após, retornem-se os autos conclusos.

Id. 787fe73 – Em 20/04/2021 – intimação.

Id. 43be1b9 – Em 22/04/2021 – Certidão. Transferência bancária à advogada Marta Pato no valor de 3.355,02.

Id. 763c851 e seguintes – Em 22/04/2021 – Intimação.

Id. d6840b5 – Em 23/04/2021 – Ivana Maturino e Nós Duas Indústria informam que nos autos do processo 0175868-76.2020.8.05.0001 não consta o depósito judicial mencionado pela Comissão de Credores, indicando como total da dívida o montante de R\$9.477,20.

Id. 2a777b0 – Em 23/04/2021 – Comissão de Credores requer retificação da Carta de Alienação para que conste o correto número de CPF de Matheus Solon.

Id. 3d1d16f – Em 24/04/2021 – DESPACHO: Vista à Comissão de Credores para que esclareça, no prazo de 5 dias, a situação apontada no Id. d6840b5, relativa ao depósito feito nos autos da ação 0175868-76.2020.8.05.0001, em trâmite na 7ª VSJEda Comarca de Salvador.

Id. b1c1572 – Em 26/04/2021 – Intimação.

Id. 199efd0 – Em 26/04/2021 –**DESPACHO**: Em atenção ao pleito de Id. 2a777b0, retifique-se a Carta de Alienação de Id. aa5a1a6, para que nela conste como CPF de MATHEUSSOLON FERREIRA 028.189.125-71 (número correto conforme demonstramos documentos de Id. 76e350c e a própria ata de proposta de acordode seq. 875.1), ao invés do 028.129.125-71.Cumpra-se de imediato e envie-se a nova Carta de Alienação expedidaao e-mail da adquirente.Ciência às partes

Id. f6818b8 – Em 27/04/2021 – Carta de Arrematação.

Id. ade8651 – Em 28/04/2021 – Intimação.

Id. e5ef05c – Em 29/04/2021 – Certidão. Envio de e-mail a Astir Pires da Silva.

Id. a2d6279 e seguintes – Em 29/04/2021 – Intimação.

Id. 5994166 – Em 30/04/2021 – Comissão de Credores rejeita a proposta dos inquilinos da Marques de Leão quanto ao pagamento dos alugueis em atraso e informa que o recolhimento atinente ao processo 0175868-76.2020.8.05.0001 já foi comprovado nestes autos.

Id. 10f5a98 – Em 06/05/2021 – **DESPACHO**: Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que se habilitaram para compor a Comissão de Advogados dos Credores os seguintes advogados:

elcia martins santos (ADVOGADO)(CPF: 460.855.804-87)(OAB: BA10353)(E-mail: elciamartins@cbarral.adv.br)karl schleu neto (ADVOGADO)(CPF: 826.465.705-20)(OAB: BA22747)(E-mail: ksneto@hotmail.com)gustavo cordeiro nery de mesquita (ADVOGADO)(CPF: 837.002.185-91)(OAB: BA27780)(E-mail: gnerymesquita@ig.com.br)marcell aurélio barreto correia (ADVOGADO)(CPF: 939.789.875-20)(OAB: BA18352)(E-mail: marcellbarreto@hotmail.com)ana cecilia rocha bahia menezes (ADVOGADO)(CPF: 006.970.065-65)(OAB: BA22820)(E-mail: anacecilia@bmcadvocacia.com)marta maria pato lima (ADVOGADO)(CPF: 444.220.245-15)(OAB: BA10241)(E-mail: mmpladv@gmail.com)rodrigo pedreira de oliveira (ADVOGADO)(CPF: 920.292.055-91)(OAB: BA16764)(E-mail: rodrigopedreira@ig.com.br)rafael sampaio jardim (ADVOGADO)(CPF: 021.090.085-71)

Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDITORES no sistema PJe e cadastrada na forma de “terceiro interessado”.

Os advogados dos membros da referida comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros.

Quanto à proposta de Id. 7f78db1, resta rechaçada pela Comissão de Credores, a quem cabe promover as medidas que entender de direito para a obtenção dos alugueis

inadimplidos, permanecendo a obrigação dos inquilinos de comprovarem até o dia 14/05/2021 a quitação das contas de água e energia e os 50% do IPTU devidos no período, como estipulado em audiência.

Por fim, diante da crescente dívida do imóvel de matrícula 32.325(Apartamento 603 do Condomínio Mirante das Dunas), de responsabilidade da Comissão de Credores, e ainda considerando a existência de processo de cobrança em desfavor de Ivana Maturino, cujo arquivamento por quitação não restou comprovado nestes autos, determina-se a imediata expedição de ofício à Fazenda Pública Municipal a fim de que esta informe, no prazo de 10 dias, o valor dos tributos em atraso, na forma do §5º do art. 18 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020. Decorrido o prazo expeça-se e para ciência a terceiros interessados no Diário publique-se edital Oficial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto ao bem objeto de alienação particular e o valor da venda. Ainda conforme art. 18, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n.00 001/2020, considerando que cabe a esta CEE a alienação por iniciativa particular, e com amparo no art. 880, §1º, do CPC, este Juízo passa a definir os parâmetros que deverão constar do Edital para Alienação Judicial por Iniciativa Particular do bem penhorado, conforme modelo inserto no PJe intitulado “edital de alienação por iniciativa particular - com leiloeiro” Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 15 dias; Forma de publicidade: por meio de divulgação no site do TRT5 e outros meios de comunicação, a critério dos leiloeiros; Preço mínimo: 75% do valor da avaliação; Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento em até trinta meses, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA; Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel. Ciência às partes. Cumpra-se.

Id. c3d1092- Em 06/05/2021 – Juntada de nota devolutiva do 6º CRI, mencionada no Id. 0f14260.

Id. 7c3bd54 – Em 06/05/2021 – Edilson reitera o pedido de alienação judicial do bem de matrícula 33.999.

Id. 4fc660f – Em 06/05/2021 – DESPACHO: Revoga-se a parte do despacho de Id. 10f5a98 que trata do imóvel de matrícula 32.325, uma vez que já publicado o edital respectivo, como se vislumbra no Id. b4be086. Quanto à nota devolutiva juntada ao Id. c3d1092, inscreva-se na planilha de pagamento, após os processos, o crédito de R\$75,78 em prol do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, relativo a DAJE de averbação sem valor econômico. Informe-se, a Dra. Marta Pato, nestes autos, a quitação do débito atinente ao Condomínio Mirante das Dunas, em virtude do despacho de Id. 6c1dd78 e da transferência de Id. 43be1b9.

Id. 88df0df- Em 10/05/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id10f5a98, Cadastrei na autuação a Comissão de Credores, bem como os advogados que a compõem.

Id. ade91ce e seguintes – Em 10/05/2021 – Intimações.

Id. 18bba25 – Em 11/05/2021 – Ivana Solon e Matheus afirmam que não consta documentação relativa ao depósito no processo 0175868-76.2020.8.05.0001.

Id. c51ec7e – Em 18/05/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, juntei ao processo a Certidão de Transferência Bancária, comprovando a transferência eletrônica do alvará expedido em 20/04/21, conforme registro de transferência de id 3bca37d.

Id. bf30283 e 750cfd4 – Em 18/05/2021 – Certidão de juntada de propostas Rudival.

Id. 3ccbf4f – Em 18/05/2021 – Decisão homologatória.

Id. 945364e – Em 18/05/2021 – Intimação.

Id. f9fa588 – Em 19/05/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, dei ciência ao Leiloeiro Rudival Junior, por e-mail, do teor da decisão de id 3ccbf4f. Cópia do e-mail anexa.

Id. 5da73de – Em 19/05/2021 – Comissão de Credores informa que o prazo de depósito pelo proponente vencedor não foi observado, afirma que a corretora possui interessado na compra do imóvel e pede prazo de 60 dias para ultimar a venda do imóvel da Marques de Leão.

Id. 9d3b694 – Em 25/05/2021 – Certifico a juntada de e-mail recebido na presente data, oriundo do leiloeiro. Certifico ainda que este Juízo fora consultado pelo Sr. Rudival Junior quanto ao procedimento a ser adotado após a homologação da proposta vencedora, sendo na data de hoje sanadas as dúvidas existentes.

Id. 376df93 – Em 26/05/2021 – DESPACHO: Face à certidão de Id. 9b3d694, aguarde-se o prazo de depósito do proponente vencedor. Após, retornem-se os autos conclusos para análise da petição de Id. 5da73de. Quanto ao pleito de Id. 18bba25, os comprovantes juntados pela Dra. Marta Pato Lima se encontram nos Id's 45b8769 e dbf4699, podendo ser extraídos pelo Dr. Enrico Moreno, para adoção das providências junto ao Juízo Cível. Notifiquem-se as partes e Ivana Maturino para ciência do presente despacho.

Id. fa8ab17 – Em 27/05/2021 – Matheus e Gregório informam que o imóvel da Marques de Leão será entregue em 29/05/2021, solicitando seja intimada a Comissão de Credores para recebimento das chaves.

Id. f6a17fc – Em 27/05/2021 – Certidão. Certifico que, às 20:03 deste dia 27 de maio de 2021, consultei a conta judicial vinculada a este procedimento, não tendo verificado o depósito do sinal de R\$, relativo à proposta vencedora da alienação particular do apartamento situado no Edf. Mirante das Dunas.

Id. f919cad – Em 28/05/2021 – DESPACHO: Considerando a informação de que o imóvel da Av. Marques de Leão será entregue no dia 29/05/2021 (Id. fa8ab17); Considerando a necessidade de nomear pessoa para vistoriar o imóvel e para ser depositário para a chave do mesmo; Considerando, por fim, que a Comissão de Credores, a quem o imóvel foi dado

em pagamento, intenta vendê-lo através da Corretora Maria Lucia Magalhães, CRECI 10919; Determina-se: à Dra. Marta Pato Lima, ou qualquer outro advogado componente da Comissão de Credores, que compareça, juntamente com a mencionada corretora de imóveis, no dia 29/05/2021, ao imóvel referido, em horário a ser ajustado, a fim de, devendo juntar a este feito termo de vistoria proceder à vistoria do mesmo simplificado no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar ao Juízo a análise das condições em que o imóvel foi recebido, viabilizando a comparação com a descrição do Termo de Penhora de seq. 750. Permaneçam as chaves do imóvel com a corretora indicada, Maria Lucia Magalhães, CRECI 10919, a fim de facilitar a visitação por interessados. A Comissão de Credores disporá do prazo de 15 dias para a apresentação de proposta de compra relativa ao imóvel em questão. Decorrido o prazo sem propostas, expeça-se edital para alienação devendo a Secretaria proceder ao seguinte: particular do mesmo, a) intimar a Fazenda Pública Municipal para informar o valor dos tributos em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 18, §5º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020, bem como o número de inscrição do imóvel, conforme já determinado através do ofício de Id. ffc1827, tudo preferencialmente por via eletrônica.

b) publicar edital para ciência a terceiros interessados no Diário Oficial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto ao bem objeto de alienação particular e o valor da venda, podendo tais interessados oferecerem propostas que superem a até então apresentada nos autos pelo proponente trazido pela parte interessada, conforme art. 18, §5º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020. b.1) considerando que cabe a esta CEE a alienação por iniciativa particular, e com amparo no art. 880, §1º, do CPC, este Juízo passa a definir os parâmetros que deverão constar do Edital para Alienação Judicial por Iniciativa Particular do bem penhorado, conforme modelo inserto no PJe: Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 30 dias; Forma de publicidade: por meio de divulgação nos sites do TRT5 e dos Leiloeiros Oficiais e em pelo menos um marketplace de grande acesso, a cargo dos leiloeiros; Preço mínimo: 75% do valor da avaliação, ou seja, R\$ 937.500,00 (Valor da avaliação 1.250.000,00, de 20/08/2019, seq. 750); A comissão de corretagem é de 5% do valor total da alienação, a qual será devida aos leiloeiros. Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento em até trinta meses, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA; Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel.

Escoado in albis na presente data o prazo de 30 dias concedido para que os inquilinos do imóvel de matrícula 1562 comprovassem o pagamento dos encargos vencidos (50% do IPTU e contas de água e energia), notifique-se Ivana Maturino para que esta esclareça, no prazo de 5 dias, o recebimento e destinação da caução de R\$10.500,00, depositado em sua Conta Poupança de nº 27406-2, Ag.3385-5, variação 91, Banco do Brasil, segundo informações de Matheus Santos Vieira e Gregório Abreu Santos, no item 2 da, mormente tendo-se em conta que, reza o proposta de Id. 7f78db1 art. 39 da Lei 8.245/91 que “Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por

força desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)“Notifiquem-se as partes e os terceiros interessados Matheus Santos Vieira e Gregório Abreu Santos.Quanto ao apto 603 do Edf. Mirante da Dunas, não realizado o depósito do sinal no prazo de 24h, conforme previsão do item 4 do Edital de Id.b4be086, resta resolvida a proposta homologada (CPC,art. 903, §1o, III, aplicado analogicamente), devendo ser chamada a(Id. c5e9fa6) Assim sendo, proposta subsequente à homologação .notifique-se o leiloeiro Rudival Junior, para que, com urgência,informe ao Sr. Henrique Tanajura que não mais está apto a adquirir o bem, estando automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 anos, conforme dispõe o edital publicado, bem como para cientificar o Sr. Adriano de Souza Albuquerque (com aviso de leitura) do êxito de sua proposta e do prazo de 24h para depósito do sinal.Em tempo, cumpra-se o despacho de Id. 376df93.

Id. 3467698 – Em 28/05/2021 – Intimação.

Id. fe543b9 – Em 28/05/2021 – Comissão de Credores requer que o prazo seja elástico para 60 dias para a conclusão das tratativas relativas ao imóvel da Marques de Leão.

Id. e127383 – Em 28/05/2021 – DESPACHO: Em virtude da informação trazida pela Comissão de Credores, no Id.fe543b9, no sentido de que a corretora de imóveis já está em avançada negociação para a venda do imóvel situado na Av. Marques de Leão, e ainda, levando em conta o fato de que não há cobrança de condomínio do referido imóvel, sendo a própria Comissão a titular do mesmo e, portanto, maior interessada na alienação referida,defer-se o pleito, concedendo o prazo de 60 dias requerido.Decorrido tal prazo, prossiga-se com a expedição do edital previsto do despacho de Id. f919cad.Ciência às partes.

Id. 1601da9 – Em 31/05/2021 – Certidão. Junta email do leiloeiro.

Id. e78b1d8 e seguintes – Em 31/05/2021 – Intimações.

Id. e49ea9c – Em 01/06/2021 – Ivana , Matheus e Nos Duas informam que a caução recebida foi consumida pelos descontos dados no próprio curso do contrato.

Id. 35349f8 - Em 01/06/2021 – Certidão. Junta comprovante de depósito do sinal e dos honorários do leiloeiro.

Id. e0dfdc2 – Em 02/06/2021 – Juntada de auto positivo e auto de arrematação assinados.

Id. a363e39 – Em 03/06/2021 – DESPACHO: Nos autos, manifestação de Ivana Maturino pela qual afirma que a caução dada pelos inquilinos do imóvel da Av. Marques de Leão, no início do contrato, fora consumida pelo desconto de R\$500,00mantido a partir do 13] mês, quando dos descontos concedidos no curso do próprio contrato.Demais disso, pede providências em relação ao débito do condomínio Mirante das Dunas, tendo em vista a dação ocorrida.Pois bem.Vista à Comissão de Credores da manifestação de Id.e49ea9c.Ultrapassado este ponto, há de se prosseguir com os atos de formalização da expropriação, considerando-se o pagamento do sinal e da comissão do leiloeiro, como se infere dos Id's. aeb33b ebb276e8.Em que pese o curso normal da alienação por iniciativa

particular fosse aguardar o prazo de impugnação para somente após liberar ao adquirente o Auto Positivo e Carta de Alienação Particular, entende este Juízo que ante a falta de outros licitantes (fora o primeiro proponente, afastado do certame por falta de pagamento do lance) e em virtude da titularidade do imóvel ser da própria Comissão de Credores, é inútil aguardar o prazo para impugnação, não vislumbrando quem possa legitimamente questionar a venda.

Dessa forma, consoante disciplina do art. 21, §3º do Provimento Conjunto nº 1 de 2020, na hipótese de parcelamento do lance, como se deu, em sendo do interesse do adquirente, Adriano de Souza Albuquerque, faz-se possível a expedição da carta de alienação antes da quitação das parcelas, hipótese em que o adquirente arcará com os custos da averbação da hipoteca judiciária que recairá sobre o bem para garantir o pagamento do valor remanescente. Portanto, no que tange ao imóvel de matrícula 32.325, considerando a modalidade parcelada da aquisição, e comprovado o pagamento do valor de entrada, notifique-se o arrematante para que diga se tem interesse em receber a carta de arrematação antes da quitação das parcelas, hipótese em que terá ele de arcar com os custos da averbação da hipoteca judiciária para assegurar que o imóvel permanecerá de igual modo, garantindo a quitação das parcelas vincendas, como acima registrado. Libere-se aos exequentes o valor do sinal, conforme ordem constante da planilha, até o limite do crédito líquido. Libere-se ao leiloeiro Rudival Junior o valor de R\$10.876,00, relativo à sua comissão, depositada em conta judicial, conforme Id.bb276e8. Aproveitando o ensejo, verificado através do CNIB o cancelamento das indisponibilidades sobre os bens dos executados do presente procedimento, determina-se nova imposição de indisponibilidades, ressalvados os bens de matrícula 32.325 (Mirante das Dunas), 46.620 (Itaigara Parque Residence), ambos já vendidos; 933 (Severo Pessoa, arrematado no leilão de 06/02/2020); imóveis de Ivana e Matheus Solon, de matrículas 44.198, 69.513, 45.623; e 50.197 (arrematado no processo 0001081-50.2012.5.05.0017). Ciência às partes. Cumpra-se.

Id. 5bd6c2d – Em 04/06/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, encaminhei e-mail ao Adquirente Adriano de Souza Albuquerque, dando ciência do despacho de id. a363e39. Cópia do e-mail anexa.

Id. a514365 e seguintes – Em 04/06/2021 – Intimações.

Id. f2c82a4 – Em 07/06/2021 – Certidão. Juntada de email de resposta do adquirente informando que tem interesse em receber a carta de arrematação do imóvel de matrícula 32.325 para averbar hipoteca judiciária.

Id. 42f689a – Em 08/06/2021 – Certidão. Alvará leiloeiro expedido.

Id. 3dddaa5 – Em 09/06/2021 – Certidão de trânsito em julgado ET 0000066-60.2021.5.05.0024.

Id. b3346d4 – Em 09/06/2021 – DESPACHO: Em razão do trânsito em julgado ocorrido nos embargos de terceiro 0000066-60.2021.5.05.0024 em relação ao imóvel de matrícula 33.999, determina-se a expedição do edital de alienação particular, nos moldes já

estabelecidos no Id. 68b0b98, devendo, no entanto, constar como preço mínimo o valor da proposta apresentada nos autos pela proponente Gavazza Empreendimentos Imobiliários no ID 1e9b47d, qual seja o valor de R\$ 1.200.000,00. Antes, porém, realize-se a vistoria de praxe. Ciência às partes.

Id. 4ce5c1d – Em 14/06/2021 - Certidão juntada de email do adquirente do apt 603 do Edf. Mirante das Dunas.

Id. a3d3973 – Em 14/06/2021 – DESPACHO: Cumpram-se com urgência os despachos de Id's. 67f48d3 e b3346d4. Esclareça-se ao adquirente do apartamento 603 do Edf. Mirante das Dunas, em atenção à consulta de Id. 01b2afc, que a Carta de Alienação está sendo elaborada para envio, bem como que as chaves do imóvel serão entregues após a comprovação nos autos do registro da hipoteca judiciária. Informe-lhe também que é dele a responsabilidade por emitir e pagar os boletos relativos às 30 parcelas da alienação, através do portal do TRT5, guia de recolhimento (<https://www.trt5.jus.br/guias>), sendo a data de vencimento todo dia 19.

Id. 6d6abf9 – Em 15/06/2021 – CERTIDÃO. Certifico que, nesta data, dei ciência ao adquirente, Adriano de Souza Albuquerque, por e-mail, do teor do despacho de id a3d3973, solicitando, na oportunidade, informações necessárias a elaboração da Carta de Alienação Particular. Cópia do e-mail anexa.

Id. 54a8578 – Em 15/06/2021 – Comissão de Credores informa o recebimento do imóvel da Marques de Leão e a tentativa de quitação da dívida Condominial relativa ao imóvel do Mirante das Dunas.

Id. eec8757 – Em 16/06/2021 – DESPACHO: Comparece a Comissão de Credores nestes autos, no Id. 54a8578, para informar o recebimento do imóvel de matrícula 1562, juntando ainda termo de vistoria lavrado pela corretora de imóveis Lúcia Magalhães, com quem ficaram as chaves para fins de facilitar a visita por possíveis interessados na compra. Segundo a vistoria feita (Id. eca5c26) paredes e tetos precisam de reparos; algumas portas de madeiras apresentam cupins e estão danificadas, enquanto que outras estão em bom estado de conservação; grades de ferro externas enferrujadas; janelas e vidraças em estado regular de uso, com algum ferrugem em razão do salitre; piso do andar térreo bem conservador, enquanto que o do piso superior está desgastado e com rachaduras. Informa ainda que ao retirar balcão de alvenaria e coisas das paredes (acredita este Juízo que os espelhos da barbearia), houve danos na pintura, presentes buracos nas paredes, canaletas quebradas e fios soltos em ambos os pavimentos. Quanto à cobrança do condomínio Mirante das Dunas, a Comissão referida informa que a dificuldade se deve ao próprio Condomínio, que se nega a emitir boletos para pagamento dos valores em aberto, informando que participará da audiência designada para 17/06/2021 no Juízo Cível, onde tentará ajudá-lo a deslindar o feito. Por fim, salienta a este Juízo que os inquilinos não apresentaram comprovantes de água, luz e IPTU do imóvel de matrícula 1562, remanescendo sua obrigação de quitação.

Pois bem. Já deferido o prazo requerido pela Comissão de Credores para venda do imóvel de matrícula 1562 pela Corretora, aguarde-se. Quanto à falta de comprovação da quitação das concessionárias e da dívida municipal, cabe à Comissão adotar as medidas que entender cabíveis para cobrança por parte dos inquilinos, uma vez que titular do bem desde a dação em pagamento.

Aguarde-se ainda notícias quanto à situação da dívida do Mirante das Dunas. Ciência às partes,

Id. a5dea14 – Em 17/06/2021 – Carta de Arrematação.

Id. af5cc42 – Em 18/06/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, cumpro a determinação contida no despacho de Id. a363e39, liberando o valor de sinal da arrematação para os processos habilitados na planilha da REEF.

Id. 0ba440e – Em 21/06/2021 – Comissão de Credores informa acordo celebrado na ação de cobrança, solicitando liberação do valor de R\$3.043,86 para complementar o valor já liberado e quitar a dívida.

Id. 23a74a0 – Em 21/06/2021 – Certifica envio de carta de alienação.

Id. 5f222c6 e ss – Em 21/06/2021 – Intimações.

Id. d88526a – Em 26/06/2021 – DESPACHO: Vem aos autos a Comissão de Credores, por ocasião do Id. 0ba440e, informar a celebração de acordo nos autos do processo 0175868-76.2020.8.05.0001, em 17/06/2021, no qual estabelecido o pagamento das taxas condominiais pendentes naquela contenda no valor de R\$ 6.398,88, requerendo para tanto seja disponibilizado, da mesma forma que a anterior parcela, o valor de R\$3.043,86 para que sejam adicionados aos R\$ 3.355,02. Instrui o pleito com a ata de audiência referida.

Pois bem.

Extrai-se da ata de Id. c8879c7 que o valor total devido ao Condomínio Mirante das Dunas é de R\$11.659,31, dos quais R\$5.260,43 já foram depositados em juízo, remanescendo a dívida no valor de R\$6.398,88, a ser pago à vista, no prazo de 10 dias, sob pena de sobre ele incidir 20% a título de cláusula penal. Como se observa do Id. 3bca37d, em 20/04/2021, houve a liberação à conta da patrona Marta Pato Lima do valor de R\$3.355,02 para fazer frente à dívida referida, que à época apurou-se em R\$9.477,20, conforme despacho de Id. 6c1dd78. Portanto, considerando os valores já liberados de R\$5.260,43 (Id. a4f02da) e R\$3.355,02, e haja vista o valor objeto de acordo, libere-se IMEDIATAMENTE à conta bancária de nº 100076785-0, ag. 61, CEF, de titularidade de Marta Maria Pato Lima, CPF 444220245-15, o valor de R\$3.043,86 para quitação do débito mencionado.

Id. b745ca8 e seguintes – Em 26/06/2021 – Intimações.

Id. 9f9b6a2 – Em 30/06/2021 – Comissão de Credores junta comprovante de quitação da dívida condominial do apt 603 do Edf. Mirante das Dunas. No Id. 1334cfac junta comprovante de pagamento de acordo na ação de cobrança.

Id. 3b4b6b3 – Em 06/07/2021 – Certidão. Juntada de e-mail enviado pelo Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador. Certifico, ainda, a juntada do registro de transferência de valor em nome de Dra. Marta Maria Pato Lima, conforme determinado no despacho de id d88526a.

Id. 7ccea05 – Em 06/07/2021 – EDILSON FERREIRA requer que o imóvel de matrícula 33999 seja inserido em hasta pública de 04/08/2021.

Id. 70223dc – Em 07/07/2021 – Certidão. Adquirente do apt 603 do Edf. Mirante das Dunas junta nota devolutiva na qual o Cartório requer o pagamento do ITIV e informa que antes de quitada a dívida de IPTU é impossível expedir o ITIV em seu nome.

Id. df08ff0 – Em 09/07/2021 – DESPACHO: Nos autos, certidão de juntada de e-mail enviado pelo adquirente do apto 603 do Edifício Mirante das Dunas, Adriano Albuquerque, informando que, segundo informação da SEFAZ, em virtude dos débitos de IPTU no valor de R\$1.046,28, não é possível emitir a guia do ITIV, apontando como soluções o pagamento do mesmo pela Comissão de Credores ou a desvinculação da inscrição municipal. Junta ao e-mail copia de mensagens eletrônicas trocadas com a Sra. Sueli Nogueira, da SEFAZ SALVADOR, nas quais esta informa que após o pagamento do imposto atrasado é possível emitir guia ITIV no prazo de até 48h. O arrematante também junta nota devolutiva do 6º Cartório de Registro de Imóveis (Id. 611bcb3), na qual informada a necessidade de juntar comprovante de pagamento do referido imposto. Também nos autos, manifesta-se a Comissão de Credores, por meio da advogada Marta Pato Lima, juntando boleto e comprovante respectivo, relativos ao acordo realizado no valor de R\$6.398,88, com vencimento para 28/06/2021, nos Id's 9ce5b7c e f5d411a. A seu turno, Edilson Ferreira questiona, no Id. 7ccea, a demora na elaboração do edital de alienação particular do imóvel de matrícula 33.999, pugnando pela sua inclusão na próxima hasta pública, de 04/08/2021, o que entende que favoreceria a execução em razão da possibilidade de maior disputa entre os licitantes. Pois bem. Quanto à dívida de condomínio relativa ao imóvel do Edf. Mirante das Dunas, conforme comprovantes juntados, fica desde já consignada sua quitação. Em relação ao valor devido a título de IPTU, notifique-se Adriano Albuquerque para que junte a este autos documento comprobatório da referida dívida, a fim de que este Juízo delibere acerca da solução possível.

Por fim, no que tange ao pleito de inclusão do imóvel de matrícula 33.999 na hasta do dia 04/08/2021, este Juízo optou por iniciar as tentativas de venda através da modalidade de alienação particular, estipulando como valor de lance mínimo o valor oferecido pela Gavazza, resguardando-se ao direito de, acaso não compareçam interessados, incluir o bem em hasta pública. Ademais, não há mais prazo hábil para inclusão no leilão de 04/08/2021, porquanto, como se sabe, o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 20 dias úteis. Assim sendo, mantém-se o quanto determinado no Id. b3346d4. Ciência às partes e, ato contínuo, encaminhem-se os autos ao setor responsável para vistoria de praxe que antecede a expedição do edital de alienação particular referida no Id. b3346d4.

Id. 5f41702 – Em 14/07/2021 – Certidão juntada de ofícios relativos ao PROAD 10999 (Desídia dos CRI's).

Id. abbbb16 – Em 14/07/2021 – DESPACHO: Em atenção ao despacho exarado no Proad 10999/2020 (Id.9241dab), oficie-se à Presidência do TRT5, informando que este Juízo teve ciência das respostas dos Cartórios do 1º e 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, nada tendo a acrescentar às primeiras manifestações enviadas àquele órgão, entendendo cumprido seu papel institucional de cientificação do Tribunal de Justiça quanto ao ocorrido. Em tempo, cumpra-se o despacho de Id. df08ff0.

Id. 87885d2 e ss – Em 14/07/2021 – Intimações.

Id. 05ed281– Em 22/07/2021 – CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail e anexos encaminhados pelo Adquirente, Adriano Albuquerque, informando quitação do débito de IPTU do imóvel alienado.

Id. 758e239 – Em 22/07/2021 – Ofício à Presidência.

Id. 2e9095c – Em 22/07/2021 – CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, juntei ao processo Malote Digital recebido da 17ª Vara do Trabalho de Salvador.

Id. a56c402 – Em 22/07/2021 – CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de idabbbb16, expedi o ofício de id 758e239, que encaminhado por Malote Digital.

Id. 9c1923e – Em 26/07/2021 – CC requer dilação do prazo para negociação do imóvel de matrícula 1562.

Id. 8a79980 – Em 29/07/2021 – Certidão vistoria do imóvel de matrícula 33.999: Certifico que, em análise dos autos, com vistas ao procedimento de alienação judicial por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 33.999, em cumprimento do despacho de ID b3346d4, verifiquei que: 1. Não consta dos autos o registro da penhora de ID 0daae87 perante o Cartório Imobiliário, conforme determinado no item "8", do despacho de ID716d599, valendo observar que o 1º Ofício de Registro de Imóveis não se manifestou sobre o ofício de ID 75c8f93, acerca do referido registro. Consta da CRI do imóvel o registro do arresto do imóvel em questão (R-09, da certidão de ID 7c8ff1e). 2. Não consta dos autos resposta ao ofício de ID 54a5b0f, encaminhado ao Município de Salvador, para que informe o valor dos tributos em atraso, relativos ao imóvel penhorado. 3. Trata-se de imóvel edificado em terreno foreiro ao Mosteiro de Nossa Senhora da Graça, não podendo ser expropriado sem a prévia notificação do Senhorio Direto, para que exerça o direito de opção. 4. A expedição do edital de alienação por iniciativa particular deverá observar as decisões de ID's 99c9f0d / 68b0b98.

Id. 0bfaa12 – Em 02/08/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail do Adquirente Adriano Albuquerque, com uma nota de exigência do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.

Id. 569211e – Em 03/08/2021 – DESPACHO: Nos autos manifestações do adquirente do imóvel de matrícula 32.325, Adriano Albuquerque, solicitando reembolso do valor pago a título de IPTU atrasado (Id. bd2249a), bem como solicitando a reexpedição de Carta de Alienação para atender à exigência constante da Nota Devolutiva de Id. 84263d1.

Também nos autos malote digital oriundo da 17ª Vara do trabalho de Salvador solicitando a manutenção do processo 0001081-50.2012.5.05.0017 na planilha para fins de quitação dos tributos ainda devidos.

Informa ainda, a Comissão de Credores, que segue em desenvolvimento a negociação do imóvel da Marques de Leão (matrícula 1562), requerendo não seja ainda levado à praça. (Id. 9c1923e)

Por fim, certidão de vistoria do imóvel de matrícula 33.999 aponta pendências a serem solucionadas antes da expedição do edital de alienação particular (Id. 8a79980).

Pois bem.

Quanto aos pleitos relativos ao imóvel do Edf. Mirante das Dunas (matrícula 32.325), o adquirente comprova pelos documentos juntados à certidão de Id. 05ed281 o pagamento de R\$1.146,06 a título de IPTU das competências 6/11 a 11/11, do exercício de 2020, e 1/11 a 6/11 do exercício de 2021. Sendo certo que a aquisição ocorrida é originária, o mesmo deve receber o bem livre de ônus, competindo tais dívidas à Comissão de Credores, titular do bem desde a dação em pagamento, e que o despacho de Id. a3d3973 condicionou a entrega das chaves ao registro da hipoteca judiciária, determina-se a restituição do valor pago ao Sr. Adriano Albuquerque, através da expedição de alvará, devendo o valor ser retirado da parcela depositada. Antes, porém, notifique-se para que informe os dados bancários para transferência.

Pague-se o crédito líquido dos processos habilitados à medida dos aportes mensais.

Quanto à nota devolutiva, inclua-se na Carta de Alienação o valor de avaliação do bem, conforme preconiza o art. 1137, IV do Código de Normas do Estado da Bahia. Em relação ao pedido de manutenção do processo em planilha, oficie-se à 17ª Vara do Trabalho de Salvador informando que a quitação do crédito alimentar não tem o condão de retirar, por si só, o processo da planilha, ficando o pagamento do crédito fiscal postergado a um segundo momento, quando quitados os haveres trabalhistas dos demais processos habilitados. Conste-se da planilha, a Seção de Cálculos deste NRE, a quitação informada pelo Malote Digital de Id. c325eea.

No que tange ao imóvel da Marques de Leão, notifique-se a Comissão de Credores para que informe a expectativa de conclusão da negociação do imóvel, a fim de que o Juízo possa definir novo prazo para praxeamento do mesmo.

Em conclusão, a fim de regularizar as pendências apontadas durante a vistoria do imóvel de matrícula 33.999, oficie-se eletronicamente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis para que, no prazo de 5 dias, envie a este Juízo certidão de inteiro teor atualizada da qual conste

o registro da penhora determinado no ofício CEE 780/2019, juntando ao expediente o Id. 75c8f93 . Reitere-se ainda o ofício de Id. 54a5b0f, a fim de que a municipalidade informe o débito fiscal existente e notifique-se o Senhorio Direto para que exerça o direito de opção.

Ciência às partes e a Adriano Albuquerque.

Sem mais. Cumpra-se.

Id. 87e6255 – Em 03/08/2021 – Intimação.

Id. 9f1b4e8 – Em 09/08/2021 – DESPACHO: Em adendo ao despacho de Id. 569211e, insta mencionar que ainda quanto à Nota de Exigência de ID 246772, constante do Id. 84263d1, considerando a consulta enviada à COFIS- Coordenação de Orientação e Fiscalização do Tribunal de Justiça da Bahia, buscando definição acerca da interpretação do §2 do art.1.137 do Código de Normas, no tocante a quem cabe o pagamento das custas pelo cancelamento das constrições judiciais nas hipóteses em que os bens imóveis são alienados judicialmente, aguarde-se a resposta à consulta mencionada. Certificada resposta, voltem-me os autos conclusos. Oficie-se o 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador informando o impasse ora existente quanto ao pagamento referido. Ciência ao adquirente do imóvel de matrícula 32.325 e às partes. Prossiga-se no cumprimento do despacho de Id. 569211e.

Id. 258e2c7 – Em 09/08/2021 – Intimação.

Id. bcb524b – Em 09/08/2021 – Ofício ao 1º CRI.

Id. fcec23c – Em 09/08/2021 – Ofício ao 6º CRI.

Id. 0de7e44 – Em 09/08/2021 – Ofício à SEFAZ SSA.

Id. 0bc5e20 – Em 10/08/2021 – Carta de Arrematação.

Id. 9ce7012 – Em 10/08/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail do Adquirente Adriano Albuquerque, com informações de seus dados bancários

Id. 01be3a8 e ss – Em 10/08/2021 – Intimações.

Id. 651b3ce – Em 10/08/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id569211e expedi de alvará para restituição ao Adquirente Adriano Albuquerque, do valor do IPTU pago, dando ciência por e-mail e expedi nova carta de alienação, encaminhada também, por e-mail, ao adquirente; expedi ofício ao 1º CRI, que será encaminhado através do convênio Ariba e também expedi ofício à SEFAZ do Município de Salvador, enviado por e-mail. Certifico, ainda, que em cumprimento ao despacho de id 9f1b4e8, expedi ofício ao 6º CRI, encaminhado por e-mail e dei ciência ao arrematante, por e-mail, do teor do referido despacho. Cópias anexas, inclusive registro de liberação de alvará ao Adquirente.

Id. e34257a – Em 10/08/2021 – Ofício à 17 VT SSA.

Id. 598c79b – Em 13/08/2021 – Certidão. Certifico que, antes de cumprir a determinação contida no despacho de ID.569211e, verifiquei ,além das três parcelas já depositadas pelo Sr. arrematante Adriano de Souza Albuquerque , quatro depósitos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. nas datas de 07/05/21 (R\$3.300,00), 07/06/21 (R\$2.935,90), 07/07/21 (R\$2.935,90), e 09/08/21 (R\$2.935,90), perfazendo um total de R\$12.107,70 em depósitos. Solicito orientação sobre a liberação ou não desses valores também.

Id. f3f9a28 – Em 13/08/2021 – DESPACHO: Considerando que o objetivo dos bloqueios ocorridos junto à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. é o pagamento do débito exequendo, utilize-se os valores provenientes desta fonte, cujo saldo vem certificado no Id. 598c79b, para pagamento dos créditos líquidos inscritos na planilha, acrescendo com isso ao valor dos aportes mensais mencionado no despacho de Id. 569211e.Remetam-se os autos ao calculista do Setor.Ciência às partes.

Id. aadda5c – Em 16/08/2021 – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. f3f9a28,procedi com a liberação dos valores provenientes dos depósitos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. e das 3 primeiras parcelas do arrematante Sr. Adriano de Souza Albuquerque para o processo 0001210-71.2011.5.05.0023.

Id. 82a5302 – Em 18/08/2021 – Parte da Comissão de Credores não concorda com a dilação do prazo para os pretensos compradores, requerendo, de logo, a publicação de Edital para venda direta com preço mínimo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Id. 265bec3 – Em 18/08/2021 – Outra parte da Comissão de Credores requer a dilação alegando que a negociação com a empresa construtora está sendo ultimada.

Id. 906a531 – Em 19/08/2021 – DESPACHO: Nos autos, manifestações contrárias da Comissão de Credores relativa ao imóvel de matrícula 1562, sito à Avenida Marques de Leão. Para ser possível a este Juízo proferir uma decisão que não venha a frustrar o objetivo de satisfação de um maior numero de créditos trabalhistas num menor tempo se faz necessário estabelecer um diálogo com as partes interessadas. Assim sendo, designo audiência a ocorrer dia 31/08/2021, às 13:00h, cabendo às partes e interessados acessarem o link <https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4791565015>. ID da reunião 479 156 5015.Notifique-se A COMISSÃO DE CREDITORES da audiência designada, salientando a sua responsabilidade por trazer à assentada a corretora Maria Lúcia Magalhães e os pretensos compradores do imóvel acima mencionado.

Id. b34e80f – Em 19/08/2021 – Intimação.

Id. c6c587f – Em 26/08/2021 – Procuradoria do Município informa que não localizou débitos para a inscrição imobiliária nº 559.657-2 em nome do Sr. ADRIANO DE SOUZA ALBUQUERQUE.

Id. 911c3e5 – Em 27/08/2021 - Certidão. Certifico, na presente data, a juntada de decisão proferida nos autos do processo 0000689-25.2016.5.05.0000MS, atinente ao processo 0133900-14.2009.5.05.0030.

Id. 01d3f59 – Em 27/08/2021 – DESPACHO: Nos autos (Id. c6c587f), informa a Procuradoria Municipal de Salvador, a inexistência de débito fiscal em relação ao imóvel de matrícula 32.325, em nome do Sr. Adriano Albuquerque. A este respeito, nada a determinar, portanto.

Prosseguindo na análise dos autos, haja vista a decisão proferida no bojo do MS 0000689-15.2016.5.05.0000, juntada no Id. 8daacff, oficie-se o juízo da 30ª Vara do Trabalho de Salvador, com cópia da decisão, solicitando que a penhora no rosto dos autos anteriormente requerida nos autos do processo 0133900-14.2009.5.05.0030 seja adequada ao percentual de 20%, constante do acórdão de lavrada Des. Ana Paola Diniz. Reitere-se no mesmo ofício a solicitação de envio a este autos dos 20% do crédito incontroverso ali reconhecido.

Ciência às partes.

Id. 415f2be e ss – Em 31/08/2021 - Intimações.

Id. 517fe82 – Em 31/08/2021 – Ofício à 17ª VTSSA.

Id. 7786f75 – Em 31/08/2021 – Certidão. Certifico que, às 13h de hoje, compareceram na sala de audiências do zoom a Exma. Juíza deste CEE, ANDRÉA PRESAS ROCHA, as advogadas componentes da Comissão de Credores Marta Maria Pato Lima, OAB: BA10241 e Elcia Martins Santos, OAB: BA10353, a corretora de imóveis Maria Lúcia Magalhães, o exequente do processo 0001210-71.2011.5.05.0023, ALAN DOS SANTOS BARBOSA, bem como eu, TIANA MONTE SANTO CARVALHO, assistente.

Certifico que na oportunidade foi comunicado ao Juízo pelas advogadas a desistência por parte da empresa interessada na compra do imóvel de matrícula 1562 em razão de dificuldades impostas pelo IPHAN quanto à construção pretendida.

Certifico, por fim, que haja vista a notícia referida foi decidido pelo prosseguimento da expropriação do bem, sendo solicitado ainda a mesma medida em relação ao imóvel de matrícula 33.999.

Id. faa148f – Em 31/08/2021 – DESPACHO: Haja vista a frustrada negociação envolvendo o imóvel de matrícula 1562, intime-se a Fazenda Pública Municipal para informar, o valor dos tributos em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 18, §5º, do Provimento tudo preferencialmente por via eletrônica Conjunto TRT5 GP/CR n. 001/2020. Findo tal prazo, publique-se edital para ciência a terceiros interessados no Diário Oficial Eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto ao bem objeto de alienação judicial por iniciativa particular e o valor da venda, podendo tais interessados oferecerem propostas que superem o valor mínimo de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Considerando que cabe a esta CEE a alienação judicial por iniciativa particular, e com amparo no art. 880, §1º, do CPC, este Juízo passa a definir os parâmetros que deverão constar do Edital para Alienação Judicial por Iniciativa Particular do bem penhorado, conforme modelo inserto no PJe intitulado “edital de alienação por iniciativa particular - com

leiloeiro e sem corretores”:Prazo em que a alienação deve ser efetivada: durante 45 dias corridos;

Forma de publicidade: por meio de divulgação nos sites do TRT5e dos Leiloeiros Oficiais e em pelo menos um marketplace de grande acesso, a cargo dos leiloeiros;

Preço mínimo: R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais);

Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento em até vinte meses, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 20 (trinta) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA;Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel.

Quanto ao imóvel de matrícula 33.999, verifique-se a Secretariado NRE o atendimento dos ofícios de Id's bcb524b e 0de7e44 , expedidos em cumprimento ao despacho de Id. 569211e, reiterando-os se necessário. Ciência às partes.

Id. 09ac986 – Em 01/09/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, encaminhei, por malote digital, o ofício de id 517fe82 para a 30ª Vara de Salvador.

Id. 53c5463 – Em 01/09/2021 – Ofício à SEFAZ.

Id. f381a86 – Em 02/09/2021 – E-mail do adquirente do imóvel de matrícula 32.325 informando a existência de DAJEs a serem pagos para a conclusão da inscrição da hipoteca judiciária. Pede solução.

Id. f54f0ff – Em 02/09/2021 – Certidão envio de ofício à SEFAZ.

Id. e9a7c1f – Em 06/09/2021 – DESPACHO: O adquirente do imóvel de matrícula 32.325 vem aos autos requerendo autorização para quitar os DAJEs cobrados pelo Cartório, a fim de que possa concluir os trâmites para receber as chaves do mesmo. Analiso. Embora ainda não obtida solução por parte do TJBA, este Juízo não pode fazer o terceiro arcar com o impasse criado por aquela Justiça. Assim sendo, oficie-se o 6º Ofício de Registro de Imóveis informando que enquanto não houver resposta à consulta feita por este Juízo à Justiça Comum será adotado o entendimento aqui já cristalizado, qual seja, o de que os créditos da serventia serão inscritos após os créditos alimentares habilitados na planilha correspondente, haja vista a gratuidade deferida aos exequentes. Explica-se. O disposto no art. 789-A, caput, da CLT, que estabelece que “no processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final”, aplica-se extensivamente aos emolumentos cartorários. Assim sendo, do cotejo da consulta n. 0002379-11.2018.2.00.0000 do CNJ com o previsto na CLT, extrai-se que os emolumentos decorrentes da averbação e/ou cancelamento da CNIB serão inclusos na conta dos valores devidos e pagos ao final da execução trabalhista, sempre a cargo da Parte Executada. Por conseguinte, ao referido cartório, expeça-se ofício reiterando a ordem de cancelamento dos registros de indisponibilidade na matrícula do imóvel, em 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, imputação em crime

de desobediência à ordem judicial por quem se opuser, além de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Estado noticiando o fato.

Deverá, ainda, o Cartório juntar os DAJEs a este autos ou informar os valores devidos a títulos de emolumentos, para que a dívida respectiva seja inserida como despesa da execução e paga ao final, na forma do art. 789-A da CLT. Intime-se o adquirente em atenção ao e-mail juntado ao Id.f381a86, informando-lhe os termos do presente despacho, bem como informando-lhe que, caso opte por quitar os DAJEs, o reembolso respectivo será inserido como despesa da execução e pago ao final, na forma do art. 789-A da CLT. Ciência às partes. Sem mais. Cumpra-se.

Id. ccb9906 – Em 10/09/2021 – Adquirente informa que pagou os DAJEs para conclusão do procedimento cartorário de hipoteca judiciária, juntando-os em anexo.

Id. f0937a9 – Em 15/09/2021 – DESPACHO: Devido ao pagamento dos Dajes informado pelo adquirente do imóvel de matrícula 32.325, resta prejudicada a expedição do ofício determinada no despacho de Id. e9a7c1f. Intime-se o adquirente do imóvel de matrícula 32.325 para ciência dos termos do mencionado comando. Inscreva-se o crédito comprovado nos documentos que acompanham o Id. ccb9906 na planilha de pagamentos, na forma prevista no último parágrafo despacho de Id. e9a7c1f . Ciência às partes.

Id. 784116d – Em 17/09/2021 – Certidão cumprimento de despacho.

Id. e7a2085 – Em 17/09/2021 – Ofício SEFAZ SSA.

Id. e437db5– Em 17/09/2021 – Certidão junta email GAVAZZA. **d2c371e – Inteiro Teor da matrícula 33.999.**

Id. 9f08ad2– Em 19/09/2021 – DESPACHO: Não identificada a notificação do Senhorio direto do imóvel de matrícula 33.999, regularize-se a pendência, a fim de dar cumprimento integral ao comando inserto no Id. 69211e.

Uma vez que a certidão de inteiro teor juntada pelo representante da Gavazza, datada de 16/09/2021 não ostenta o registro da penhora determinado por este Juízo, **reitere-se o ofício de Id. bcb524b, com prazo de 48 horas para cumprimento, estabelecendo multa diária de R\$500,00 por dia de descumprimento, a ser suportada pelo titular do Cartório** e revertida em benefício da execução. Aguarde-se ainda a resposta da SEFAZ.

Id. 784116d – Em 20/09/2021 – Certidão envio de email ao representante da Gavazza.

Id. 0b75fa2 – Em 21/09/2021 – Substabelecimento.

Id. 3fb0e93 – Em 24/09/2021 – DESPACHO: Anote-se o advogado substabelecido no Id. 0abb178, excluindo o substabelecido, em virtude da ausência de reserva de poderes. Cumpra-se o despacho de Id. 9f08ad2.

Id. 6012c12 – Em 24/09/2021 – Certifico a juntada, na presente data, da certidão de matrícula 32.325, com registro da arrematação e da hipoteca judiciária.

Id. 56eff41 – Em 27/09/2021 – DESPACHO: Haja vista a certidão juntada ao Id. 578fe29, que demonstra o registro da hipoteca judiciária no R.11, notifique-se a Comissão de Credores para que, no prazo de 48 horas, providencie a entrega das chaves do imóvel de matrícula 32.325 ao adquirente, Adriano de Souza Albuquerque, comunicando a data de entrega nestes autos. Notifique-se o referido adquirente dos termos do presente despacho.

Id. 1290dca – Em 27/09/2021 – Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail do adquirente Adriano Albuquerque e certidão da matrícula 32.325.

Id. 09667ef e ss – Em 28/09/2021 - Intimações.

Id. 9d38861 – Em 28/09/2021 - Certifico que, nesta data, em consulta no site dos correios, verifiquei que a notificação de id 8f32854, expedida para Arquidiocese de Salvador, por e-mail, em 10/08/21, foi entregue ao destinatário em 18/08/21. Abaixo resumo das informações dos correios

Id. 0291bba – Em 28/09/2021 - Certifico que, nesta data, dei ciência, por e-mail, do despacho de id 56eff41 ao Adquirente do imóvel de matrícula 32.325.

Id. 967d367– Em 28/09/2021 - Certifico que o adquirente confirmou o recebimento do e-mail e informou que aguarda o contato da Comissão de Credores para entrega das chaves.

Id. 1a58ea1 – Em 29/09/2021 – Ofício ao 1º CRI SSA.

Id. f427611 – Em 30/09/2021 - Certidão expedição de Ofício ao 1º CRI SSA.

Id. a4ff846 – Em 30/09/2021 – Ofício ao 6º CRI SSA.

Id. 9b8b46c – Em 30/09/2021 – Ofício ao 1º CRI SSA.

Id. a8f6f54 – Em 04/10/2021 – SEFAZ informa valor devido

Id. c002204 – Em 05/10/2021 – DESPACHO: Nos autos, certidão de inteiro teor das matrículas 33.999 (Id.6d4e6b5 e seguintes) e 1.562 (Id. 1cf2831), acompanhadas de ofício de Id. 4e7d8a1, no qual a Serventia informa que devido à falta de indicação de depositário não fora registrada a penhora. Assim sendo, oficie-se ao cartório respectivo informando que o depositário do bem de matrícula 33.999 é Edilson Silva Ferreira, conforme despacho de seq. 822. 1, para conclusão da determinação de registro.

Ante o decurso *in albis* do prazo assinalado à SEFAZ quanto ao imóvel de matrícula 1562, cumpra-se o despacho de Id.faa148f no que tange à expedição de edital para alienação particular. Ciência às partes.

Id. 535f025 – Em 06/10/2021 – Certidão remessa de ofício ao 6º CRI SSA.

Id. 8a41eb6 – Em 06/10/2021 – Ofício 1º CRI SSA.

Id. e6e8c63 – Em 07/10/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento a primeira parte do despacho de id c002204, expedi o ofício de id 8a41eb6, solicitando

cumprimento ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, através do convênio Arisp/Penhora on line. Cópia do protocolo de remessa anexo

Id. 8dba159 – Em 07/10/2021 – Certidão. Certifico, na presente data, que a advogada Marta Pato me enviou o Termo de entrega das chaves do apartamento de matrícula 32.325, que junto em anexo.

Id. 0f9081b – Em 07/10/2021 – DESPACHO: Haja vista que a signatária do termo juntado ao Id. 27af341 não corresponde ao adquirente do imóvel de matrícula 32.325, notifique-se para que confirme a posse do bem.Cumpra-se.

Id. ba868aa – Em 08/10/2021 – Certidão. Certifico que o adquirente do imóvel de matrícula32.325 informou, por e-mail, o recebimento das chaves do mesmo, conforme se observa no anexo que ora faço a juntada.Faço os autos conclusos.

Id. e3d6a85 – Em 08/10/2021 – DESPACHO: Comunicado o recebimento das chaves pelo adquirente do imóvel de matrícula 32.325, fica prejudicado o comando constante do despacho de Id.0f9081b.

Id. 4fcff68 – Em 08/10/2021 – Edital de Alienação Particular do imóvel de matrícula 1.562.

Id. cbe868d – Em 13/10/2021 – DESPACHO: Considerando os extratos de débito juntados ao feito pela SEFAZ SALVADOR (Id. a5ad372) que apontam 2 inscrições imobiliárias, relativas ao endereço do imóvel de matrícula 33.999, uma (70.694-9) vinculada ao Sr. Antonio Salomão Gidi,sem débito, e a outra (809.122-6), vinculada a Elizete Santos Nascimento, esta sim com débitos;Considerando que nenhuma dessas pessoas jamais constou da matrícula do imóvel, conforme se nota da certidão de inteiro teor de Id. d2c371e;Considerando ainda que a avaliação do imóvel data de 30/07/2019;Considerando também que a descrição (casa residencial)pertencente ao imóvel em questão não se coaduna com as fotos juntadas pela SEFAZ Salvador, que aponta uma loja da Ortobom no local;Considerando, por fim, que este Juízo deverá não apenas sanear possíveis irregularidades existentes para viabilizar a venda e transferência do bem,como também verificar com cautela o débito de fato existente junto à Prefeitura (vale lembrar que parcela deste imóvel pertence a pessoa já excluída dessa lide, mas que contudo responde pelos impostos até a venda, se sub-rogando no preço o valor dos impostos);Determina-se:a) A notificação de Antonio Salomão Gidi, CPF 023911985-15 (Av.Princesa Isabel, 114, Edf. Barra do Iguape, Barra, CEP 40140000) e Elizete Santos Nascimento, CPF 157477945-15 (necessária a obtenção do endereço através dos convênios SERASAJUD e SISBAJUD), remetendo-lhes cópia dos extratos enviados pela SEFAZ Salvador, para que informem a este Juízo, no prazo de 10 dias, por que razão constam dos cadastros municipais como titulares do mesmo imóvel, uma vez que,conforme a certidão de matrícula 33.999, este pertence a Edilson Ferreira e Ivana Solon.

b) A expedição de mandado de reavaliação do bem de matrícula33.999, adunando ao documento a certidão de matrícula e o auto de penhora de seq.749.Ciência às partes

Id. f6c2ed7 – Em 13/10/2021 - Certidão - Republicação de Edital de Alienação.

Id. f126e1e – Em 13/10/2021 - Edital de Alienação por Iniciativa Particular - Mat. 1.562

Id. 160b751 – Em 13/10/2021 – Edilson informa a localização do imóvel de matrícula 33.999.

Id. ab79155 – Em 15/10/2021 – Certifico que, nesta data, foi publicado no Dejt o edital de alienação de id f126e1e e foi encaminhada, por e-mail, cópia aos leiloeiros e divulgada no Portal do TRT 5, na aba serviços/Leilões e Alienação por Iniciativa Particular.

Id. d0b1f11 – Em 19/10/2021 – DECISÃO: Considerando os esclarecimentos prestados na petição de ID160b751, observo que, de fato, o endereço correto do imóvel de matrícula 33.999(inscrição municipal 203.202-3) é Rua Professor Lemos Brito, 256, Barra, Salvador/BA(certidão do RI de ID d2c371e), tendo havido equívoco deste Juízo quando do envio do ofício à SEFAZ e às providências determinadas no despacho de ID cbe868d. Assim, revogo o despacho de ID cbe868d, ante o equívoco constatado. No mais, observo que o próprio Executado junta com petição de ID 160b751 o débito atualizado junto à SEFAZ, totalizando a quantia de R\$ 31.418,04, em 13/10/2021, o que dispensa novo ofício à SEFAZ. Também, verifico que já houve intimação do senhorio direto(certidão de ID 9d38861), bem como registro de penhora pelo sistema penhora online(ID ac4747c). Portanto, determino seja expedido o edital de alienação por iniciativa particular, com observância das decisões de ID's 99c9f0d / 68b0b98.

Id. 27d3465 – Em 19/10/2021 – Intimação.

Id. 45d7a4b – Em 21/10/2021 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo a certidão de averbação da penhora sobre a matrícula 33.999.

Id. -8b3e108 – Em 21/10/2021 - Edital de Alienação Particular - imóvel Mat. 33.999.

Id. 48c4bfa – Em 25/10/2021 - Certifico que o edital de alienação de id 8b3e108 foi divulgado no DEJT No. 3334/2021, Quinta-feira, 21 de Outubro de 2021, páginas 454/458

Id. f67b6fe – Em 25/10/2021 – Certidão de Divulgação do edital de alienação particular no Portal do TRT5.

Em 12/11/2021 – Id. 559d24c - Certidão decurso de prazo.

Em 16/11/2021 – Id. 3ba6d61 – DESPACHO: Preenchidos todos os requisitos previstos no item 7 do Edital de Alienação Particular de Id. 8b3e108, e apresentados os documentos requeridos (contrato social e documento de identificação dos representantes da Pessoa Jurídica licitante) no prazo assinalado, e, sendo esta a única proposta realizada, estando acima inclusive do valor de avaliação, homologa-se a proposta da GAVAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, juntada no Id. 70ba514.

Notifique-se o proponente através do email afranio.mattos2rmja.com.br para que proceda, no prazo de 24 horas ao pagamento do sinal em conta judicial do presente procedimento, enviando o comprovante ao e-mail execucaooforcada@trt5.jus.br. Informe-se ainda, na oportunidade, que conforme

previsão do art. 21, §1º e 3º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, em regra, havendo o parcelamento do lance, a carta de arrematação somente será expedida após o seu pagamento integral, "salvo se ao arrematante interessar a expedição imediata de carta de arrematação, situação em que arcará com os custos de averbação premonitória junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do lance, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação."

Uma vez comprovado o pagamento do sinal, notifiquem-se as partes e terceiros interessados (Ivana Solon e Gavazza Empreendimentos) para ciência da homologação.

Expeça-se Auto de Alienação Particular, enviando-o ao e-mail acima referido para assinatura do adquirente. Após, faça-se conclusivo tal documento a este Juízo para assinatura, somente sendo possível enviá-lo de volta ao adquirente após o decurso do prazo de impugnação.

Sem mais, cumpra-se.

Em 16/11/2021 – Id. f7feb31 - Intimação.

Em 23/11/2021 – Id. db8a938 - Depósito judicial comprova pagamento.

Em 23/11/2021 – Id. d7c8dc1 - Requerimento Ivana SOLON.

Em 01/12/2021 – Id. c508387 - **DESPACHO:** Nos autos, juntada de comprovante de depósito do lance referente ao imóvel de matrícula 33.999 pelo adquirente Afrânio Gavazza (db8a938), em 19/11/2021. Na mesma oportunidade (Id. c9b7aa2), informa o adquirente que possui interesse na expedição imediata da carta de arrematação, já ciente de que arcará com os custos de averbação premonitória e posterior baixa de ônus (após quitação integral das parcelas), perante o cartório de registro de imóveis. Em seguida, Ivana Solon peticiona (Id. d7c8dc1) pugnando sejam quitadas as obrigações anteriores à aquisição antes da liberação do saldo propter rem remanescente na proporção que lhe é devida, conforme edital. Junta à sua manifestação DAM's de PAD - Parcelamento Administrativo de Débitos, no valor de R\$1.774,17 (Id. 48b2e37), de PPI (Programa de Parcelamento Incentivado, no valor de R\$23.849,77 (Id. 14fb056) e de IPTU/TRSD de 2021, no valor de R\$32.030,68, este em cota única devida até 30/11/2021 (Id. b8b69ac). Pois bem. Quanto ao pagamento do lance, somente ocorrido em 19/11/2021, considera-se tempestivo, em que pese efetuado após as 24h da decisão homologatória. Isto porque, a intimação de Id. f7feb31 sequer contemplou o adquirente.

Ultrapassada esta questão, determina-se seja verificado o e, caso já esteja à disposição deste Juízo, depósito junto à Caixa Econômica Federal considerando-se o exposto interesse do adquirente na averbação premonitória da hipoteca judiciária perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, a fim de garantir o pagamento do saldo devedor parcelado (art. 21, §3º do Provimento Conjunto

GP/CR TRT5 Nº 001/2020), determina-se a expedição da Carta de Alienação Particular, tão logo expedida a Carta, fazendo constar tal circunstância. envie-se cópia ao para que este proceda à sua assinatura e devolva o arquivo, a fim de que adquirente

este Juízo também possa apor assinatura. Dê-se ciência ao adquirente de que somente

após o prazo de impugnação receberá a Carta de Alienação devidamente firmada pelo Juízo para levar à Cartório, bem como se imitar na posse do bem. Na mesma oportunidade saliente-se que a data para pagamentos das parcelas, devidamente corrigidas, é 19 de cada mês, ou o próximo dia útil subsequente, sendo de sua responsabilidade a emissão das guias de depósito correlatas. Quanto aos pleitos trazidos por Ivana Solon, insta esclarecer que o parágrafo único do CTN, espelhado pelo art. 17,§8º do Provimento já mencionado, que reza “ficam sub-rogados no preço da aquisição em hasta pública os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou

a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a

tais bens ou às contribuições de melhoria” traz apenas uma garantia ao arrematante, de que este não pagará pelo imóvel mais do que o preço do lance. Tal previsão legal não exclui, no entanto, o privilégio do crédito alimentar, de modo que não há como pagar o débito fiscal antes de pagar o débito trabalhista. Insta mencionar, no entanto, que havendo condomínio sobre imóvel, entre Ivana e Edilson, a ambos caberia o pagamento dos impostos incidentes até a data da venda. Portanto, ao realizar o pagamento dos 50% que cabem a Ivana, deverá este Juízo abater o correspondente a

50% do quanto devido à municipalidade. Assim sendo, oficie-se à Fazenda Municipal, no prazo de 10 dias, para que informe a este Juízo se remanesce algum débito sobre a

(16/11/2021), matrícula 33.999 anterior à data da decisão homologatória da alienação solicitando o encaminhando aos autos de DAM's no valor de 50% do débito existente. Os outros 50% devidos por Edilson a título de tributos propter rem inadimplidos sobre o imóvel de matrícula 33.999 serão inscritos em planilha, após os débitos trabalhistas deste e de outros Tribunais porventura habilitados. Por ora, portanto, o valor depositado do respectivo quinhão não será liberado para Ivana Solon, devendo aguardar resposta da Fazenda Municipal. Aguarde-se os prazos de impugnação para liberação de créditos para os processos habilitados em planilha. Ciência às partes e à Ivana Solon dos presentes termos.

Em 01/12/2021 – Id. 08a700f e ss – Intimações.

Em 01/12/2021 – Id. 7a0f5fc - Ofício à SEFAZ SSA.

Em 02/12/2021 – Id. 9e5d301 – Requerimento Ivana Solon

.Em 06/12/2021 – Id. b78f88e - Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id c508387, verifiquei junto a CEF que o depósito efetuado pela adquirente GAVAZZA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA encontra-se à disposição do Juízo. Certifico, ainda, a juntada ao processo do extrato da conta e da guia de depósito judicial (410.000,00).

Em 06/12/2021 – Id. d3378dc - Requerimento Ivana Solon.

Em 09/12/2021 – Id. ebef6b3 – Certidão. Certifico que, nesta data, observei que a intimação automática (id f7feb31), referente a decisão de id (3ba6d61), não contemplou os executados Gleidson Falk Santiago Ferreira , Maria de Lourdes da Silva Ferreira e Edilson Silva Ferreira.

Em 10/12/2021 – Id. 118b310 – DESPACHO: Ivana Solon, ex-executada neste procedimento, e atualmente terceira interessada, vem a este Juízo, por ocasião do Id. d3378dc, em atenção ao despacho de Id. c508387, requerer que a totalidade do débito tributário relativo ao imóvel de matrícula 33.999 seja pago com os 50% que lhe cabe do valor obtido com a venda do bem.

Pede, dessa forma, que seja reexpedido ofício à Prefeitura Municipal de Salvador a fim de que seja informado o débito integral, e, antes mesmo de tal resposta, sejam pagos os DAM's de parcelamento incentivado e parcelamento administrativo de débitos, conforme espelhos que anexa à petição.

Antes de qualquer coisa é mister regularizar a situação da venda do bem, mormente em considerando o quanto certificado no id. ebef6b3. Para tanto, expeça-se termo de alienação, na forma art. 880, § 2º do CPC, a ser assinado por este Juízo e pelo adquirente. Quanto à assinatura do exequente e do executado, ali também referidas, em se tratando de procedimento de REEF, substituem-se pela sua notificação. Aguarde-se o prazo de impugnação, após o que expeça-se Carta de Alienação do imóvel de matrícula 33.999, observando a necessidade de constar a hipoteca judiciária a ser averbada em cartório a fim de que o bem garanta o restante da dívida parcelada. Também após tal prazo, revendo o entendimento de Id. c508387, vez que além de não caber a esta Coordenadoria o pagamento dos impostos devidos pelos proprietários do imóvel, se constata a inviabilidade técnica de pagamento de boletos por este Juízo da CEE, determina-se a liberação dos 50% do lanço para a condômina do imóvel, Ivana Solon. Os outros 50% deverão ser utilizados para transferência do crédito líquido exequendo, na ordem lançada na planilha de habilitados, às varas de origem.

Assim sendo, deve a Secretaria:

Expedir Termo de Alienação, a ser assinado por este Juízo e enviado ao adquirente também para assinatura. Tão logo certificado o envio do citado termo ao adquirente, dar ciência da decisão homologatória e da expedição do Termo de Alienação aos proprietários Edilson Ferreira e Ivana Solon, bem como à Comissão de Credores, a fim de iniciar-se o prazo de impugnação.

Findo o prazo de impugnação ou em havendo renúncia ao prazo de impugnação expedir Carta de Alienação, com as ressalvas já especificadas.

Na mesma oportunidade, liberar 50% do lanço à Ivana Solon e transferir os outros 50% para pagamento dos créditos líquidos dos processos habilitados, conforme ordem constante da planilha respectiva.

Dar ciência às partes, ao adquirente e à Ivana Solon dos presentes termos. Cumpra-se.

Em 14/12/2021 – Id. 480bfd0 - Auto de alienação.

Em 14/12/2021 – Id. 6a55f8a - Certidão envio de auto de alienação a Gavazza.

Em 14/12/2021 – Id. 9c8e55d e ss – Intimações.

Em 15/12/2021 – Id. D23a3d6 – DESPACHO: Notifiquem-se os leiloeiros para que comprovem, no prazo de 5 dias, a publicação da oferta do imóvel de matrícula 1.562, em pelo menos, um marketplace de grande acesso, durante três dias alternados, bem como informem se foram procurados por algum interessado na aquisição do bem durante o prazo do edital de alienação particular de Id. f126e1e (De 18/10/2021 a 01/12/2021), declinando o nome da pessoa.

O silêncio importará em presunção de que não ocorreram os fatos supra indicados.

Em 16/12/2021 – Id. bc3bb62 – Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID d23a3d6, expedi notificação aos Senhores Leiloeiros Oficiais, mediante email anexo.

Em 20/12/2021 – Id. b8bf698 - Gavazza Empreendimentos junta comprovante de pagamento do saldo parcelado (1/12) no Id. 5d6396b.

Em 23/12/2021 – Id. c36770c - Ofício SEFAZ apresenta informações sobre débitos do imóvel de matrícula 33.999.

Em 12/01/2022 – Id. 311de3a - E-mail do leiloeiro Pericles contendo cópia dos anuncios.

Em 14/01/2022 – Id. a902d9b - Certidão. Junta auto de alienação assinado.

Em 19/01/2022 – Id. e43a75e – Gavazza junta comprovante de pagamento da parcela 2/12 do imóvel de matrícula 33.999.

Em 21/01/2022 – Id. 6091c29 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo, e-mail enviado pelo Leiloeiro Rudival, encaminhando Relatório de Divulgação.

Em 26/01/2022 – Id. cd33906 - Juntada de proposta de compra do imóvel de matrícula 1.562.

Em 27/01/2022 – Id. 28a4554 - DESPACHO: 1. Antes de adentrar na análise das recentes ocorrências

processuais é necessário corrigir a demora na liberação dos valores depositados nos autos, ocasionada pelo grande fluxo de petições sobre os mais variados assuntos e imóveis.

Assim, sendo verificado que estão disponíveis os depósitos relativos ao imóvel de matrícula 32.325 (apartamento no Edifício Mirante das Dunas), bem como R\$7.731,20 decorrentes dos bloqueios de salário realizados pela Rede Bandeirantes, determina-se desde já a liberação para os processos da seguinte forma:

1.1 O valor proveniente da venda do imóvel de matrícula 32.325

(meses 09/21, 10/21, 11/21, 12/21 e 01/22) vez que se trata de um dos imóveis objeto de dação em pagamento, deverá ser pago na forma estabelecida no acordo de Id. e8675ee, a seguir colacionada:

"Em relação aos imóveis, os produtos das alienações, à medida que ocorram, deverão ser distribuídos observando-se o seguinte critério:
- a data do ajuizamento da ação, respeitando-se as prioridades legais. Ou seja, deverão ser pagos em primeiro lugar os credores com prioridades legais e, após integralmente quitados tais credores, passa-se à ordem de pagamento pela data de ajuizamento da ação. Os credores beneficiados por este acordo são aqueles já constantes da planilha que compõe o processo cabecel e que inclui os seguintes processos:

0078800-68.2004.5.05.0024

0000258-70.2011.5.05.0192

0000673-20.2011.5.05.0009

0001209-50.2011.5.05.0035

0001210-71.2011.5.05.0023

0000569-09.2012.5.05.0004

0000990-39.2012.5.05.0023

0000985-47.2012.5.05.0013

0001065-44.2012.5.05.0002

0001103-05.2012.5.05.0019

0001130-42.2012.5.05.0001

0000482-23.2012.5.05.0014

0000261-42.2013.5.05.0002

0000329-35.2013.5.05.0020

0000338-88.2013.5.05.0022

0000330-87.2013.5.05.0030

0000430-60.2013.5.05.0024

0000543-17.2013.5.05.0023

0000623-63.2013.5.05.0028

0000490-35.2014.5.05.0012

0000389-67.2015.5.05.0010

0000261-05.2010.5.05.0016

0000078-22.2014.5.05.0007

0000985-47.2012.5.05.0013

0000033-77.2012.5.05.0010

0000221-10.2017.5.05.0038

(RED. PARA A 18ª)

Além dos processos acima, está também incluído no presente acordo o processo 0001081-50.2012.5.05.0017."

1.2. Quanto ao produto do bloqueio feito junto à rede Bandeirantes, segue-se a ordem constante da planilha, inclusive processos que, não estavam habilitados à época do referido acordo, se houve algum que se enquadre nesta situação.

2. Em relação ao montante depositado em virtude da alienação do imóvel de matrícula 33.999 (Depósito de Id. db8a938 - sinal de R\$410.00,00 e Id. 5d6396b - parcela 1/12 no valor de R\$100.950,00 e, Id. ece8285 - parcela 2/12 no valor de R\$101.686,94), aguarde-se o fim do prazo de impugnação, a findar dia 28/01/2022, quando então deverá ser liberado nos moldes previstos no item 4 do despacho de Id. 118b310, ou seja, 50% do total à Ivana Solon e transferir os outros 50% para pagamento dos créditos líquidos dos processos habilitados, conforme ordem constante da planilha respectiva.

3. Uma vez que o despacho de Id. 118b310, já reviu o entendimento anteriormente adotado (Id. c508387), no que tange às dívidas propter rem do imóvel de matrícula 33.999, nada há ser feito por este Juízo em relação ao Ofício da SEFAZ, juntado ao Id.8482189, que informa, em resposta ao ofício CCE 864 /2021, o valor devido até a data da homologação da alienação (16/11/2021).

4. Atendendo ao despacho de Id. d23a3d6, vieram aos autos os leiloeiros Péricles Luciano Santos de Jesus (Id. e18623) e Rudival Junior (Id. 71452de) comprovando a divulgação da alienação do imóvel de matrícula 1.562 em marketplaces de grande acesso, sem contudo informar se neste período foram procurados por qualquer interessado que houvesse lhes apresentado proposta. De outro lado, o Setor recebe diretamente por e-mail a proposta de Horto Sapucaia Empreendimentos LTDA., representada por Luiz Fernando Costa Filho e Afrânio de Mattos Filho, no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), sendo a entrada de R\$250.000,00, mais 20 prestações de 37.500,00, corrigidas pelo IPCA

3. Pois bem.

4. Resta de logo rechaçada a proposta apresentada pela Horto Sapucaia Empreendimentos LTDA., pois além de não ter sido realizada através dos leiloeiros, trouxe oferta abaixo do preço mínimo estabelecido ao bem, que foi de R\$1.200.000,00 (conforme item 4 do Edital de Id. f126e1e).

5. De todo modo, considerando-se que o imóvel de matrícula 1.562 foi dado em pagamento à Comissão de Credores, é relevante que ocorra tentativa de conciliação entre esta e os proponentes, com a participação dos Executados, para análise de possível venda do bem.
5. Destarte, designo AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia às , de forma , via ZOOM.16/02/2022 11h00 TELEPRESENCIAL. O acesso à sala virtual poderá ser feito por tablet, celular ou computador da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link na barra <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em “participar agora”. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> ID 4791565015. Será dispensada a presença das partes e permitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso estes possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.
6. Ciência às partes do presente despacho e da designação da audiência. Dê-se ciência ao proponente por meio do e-mail afranio.mattos@rmja.com.br.

Em 28/02/2022 – Id. 1d21f11 e ss – Intimações.

Em 31/01/2022 – Id. 6725d39 – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. 28a4554 datado de 27/01/2022, bem como com o decurso de prazo para impugnação findado em 28/01/2022, dei início, na data de hoje, aos procedimentos de transferência de valores para os processos. Certifico, ainda, que os valores depositados na CEF estão aguardando solução da SETIC para liberação dos mesmos.

Em 01/02/2022 – Id. f12124c – Certidão. Certifico que, nesta data, conforme determinado no despacho de id 28a4554, encaminhei e-mail ao proponente (Afrânio Mattos), dando ciência da audiência designada, com cópia do referido despacho.

Em 01/02/2022 – Id. 3378831 – Certidão. Certifico que, em continuidade ao quanto certificado em ID. 6725d39, foram transferidos aos respectivos processos, para pagamento dos créditos líquidos dos mesmos, valores disponibilizados nos presentes Autos, em cumprimento ao despacho de ID. 28a4554.

Em 02/02/2022 – id. 815f592 - Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 2 do despacho de id 28a4554 , expedi os alvarás em nome de IVANA SOLON. Cópias dos registros de liberação anexas.

Em 02/02/2022 – Id. 5be5f1b - Intimação.

Em 02/02/2022 – Id. 81a42f1 - Ciente dado por Afranio Mattos.

Em 04/02/2022 – Id. 230c84c - Malote digital da 16ª VT SSA solicita informações sobre a transferência de valores ao processo 0000261-05.2010.5.05.0016.

Em 07/02/2022 – Id. e0136df - Certidão. Certifico que, o referente ao processo 0000261-crédito líquido 05.2010.5.05.0016 já foi integralmente transferido através das transferências datadas de 18/02/2020 (R\$50.886,18), 01/02/2021 (R\$45.000,00) e 18/06/2021 (R\$7.598,56).

Em 16/02/2022 – Id. 4eaba46 - Ata de audiência: Inicialmente, a advogada Dr(a). Marta Maria Pato Lima informa que não há mais créditos trabalhistas a receber nos processos de seus clientes, apenas remanescendo a dívida previdenciária decorrente das condenações (INSS), razão pela qual apresenta requerimento para não mais integrar a Comissão de Credores.

A Juíza do Trabalho anuiu com o requerimento. Em seguida, a Juíza, o Proponente Afrânio César Oliva de Matos Filho e a Dra. Elcia Martins Santos debateram a respeito das possibilidades de compra de imóvel descrito no edital de IDf126e1e, sendo apresentada a seguinte proposta: Pagamento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo imóvel, sendo um sinal de R\$250.000,00 e 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$37.500,00 corrigidas pelo IPCA.

Pagamento da comissão dos leiloeiros nos moldes (valor e prazo) previstos no edital de alienação.

A Juíza do Trabalho esclareceu que em se concretizando a venda, será nos moldes previstos pelo art. 879, I, do CPC de modo que, diante do Proponente, e se tratará de aquisição originária para os devidos fins. Eventuais dívidas de IPTU e taxas de prestação de serviços incidentes sobre o imóvel, portanto, não serão assumidas pelo Proponente, subrogando-se no preço, conforme previsto no art. 908, §1º do CPC.

Dra. Elcia Martins Santos informou que representa os interesses de 8 (oito) Exequentes e requereu que fosse divulgada planilha constando o valor remanescente dos créditos.

Disse a Juíza do Trabalho que deve a SECRETARIA:

Retificar a Comissão de Credores;

Divulgar nos autos e na internet a relação de processos remanescentes no presente REEF, com seus respectivos valores

Notificar os demais integrantes da Comissão de Credores para manifestar a respeito da proposta ora apresentada, no prazo de 8 dias, indicando quais processos representam, com a cominação de que o silêncio importará em anuência.

Cumpridos os itens anteriores voltem conclusos para deliberações. As partes presentes declaram que dispensam a inclusão da gravação desta sessão no PJE mídia.

Em 16/02/2022 – Id. 1d4f7a5 – Reclamantes de 5 processos concordam com a proposta formulada em audiência.

Em 18/02/2022 – Id. ed781c1 - Certifico que, compulsando o acórdão proferido em sede do MS 0000689-25.2016.5.05.0000, relativo a ato praticado no processo 0133900-14.2009.5.05.0030 (EDILSON FERREIRA X ESPORTE CLUBE VITÓRIA) verifiquei decisão de parcial procedência, na qual estipulado o limite de 20% para os bloqueios incidentes sobre as verbas salariais (em virtude da Súmula TRT5 n 047, não obstante o art. 529, §3º, do NCPD permita o alcance de até 50%.

Certifico ainda que, pelo poder atrativo do contrato de trabalho, considera-se que também as verbas indenizatórias são utilizadas para subsistência do trabalhador, de modo que a limitação percentual ficou a elas também aplicável. Certifico, por fim, que as intimações fora publicadas em 17/02 /2022, não tendo transitado em julgado, por ora.

Em 21/02/2022 – Id. 0391467 - Certifico que, nesta data, retifiquei a autuação para excluir da Comissão de Credores a Advogada Marta Maria Pato Lima, conforme determinado na ata de audiência de id 4eaba46.

Em 21/02/2022 – Id. ffd58b3 - Intimação.

Em 23/02/2022 – Id. 72d9b7f - Ivana Solon informa que somente conseguiu sacar o alvará de Id. d6c608^a, não tendo sido localizado pela CEF o de Id. 8aa2030. Requer, portanto, a liberação do valor em seu favor.

Em 23/02/2022 – Id. 561f549 - DESPACHO: Em virtude do pedido veiculado no Id. 72d9b7f, de liberação da quantia relativa ao alvará 8aa2030, o qual não teria sido localizado no sistema da CEF, notifique-se a peticionante informando-lhe que se trata de alvará expedido pelo SISCONDJ, estando, portanto, disponível para saque no Banco do Brasil.

Em 25/02/2022 – Id. cd9059c - Certifico a juntada da planilha da REEF da ED DEZ contendo a relação de todos os processos habilitados, com a sinalização daqueles cujos créditos líquidos já foram quitados.

Certifico ainda que o valor estimado da dívida, incluindo inclusive os encargos fiscais, que ainda remanesce, perfaz o valor aproximado de R\$12.318.853,49, em 01/02/2022, não sendo possível a individualização da atualização de cada processo, vez que a planilha individualizada dos cálculos de cada reclamante é disponibilizada pela vara de origem, sob o formato PJECALC, no momento do pagamento, segundo os índices e parâmetros definidos pelo juiz em cada sentença.

Em 25/02/2022 – Id. 9179192 - Intimação.

Em 02/03/2022 – Id. cd0b50c -Anderson Souza e outros exequentes informam que constou da listagem publicada o processo 0000097-90.2013.5.05.0030, processo este não beneficiado pelo acordo firmado com Ivana e Matheus, solicitando seja esclarecido se o valor liberado foi proveniente de acordo, ocorrendo a imediata liberação de valores, se assim ocorreu, retificando-se a relação de pagamentos.

Em 03/03/2022 – Id. 6075069 - Ivana informa que ainda não conseguiu sacar o alvará e que o Banco do Brasil está proibido de fazer TED do valor. Pede alvará para transferência.

Em 04/03/2022 – Id. d3ffcb7 – DESPACHO: 1.Anderson Souza e outros exequentes, vem, por ocasião do Id.cd0b50c, informar que constou da listagem publicada o processo 0000097-

90.2013.5.05.0030, processo este não beneficiado pelo acordo firmado com Ivana e Matheus, solicitando seja esclarecido se o valor liberado foi proveniente de acordo, ocorrendo a imediata liberação de valores, se assim ocorreu, retificando-se ainda a relação de pagamentos. Dê-se vista ao exequente do processo retrocitado pelo prazo de 5 dias para que, querendo, se manifeste sobre as alegações deduzidas.

2. Ivana Solon retorna aos autos para informar que ainda não conseguiu levar a efeito o saque do alvará de Id. 8aa2030 em razão da proibição de realização de TED para outra instituição bancária, não sendo possível, em razão da monta, fazer o saque em dinheiro. Dessa forma, requer seja feita transferência à conta da advogada Alessandra Schurig, Banco Bradesco, Ag 3266, conta corrente 46.038-9, CPF 802.452.425-20.

Considerando que a advogada indicada na petição de Id. 6075069 não corresponde à patrona com poderes para dar e receber quitação, indefere-se o pleito. Notifique-se a terceira interessada, Ivana Solon, para que apresente dados bancários próprios ou do patrono com poderes específicos. Tão logo informados tais dados deverá a Secretaria proceder ao cancelamento do alvará de Id. 8aa2030 e, ato contínuo, expedir alvará de transferência à conta informada.

3. Por fim, em atenção à solicitação constante do Malote Digital juntado ao Id. 230c84c, oficie-se à 16ª Vara do Trabalho de Salvador enviando cópia da

certidão de Id. e0136df, pela qual indicados os valores e datas de transferência de crédito líquido ao processo 0000261-05.2010.5.05.0016.

4. Ciência às partes.

Em 11/03/2022 – Id. 2009782 e ss – Intimações.

Em 15/03/2022 – Id. 29d3e64 - ANDERSON DA COSTA SOUZA e VALDINEI DE SALES LIMA, (processo 0000329-35.2013.5.05.0020), **ADERLÂNDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, processo (0000623-63.2013.5.05.0028), **EVERTON BOMFIM GONZAGA ALMEIDA** e **GERMANO DO ESPÍRITO SANTO**, (processo 0000330-87.2013.5.05.0030), **FLORISVALDO GOES DO SACRAMENTO** e **DANIEL SANTOS BARRETO**, (processo 000338-88.2013.5.05.0022) e **JORGE LUIZ SANTOS**, (processo 000430-60.2013.5.05.0024) requerem seja comunicado ao proponente Afrânio Matos a aceitação da proposta, dando seguimento aos atos expropriatórios em questão.

Em 15/03/2022 – Id. b945d8c - EDITAL.

Em 16/03/2022 – Id. 668b376 – Certidão. Certifico que, após contactados pela 24ª Vara do Trabalho de Salvador a respeito da falta de decisão relativa a pedido de tutela cautelar incidental de Id. e1e0b19, verifiquei que a petição em comento se referia a mero pedido de ofício aos Síndicos dos condomínios onde localizados os bens dados em pagamento por Ivana Solon e Matheus Solon à Comissão de Credores, tendo havido pronunciamento deste Juízo por ocasião do Id. 0285681.

Certifico ainda que para regularizar a inconsistência gerada no sistema alterei a classificação da petição, que deixou de ser “pedido cautelar incidental” e passou a constar como manifestação.

Em 17/03/2022 – Id. 9bc2a2b - Ofício à 16ª VTSSA.

Em 17/03/2022 – Id. 98d657f – Gabriel Venancio do Espirito Santo afirma que não participou do acordo firmado em 2019, porém tao logo foi possível pediu sua habilitação, concordando com o pagamento feito na forma da planilha.

Em 22/03/2022 – Id. 959db18 – Ivana Solon requer seja determinada a expedição de alvará de transferência à conta: Banco Itaú (341), Agência 0334, Conta Corrente 40777-2, CPF 034.036.695-80, de titularidade deste patrono, desconsiderando-se a petição de ID2f9528a.

Em 23/03/2022 – Id. 69cceaf – DESPACHO: Retornam os autos conclusos para apreciação das últimas ocorrências processuais, sobre as quais passo a me pronunciar em seguida. 1.Quanto à proposta de compra do imóvel de matrícula 1.562, feita em sede de audiência de Id. 4eaba46 pelo Sr. Afrânio Matos, notificada a Comissão de Credores, por ocasião do Id. ffd58b3 para para manifestar no prazo de 8 dias, indicando quais processos representam, somente compareceu aos autos a Dra. Elcia Martins Santos (Id. 1d4f7a5), em nome dos exequentes ANDERSON DA COSTA SOUZA e VALDINEI DE SALES LIMA, (processo 0000329-35.2013.5.05.0020),

ADERLÂNDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, processo (0000623-63.2013.5.05.0028), EVERTON BOMFIM GONZAGA ALMEIDA e GERMANO DO ESPÍRITO SANTO, (processo 0000330-87.2013.5.05.0030), FLORISVALDO GOES DO SACRAMENTO e DANIEL SANTOS BARRETO, (processo 000338-88.2013.5.05.0022) e JORGE LUIZ SANTOS, (processo 000430-60.2013.5.05.0024), manifestando concordância.

Os demais componentes da Comissão referida permaneceram inertes, o que implica na anuência aos termos da proposta, conforme previsto na audiência de Id. 4eaba46. Assim sendo, homologa-se a a proposta de aquisição do imóvel de matrícula 1.562 pelo valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo um sinal de R\$250.000,00 e 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$37.500,00 corrigidas pelo IPCA, e pagamento da comissão dos leiloeiros nos moldes (valor e prazo) previstos no edital de alienação de Id. f126e1e. Notifique-se o proponente através do email afranio.mattos@rmja.com.br para que proceda, no prazo de 24 horas ao pagamento do sinal em conta judicial do presente procedimento, enviando o comprovante ao e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br. Informe-se ainda, na oportunidade, que conforme previsão do art. 21, §1º e 3º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, em regra, havendo o parcelamento do lance, a carta de arrematação somente será expedida após o seu pagamento integral, "salvo se ao arrematante interessar a expedição imediata de carta de arrematação, situação em que arcará com os custos de averbação premonitória junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do lance, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação." Uma vez comprovado o pagamento do sinal, notifiquem-se as partes para ciência da homologação. Em que pese seja praxe deste Juízo que o Auto de Alienação Particular somente seja enviado ao adquirente, devidamente assinado pelo Juízo, após o decurso do prazo de impugnação, entende-se que em se tratando de bem pertencente à universalidade de credores, há renúncia tácita a tal prazo, vez que a eles já concedida a oportunidade de discordar da venda. Desse modo, excepcionalmente, expeça-se o Auto de Alienação Particular, enviando-o ao adquirente tão logo haja o depósito do sinal e da Comissão dos Leiloeiros, que será rateada por todos os leiloeiros que comprovem a divulgação do imóvel no prazo editalício. Com tal homologação, resta atendido o pleito constante do Id. 29d3e64, pelo qual os exequentes pedem prosseguimento dos atos expropriatórios relativos ao imóvel de matrícula 1.562.

2. Vem aos autos ainda, por meio do Id. 959db18, Ivana Solon, indicando os dados bancários do seu patrono Enrico Moreno Mattei para transferência do valor constante do Alvará de Id. 8aa2030, em atenção ao despacho de Id. d3ffcb7. Pois bem.

Notifique-se o patrono para que junte aos autos mandato com poderes específicos para receber pagamento, dar e receber quitação, considerando-se que a procuração constante do sequencial 85.2 não ostenta a assinatura da representada.

3. Por fim, quanto à questão levantada pelos exequentes de Id. cd0b50c, e tendo sido dada ao exequente a oportunidade de se manifestar sobre o fato, o que de fato ocorreu no Id. 98d657f, entende este Juízo que não houve qualquer irregularidade na inclusão do processo 0000097-90.2013.5.05.0030 na listagem de processos a serem pagos com o produto da venda dos bens dados em acordo. Isto porque a listagem de processos beneficiados pelo acordo, constante da ata de audiência de seq. 875.1, é meramente enumerativa, correspondendo a todos os processos à época habilitados em planilha. Portanto, qualquer novo processo

habilitado fará jus ao pagamento. Entender de forma diversa desaguaria em injustiça, vez que se do ajuste resultou a retirada dos executados Ivana Solon, Matheus Solon e da Pessoa Jurídica NOS DUAS do bojo do procedimento, os exequentes habilitados após esta data já não teriam a possibilidade de executá-los, reduzindo, portanto, sua chance de obter a satisfação de seu crédito sem sua anuência. Desse modo, não há razão para excluir da planilha o processo referido, nem mesmo para solicitar a devolução do valor pago.

4. Ciência às partes.

Em 24/03/2022 – Id. fb56f1b – Ivana Solon junta procuração com poderes específicos (Id. d86ba65).

Em 24/03/2022 – Id. 4440f6c e ss – Intimações.

Em 24/03/2022 – Id. 5ee48dd - Certidão envio de e-mail ao Sr. Afrânio para pagar sinal.

Em 28/03/2022 – Id. fe06d24 – Afranio Matos envia e-mail informando que a arrematação será realizada pela empresa Marques de Leão Patrimonial Ltda. e não por ele pessoa física. Informa também que por problemas na conta aberta pela nova empresa, o pagamento do sinal (250 mil) foi feito através de 4 boletos distintos, de R\$62.500,00, pagos pelos 4 únicos sócios da empresa. De igual forma ocorreu em relação à Comissão de leiloeiros (4 boletos de 15 mil cada) e que as demais parcelas serão pagas entre 28/04/22 a 28/11/23, já pela pessoa jurídica. Junta comprovantes de Marcelo Junqueira Aires Filho, Afrânio Cezar Oliva de Mattos Filho, JAB PARTICIPAÇÕES LTDA. e Sérgio Auster.

Em 30/03/2022 – Id. 75f1505 –

Em 31/03/2022 – Id. 4aa5933 – DESPACHO: 1. Haja vista a juntada de procuração com poderes específicos (Id. d86ba65) outorgada em nome de Enrico Moreno, OAB/BA 33.261, OAB/BA 33.261, atenda-se ao pleito de Ivana Solon (Id. 959db18), procedendo ao cancelamento do alvará de Id. 8aa2030 e, ato contínuo, expedindo-se alvará de transferência ao Banco Itaú (341), Agência 0334, Conta Corrente 40777-2, CPF 034.036.695-80, de titularidade deste patrono.

2. Vem aos autos o Sr. Afrânio Mattos, por meio do e-mail de Id. fe06d24, informar que a arrematação do imóvel de matrícula 1.562 será realizada pela empresa Marques de Leão Patrimonial Ltda. e não por ele pessoa física. Informa também que por problemas na conta aberta pela nova empresa, o pagamento do sinal (250 mil) foi feito através de 4 boletos distintos, de R\$62.500,00, pagos pelos 4 únicos sócios da empresa. De igual forma ocorreu em relação à Comissão de leiloeiros (4 boletos de 15 mil cada) e que as demais parcelas serão pagas entre 28/04/22 a 28/11/23, já pela pessoa jurídica. Junta comprovantes de Marcelo Junqueira Aires Filho, Afrânio Cezar Oliva de Mattos Filho, JAB PARTICIPAÇÕES LTDA. e Sérgio Auster, todos realizados em conta judicial do Banco do Brasil. Notifique-se o Adquirente para que junte ao feito o contrato social e demais alterações sociais da empresa, a fim de que seja verificado quadro societário, a quem cabe sua administração, CNPJ sobre o qual funciona e

endereço. Deve ainda ser apresentado o documento de identidade do sócio administrador. Prazo de 5 dias.

3. Por fim, Ivana Solon peticiona (Id. 75f1505) informando que recebera cobrança de parcela de IPTU/2022 do imóvel dado em pagamento à Comissão de Credores e adquirido pela GAVAZZA, solicitando a mudança de titularidade do bem junto à Municipalidade e quitação, a fim de não sofrer cobranças indevidas. Requer também a juntada da procuração para liberação de seus créditos. Haja vista a notícia trazida ao conhecimento deste Juízo, notifique-se o Sr. Afranio Mattos no e-mail acima indicado para que comprove nestes autos a quitação das parcelas de IPTU/2022 vencidas e não quitadas até a presente data. Deverá ainda demonstrar a transferência de titularidade do bem de matrícula 33.999 junto ao cadastro da Prefeitura, ou ao menos o requerimento de transferência àquele órgão acompanhado da assunção da dívida referida. Quanto aos demais pedidos veiculados na petição referida, já houve apreciação acima, ficando, portanto, prejudicados.

4. Cumpra-se.

Em 05/04/2022 – Id. 13163a4 – Certidão. Envio de email a Sr. Afrânio.

Em 07/04/2022 – Id. 9b5a4a5 – E-mail resposta do Sr. Afrânio.

Em 22/04/2022 - Id. 1b66fd8 – Certidão. Ofício da 16ª VT SSA.

Em 25/04/2022 – Id. f6fe5b3 – Ivana indica conta do patrono para transferência.

Em 27/04/2022 – Id. 54882da – Gavazza junta comprovantes de depósito das parcelas 3 a 5/12.

Em 28/04/2022 – Id. 24308a4 – E-mail parcela 01/20 alienação imóvel 1562.

Em 29/04/2022 – Id. aff5963 - DESPACHO: Vistos, etc.

1. Em atenção aos documentos juntados pelo Sr. Afrânio Matos com o e-mail de ID 9b5a4a5, defere-se a alienação do imóvel de matrícula nº 1562 em favor da empresa Marques de Leão Patrimonial Ltda. Assim sendo, expeça-se termo de Alienação em nome da aludida empresa na forma art. 880, § 2º do CPC, a ser assinado por este Juízo e pelo adquirente e o sócio Afrânio Matos, através do e-mail notifique-se afranio.mattos@rmja.com.br. Aguarde-se o prazo de impugnação, após o que expeça-se Carta de Alienação do imóvel, observando a necessidade de constar a hipoteca judiciária a ser averbada em cartório a fim de o bem garanta o restante da dívida parcelada.

2. Reitere-se o ofício de ID 9bc2a2b à 16ª Vara do Trabalho de Salvador, haja vista o malote digital de Id. 1b66fd8, em que solicitadas as mesmas informações anteriormente requeridas.

3. Verifique a secretaria a conformidade dos pagamentos informados pela GAVAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, consoante petição de ID 54882da e documentos que a acompanham.

4. Apure a Secretaria a existência de valores depositados em Juízo aptos para liberação à IVANA MATURINO SOLON, transferindo-o nos moldes solicitados na petição de ID f6fe5b3: alvará de transferência ao Banco Itaú (341), Agência 0334, Conta Corrente 40777-2, CPF 034.036.695-80, de titularidade de ENRICO MORENO MATTEI, advogado da Executada.

5. Inclua-se os bens abaixo listados em alienação por iniciativa, com valor de venda mínimo de 75% do montante da avaliação, nos moldes particular do procedimento e das vistorias de praxe, observando-se ainda as regras atuais para o parcelamento:

i) Imóvel de matrícula 21.835 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - casa na Vitória, número 15 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 055.329;

i) Imóvel de matrícula 21.836 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - casa na Vitória, número 17 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 23.422. Aquisição 21.07.2000;

iii) Imóvel de matrícula 15.286 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari - casa sita em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 06, INSCRICAO MUNICIPAL 044165-1;

iv) Imóvel de matrícula 12.566 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari - lote sito em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 07, INSCRICAO MUNICIPAL 044166-1.

5.1. Durante a vistoria, considerando que os imóveis listados nos itens “iii” e “iv” acima se tratam de imóveis situados em condomínio, notifique-se o Condomínio, na pessoa do síndico ou administrador, para tomar ciência das datas dos três leilões, e para que informe, no prazo de 10 dias, através do e-mail dhp@trt5.jus.br:

a) eventual ocupação da unidade penhorada por moradores; e b) a existência de eventuais dívidas condominiais referentes à unidade penhorada, apresentando planilha com débito atualizado e balancetes ratificados em assembleia geral de condôminos. Saliente-se que, em caso de arrematação, o bem será transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao eventual arrematante, sendo que a dívida condominial somente será paga se houver saldo após a quitação dos débitos trabalhista, por se tratar de dívida *propter rem*, conforme art. 908, §1o, do CPC.

5.2. Prestadas as informações, deverá a Secretaria comunicar ao leiloeiro situação de ocupação do imóvel, para que as informações atualizadas constem do seu . site

6. Considerando o valor remanescente da dívida e havendo indicação de que o patrimônio pode não ser suficiente para quitação de todos os

processos, S e DETERMINO A SUSPENSÃO IMEDIATA DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO a fim de estabelecer critérios para pagamento designo a realização de audiência, equânime dos feitos, a realizar-se no dia , de forma 10/05/2022 às 09h00 , via . TELEPRESENCIAL ZOOM.

O acesso à sala virtual poderá ser feito por tablet, celular ou computador da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em “participar agora”. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> o ID 4791565015.

- ii) Será dispensada a presença das partes e permitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso estes possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.
7. Ciência às partes.

Em 02/05/2022 – Id. 6e0be66 e ss – Intimações.

Em 09/05/2022- Id. 839ff56 – Ofício à 16ª VTSSA.

Em 09/05/2022 – Id. 02a7ce0 – Envio de malote à 16ª VT SSA.

Em 10/05/2022 – Id. 2a0f71d – WEBSTON LIMA LEITE pede habilitação do seu crédito, proveniente do processo 0001410-35.2014.5.23.0003 em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT (TRT23), para pagamento juntamente com os processos que se beneficiarão do acordo.

Em 10/05/2022 – Id. 52fa375 - ATA DE AUDIÊNCIA: Após a Juíza apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestaram a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

Disse a Juíza do Trabalho que a dívida consolidada no presente procedimento de reunião de execuções está em torno de R\$12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais) e se faz necessário deliberar critérios para divisão de valores arrecadados, haja vista haver indícios de que patrimônio pode não ser suficiente para quitação de todos os processos.

Informou a magistrada, outrossim, que o valor que existe em contas judiciais para liberação no REEF é de cerca de R\$686.800,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)

A Juíza sugeriu aos presentes algumas fórmulas de divisão equitativa da arrecadação,

a exemplo de dividir os valores que forem sendo obtidos de forma igualitária entre os processos, e aguardou manifestação dos exequentes.

A advogada Dra. Élcia manifestou preocupação com a divisão abranger um dos processos que já teria recebido recentemente mais da metade do valor devido, não achando justo que entre na divisão, até que os demais processos também tenham recebido a metade dos créditos.

O advogado Dr. Vagner Teixeira Viana pugna pelo prosseguimento dos pagamentos, desde que sejam rateados os valores arrecadados incluindo todos os processos, ou, se assim não o for, que sejam mantidos os critérios em vigor.

Obtidas as posições dos Exequentes, o feito deverá vir concluso para deliberações de prosseguimento, notadamente a fixação do critério para distribuição de recursos.

Em 11/05/2022 – Id. 5690b41 – DESPACHO: 1.Vem os autos conclusos após assentada (Id. 52fa375) designada para deliberação dos critérios de pagamento a serem estabelecidos quanto aos valores à disposição deste Juízo, bem como quanto a futuros valores que venham a ingressar neste procedimento.

Na oportunidade, ambos os advogados que compareceram, Dra. Elcia Martins Santos, OAB BA 10353 BA, representante da Comissão de Credores, e Dr. Vagner Teixeira Viana, OAB 58858 BA, representante de Gabriel Venâncio do Espírito Santo, concordaram quanto à necessidade de rateio equitativo dos valores, divergindo, no entanto, quanto à possibilidade de o processo de nº 0000097-90.2013.5.05.0030 compor o rateio desde logo.

Isso porque, conforme entende aquela patronesse, não há que ser transferido numerário ao citado processo até que os demais satisfaçam metade do seu crédito líquido, igualando-se as situações de pagamento. Pois bem.

Considerando que o intuito deste Juízo, ao convocar a audiência, foi conferir maior efetividade e equidade aos pagamentos, a fim de que mais exequentes possam ser beneficiados, o que não ocorreria se mantido o critério anteriormente estabelecido (pagamento pela ordem lançada na planilha), pois a priori, o valor total do débito poderá não ser alcançado com a venda dos imóveis penhorados, defere-se o rateio equitativo do crédito disponível nos autos.

Quanto à inclusão do processo 0000097-90.2013.5.05.0030 na divisão, entende-se que uma vez utilizado como critério a divisão dos valores pelos processos com créditos trabalhistas líquidos inadimplidos, não há razão para que tal exequente seja excluído.

Com efeito, não há que se considerar o pagamento anteriormente realizado, posto que naquele momento de direcionamento de valores ao processo 0000097-90.2013.5.05.0030 vigia o critério da ordem cronológica.

Acrescente-se ainda que a mudança de critério ora determinada atinge diretamente o citado processo, que seria o próximo a ser pago, conforme listagem.

Portanto, ainda que a representante da Comissão de Credores tenha se oposto à inclusão o processo 0000097-90.2013.5.05.0030 no rateio, não há como tal situação ser chancelada por este Juízo, *data venia*.

Assim sendo, proceda-se ao rateio dos R\$686.800,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), dividindo-o igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, procedendo de igual forma quanto aos futuros créditos que ingressem em Juízo. Exclua-se deste rateio, saliente-se, o processo 0000985-47.2012.5.05.0013, haja vista que o crédito líquido de sua exequente já fora plenamente satisfeito, restando somente o pagamento do crédito líquido de processo da 2ª Região (0238200-42.2001.5.02.0078), cuja reserva de crédito fora deferida naqueles autos, e sobre o qual este Juízo já se manifestou condicionando o pagamento à quitação dos processos de execução da 5ª Região, por ocasião do despacho de seq. 37.1.

2. Prosseguindo-se na análise das pendências existentes, peticiona WEBISTON LIMA LEITE (Id. 2a0f71d), exequente do processo 0001410-35.2014.5.23.0003, questionando a ausência do seu processo na planilha de pagamentos, não obstante já tenha recebido parte do seu crédito líquido em razão de transferência feita pela 38ª Vara do Trabalho de Salvador. Fica desde já esclarecido que não houve pedido de reserva de crédito do referido processo nos presentes autos, mesmo porque, se assim tivesse ocorrido, o exequente ocuparia o final da fila de habilitados, tal como mencionado em relação ao processo da 2ª Região. O que de fato há, é uma carta precatória em curso neste Tribunal, tombada sob o nº 0000221-10.2017.5.05.0038, esta sim habilitada no procedimento dentre os credores do regional. Não cabendo a este Juízo analisar a natureza dos créditos habilitados, mas tão somente receber as os pedidos de habilitação e verificar sua origem e conformidade ao que dispõe o Provimento Conjunto GP/CR 001/2020. Ciência ao peticionante.

3. Por fim, cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho de Id. aff5963, a seguir transcrito:

"4. Apure a Secretaria a existência de valores depositados em Juízo aptos para liberação à IVANA MATURINO SOLON, transferindo-o nos moldes solicitados na petição de ID f6fe5b3: alvará de transferência ao Banco Itaú (341), Agência 0334, Conta Corrente 40777-2, CPF 034.036.695-80, de titularidade de ENRICO MORENO MATTEI, advogado da Executada.

5. Inclua-se os bens abaixo listados em alienação por iniciativa particular, com valor de venda mínimo de 75% do montante da avaliação, nos moldes do procedimento e das vistorias de praxe, observando-se ainda as regras atuais para o parcelamento:

- i) Imóvel de matrícula 21.835 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - casa na Vitória, número 15 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 055.329;
- ii) Imóvel de matrícula 21.836 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - casa na Vitória, número 17 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 23.422. Aquisição 21.07.2000;
- iii) Imóvel de matrícula 15.286 do Cartório do 1º Ofício de

Registro de Imóveis de Camaçari - casa sita em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 06, INSCRICAO MUNICIPAL 044165-1; iv) Imóvel de matrícula 12.566 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari - lote sito em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 07, INSCRICAO MUNICIPAL 044166-1.

5.1. Durante a vistoria, considerando que os imóveis listados nos itens "iii" e "iv" acima se tratam de imóveis situados em condomínio, notifique-se o Condomínio, na pessoa do síndico ou administrador, para tomar ciência das datas dos três leilões, e para que informe, no prazo de 10 dias, através do e-mail dhp@trt5.jus.br:

a) eventual ocupação da unidade penhorada por moradores; e
b) a existência de eventuais dívidas condominiais referentes à unidade penhorada, apresentando planilha com débito atualizado e balancetes ratificados em assembleia geral de condôminos. Saliente-se que, em caso de arrematação, o bem será transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao eventual arrematante, sendo que a dívida condominial somente será paga se houver saldo após a quitação dos débitos trabalhista, por se tratar de dívida *propter rem*, conforme art. 908, §1o, do CPC.

5.2. Prestadas as informações, deverá a Secretaria comunicar ao leiloeiro a situação de ocupação do imóvel, para que as informações atualizadas constem do seu site".

4. Ciência às partes.

Em 16/05/2022 – Id. 12ce5c3 – Adriano Albuquerque solicita antecipar o pagamento das parcelas do imóvel de matrícula 32.325, a fim de retirar a hipoteca judiciária.

Em 17/05/2022 – Id. 7463894 – DESPACHO: Com vistas a possibilitar a quitação antecipada das parcelas atinentes à compra do imóvel de matrícula 32.325, conforme requerido no e-mail jungido no Id. 8ba12ef, remetam-se os autos à Calculista do Juízo para que se verifique, através de consulta à conta judicial deste procedimento, as parcelas já pagas, bem como o saldo devedor parcelado. Notifique-se ainda o arrematante, através do e-mail adrianosalb@yahoo.com.br para que esclareça quais DAJE's pretende sejam inscritos em planilha, comprovando seu pagamento.

Em 18/05/2022 – Id. f68b56f – Certidão notificação arrematante.

Em 27/05/2022 – Id. 1506bc8 – Certidão alvará Ivana reexpedido.

Em 30/05/2022 – Id. 1885520 - Certidão liberação alvará. Certifico liberação do Alvará retro (id 1506bc8) em cumprimento ao despacho Id 5690b41 que, por sua vez, refere-se aos item 4 do despacho de Id.aff5963 ("4. Apure a Secretaria a existência de valores depositados em Juízo aptos para liberação à IVANA MATURINO SOLON, transferindo-o nos moldes solicitados na petição de ID f6fe5b3: alvará de transferência ao Banco Itaú (341), Agência 0334, Conta Corrente 40777-2, CPF 034.036.695-80, de titularidade de ENRICO vez que a Terceira solicitou reconfecção MORENO MATTEI, advogado da Executada.", do mesmo por não ter conseguido sacar o valor. Certifico, ainda, que a liberação do Alvará id 1506bc8 refere-se à determinação Judicial contida no ID 28a4554 qual seja : " 2. Em relação ao montante depositado em virtude da alienação do imóvel de matrícula 33.999 (Depósito de Id. db8a938

- sinal de R\$410.00,00 e Id. 5d6396b - parcela 1/12 no valor de R\$100.950,00 e, Id. ece8285 - parcela 2/12 no valor de R\$101.686,94), aguarde-se o fim do prazo de impugnação, a findar dia 28/01/2022, quando então deverá ser liberado nos moldes previstos no item 4 do despacho de Id. 118b310, ou seja, 50% do total à Ivana Solon e transferir os outros 50% para pagamento dos créditos líquidos dos processos habilitados, conforme ordem constante da planilha respectiva."

Certifico, ainda, que consta no SISCONDJ o depósito da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas efetivadas pela GAVAZZA.

Em 30/05/2022 – Id. c7a8d73 – Certidão vistoria. Certifico que, em análise dos autos, com vistas ao procedimento de alienação judicial por iniciativa particular dos imóveis de matrícula nº 21.835, nº 21.836, nº 12.566 e nº 15.286 em cumprimento do despacho de ID aff5963, verifiquei que:

a) **IMÓVEIS DE MATRÍCULA Nº 21.835 E Nº 21.836:**

a.1) Os dois imóveis foram avaliados conjuntamente, já que compõem uma única edificação. Além disso, restou constatado pelo oficial de justiça que os imóveis não mantêm as mesmas características descritas nas certidões de matrícula, tratando-se, portanto, de construção não averbada, conforme certidão de ID 72a6559.

a.2) As últimas certidões de matrícula dos imóveis (ID ca1928f e ID 01ff2ea) foram expedidas há mais de 12 (doze) meses, em 16/03 /2020, estando assim em desconformidade com o Provimento Conjunto TRT5 GP /CR Nº 001/2020.

a.3) Os imóveis foram edificadas em terreno foreiro à Fazenda Garcia, não podendo ser expropriados sem a prévia notificação do Senhorio Direto, para que exerça o direito de opção.

a.4) A avaliação dos imóveis foi realizada há mais de 36 (trinta e seis) meses, em 24/05/2019, por ocasião da penhora (ID 72a6559, fls. 1319), estando assim em desconformidade com o Provimento Conjunto TRT5 GP /CR nº 001/2020.

b) **IMÓVEIS DE MATRÍCULAS Nº 12.566 E Nº 15.286:**

b.1) Os dois imóveis foram avaliados conjuntamente, já que compõem uma única edificação, conforme certidão de ID 29e5788 e fotografias de ID 29e5788 / 29e5788.

b.2) As últimas certidões de matrícula dos imóveis (ID 28472d0 e 28472d0) foram expedidas há mais de 12 (doze) meses, em 21/08 /2019, estando assim em desconformidade com o Provimento Conjunto TRT5 GP /CR Nº 001/2020.

b.3) Conforme despacho de ID aff5963, item 5.1, resta pendente a notificação do Condomínio onde se situam os imóveis, na pessoa do síndico ou administrador, para que tome ciência de que os bens serão alienados, e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail dhp@trt5.jus.br:

a) eventual ocupação da unidade penhorada por moradores; e b) a existência de eventuais dívidas condominiais referentes à unidade penhorada, apresentando planilha com débito atualizado e balancetes ratificados em assembleia geral de condôminos. Importante salientar que, em caso de venda, o bem será transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao eventual comprador, sendo que a dívida condominial somente será paga se houver saldo após a

quitação dos débitos trabalhistas, por se tratar de dívida propter rem, conforme art. 908, § 1º, do CPC.

Em 01/06/2022 – Id. 92b7c8a - Certifico que, nesta data, em cumprimento a 1ª parte do despacho de id 7463894, em consulta no siscondj, verifiquei que, em razão da compra do imóvel de matrícula 32.325, das 30 parcelas devidas, foram efetuados 12 depósitos, dos quais 4 ainda não liberados: (R\$ 3.478,73 em 16/02/22), (R\$ 3.495,00 em 18/03/22), (R\$ 3.516,10 em 14/04/22) e (3.453,55 em 16/05/22).

Certifico, ainda, que o imóvel foi adquirido por R\$ R\$ 217.520,00 e pago o sinal de R\$ 115.000,00, restou um saldo devedor de R\$ 102.520,00 a ser pago em 30 parcelas corrigidas pelo IPCA. As 18 parcelas restantes correspondem a R\$ 61.511,099 sem correção. Informo, ainda, que o alvará expedido, conforme id 7b21163, para pagamento da comissão do Leiloeiro Rudival Junior, ainda não foi sacado.

Em 03/06/2022 – Id. 9686122 – DESPACHO: 1.Haja vista o quanto constatado por ocasião da certidão de Id. c7a8d73, determina-se:

1. Expedição de mandados de reavaliação dos imóveis de matrícula 21.835 e N° 21.836.
 2. Expedição de ofício solicitando ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari as certidões de inteiro teor das matrículas 12.566 e N° 15.286, através do sistema ARIBA. Saliente-se, quando da expedição do edital de alienação particular das referidas matrículas a necessidade de observância dos critérios definidos no despacho de Id. aff5963 (venda pelo lance mínimo de 75%, observadas as regras atuais de parcelamento), devendo também ser notificado o Senhorio direto dos imóveis de matrícula o Condomínio onde se situam os imóveis 21.835 e N° 21.83 e das matrículas 12.566 e N° 15.286, este na pessoa do síndico ou administrador, para que tome ciência de que os bens serão alienados, e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail dhp@trt5.jus.br: a) eventual ocupação da unidade penhorada por moradores; e b) a existência de eventuais dívidas condominiais referentes à unidade penhorada, apresentando planilha com débito atualizado e balancetes ratificados em assembleia geral de condôminos. Importante ressaltar na comunicação feita que, em caso de venda, o bem será transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao eventual comprador, sendo que a dívida condominial somente será paga se houver saldo após a quitação dos débitos trabalhistas, por se tratar de dívida conforme art. 908, § 1º, do CPC propter rem, 908, § 1º, do CPC. Por fim, atente-se que as situações reportadas pelo Síndico no que concerne a ocupação deverão constar do edital e serem comunicadas ao leiloeiro para divulgação em seu site.
2. Face à certidão de Id. 92b7c8a e a fim de tornar viável a quitação do parcelamento do imóvel de matrícula 32.325, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para que sejam feitas as atualizações das parcelas já pagas, bem como do saldo devedor parcelado, certificando-se em seguida.

3. Cumpra-se o item 1 do despacho de Id. 5690b41 procedendo ao rateio dos R\$686.800,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), dividindo-o igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, procedendo de igual forma quanto aos futuros créditos que ingressem em Juízo. Saliente-se que resta excluído deste rateio, o processo 0000985-47.2012.5.05.0013 , haja vista que o crédito líquido de sua exequente já fora plenamente satisfeito, restando somente o pagamento do crédito líquido de processo da 2ª Região (0238200-42.2001.5.02.0078), cuja reserva de crédito fora deferida naqueles autos, e sobre o qual este Juízo já se manifestou condicionando o pagamento à quitação dos processos de execução da 5ª Região, por ocasião do despacho de seq. 37.1. Após, certifique-se o saldo existente em conta judicial e sua proveniência.
4. Notifique-se o leiloeiro Rudival Junior para saque do alvará de Id. 7b21163.
5. Ciência às partes.

Em 07/06/2022 – Id. 7155a3d - Ao cálculo para cumprimento do despacho id 9686122 itens 2 e 3.

Em 08/06/2022 – Id. f827d22 – Ofício à 2ª VT SSA informa liberação de R\$47.013,75 ao processo 0000261-42.2013.5.05.0002.

Em 08/06/2022 – Id. 034e163 – Ofício à 7ª VT SSA informa liberação de R\$47.013,75 ao processo 0000078-22.2014.5.05.0007.

Em 08/06/2022 – Id. 76c405e - Ofício à 22ª VT SSA informa liberação de R\$47.013,75 ao processo 0000338-88.2013.5.05.0022.

Em 08/06/2022 – Id. ec7d5f9 - Ofício à 24ª VT SSA informa liberação de R\$47.013,75 ao processo 0000430-60.2013.5.05. 0024.

Em 08/06/2022 – Id. 89568a0 - Ofício à 38ª VT SSA informa liberação de R\$47.013,75 ao processo 0000221-10.2017.5.05.0038.

Em 08/06/2022 – Id. 148a86a - Ofício à 30ª VT SSA informa liberação de R\$47.013,75 aos processos 000097-90.2013.5.05.0030 e 0000330-87.2013.5.05.0030

Em 08/06/2022 – Id. 8de4bfe - Ofício à 28ª VT SSA informa liberação de R\$47.013,75 ao processo 0000623-63.2013.5.05.0028.

Em 08/06/2022 – Id. 24e5713 - Ofício à 20ª VT SSA informa liberação de R\$47.013,75 ao processo 0000329-35.2013.5.05.0020.

Em 09/06/2022 – Id. 2f8f7a8 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 9686122 (item 3) e despacho de id 5690b41, procedi ao rateio de valores existentes nas contas (BB e CEF), dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito. Saliento que, embora conste dos referidos despachos o rateio de R\$ \$686.800,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), o valor rateado foi de R\$ 564.164,99 (quinhentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), uma vez que foi feita retenção de valores devidos a Ivana Maturino e Comissão dos Leiloeiros.

Certifico, ainda, que, nesta data, encaminhei, por malote digital, ofício para as Varas, informando acerca da transferência.

Em 10/06/2022 – Id. bbd8e5a - Ivana Solon pede a liberação, através do alvará de transferência à conta de titularidade de Enrico Mattei (Banco Itaú (341), ag. 0334, c/c 40777-2, CPF 034.036.695-80), das parcelas 3 a 6 da venda relativa ao imóvel de matrícula 33.999. Informa que até o momento só recebera R\$309.212,84.

Em 13/06/2022 – Id. f6dbf17 – Certidão calculista

Em 13/06/2022 – Id. 04a6581 – Certidão. Certifico que, nesta data, complemento a certidão de id 2f8f7a8 para acrescentar que encaminhei, por malote digital, ofício para 38ª Vara, acompanhado de cópia dos alvarás de transferência de valores do BB e CEF, juntando os comprovantes de envio de malote digital e alvarás. Certifico, ainda, que conforme consulta no siscondj (cópia anexa), o alvará expedido em nome do Leiloeiro Rudival Junior, em 08/06/2021 está vencido. Informo, nesta data, que o saldo existente na conta judicial BB é de R\$ 282.228,60 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), deste R\$ 210.991,45 (duzentos e dez mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondem a 50% devidos a Ivana Maturino, decorrente do pagamento das parcelas 3, 4,5 e 6, efetuado pela Gavazza, pela compra o imóvel de matrícula 33.999, R\$ 10.876,00 (dez mil oitocentos e setenta e seis reais), comissão do Leiloeiro Rudival Junior, pela venda do imóvel de matrícula 32.325, depósito feito pelo Adquirente Adriano de Souza Albuquerque e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) depositados por Afrânio Cezar Oliva de Matos Filho, Marcelo Junqueira Ayres Filho, Sérgio Aster e Job Participações Ltda, referente a comissão do Leiloeiro (imóvel de matrícula 1.562). Saliento que o valor devido a título de comissão é de R\$ 50.000,00, tendo sido pago a maior. Em tempo, informo que o saldo existente na conta da CEF é de R\$ 7,59, em 13-06-22.

Em 14/06/2022 – Id. f86feec – Certidão pagamento da parcela 02/20 do imóvel de matrícula1562.

Em 14/06/2022 – Id. 50d0410 – Malote digital solicita penhora no rosto dos autos do processo 0001410-35.2014.5.05.0003.

Em 22/06/2022 – Id. 42e1dfd – Webston Lima Leite, credor de R\$1.604.396,09 da demanda 0001410-35.2014.5.05.0003 que resultou na CP 0000221-10.2017.5.05.0038, informa recebimento de 2 alvarás no valor de R\$5.207,46 e R\$1.709,00

Em 27/06/2022 – Id. be18700 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 2 do despacho de id 9686122 procedi às atualizações das parcelas já pagas pelo Adquirente Adriano Albuquerque, pela compra do imóvel de matrícula 32.325, bem como do saldo devedor parcelado. Saliento que foi utilizada planilha de atualização, índice IPCA-E até maio/22 e apurado um saldo devedor de R\$132.964,22 (cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em 16/05/2022, data gerada, na planilha, como vencimento da 12ª parcela do pagamento.

Em 05/07/2022 – Id. e1baf7c - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail e documentos encaminhados pela 3ª VT Cuiabá solicitando penhora no rosto dos presentes autos.

Em 20/07/2022 – Id. ca0d466– Adriano Albuquerque solicita antecipação do pagamento das parcelas vincendas relativas à compra do imóvel de matrícula 32.325, com abatimento do valor de R\$ 11.562,00, relativo a DAJES pagos.

Em 20/07/2022 – Id. acf615a – Certidão juntada decisão MS 013390014.2009.5.05.0030.

Em 20/07/2022 – Id. c0bdd73 – DESPACHO: 1.Compulsando os autos verifica-se que pende de cumprimento o item 1 do despacho de Id. 9686122. Assim, cumpra-se, com urgência.

2.Face à certidão de Id. f6dbf17, que informa que o alvará expedido para o leiloeiro Rudival junior em 08/06/2022 está vencido (Id 41e15ec), determina-se sua reexpedição e subsequente notificação do mesmo para levantamento do valor.

3.Webiston Lima Leite, reclamante do processo 0001410-35.2014.5.23.0003, da qual resultou a carta precatória 0000221-10.2012.5.05.0038, por meio do Id. 42e1dfd, informando que recebera, em virtude do rateio os alvarás de R\$5.207,46 e R\$1.709,00, nos dias 08 e 09/06/2022, requer a expedição de novo alvará para pagamento do saldo remanescente relativo à sua quota. Pois bem.

Conforme certificado pela calculista do Juízo no Id. 2f8f7a8 “embora conste dos referidos despachos o rateio de R\$ \$686.800,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), o valor rateado foi de R\$ 564.164,99 (quinhentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), uma vez que foi feita retenção de valores devidos a Ivana Maturino e Comissão dos Leiloeiros”, o que resultou no valor de R\$47.013,74 para cada um dos processos habilitados.

Saliente-se que constam dos autos os alvarás no valor de R\$38.641,71 e R\$1.455,58 (Id. 3e37276 e 5e12caa) do Banco do Brasil, e R\$5.207,46 e 1.709,00 (Id 1ac72af e 5e12caa), da CEF, os quais somados resultam no valor de rateio, não havendo o que ser complementado, neste sentido. Ciência ao peticionante.

4. Ainda no que tange ao mesmo processo, a vara de origem (3ª Vara de Cuiabá) junta malote digital (Id. 8ee3dd4) solicitando penhora no rosto dos autos no valor de \$1.629.371,32. Informe-se que tais autos já se encontram devidamente habilitados em planilha. Confere-se força de ofício ao presente despacho. Ivana Maturino peticiona (Id. bbd8e5a) no sentido da liberação integral dos alvarás pendentes (relativos às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas da venda do imóvel de matrícula 33.999, já depositadas). Expeça-se alvará de transferência relativo aos valores devidos à Ivana referentes à 50% das parcelas 3 a 7 do parcelamento do imóvel em questão, no valor total de R\$261.573,46 (R\$51.118,02 + R\$51.639,63 +R\$52.470.79 + R\$53.068,81+R\$53.276,21) (Banco Itaú - 0341 - ag. 0334, conta corrente 40777-2, de titularidade do patrono Enrico Moreno Mattei, CP 034.036.695-80). Notifique-se Ivana da referida liberação.

6. Constatado o depósito da parcela 7/12 do imóvel de matrícula 33.999 (R\$ 106.552,41, dos quais 50% pertencem a Ivana Maturino), da parcela 3/20 do imóvel de matrícula 1562 (38.692,44), e das parcelas 13/30 e 14/30 do imóvel de matrícula 32.325(R\$3.433,39 e R\$3.443,07) libere-se o saldo disponível, no momento de R\$98.845,11 aos processos habilitados, mediante rateio.
7. Quanto ao pedido do adquirente do imóvel de matrícula 32.325 (Id. ca0d466), Adriano Albuquerque, de antecipação das parcelas, este Juízo está em confecção da planilha respectiva. Informe-se ao adquirente.
8. Prosseguindo com as tentativas de encontrar patrimônio dos executados para satisfação do débito trabalhista determina-se seja oficiada a Capitania dos Portos de Salvador para que informe a este Juízo a existência de embarcações (lancha, jet Ski etc) matriculadas em nome de Edilson Silva Pereira ou qualquer um dos executados deste procedimento.
9. Por fim, haja vista a decisão proferida no bojo do MS 0000689-15.2016.5.05.0000, juntada no Id. 47dce9d, oficie-se o juízo da 30ª Vara do Trabalho de Salvador, com cópia da decisão, solicitando que a penhora no rosto dos autos anteriormente requerida nos autos do processo 0133900-14.2009.5.05.0030 seja adequada ao percentual de 20%, constante do acórdão de lavrada Des. Ana Paola Diniz. Reitere-se no mesmo ofício a solicitação de envio a este autos dos 20% do crédito incontroverso ali reconhecido.
10. Ciência às partes do presente despacho.

Em 21/07/2022 – Id. f630543 – Mandado de reavaliação dos imóveis de Id. 21.385 e 21.386.

Em 29/07/2022 – Id. 6572f42 – Gavazza informa quitação da alienação particular e pede expedição da carta de arrematação.

Em 01/08/2022 – Id. 74b683f – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 6, do despacho de id c0bdd73, transferi o saldo disponível, no momento, no importe de R\$98.845,11, aos processos habilitados, mediante rateio de valores existentes na conta (BB) , dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme também estabelecido nos despachos de id 9686122 (item 3) e despacho de id 5690b41. Certifico, ainda, que, encaminhei ofício, com cópia dos alvarás, por malote digital, para as Varas informando acerca das transferências e juntei ao processo cópia dos referidos alvarás e recibo de envio de Malote Digital.

Em 02/08/2022 – Id. ddbbec - Certifico que o item 1 do despacho de Id. 9686122 já fora cumprido. Id. f630543.

Em 02/08/2022 – Id. de00818 – Certidão. Reexpedido alvará Rudival.

Em 02/08/2022 – Id. 944645f – E-mail Rudival.

Em 02/08/2022 – Id. 12b5f2c – Intimação.

Em 02/08/2022 – Id. aac89b7 – Notificação 3ª Vara de Cuiabá

Em 02/08/2022 – Id. 34c4de0 – E-mail à 30ª VT

Em 02/08/2022 – Id. 807f48f – Mandado à Capitania dos Portos

Em 02/08/2022 – Id. 16ca235 – ofício ao 1º CRI de SSA.

Em 02/08/2022 – Id. f3c68c5 - Certifico que, a despeito da manifestação id 6572f42, os depósitos id f1cccfe bem como o id 7e2d353 ainda não encontram-se disponíveis na interligação bancária.

Em 03/08/2022 – Id. aa9fc2b – Diligência positiva – Capitania dos Portos.

Em 05/08/2022 – Id. 3172719 – Ariba – solicitação de certidões das matrículas 12.566 e 15.286.

Em 05/08/2022 – Id. 6322120 – Certidão Alvará Ivana Solon.

Em 05/08/2022 – Id. 1e2b88c - Certifico reexpedição do alvará anexo para o leiloeiro Rudival.

Em 05/08/2022 – Id. 5157be5 – Alvará Ivana Solon.

Em 05/08/2022 – Id. 797d31c - Intimação Rudival.

Em 05/08/2022 – Id. a1e179e – Certifica depósitos feitos pela Gavazza.

Em 15/08/2022 – Id. 63ef9b5 – Imóveis de matrícula 12.566 e 15.286. reavaliados em R\$2.400.000,00, conjuntamente.

Em 18/08/2022 – Id. d7b0306 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo o controle de pagamento de parcelas referente aos imóveis de matrículas 32.325 e 33.999.

Em 23/08/2022 – Id. 3c0411b – Gavazza reitera pedido de expedição de carta de arrematação do imóvel de matrícula 33.999.

Em 23/08/2022 – Id. 41a03aa – DESPACHO: A priori, dê-se ciência às partes do teor do despacho de ID. c0bdd73, bem como à Ivana Solon acerca da liberação do alvará de ID. 279b733. Quanto à petição de Id. 6572f42, a Gavazza junta comprovantes de depósito das parcelas 8/12 e da antecipação das parcelas 09/12, 10/12, 11/12 e 12/12 a fim de quitar o imóvel de matrícula 33.999, solicitando seja expedida carta de arrematação para possibilitar-lhe a transferência do bem, pedido este reiterado no Id. 3c0411b. Uma vez apurados os valores pagos pela contadoria do juízo, evidenciou-se um saldo de R\$5.731,63, a ser devolvido à empresa adquirente (Id. b616e8d). Assim sendo: (a)Expeça-se o alvará para devolução do valor pago a maior; (b)providencie-se a expedição do mandado de liberação do imóvel de

matrícula 33.999; (c) Libere-se aos exequentes habilitados em planilha, na forma de rateio, 50% do produto do depósito referido, certificando em seguida nos autos. Os outros 50% deverão ser pagos à Ivana Solon através da expedição de alvará de transferência à conta de seu patrono, Enrico Moreno Mattei, CPF 034.036.695-80 (Banco Itaú (341), Agência 0334, Conta Corrente 40777-2). (d) Dê-se ciência à Ivana Solon acerca da transferência realizada. Notifique-se Adriano Albuquerque informando-lhe que o saldo devedor para quitação do imóvel de matrícula 32.325 é de R\$60.956,60, consoante se observa da planilha de Id. cf8aad8. Saliente-se, na oportunidade, que quanto a seu pedido de abatimento dos valores pagos ao Cartório de Registro de Imóveis, resta, porquanto o despacho de Id. e9a7c1f foi claro ao estabelecer que indeferido caso o adquirente optasse por quitar os DAJEs, o reembolso respectivo seria inserido como despesa da execução e pago ao final, na forma do art. 789-A da CLT, já tendo havido inclusive determinação de inscrição do crédito em planilha, conforme despacho de Id. Id. f0937a9. Oficie-se o Cartório do 1º Registro de Imóveis de Salvador, através do ARIBA, solicitando certidão de inteiro teor atualizada dos imóveis de matrícula 21.385 e 21.386 e determinando o registro da penhora sobre tais bens. Dê-se ciência a Edilson Silva Ferreira da reavaliação de Id. 8e34028, relativa aos imóveis de matrícula 21.835 e 21.836, pelo prazo de 5 dias. Findo tal prazo e recebidas as certidões mencionadas no item 4, enviem-se para vistoria de praxe com vistas à inclusão em procedimento de alienação particular. Ciência às partes do presente despacho.

Em 24/08/2022 – Id. 986d9f2 e ss – Intimações.

Em 24/08/2022 – Id. 48f6e95 – Mandado de liberação.

Em 25/08/2022 – Id. 9116622 – Certidão. Certifico não haver, nos autos, informação acerca de conta para transferência ou a quem destinar o alvará do valor referente à devolução à Gavazza a que se refere o item 2 do despacho Id 41a03aa. Concluso.

Em 25/08/2022 – Id. 2ee00d8 – Gavazza informa conta para transferência.

Em 25/08/2022 – Id. e7ecef0 – DESPACHO: Cumpra-se o item 2(a) do despacho de Id. 41a03aa através de alvará de transferência para conta da empresa destinatária GAVAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 36.646.490/0001-45, Ag. 0991, conta 3919 da Caixa Econômica Federal, conforme requerido na manifestação de ID. 2ee00d8. Tão logo realizada, notifique-se através de seu patrono, Felipe Cavalcanti.

À propósito, exclua da representação processual da referida pessoa jurídica o causídico Flavio Marques, porquanto o substabelecimento de Id. 0abb178 fora feito sem reservas de poderes. Em tempo, cumram-se os itens do despacho de Id. 41a03aa ainda pendente

Em 26/08/2022 – Id. f191bf4 - Certifico e dou fé que, o Mandado de Liberação deverá ser cumprido no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Rua das Rosas, 454, Pituba. Assim sendo, devolvo para transferência.

Em 30/08/2022 – Id. 8a83980- Certifico que, 30/08/2022, compareci na Rua das Rosas, 454, Pituba, Salvador-BA, e fiz a entrega do Mandado de Liberação da ED DEZ EVENTOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, a Sra. Dicarla Rivas Leal, Coordenadora Administrativa, que recebeu a cópia e ficou ciente. A superior determinação

Em 31/08/2022 – Id. ae53be0 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 2, do despacho de id 41a03aa, transferi o saldo disponível aos processos habilitados, mediante rateio de valores existentes na conta (BB), dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme também estabelecido nos despachos de id 9686122 (item 3) e despacho de id 5690b41. Certifico, ainda, que, encaminhei ofício, com cópia dos alvarás, por malote digital, para as Varas, informando acerca das transferências e juntei ao processo cópia dos referidos alvarás e recibo de envio de Malote Digital. Informo, ainda, que ficaram pendentes de transferência valores para os processo 0000430-60.2013.5.05.0024 e 0000623-63.2013.5.05.0028, por causa de uma inconsistência no sistema Siscondj, o que está sendo tratado pelo Suporte Técnico após abertura d0 chamado nº R215262.

Em 31/08/2022 – Id. 3c6329e - Excluído advogado

Em 01/09/2022 – Id. 54bf366 – Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 2, do despacho de id 41a03aa, transferi o saldo disponível aos processos habilitados, mediante rateio de valores existentes na conta (BB), dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme também estabelecido nos despachos de id 9686122 (item 3) e despacho de id 5690b41. Certifico, ainda, que, encaminhei ofício, com cópia do alvará, por malote digital, para a 28ª Vara, informando acerca da transferência e juntei ao processo cópia do referido alvará e recibo de envio de Malote Digital.

Em 01/09/2022 – Id. 16a31db – Devolvido valor à Gavazza.

Em 02/09/2022 – Id. 763db78 - Certifico que ainda se encontra pendente liberação o alvará de transferência para o processo 0000430-60.2013.5.05.0024, uma vez que ainda não houve solução quanto a inconsistência no sistema Siscondj que não migrou o alvará expedido para a aba de assinatura. Certifico, ainda, abertura do chamado Nº R215262, em 29/08/2022

Em 02/09/2022 – Id. 3d85e5d – Ofício registro da penhora que recaiu sobre os bens imóveis matrícula 21.385 e 21.386.

Em 02/09/2022 – Id. 3fa42ef – Despacho: 1. Em virtude do problema técnico relativo à expedição de alvará, certificado no Id. 763db78, e a fim de agilizar a satisfação do crédito obreiro, expeça-se novo alvará de transferência para o processo 0000430-60.2013.5.05.0024, utilizando-se para tanto, de saldo disponível em conta judicial. Tão- logo resolvido o chamado R215262, proceda-se ao cancelamento do alvará originário, evitando assim, a liberação em duplicidade aos mesmos autos.
2. Quanto ao mandado de liberação de Id. 48f6e95, entregue à

Serventia pela oficiala de justiça em 30/08/2022 (Id. 8a83980), aguarde-se informação da Gavazza Empreendimentos Imobiliários LTDA. quanto a seu cumprimento Sem mais, cumpra-se.

Em 05/09/2022 – Id. 325f832 - Certifico que, nesta data, Não foi preciso expedir novo alvará conforme determinado no item 1 do despacho id 3fa42ef, porque o problema técnico já foi resolvido. Certifico, ainda, o envio, nesta data, de cópia do ofício nº 0717/2022 e cópia do alvará, por malote digital, para a 24ª Vara do Trabalho de Salvador.

Em 06/09/2022 – Id. 970abb5 – Afrânio Matos Solicita CARTA DE ARREMATAÇÃO.

Em 09/09/2022 – Id. 9043c6c – Despacho: 1.Cumpra-se de imediato o item 3 do despacho de Id. 41a03aa, a seguir transcrito: “Notifique-se Adriano Albuquerque informando-lhe que o saldo devedor para quitação do imóvel de matrícula 32.325 é de R\$60.956,60,consoante se observa da planilha de Id. cf8aad8. Saliente-se, na oportunidade, que quanto a seu pedido de abatimento dos valores pagos ao Cartório de Registro de Imóveis, resta , porquanto o despacho de Id. e9a7c1f foi claro ao estabelecer que indeferido caso o adquirente optasse por quitar os DAJEs, o reembolso respectivo seria inserido como despesa da execução e pago ao final, na forma do art. 789-Ada CLT, já tendo havido inclusive determinação de inscrição do crédito em planilha, conforme despacho de Id. f0937a9”.

2. Nos autos, email do Sr. Afranio Matos, representante da Gavazza Empreendimentos Imobiliários LTDA., solicitando a expedição de Carta de Arrematação com padrão específico, com observância dos arts. 822 e 1137-A do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia e do Provimento 61 do CNJ. Uma vez verificada a expedição apenas de Termo de alienação, por ocasião do Id. 480bfd0, expeça-se a Carta de Alienação referente ao imóvel de matrícula 33.999, segundo os moldes já utilizados por este Juízo, disto notificando a empresa adquirente.

Em 12/09/2022 – Id. 3e913d4 - Certidão Matrícula 12.566

Em 15/09/2022 – Id. f5a110d e 0ba8b25 –Certidão de matrículas 15286 e 12566

Em 16/09/2022 – Id. 200349f - Certidão vistoria imóvel - Certifico que, em nova análise dos autos, com vistas ao procedimento de alienação judicial por iniciativa particular dos imóveis de matrícula nº 21.835, nº 21.836, nº 12.566 e nº 15.286, em cumprimento do item 5, do despacho de ID 41a03aa, constatei que:
A) MÓVEIS DE MATRÍCULA Nº 21.835 E Nº 21836:
a.1) Em cumprimento do despacho de ID 9686122, foi efetivada a reavaliação dos imóveis em 15/08/2022, conforme auto de ID 8e34028 e fotografias de ID 0832f07, pelo valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
a.2) Executado EDILSON SILVA FERREIRA cientificado da

reavaliação, conforme notificação de ID 986d9f2, recebida em 30/08/2022 (consulta ao sistema Ecarta).

a.3) Não constam dos autos as certidões de inteiro teor atualizadas, solicitadas ao Cartório Imobiliário em ofício de ID 3d85e5d, datado de 01/09/2022.

a.4) O Senhorio Direto FAZENDA GARCIA não foi cientificado da penhora, para que possa exercer o direito de opção. Em despacho de ID 9686122, este Juízo salienta que, quando da expedição do edital de alienação por iniciativa particular, deverá ser notificado o Senhorio direto, da penhora dos imóveis de matrícula 21.835 e N° 21.83.

B) IMÓVEIS DE MATRÍCULA N° 12.566 E N° 15.286:

b.1) Em cumprimento do despacho de ID 9686122, foram juntadas as certidões de matrícula de ambos os imóveis, devidamente atualizadas (ID

f5a110d e ID 0ba8b25).

b.2) O Condomínio onde se situam os imóveis não foi cientificado da penhora. Em despacho de ID 9686122, este Juízo salienta que, quando da expedição do edital de alienação por iniciativa particular, o Condomínio, na pessoa do síndico ou administrador, deve ser notificado da penhora, para que tome ciência de que os bens serão alienados, e para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail dhp@trt5.jus.br: a) eventual ocupação da unidade penhorada por moradores; e

b) a existência de eventuais dívidas condominiais referentes à unidade penhorada, apresentando planilha com débito atualizado e balancetes ratificados em assembleia geral de condôminos. Importante ressaltar, no bojo da notificação, que, em caso de venda, o bem será transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao eventual comprador, sendo que a dívida condominial somente será paga se houver saldo após a quitação dos débitos trabalhistas, por se tratar de dívida, conforme art. 908, § 1º, do CPC. PENDÊNCIAS: CRI atualizada dos imóveis de matrícula nº 21.835 e nº 21.368, solicitadas em ofício de ID 3d85e5d. Cientificação do Senhorio Direto, FAZENDA GARCIA, da penhora de ID 8e34028 (imóveis de matrícula nº 21.835 e nº 21.836). Cientificação do Condomínio onde se situam os imóveis de matrícula nº 12.566 e nº 15.286, nos termos acima referidos. Quanto às quatro matrículas (21.835, 21.836, 12.566 e 15.286), importante fazer constar do edital de alienação os critérios definidos por este Juízo nos despachos de ID 9686122 e ID aff5963, relativos ao lance mínimo e às informações sobre eventual ocupação dos imóveis.

Em 20/09/2022 – Id. 957c6ed – Certidão. Apesar da determinação contida no item 1 do despacho Id 9043c6c, certifico que a mesma já fora cumprida desde 24/08/2022. Vide id 809f73

Em 21/09/2022 – Id. ea33e7c - Carta de Arrematação

Em 21/09/2022 – Id. c62ad44 - Email encaminha Carta de Alienação

Em 21/09/2022 – Id. 6f93692 – Intimação.

Em 21/09/2022 – Id. daa364c - Ofício 1034_2022 esclarece que não há hipoteca judiciária na matrícula 33.999.

Em 22/09/2022 – Id. 5a97678 – Junta documentos oriundos da 24ª VT SSA.

Em 24/09/2022 – Id. 0067d1b – DESPACHO: 1.Nos autos (Id. 5a97678), juntada de documentos que comprovam trânsito em julgado do processo 0000066-10.2021.5.05.0024, bem como acórdão no qual concedida gratuidade à embargante Alessandra Schurig e majorado o percentual de condenação de honorários para 15%. Tal informação não traz a estes autos qualquer consequência atinente à venda do imóvel de matrícula 33.999, que fora objeto da citada ação autônoma, sendo certo que apenas naqueles autos haverá repercussões. 2.Por ocasião do Id. daa364c o 1º CRI de Salvador informa que não pôde cumprir a ordem de cancelamento da hipoteca judiciária da matrícula 33.999, uma vez que esta não havia sido registrada na matrícula. Informa a Serventia a existência de prenotações anteriores que gozam de prioridade, a saber: Protocolo 211.607 - Relativo a ordem de adjudicação proveniente da 7ª Vara de Família, cuja finalização se encontra pendente; Protocolo 212.461 - Ordem de penhora, também pendente de finalização; Protocolo 223.290 - Ordem de indisponibilidade. Prossegue a nota de exigência requerendo o comparecimento da parte interessada para pagamento dos DAJEs correspondentes e o encaminhamento da decisão que deferiu a assistência gratuita. Pois bem. Tal fato já fora constatado por este Juízo ao verificar tão somente a expedição do Termo de alienação particular, o que por si só tornou prejudicado o mandado de liberação enviado, e sobre o qual versa a nota de exigência em comento. A esta verificação seguiu-se a determinação de expedição do competente auto de alienação, o que já fora efetivado através do Id. ea33e7c.

É preciso, pois, aguardar que o adquirente providencie a transferência de propriedade para, somente então, constatar eventuais exigências do Cartório. Por ora, nada a acrescentar. 3. Expeça-se edital para alienação particular dos imóveis de matrícula 12.566 E N° 15.286, com valor de venda mínimo de 75% do montante da avaliação, e com a participação dos leiloeiros oficiais, observando-se ainda as regras atuais para o parcelamento. O edital referido deve estipular prazo de apresentação das propostas de devendo, os leiloeiros, no dia útil subsequente, JUNTAR30 dias corridos,

A ESTES AUTOS as propostas existentes, para serem submetidas a análise deste Juízo.

Tão logo expedido o edital, envie-se cópia aos leiloeiros oficiais, e publique-se no site do TRT5, tanto na Aba SERVIÇOS - LEILÕES E ALIENAÇÕES POR

INICIATIVA PARTICULAR, quanto na seção de Notícias do Portal, garantindo-se assim

uma maior divulgação do certame. Notifique-se o Condomínio, na pessoa do síndico ou administrador, para tomar ciência do procedimento e para que informe, no prazo de 10 dias, através do e-mail dhp@trt5.jus.br:

a) eventual ocupação da unidade penhorada por moradores; e
b) a existência de eventuais dívidas condominiais referentes à unidade penhorada, apresentando planilha com débito atualizado e balancetes ratificados em assembleia geral de condôminos.

Saliente-se que, em caso de aquisição, o bem será transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao eventual adquirente, sendo que a dívida condominial somente será paga se houver saldo após a quitação dos débitos trabalhista, por se tratar de dívida conforme art. 908, §1o, do CPC. propter rem, Prestadas as informações, deverá a Secretaria de imediato comunicar aos leiloeiros a situação de ocupação do imóvel, para que as informações atualizadas constem dos seus sites.

4. Quanto aos imóveis de matrícula 21.835 e 21.836, aguardem-se as certidões solicitadas para prosseguimento dos atos expropriatórios..

5. Ciência às partes do presente despacho.

Em 27/09/2022 – Id. 730ba24 - Certifico que, por meio de consulta ao Siscondj (Banco do Brasil), verifiquei que foi efetuado, em 25/08/2022, o depósito da 5ª parcela (R\$38.686,81) referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda. Certifico, ainda, que, na mesma consulta, verifiquei que foi realizado em 19/09/2022 o depósito da 16ª parcela (R\$ 3.405,03) referente a aquisição do imóvel de matrícula 32.325 por Adriano de Souza Albuquerque

Em 27/09/2022 – Id. 04e0f6f – Despacho: Diante da certidão de Id. 730ba24, libere-se o saldo disponível, no momento de R\$ 42.091,84, advindo da compra dos imóveis de matrícula 1562 (5ª parcela) e 32.325 (16ª parcela) aos processos habilitados, mediante rateio. Notifique-se Ivana Solon para que informe nestes autos, no prazo de 5 dias, se ainda remanesce interesse jurídico no acompanhamento processual, bem como de que seu silêncio será traduzido como desinteresse, excluindo-a, por via de consequência, dos presentes autos. Em tempo, cumpra-se o despacho de Id. 0067d1b.

Em 04/10/2022 – Id. c42b6fa – Certidão. Certifico que, nesta data, analisando o processo para cumprimento do item 3 do despacho de id 0067d1b, verifiquei que o auto de penhora e avaliação de id 29e5788 foi lavrado em 24/07/2019.

Em 05/10/2022 – Id. 841b6bc e ss – Intimações.

Em 06/10/2022 – Id. d0e80ad – IVANA SOLON solicita a liberação das parcelas que lhe cabem (parcela 8ª em diante) na venda do imóvel de matrícula 33.999, ante a antecipação do pagamento feita pela Gavazza.

Em 11/10/2022 – Id. 30f4a1a – Despacho: Ivana Solon vem aos autos, por meio do Id. d0e80ad, solicitar a liberação das parcelas que lhe cabem (parcela 8ª em diante) na venda do imóvel de matrícula 33.999, ante a antecipação do pagamento feita pela Gavazza.

Este Juízo já havia determinado o pagamento referido, no despacho de Id. 41a03aa, conforme se colhe do trecho a seguir colacionado: "A priori, dê-se ciência às partes do teor do despacho de ID. c0bdd73, bem como à Ivana Solon acerca da liberação do alvará de ID. 279b733.

Quanto à petição de Id. 6572f42, a Gavazza junta comprovantes de depósito das parcelas 8/12 e da antecipação das parcelas 09/12, 10/12, 11/12 e 12/12 a fim de quitar o imóvel de matrícula 33.999, solicitando seja expedida carta de arrematação para possibilitar-lhe a transferência do bem, pedido este reiterado no Id. 3c0411b. Uma vez apurados os valores pagos pela contadoria do juízo, evidenciou-se um saldo de R\$5.731,63, a ser devolvido à empresa adquirente (Id. b616e8d). Assim sendo: (a) Expeça-se o alvará para devolução do valor pago a maior; (b) providencie-se a expedição do mandado de liberação do imóvel de matrícula 33.999; (c) Libere-se aos exequentes habilitados em planilha, na forma de rateio, 50% do produto do depósito referido, certificando em seguida nos autos. Os outros 50% deverão ser pagos à Ivana Solon através da expedição de alvará de transferência à conta de seu patrono, Enrico Moreno Mattei, CPF 034.036.695-80 (Banco Itaú (341), Agência 0334, Conta Corrente 40777-2). (d) Dê-se ciência à Ivana Solon acerca da transferência realizada." Cumpra-se com urgência os itens ainda não cumpridos do referido despacho (d e e).
2. Considerando que entre a certidão de vistoria e o despacho de Id. 0067d1b houve o decurso do prazo de 36 meses da penhora dos imóveis de matrículas 12.566 e 15.286, conforme certificado no Id. c42b6fa, expeça-se mandado de reavaliação das mesmas, em observância ao que dispõem o art. 3º, X c/c art. 5º, §4º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020.
3. Cumpra-se ainda o item 1 do despacho de Id. 04e0f6f ("Diante da certidão de Id. 730ba24, libere-se o saldo disponível, no momento de R\$ 42.091,84, advindo da compra dos imóveis de matrícula 1562 (5ª parcela) e 32.325 (16ª parcela) aos processos habilitados, mediante rateio.").

4. Ciência às partes e a Ivana Solon dos presentes termos

Em 11/10/2022 – Id. ef9f9e7 – Intimação.

Em 13/10/2022 – Id. 8ae1361 - Mandado de Reavaliação

Em 14/10/2022 – Id. b10c267 – Intimação

Em 14/10/2022 – Id. a51d6bd – Certidão. Certifico que, nesta data, expedi alvará para liberação de valor em favor de Ivana Maturino, no importe de R\$ 211.666,88 (duzentos e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme documento anexo. Certifico, ainda, que foram liberados valores a partir dos depósitos 36,37,38 e 39, da conta nº 2700111465338, efetuados pela Gavazza. Saliento que embora conste do despacho liberação da 8ª parcela em diante, consta certidão, no id 6322120 05/08/22) informando liberação para Ivana Maturino das parcelas 3 a 8, da conta 3300123656504, bem como que na conta utilizada para expedição do alvará (2700111465338), o depósito 8 não foi efetuado pela Gavazza. Informo, ainda, que na referida conta, os depósitos 24, 25, 26 e 27 efetuados em 28/03/2022 por Afrânio Cesar Oliva de Matos Filho, Marcelo Junqueira Ayres Filho, Sérgio Aster e Job Participações, respectivamente, informado pelo adquirente (Marquês de Leão Patrimonial Ltda) do imóvel de matrícula 1.562, como sendo a comissão do Leiloeiro, através do e-mail de id fe06d24. Informo, por fim, que o saldo atual formado pelos depósitos 24, 25, 26 e 27 é de 61.099,85, chamando a atenção que foi feito a maior, uma vez que a proposta de id 4eaba46, ofereceu o valor de R\$ 1.000.000,00, e 5% a comissão do leiloeiro, importando o valor de R\$ 50.000,00, pendente de liberação ao Leiloeiro.

Em 04/11/2022 – Id. 0832b3c - Em Certifico que, em cumprimento ao despacho de id 04e0f6f, transferei o saldo disponível aos processos habilitados (R\$ 42.715,85), mediante rateio de valores existentes na conta (BB) advindo da compra dos imóveis de matrícula 1562 (5ª parcela) e 32325 (16ª parcela), dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme alvarás anexos.

Em 04/11/2022 – Id. 6686ff8 – Certifico que, nesta data, reexpedi o alvará de id c2af951, que foi expedido em cumprimento ao despacho de id 30f4a1a, uma vez que constou número incorreto da agência bancária para transferência. Saliento que a transferência foi feita para conta do advogado Enrico Moreno Mattei, patrono de Ivana Solon.

Em 09/11/2022 – Id. bb7b5c2 – Intimação.
Em 10/11/2022 – Id. eb4f9fa – Nota Devolutiva 1ª CRI SSA. Matrícula 33.999.

Em 10/11/2022 – Id. 5daf867 - Certifico que, nesta data, faço juntada dos Ofícios SEE/NEX nº 0965/2022 até 0972/2022 e respectivos recibos de envio do malote digital.

Em 16/11/2022 – Id. 561d5a3 - Certifico que nesta data faço juntada de e-mail encaminhado pelo Arrematante Sr. Afrânio Matos, apresentando nota devolutiva do Cartório de Registro de Imóveis de Salvador-1ª Ofício. À consideração superior.

Em 18/11/2022 – Id. 9845834 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo malote digital recebido da 16ª Vara de Salvador.

Em 25/11/2022 – Id. 35ad7d3 - Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foram efetuados os depósitos da 6ª parcela (R\$38.547,54) e da 7ª parcela (R\$ 38.547,54) em 26/09/2022 e 24/10/2022, respectivamente, referentes a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda. Por fim, certifico que, no mesmo extrato, é possível constatar que foram realizados três depósitos de R\$ 3.407,42 em 24/10/2022, 25/10/2022 e 31 / 10/2022 referentes a aquisição do imóvel de matrícula 32.325 por Adriano de Souza Albuquerque.

Em 01/12/2022 – Id. 323689a – DESPACHO: 1.Nos autos, nota devolutiva proveniente do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, atinente ao imóvel de matrícula 33.999 (Id. Eb4f9fa) informando a impossibilidade de averbação da Carta de Alienação Judicial por Iniciativa Particular expedida por este Juízo, em razão da prenotação de protocolo 211.607, referente à Carta de Adjudicação emanada dos autos do processo 0043687- 97.2009.8.05.0001, expedida em prol de Ivana Maturino Solon, a quem adjudicado 50% do imóvel.

A mesma Nota informa a Prenotação 212.461, na qual determinada a ordem de penhora emanada dos presentes autos, bem como indisponibilidade prenotada sob nº 223.290.

Ademais, a Serventia solicita a apresentação do Termo de Alienação Judicial e mandado de imissão na posse, bem como o comprovante de recolhimento do laudêmio devido. Pois bem. Oficie-se àquela Serventia, determinando o cumprimento imediato do registro da Carta de Alienação Judicial de Id. ea33e7c, informando na oportunidade que o mandado de imissão na posse somente é expedido se, e somente se, o antigo proprietário impuser obstáculos para que o adquirente ingresse na posse do bem, o que não é o caso deste imóvel. Sobre a indisponibilidade lançada, vez que seu objetivo era a garantia da dívida processual relativa aos habilitados no presente procedimento, e tendo sido realizada a venda judicial, conforme demonstra a Carta de Alienação apresentada, não subsiste razão para que esta não seja cancelada. Assim sendo, determina-se que no ofício acima mencionado seja ordenado o cancelamento dos gravames da matrícula 33.999 (penhora, arresto, indisponibilidade) determinados nestes autos, a fim de que seja respeitada a aquisição originária ocorrida, realizando-se o registro da venda em nome do adquirente.

Quanto ao direito de 50% da propriedade sobre o imóvel de matrícula 33.999, que assistia à Ivana Maturino Solon, esclareça-se à Serventia que o mesmo fora respeitado por este Juízo, tanto que o produto da venda referida fora 50% destinado à Sra. Ivana Solon, conforme se observa das decisões de Id. 30f4a1a e c508387, que devem acompanhar o ofício ao Cartório. Em relação ao pagamento do laudêmio, exigido pelo Cartório para transferência de propriedade do imóvel, considerando-se o que dispõe o art. 25, X, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, analogicamente aplicável à alienação judicial por iniciativa particular, que imputa ao arrematante a responsabilidade pelo seu pagamento, notifique-se o adquirente Afrânio Gavazza, para ciência do presente despacho e comprovação perante o Cartório correspondente do pagamento do laudêmio devido.

2. Quanto ao malote digital juntado ao Id. 600510b, oriundo da 16º Vara do Trabalho de Salvador, considerando-se que o crédito líquido do processo

000261-05.2010.5.05.0016 já fora quitado, e que até que sejam quitados todos os créditos líquidos habilitados não haverá pagamento de custas, nada há a ser feito, por ora. Comunique-se tal circunstância ao Juízo de origem, através de e-mail.

3. Diante da certidão de Id. 35ad7d3, libere-se o saldo disponível, no momento de R\$ 87.317,34, advindo da compra dos imóveis de matrícula 1562 (6ª e 7ª parcelas) e 32.325 (17ª a 19ª parcela) aos processos habilitados, mediante rateio.

4. Haja vista a expedição do mandado de reavaliação das matrículas 12.566 e 15.286 desde 13/10/2022, verifique-se o cumprimento junto à Central de Mandados de Camaçari.

5. Ciência às partes

Em 09/12/2022 – Id. 9f8afce – Erivaldo Brito dos Santos pede esclarecimentos sobre o critério adotado para partilha de valores (Id. ae53be0), uma vez que seu processo 0000261-42.2013.5.05.0002 não recebera valor algum.

Em 13/12/2022 – Id. d3b0363 e ss – Intimações

Em 13/12/2022 – Id. 70cc121 – Edital

Em 13/12/2022 – Id. 93b43fa – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID 323689a, encaminhei notificação do Arrematante Sr. Afrânio Mattos, mediante email anexo.

Em 13/12/2022 – Id. 3ba287b – Certidão. Certifico o envio do Ofício nº SEE 1062-2022 ao CRI 1º Ofício de Salvador, acompanhado de documentos deste processo, conforme determinado no despacho de ID 323689a, mediante email anexo.

Em 13/12/2022 – Id. 2e12fd9 – Ofício ao 1º CRI determina registro da Carta de Alienação.

Em 13/12/2022 – Id. 4daaf6e – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao quanto determinado no item 4 do despacho de ID 323689a, em contato com o Oficial de Justiça Thiago Montenegro, o mesmo informou que os respectivos mandados de reavaliação serão cumpridos ao longo desta semana.

Em 13/12/2022 – Id. 6566f86 – Certidão. Certifico o cumprimento do item 2 do despacho de ID 323689a, mediante e-mail anexo.

Em 14/12/2022 – Id. f4d96d0 – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. 323689a, transferei o saldo disponível aos processos habilitados (R\$ 88.388,18), mediante rateio de valores existentes na conta (BB) advindo da compra dos imóveis de matrícula 1562 (6ª e 7ª parcelas) e 32325 (17ª a 19ª parcelas), dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme alvarás anexos.

Em 14/12/2022 – Id. 4b37c53 – Certidão. Certifico que nesta data, faço juntada do email e comprovante pagamento de Laudêmio encaminhado pelo arrematante o Sr. Afrânio Matos.

Em 14/12/2022 – Id. b8f61f3 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada dos

Ofícios SEE/NEX 1065/2022 a 1072/2022 e respectivos recibos de envio do malote digital

Em 21/12/2022 – Id. 1b7d091 – Certidão. ID do mandado: 8ae1361
Destinatário: ED DEZ EVENTOS PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME Certifico que, nesta data, compareci ao endereço disposto, afim de cumprir o mandado de reavaliação do imóvel indicado no mandado. O imóvel está em boas condições de uso, inclusive, aparentando que está sendo usado aos fins de semana. De acordo com o estado do bem, de acordo com Auto de Penhora Id. 66293ff, e, com base na atualização de valor do bem imóvel penhorado, REVALIO o bem retro em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) conforme valor de mercado atualizado.

Em 10/01/2023 – Id. cf98e76 – Nota Devolutiva 1º CRI Salvador.

Em 23/01/2023 – Id. c7e67fb – DESPACHO: 1. Erivaldo Brito dos Santos, por ocasião do Id. 9f8afce, pede esclarecimentos, ante a certidão de Id. ae53be0, sobre o critério utilizado para partilha dos valores disponíveis nestes autos, afirmando que seu processo, de nº 0000261-42.2013.5.05.0002, não fora destinatário de qualquer valor transferido.

Pois bem.

Conforme já restou esclarecido no item 2 do despacho de Id. 323689a, todo o crédito líquido habilitado neste REEF referente ao processo mencionado já fora quitado, restando apenas encargos a serem recolhidos, os quais somente o serão após a quitação de todos os créditos líquidos habilitados. Notifique-se o peticionante, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como de que acaso discorde do valor recebido a título de crédito líquido, sua irrisignação deve dirigir-se à Vara de origem, vez que cabe àquela informar a este Juízo os valores a serem inscritos em planilha.

2. Nos autos, auto de reavaliação dos imóveis de matrículas 15.586 e 12.566 (Id. 1b7d091), reavaliados globalmente no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Ciência às partes pelo prazo de 5 dias, após o que, cumpra-se o item 3 do despacho de ID. 0067d1b, a seguir colacionado:

"3. Expeça-se edital para alienação particular dos imóveis de matrícula 12.566 E Nº 15.286, com valor de venda mínimo de 75% do montante da avaliação, e com a participação dos leiloeiros oficiais, observando-se ainda as regras atuais para o parcelamento. O edital referido deve estipular prazo de 30 dias corridos para apresentação das propostas, devendo, os leiloeiros, JUNTAR A ESTES AUTOS no dia útil subsequente, as propostas existentes para serem submetidas a análise deste Juízo.

Tão logo expedido o edital, envie-se cópia aos leiloeiros oficiais, e publique-se no site do TRT5, tanto na Aba SERVIÇOS - LEILÕES E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR, quanto na seção de Notícias do Portal, garantindo-se assim uma maior divulgação do certame.

Notifique-se o Condomínio, na pessoa do síndico ou administrador, para tomar ciência do procedimento e para que informe, no prazo de 10 dias, através do e-mail dhp@trt5.jus.br:

a) eventual ocupação da unidade penhorada por moradores; e

b) a existência de eventuais dívidas condominiais referentes à unidade penhorada, apresentando planilha com débito atualizado e balancetes ratificados em assembleia geral de condôminos. Saliente-se que, em caso de aquisição, o bem será transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao eventual adquirente, sendo que a dívida condominial somente será paga se houver saldo após a quitação dos débitos trabalhista, por se tratar de dívida *propter rem*, conforme art. 908, §1o, do CPC. Prestadas as informações, deverá a Secretaria de imediato comunicar aos leiloeiros a situação de ocupação do imóvel, para que as informações atualizadas constem dos seus sites."

3.

4. Quanto às prenotações anteriores supracitadas, sendo necessário seu cumprimento para posterior baixa, cabe àquela Serventia cumpri-las, não cabendo a este Juízo qualquer providência. No que tange ao recolhimento de ITIV e custas cartorárias para registro, cabe ao adquirente fazê-lo, apresentando os comprovantes ao Cartório referido, não havendo em seu benefício assistência judiciária gratuita, vez que somente é terceiro interessado, tendo sido deferido o benefício tão-somente aos credores, conforme decisão já enviada anteriormente a Cartório. Oficie-se o Cartório referido encaminhando cópia do presente despacho, bem como do comprovante de laudêmio de Id. c13eb41. Ciência dos presentes termos ao adquirente Afrânio Gavazza.

5. Ciência às partes.

Em 24/01/2023 – Id. 59288f3 – DESPACHO: Chamo o feito à ordem para correção do item 1 do despacho de Id. c7e67fb, que equivocadamente trouxe aos autos a informação referente ao processo 000261-05.2010.5.05.0016, cujo crédito líquido já se encontra quitado, ao invés da informação sobre o processo 0000261-42.2013.5.05.0002, este sim, objeto da manifestação de Id. 9f8afce, feita pelo exequente Erivelton Brito dos Santos. Quanto a tal processo, esclareça-se que os pagamentos realizados vêm contemplando os referidos autos, tendo sido expedido o ultimo alvará em 07/12/2022, no valor de R\$7.365,68, conforme Id. 9796c07, estando o ofício e recibo de malote digital pelos quais a transferência do montante fora informada à Vara de origem nos Id's ab05281 e deffffe, respectivamente. Ciência ao peticionante dos presentes termos, sugerindo-o que verifique junto à 2ª Vara do Trabalho de Salvador o referido pagamento. Sem mais, cumpram-se os demais itens do despacho de Id. c7e67fb.

Em 25/01/2023 – Id. 6e3f483 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foram efetuados os depósitos da 8ª parcela (R\$38.662,52) e da 9ª parcela (R\$ 38.821,04) em 23/11/2022 e 20/12/2022, respectivamente, referentes a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda. Por fim, certifico que, no mesmo extrato, é possível constatar que foram realizados dois depósitos de R\$ 3.431,34 e R\$ 3.438,52 em 20/12/2022 e 16

/01/2023 referentes a aquisição do imóvel de matrícula 32.325 por Adriano de Souza Albuquerque.

Em 31/01/2023 – Id. 0c4d1cf – Ofício.

Em 31/01/2023 – Id. 9ddc62b - Certidão. Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID c7e67fb, procedi à notificação do Adquirente Sr. Afrânio Gavazza mediante e-mail anexo.

Em 31/01/2023 – Id. 5060816 – Ofício.

Em 31/01/2023 – Id. cdf98e4 - Certidão. Certifico que encaminhei o Ofício SEE 0059-2023 ao CRI do 1º Ofício de Salvador, conforme determinado no despacho de ID c7e67fb, mediante e-mail anexo.

Em 31/01/2023 – Id. 9fb31ec - Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da 14ª Vara do Trabalho de Salvador, informando sobre a transferência de crédito do processo 0000482-23.2012.5.05.0014 para os presentes autos.

Em 09/02/2023 – Id. 7cd327a - Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de email com manifestação do arrematante Srº Adriano Albuquerque.

Em 14/02/2023 – Id. 10f00c5 – DESPACHO: Nos autos, notícia de antecipação de quitação por parte do adquirente do imóvel de matrícula 32.325 (Id. 917f14f), e-mail da 14ª Vara informando a transferência de R\$131,68 à conta vinculada deste procedimento, bem como certidão de Id. 6e3f483, na qual informada a existência de R\$38.821,04, R\$38.662,52 (parcelas 8 e 9 relativas ao imóvel de matrícula 1562) e R\$3.431,34 e R\$3.438, 52 (referentes ao imóvel de matrícula 32.325). Haja justa tais ocorrências, deve a Secretaria deste Núcleo: Liberar os valores constantes em conta judicial, provenientes da venda dos imóveis de matrícula 1562 e 32.325, e do valor transferido dos autos do processo 0000482-23.2012.5.05.0014 para pagamento do crédito líquido dos exequentes habilitados em planilha, mediante rateio. Remeter os autos ao Setor de Cálculo para que verifique a quitação da arrematação relativa ao imóvel de matrícula 32.325, certificando em seguida.

3.Dar ciência às partes.

Em 14/02/2023 – Id. 3bc683f – Intimação.

Em 15/02/2023 – Id. c7e9a18 - Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de email com anexo, em resposta ao oficio mencionado nos autos ,SEE/NHP Nº 0059/2023.

Em 15/02/2023 – Id. a587ff5 - Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foram efetuados os depósitos da 8ª parcela (R\$38.662,52), da 9ª parcela (R\$ 38.821,04) e da 10ª parcela (R\$ 39.061,63) em 23 /11/2022, 20/12/2022 e 24/01/2023, respectivamente, referentes a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda. Por fim, certifico que, no mesmo extrato, é possível constatar que foram realizados depósitos em 20/12/2022 (R\$ 3.431,34), 16/01/2023 (R\$ 3.438,52), 06/02/2023 (3 depósitos de R\$ 3.438,52) e 07/02 /2023 (6 depósitos de R\$ 3.438,52) referentes a aquisição do imóvel de matrícula 32.325 por Adriano de Souza Albuquerque.

Em 16/02/2023 – Id. eef43bd - Certidão. Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID.10f00c5, transferei o saldo disponível aos processos habilitados (R\$ 156.028,08), mediante rateio de valores existentes na conta (BB) advindo da compra dos imóveis de matrícula 1562 e 32325, dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme alvarás anexos.

Em 16/02/2023 – Id. a587ff5 - Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada dos Ofícios SEE/NEX 128 /2023 a 135/2023 e respectivos recibos de envio do malote digital.

Em 28/02/2023 – Id. 7aaaf29 - Certifico que, em cumprimento ao item 2 do despacho de ID. 10f00c5, faço juntada de planilha demonstrativa do parcelamento da aquisição do imóvel de matrícula 32.325. Certifico, ainda, que da análise da referida planilha verifica-se que há um saldo de R\$ 10.001,46 a ser pago pelo arrematante Adriano de Souza Albuquerque.

Em 28/02/2023 – Id. 21b6efa - Solicito, nesta data, orientações para o cumprimento do item 3 do despacho de id 0067d1b, quanto à expedição do edital de alienação, com definição das regras atuais de parcelamento referidas no despacho, para fazer constar do texto do edital o percentual do valor mínimo da entrada, quantidade de parcelas, valor mínimo das parcelas, índice de correção, no caso do pagamento parcelado, a forma de divulgação do edital e comissão do leiloeiro.

Em 28/02/2023 – Id. 3619e53 - Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foi efetuado o depósito da 11ª parcela (R\$39.268,76), em 27/02/2023, referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda. Por fim, certifico que, por equívoco, não foi liberado aos exequentes o valor de R\$131,72 proveniente de transferência do processo 0000482-23.2012.5.05.0014.

Em 07/03/2023 – Id. bc3d1a5 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 2ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando

informações sobre a disponibilidade de crédito destinado ao recolhimento dos tributos em relação ao processo ATOrd 0001065-44.2012.5.05.0002.

Em 14/03/2023 – Id. 26fd68c – Juntada de e-mail do arrematante Adriano Albuquerque

Em 14/03/2023 – Id. 8c886c0 – DESPACHO: Em atenção ao pedido de orientações de Id. 21b6efa, esclarece-se que as regras de parcelamento a serem utilizadas são as mesmas já adotadas pelo NHP no tocante aos leilões de processos individuais, a saber:

Bens imóveis com valor de proposta inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parcelados em até 3 (três vezes) desde que a parcela mínima, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento), seja de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais);

Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);

Nas situações em que é possível o parcelamento, admite-se uma única parcela final complementar com valor inferior ao mínimo estipulado acima para as parcelas;

O parcelamento máximo permitido é de até 30 (trinta) meses.

2. Dê-se vista da certidão de Id. 7aaaf29 e seus anexos ao arrematante Adriano Albuquerque, a fim de que proceda à quitação do saldo devedor, se assim o desejar, não sendo possível expedir mandado de liberação da hipoteca judiciária que grava o imóvel de matrícula 32.3325 até a quitação integral do parcelamento.

3. Quanto à Nota Devolutiva de Id. 71a19b4, informa o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, em relação ao imóvel de matrícula 33.999 que o comprovante de pagamento de laudêmio recebido pela Serventia está desacompanhada da certidão de autorização de transferência a ser fornecida pelo Senhorio direto, qual seja, o Mosteiro de São Bento. Acrescenta que remanesce a pendência relativa ao registro da Carta de Adjudicação determinada nos autos do processo 0043687-97.2009.8.05.0001, que tramita pela 9ª Vara de Família de Salvador. Finaliza solicitando, haja vista a ordem de cancelamento das condições existentes, que a parte interessada comprove o recolhimento do tributo devido, vez que os emolumentos devem ser pagos antecipadamente à efetivação do ato.

Pois bem.

Notifique-se Ivana Solon, por meio de seu patrono Enrico Moreno, a fim de que regularize o registro da propriedade do imóvel de matrícula 33.999 junto ao Cartório respectivo, vez que tal pendência tem sido um obstáculo à transferência de propriedade para o adquirente destes autos, em respeito ao princípio da continuidade do registro.

Notifique-se também o adquirente, para que realize o pagamento dos DAJÉ's de cancelamento e transferência, conforme instruções do próprio Cartório (Id. 71a19b4), bem como para que providencie a certidão de autorização de transferência junto ao Mosteiro de São Bento, apresentando àquela Serventia.

4. Libere-se os valores mencionados na certidão de Id. 3619e53 (R\$39.268,7, 11ª parcela da compra do imóvel de matrícula 1562 e R\$131,72 proveniente de transferência do processo 0000482-23.2012.5.05.0014) para os exequentes habilitados em planilha, até o limite do seu crédito líquido, na forma de rateio.

5. Ciência às partes.

Em 14/03/2023 – Id. 8b4cc80 – Intimação.

Em 17/03/2023 – Id. d6f53b1 - Intimação.

Em 17/03/2023 – Id. bfb99f0 – Edital.

Em 17/03/2023 – Id. f5a55a4 - Certifico que, nesta data, cumpri os itens 2 do despacho de id 8c886c0, encaminhando, por e-mail, ao adquirente Adriano Albuquerque, cópia da certidão de Id. 7aaaf29 e seus anexos. Encaminhei, também,

e-mail ao Adquirente Afrânio Mattos para que realize o pagamento dos DAJE's de cancelamento e transferência(mat. 33.999).

Em 20/03/2023 – Id. 0c7482c - Certifico que, nesta data, faço a juntada de e-mail com anexos, do arrematante Sr. Adriano Albuquerque, em resposta aos despachos de id 7aaaf291 e id 8c886c0.

Em 20/03/2023 – Id. e5bc1a7 - Certifico que, nesta data, observando o despacho de id 8c886c0 que esclarece que as regras de parcelamento a serem utilizadas para alienação de imóveis são as mesmas já adotadas pelo NHP no tocante aos leilões de processos individuais e, em cumprimento ao despacho de id 0067d1b, quanto à expedição do edital de alienação dos imóveis de matrículas 12.566 e 15.586, solicito orientação sobre quantidade de parcelas, para este processo específico, considerando que o valor de avaliação, conforme certidão de id 1b7d091, é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e o despacho de id 0067d1b estabelece o valor de venda mínimo de 75% do montante da avaliação.

Em 21/03/2023 – Id. 9474bc2 - Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. 8c886c0, transferi o saldo disponível aos processos habilitados (R\$ 39.596,42), mediante rateio de valores existentes na conta (BB) advindo da compra do imóvel de matrícula 1562 e da transferência do processo 0000482-23.2012.5.05.0014, dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme alvarás anexos.

Em 21/03/2023 – Id. 9e7191e - Certifico que, nesta data, faço juntada dos Ofícios SEE/NEX 0260/2023 até 0267/2023 e respectivos recibos de envio do malote digital.

Em 21/03/2023 – Id. 9474bc2 - Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. 8c886c0, transferi o saldo disponível aos processos habilitados (R\$ 39.596,42), mediante rateio de valores existentes na conta (BB) advindo da compra do imóvel de matrícula 1562 e da transferência do processo 0000482-23.2012.5.05.0014, dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme alvarás03/2023 – Id anexos.

Em 21/03/2023 – Id. 9e7191e - Certifico que, nesta data, faço juntada dos Ofícios SEE/NEX 0260/2023 até 0267/2023 e respectivos recibos de envio do malote digital.

Em 21/03/2023 – Id. 15fb4b4 – DESPACHO: 1.Em virtude da dúvida certificada no id. e5bc1a7, esclarece-se que, considerando as regras de parcelamento já esclarecidas por ocasião do despacho de Id. 8c886c0, a saber: Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de

abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);

Nas situações em que é possível o parcelamento, admite-se uma única parcela final complementar com valor inferior ao mínimo estipulado acima para as parcelas;

O parcelamento máximo permitido é de até 30 (trinta) meses. Estipula-se:

a) O parcelamento máximo, a constar do edital de alienação será de 28 parcelas.

b) Apesar de este ser o parcelamento máximo aplicável, as regras acima mencionadas devem constar do edital respectivo, a fim de orientar os proponentes acerca do número possível de parcelas a depender da proposta oferecida.

2. Nos autos, ofício enviado pelo 1º Registro de Imóveis desta Capital (Id 6cce7e7) informando o registro da alienação particular, bem como o cancelamento da averbação preminotória, do bloqueio e do arresto, constantes dos AV's 18, 19 e 20 da matrícula 33.999. Dê-se ciência do mesmo ao arrematante, Afrânio Matos.

3. Por fim, por ocasião do Id. 6d55735 Adriano Albuquerque anexa comprovante de quitação do valor de R\$10.001,46, referente ao imóvel de matrícula 32.325, solicitando a expedição do mandado de liberação correspondente. Verifique-se a Secretaria a compensação do pagamento, certificando em seguida a quitação integral, acaso realizada, e em seguida, expeça-se a ordem de liberação do imóvel de matrícula 32.325, encaminhando-se ofício ao 1º

Registro de imóveis de Salvador e com cópia ao adquirente, Adriano Albuquerque.

4. Ciência às partes dos presentes termos. Sem mais, cumpra-se.

Em 21/03/2023 – Id. 9eb2fbc – Intimação.

Em 24/03/2023 – Id. 4e60b99 – Ivana Solon informa que as pendências relativas ao imóvel de matrícula 33.999 já foram regularizadas.

Em 28/03/2023 – Id. 8470607 – Edital alienação particular das matrículas 12.566 e 15.286.

Em 30/03/2023 – Id. 5f0d061 – Certidão. Certifico que o edital de id 8470607 foi disponibilizado no DEJT em 29/03/23 e a cópia foi encaminhada, por e-mail, para os Leiloeiros, para a SECOM e, ainda, divulgada do portal do TRT5, na aba serviços/Alienação Judicial Por Iniciativa Particular. Certifico ainda, que anexo, para os devidos fins, a confirmação de recebimento do edital de Alienação Judicial por Iniciativa Particular pelos leiloeiros Maurício Paes Inácio e Arthur Nunes.

Em 30/03/2023 – Id. 445c070 - Certifico que anexo, para os devidos fins, a juntada da manifestação encaminhada por email pelo Sr. Adriano Albuquerque.

Em 11/04/2023 – Id. ca3eb25 - Certifico que, nesta data, faço a juntada de email do leiloeiro Sr. Viriato Cravo, acuso recebimento de edital.

Em 11/04/2023 – Id. 30b2810 - Intimação.

Em 12/04/2023 – Id. 546db3b – Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foi efetuado o depósito da 12ª parcela (R\$39.598,61), em 27/03/2023, referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda, além do depósito da quantia de R\$ 10.001,46, efetuado em 16/03/2023 pelo arrematante Adriano de Souza Albuquerque, referente ao saldo devido pela aquisição do imóvel de matrícula 32.325.

Em 12/04/2023 – Id. 095073d - Certifico que, em cumprimento ao item 3 do despacho de ID.15fb4b4, faço juntada de planilha demonstrativa do parcelamento da aquisição do imóvel de matrícula 32.325. Certifico, ainda, que da análise da referida planilha verifica-se que houve quitação do débito pelo arrematante Adriano de Souza Albuquerque.

Em 13/04/2023 – Id. b2294a8 - Intimação

Em 17/04/2023 – Id. 3a5c40b – Decisão de prevenção 0000243-03.2023.5.05.0024.

Em 24/04/2023 – Id. 047Bbfc - Certifico que, nesta data, a notificação de id 30b2810, encaminhada a Condomínio do Loteamento Canto do Mar, ainda não foi retirada no posto dos correios de Monte Gordo, conforme consulta feita nos site dos correios e obtida a informação abaixo: Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado RUA SENHOR DO BONFIM, S/NMONTE GORDO (MONTE GORDO) CAMACARI – BA. Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto

Em 24/04/2023 – Id. f2c4722 – DESPACHO: Haja vista que a notificação de id 30b2810, encaminhada ao Condomínio do Loteamento Canto do Mar, para ciência da publicação do edital de alienação particular dos imóveis de matrícula 12.566 e 15.286, a fim de que sejam prestadas informações cruciais a este Juízo, ainda não foi retirada no posto dos correios de Monte Gordo, conforme certidão de Id. 047bbfc, determina-se a reexpedição da referida notificação, a ser cumprida por oficial de justiça em caráter de urgência.

Solicite-se à 24ª Vara do Trabalho de Salvador o envio dos autos do processo E 0000243-03.2023.5.05.0024 a este Juízo (Id. 3a5c40b) , em respeito aos limites de competência traçados pelo Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020. Quanto ao questionamento feito pelo arrematante Adriano Albuquerque (Id.

c0019d7) sobre o prazo para expedição do mandado de liberação do imóvel de matrícula 32.325, considerando que este Juízo já se encontra em procedimento de confecção do mesmo, entende-se desnecessário o envio de resposta via e-mail, alcançando-se até amanhã a finalidade principal, que é a expedição em si. Por fim, quanto aos valores disponíveis em conta judicial, conforme certificado por ocasião do Id 546db3b, proveniente da venda dos imóveis de matrícula 1562 e 32.325 liberem-se para pagamento do crédito líquido dos exequentes habilitados em planilha, mediante rateio.

5. Ciência às partes.

Em 25/04/2023 – Id. 6ea8a9f – Mandado. Not

Em 25/04/2023 – Id. bf4b9b9 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 2 do despacho de id f2c4722, solicitei, por e-mail, à 24ª Vara do Trabalho de Salvador o envio dos autos do processo ETCiv 0000243-03.2023.5.05.0024 a este Juízo.

Em 26/04/2023 – Id. ee9cd01 – Mandado de liberação.

Em 26/04/2023 – Id. 226db6c – Certidão. Certifico que, nesta data, informei, por e-mail, ao Adquirente do imóvel de matrícula 32.325, Sr. Adriano Albuquerque, acerca da expedição do Mandado de Liberação.

Em 26/04/2023 – Id. 22ed7a1 e ss – Intimação.

Em 27/04/2023 – Id. c6c7b0e – Certidão. ID do mandado: ee9cd01 Destinatário: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador Certifico que, em cumprimento ao mandado de ID supra, nesta data, compareci a Rua das Rosas, 454, Pituba, onde a Escrevente do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador identificada por Monique Isis Valverde Ferreira recebeu o Mandado de Liberação, ficando de tudo ciente. A superior apreciação

Em 02/05/2023 – Id. 77399ae – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foi efetuado o depósito da 13ª parcela (R\$39.879,76), em 25/04/2023, referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda, existindo o saldo de R\$ 89.920,55 na conta judicial considerando os depósitos já efetuados anteriormente pelos arrematantes (certidão de ID. 546db3b).

Em 02/05/2023 – Id. 7177c49 – Certidão Oficial de Justiça. ID do mandado: 6ea8a9f Destinatário: CONDOMÍNIO DO LOTEAMENTO CANTO DO MAR CERTIFICO que, em 27/04/2023, dirigi-me ao Condomínio Canto do Mar, Guarajuba, Camaçari-Ba, e, lá estando, procedi à notificação de CONDOMÍNIO DO LOTEAMENTO CANTO DO MAR na pessoa do Sr ROBSON

LUIS DOS SANTOS DE QUEIROZ, gestor de segurança, CPF nº 487.465.335-91, o qual ficou ciente de todo o teor do r. mandado e recebeu contrafé.

Em 04/05/2023 – Id. e2af5de - PAULO CEZAR ROCHA TEIXEIRA junta ata negativa de alienação particular.

Em 05/05/2023 – Id. 4ae8bc3 - JOSE DAVID GONCALVES DE MELO junta ata negativa de alienação particular.

Em 09/05/2023 – Id. 713578d – Certidão. CERTIFICO que o RECLAMADO: GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA não foi notificado, conforme expediente de ID d25b53d, tendo em vista a devolução da notificação via ETC a esta Secretaria, informando a impossibilidade da entrega em razão de: (x) Ausente.

Em 09/05/2023 – Id. 9a8461d – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao item 4 do despacho de ID. f2c4722, transferei o saldo disponível aos processos habilitados (R\$ 89.920,55), mediante rateio de valores existentes na conta (BB) advindo da compra do imóvel de matrícula 1562 e 32.325, dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme alvarás anexos.

Em 09/05/2023 – Id. 2b9dd45 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada dos Ofícios SEE/NEX 0515 /2023 até 0522/2023 e respectivos recibos do malote digital.

Em 09/05/2023 – Id. 0ab1907 – BAHIA PATRIMONIAL LTDA. desiste da proposta de compra dos imóveis em razão dos ET interpostos.

Em 10/05/2023 – Id. 93dcb62 – DESPACHO: 1. Vem os autos conclusos para análise da única proposta de alienação particular relativa às matrículas 12.566 e 15.286, jungida aos autos no Id. 61e8cee pela BAHIA PATRIMONIAL LTDA. A proposta refere-se à compra parcelada dos imóveis em comento, pelo valor total de R\$1.987.654,32, com entrada de R\$496.913,58 e 28 parcelas de R\$53.240,74, através do Sr. Valnei Batista Mota (CNH no Id. c6696c4), sócio administrador, conforme demonstra o Contrato Social de Id. c4fdfae e a comprovação de CNPJ.

Em que pese os critérios descritos nos Itens 4, 7.1 à 7.6 e 7.9 do edital de Id. 8470607 tenham sido devidamente satisfeitos pela empresa proponente, considerando que a última atualização do contrato social não fora apresentada (tendo ciência, este Juízo, através de consulta à JUCEB-BA, da existência de alterações datadas de 2012), o que implica em desrespeito ao item 3 do edital, declara-se desde já a desclassificação da mesma. 2. Se assim não fosse, comparece a proponente por ocasião do Id. 0ab1907, a fim de requerer a desistência da proposta de Id. 61e8cee, ante a notícia da existência dos Embargos de Terceiro nº 0000243-03.2023.5.05.0024, pedido este que, por outra razão, também implicaria na não homologação da proposta de aquisição.

3. Haja vista a dificuldade de notificação de Gleidson Falk Santiago Ferreira, certificada por ocasião do Id. 713578d, e observando-se da autuação

processual que o endereço vinculado ao referido executado é o mesmo o bem de matrícula 933, já arrematado em hasta pública de 06/02/2020, verifique-se junto ao convênio SERPRO endereço válido para onde enviar as futuras notificações. Não o encontrando, cadastre-se o executado para recebê-las pela via editalícia.

4. Ciência às partes, à BAHIA PATRIMONIAL e à RUDIVAL JUNIOR dos presentes termos.

5. Certifique-se nos autos dos Embargos de Terceiro nº 0000243-03.2023.5.05.00024 a falta de êxito na alienação particular dos imóveis de matrícula 12.566 e 15.286.

Em 12/05/2023 – Id. cb3953a – Certidão. Certifico que, nesta data, cumprindo o item 3 do despacho de id 93dcb62, em consulta junto ao convênio SERPRO, verifiquei que o endereço de Gleidson Falk Santiago Ferreira é o mesmo que consta da autuação. Certifico , ainda, que como não foi encontrado outro endereço válido, cadastrei o executado para receber intimações pela via editalícia.

Em 12/05/2023 – Id. 14b0e34 – Edital.

Em 12/05/2023 – Id. 522d87f – Certidão. Certifico que, nesta data, conforme item 4 do despacho de id 93dcb62, dei ciência, por e-mail, do teor do referido despacho à Bahia Patrimonial e à Rudival Junior.

Em 18/05/2023 – Id. 78af59f – Junta ofício do 1º CRI informando que o imóvel de matrícula 32.325 não tem hipoteca judiciária registrada.

Em 24/05/2023 – Id. c360e42 - Envie-se cópia do ofício de Id. f05739f, no qual informada a ausência de registro de hipoteca judiciária, ao Sr. Adriano Albuquerque a fim de que este adote as providências necessárias ao registro do bem de matrícula 32.325.

Em 26/05/2023 – Id. 9621146 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail enviado para o Adquirente Adriano Albuquerque, com cópia de ofício, conforme determinado no despacho de id c360e42.

Em 30/05/2023 – Id. e487e82 - Certifico que, nesta data, analisando o processo, verifiquei que houve um equívoco quando da expedição do Mandado de Liberação de id ae9cd01 quanto ao cartório para o qual o documento deveria ter sido encaminhado. Constatado o equívoco, refiz o expediente, corrigindo e fazendo constar o envio para o Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.

Em 06/06/2023 – Id. 3Baf2d6 - ID do mandado: 439bfc9
Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - SEXTO OFICIO Certifico e dou fé que enviei correspondência eletrônica com cópia do mandado para o destinatário que foi recebida e respondida em 01.06.2023, conforme cópia em anexo. Devolvo à superior deliberação.

Em 09/06/2023 – Id. 9519485 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da 30ª Vara do Trabalho de Salvador, informando sobre a transferência de crédito do processo 0133900-14.2009.5.05.0030 para os presentes autos.

Em 09/06/2023 – Id. 6976401 - Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foi efetuado o depósito da 14ª parcela (R\$40.123,03), em 24/05/2023, referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda.

Em 12/06/2023 – Id. 2603476 - DESPACHO: Ao Setor de Cálculo, para que certifique de forma circunstanciada, os valores constantes em todas as contas judiciais vinculadas ao presente procedimento, bem como sua origem.

Em seguida, venham os autos conclusos para manifestação deste Juízo.

Em 16/06/2023 – Id. 8Afc6a6 - Certifico que anexo, para os devidos fins, o e-mail encaminhado pelo Arrematante o Sr. Adriano Albuquerque.

À superior deliberação

Em 26/06/2023 – Id. 3445fb9 - Certidão juntada e-mail e ofício do 6º Registro de Imóveis.

Em 18/07/2023 – Id. 43cecf1 – Despacho: 1. A fim de dar prosseguimento aos atos expropriatórios,

reitere-se o ofício de Id. 3d85e5d ao Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Capital, a fim de que sejam enviados a este Juízo, com urgência, as certidões de inteiro teor das matrículas 21.385 e 21.386.

2. Tão logo recebidas tais certidões, remetam-se os autos à vistoria de praxe com vistas à expropriação dos mesmos.

3. Também com o intuito de obter meios para prosseguir com a execução, providencie, a Secretaria deste Núcleo, nova pesquisa RENAJUD dos veículos dos executados, certificando, em seguida.

4. Nos autos, Adriano Albuquerque, após a liberação da hipoteca judiciária relativa ao imóvel de matrícula 32.325, também informada pelo Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, por ocasião do Id. d23d146, solicita a este Juízo o ressarcimento dos valores pagos o montante de R\$ 11.562,00, referente ao valor pago por ele em 09/09/2021 para quitação dos DAJES de responsabilidade do Executado com intuito de liberação do respectivo registro de imóvel matrícula 32.325 junto ao 6º cartório de registro do imóvel. Este Juízo já se manifestou sobre o tema por ocasião do item 3 do Id. 41a03aa, a seguir colacionado: "[...]Saliente-se, na oportunidade, que quanto a seu pedido de abatimento dos valores pagos ao Cartório de Registro de Imóveis, resta indeferido, porquanto o despacho de Id. e9a7c1f foi claro ao estabelecer que caso o adquirente optasse por quitar os DAJES, o reembolso respectivo seria inserido como despesa da execução e pago ao final, na forma do art. 789-A da CLT, já tendo havido

inclusive determinação de inscrição do crédito em planilha, conforme despacho de Id. f0937a9.

Notifique-se o referido arrematante, por email, informando-lhe a manutenção da decisão anterior.

5. Em tempo, cumpra-se o despacho de Id. 2603476.

6. Ciência às partes.

Em 18/07/2023 – Id. cbdfd53 - Intimação

Em 20/07/2023 – Id. 3a621e5 - Certifico que, nesta data, presto os seguintes esclarecimentos

sobre o saldo existente nas contas judiciais do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal vinculados aos presentes autos:

Caixa Econômica Federal:

- Conta judicial nº 1509.042.05612585-8: saldo de R\$ 38.214,89 proveniente de transferência efetuada do processo 0133900-14.2009.5.05.0030;
- Conta judicial nº 1509.042.05484464-4: aindasaldo de R\$ 6,87 existente na conta proveniente do depósito de R\$ 410.000,00 efetuado em 19/11/2021 referente a aquisição do imóvel de matrícula 33.999 pela Gavazza Empreendimentos Imobiliários Ltda após a liberação de 50% do montante depositado para Ivana Maturino Solon (fl. 5017 ou ID. d6c608a) e o 50% remanescente transferido para os processos habilitados na presente REEF (fl. 5009 ou ID. 2f499a5);
- Conta judicial nº 1509.042.05369886-5: saldo de R\$ 57.934,80 proveniente de transferência efetuada do processo 0133900-14.2009.5.05.0030 no montante de R\$ 57.372,54 (acrescido de correção bancária), além de valor remanescente proveniente dos depósitos efetuados pela Rádio e Televisão Bandeirantes S/A e do valor da aquisição do imóvel de matrícula 45.620 após a liberação dos honorários da corretora pela alienação do referido imóvel (fl. 3205 ou ID. 1049f0b, a transferência de crédito aos processos habilitados no presente REEF (fls. 3351/3355 ou ID. 677a30c, dddd79, 3bd93aa, c357a9e e b3df9de e fl. 5298 ou ID. 5e12caa) e a transferência de crédito para a advogada Marta Maria Pato Lima (Comissão de Credores) para pagamento de despesas dos imóveis dados em pagamento (fl. 3335 ou ID.1a76f2a, fl. 3794 ou ID. 3bca37d, fl. 4174 ou ID. 1b2f601);

Banco do Brasil:

Assinado eletronicamente por: ROBERTA DOS SANTOS LOPES - Juntado em: 20/07/2023 10:31:01 - 3a621e5

- Conta judicial nº 3300123656504: saldo de R\$ 11,26 proveniente do parcelamento da aquisição do imóvel de matrícula 33.999 pela Gavazza Empreendimentos Imobiliários Ltda após a transferência de crédito para os processos habilitados no REEF e liberação de 50% para Ivana Maturino Solon;

- Conta judicial nº 2700111465338: saldo de R\$ 165.376,84, sendo:

a) R\$ 12.546,58 referente a comissão do leiloeiro Rudival Almeida Gomes Junior pela alienação do imóvel de matrícula 32.325, não sacado até a data de hoje, embora tenham sido expedidos alvarás a fl. 4108 ou ID. 7b21163 e a fl.

5426 ou ID. 08bfc29;
b) R\$ 65.007,59 referente a 4 parcelas de R\$ 15.000,00 (acrescido da correção bancária) para pagamento da comissão do leiloeiro, efetuadas em 28/03/2022 pelos sócios da Marques de Leão Patrimonial Ltda, em razão da alienação do imóvel de matrícula 1562. Salienta-se que esse valor foi depositado a maior, uma vez que o referido imóvel foi alienado por R\$ 1.000.000,00, sendo devida a comissão do leiloeiro no importe de R\$ 50.000,00 pela adquirente Marques de Leão Patrimonial Ltda;
c) R\$ 81.167,16 referente ao pagamento da 14ª parcela (R\$40.123,03) e da 15ª parcela (R\$40.215,31), efetuadas em 24/05/2023 e 16/06/2023, além de valor residual ainda existente na conta do sinal e da 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª parcela pela aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda após a transferência de crédito para os processos habilitados no presente REEF;
d) R\$ 6.637,51 proveniente das parcelas 9 a 12 da aquisição do imóvel de matrícula 33.999 pela Gavazza Empreendimentos Imobiliários Ltda, efetuadas em 29/07/2022, após a transferência de crédito para os processos habilitados no REEF e liberação de 50% do valor depositado para Ivana Maturino Solon. Salienta-se que, após erro na confecção do alvará para transferência de crédito a Ivana Maturino Solon (fl. 5628) o crédito retornou a conta em 14/10/2022 (parcelas 44 a 47 da conta judicial), sendo liberado em seguida (fl. 5641);
e) R\$ 0,01 ainda existente na conta judicial após a transferência do crédito de R\$ 131,72, proveniente do processo 0000482-23.2012.5.05.0014, para os processos habilitados no REEF;
f) R\$ 17,96 ainda existente na conta judicial após a transferência do crédito aos processos habilitados no REEF do valor referente ao parcelamento da aquisição do imóvel de matrícula 32.325 por Adriano de Souza Albuquerque (parcelas 50, 55, 56, 58 até 66 e 68 da conta judicial).

Por fim, certifico que faço juntada dos extratos das contas judiciais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil referidos nos itens supra.

Em 20/07/2023 – Id. df6e4c8 – Intimação.

Em 21/07/2023 – Id. 41bde18 - Certidão(Cumprimento ite 3 do desp. id 43cecf1).

Em 21/07/2023 – Id. 07c3638 – Ofício ao 1º CRI (matrículas 21.385 e 21.386).

Em 24/07/2023 – Id. 2464780 – Despacho: Nos autos, certidão de Id. 3a621e5, discriminando o saldo das contas judiciais do presente REEF. Em decorrência da informação ali constante, determina-se:
1) A liberação em forma de rateio aos processos habilitados em planilha até o limite do crédito líquido do montante de R\$183.990,46, proveniente da soma dos valores disponíveis em contas judiciais da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R\$ 38.214,89 + R\$ 6,87 + R\$ 57.934,80, totalizando R\$96.156,56) e do BANCO DO BRASIL (R\$ 11,26 +R\$81.167,16 + R\$ 6.637,51 + R\$ 0,01 + R\$ 17,96, totalizando R\$87.833,90)
2) A expedição de alvará de transferência, no valor de R\$12.546,58, para Rudival Junior, em substituição aos alvarás de Id. 7b21163 e 08bfc29, já vencidos, utilizando-se os seguintes dados bancários: Caixa Econômica Federal, agência 3790, Conta Corrente 21487-9.
3) No que tange aos R\$65.007,59 referente a 4 parcelas de R\$

15.000,00 (acrescido da correção bancária) para pagamento da comissão do leiloeiro, efetuadas em 28/03/2022 pelos sócios da Marques de Leão Patrimonial Ltda, em razão da alienação do imóvel de matrícula 1562, sendo necessária a identificação dos leiloeiros que fazem jus à verba honorária, notifiquem-se os leiloeiros cadastrados a fim de que comprovem, no prazo de 5 dias, publicação da oferta referente ao imóvel de matrícula 1562, em, pelo menos, um marketplace de grande acesso, durante três dias alternados.

4) Saliente-se no entanto que do montante depositado para fazer frente a tal despesa, apenas R\$50.000,00 correspondia à comissão de leiloeiros. Deste modo, após a identificação dos beneficiários dos honorários, a ser declarada por este Juízo, deverá ser realizado o rateio do valor da comissão, atualizado, expedindo os alvarás de transferência respectivos.

5) Certifique-se em seguida o valor do saldo remanescente, a ser direcionado em prol da execução.

6) Notifique-se a arrematante Marques de Leão Patrimonial LTDA., informando-a de que em virtude da diferença de R\$10.000,00 reais paga a maior à época do depósito dos honorários de leiloeiro, a última parcela deve vir abatida do referido valor.

7) Em tempo, cumpram-se os itens pendentes do despacho de Id. 43cecf1, a seguir colacionado:

"1.A fim de dar prosseguimento aos atos expropriatórios, reitere-se o ofício de Id .3d85e5d ao Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Capital, a fim de que sejam enviados a este Juízo, com urgência, ascertidões de inteiro teor das matrículas 21.385 e 21.386.

2.Tão logo recebidas tais certidões, remetam-se os autos à vistoria de praxe com vistas à expropriação dos mesmos.

3.Também com o intuito de obter meios para prosseguir com a execução, providencie, a Secretaria deste Núcleo, nova pesquisa RENAJUD dos veículos dos executados, certificando, em seguida. .Nos autos, Adriano Albuquerque, após a liberação da hipoteca judiciária relativa ao Imóvel de matrícula 32.325, também informada pelo Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, por ocasião do Id. d23d146, solicita a este Juízo o ressarcimento dos valores pagos o montante de R\$ 11.562,00, referente ao valor pago por ele em 09/09 /2021 para quitação dos DAJES de responsabilidade do Executado com intuito de liberação do respectivo registro de imóvel matrícula 32.325 junto ao 6 cartório de registro do imóvel. Este Juízo já se manifestou sobre o tema por ocasião do item 3 do Id. 41a03aa, a seguir colacionado: "[...]Saliente-se, na oportunidade, que quanto a seu pedido de abatimento dos valores pagos ao Cartório de Registro de Imóveis, resta indeferido, porquanto o despacho de Id. e9a7c1f foi claro ao estabelecer que caso o adquirente optasse por quitar os DAJES, o reembolso respectivo seria inserido como despesa da execução e pago ao final, na forma do art. 789-A da CLT, já tendo havido inclusive determinação de inscrição do

crédito em planilha, conforme despacho de Id. Id. F0937a9. Notifique-se o referido arrematante, por email, informando-lhe a manutenção da decisão anterior.”

8) Ciência às partes do presente despacho.

Sem mais, cumpra-se.

Em 24/07/2023 – Id. dfe94f3 – Intimação.

Em 24/07/2023 – Id. f562012 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 43cecf1 (itens 1 e 4), expedi o ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador e o encaminhei por malote digital, também encaminhei e-mail ao adquirente Adriano Albuquerque dando ciência do teor do referido despacho.

Em 24/07/2023 – Id. 75fe4f5 - Certifico que, nesta data, cumpri os itens 3 e 6 do despacho de id 2464780.

Em 24/07/2023 – Id. 4b5fccd – Intimação.

Em 27/07/2023 – Id. 6944991 – Alvará.

Em 28/07/2023 – Id. 017b1a6 - Certifico que ao cumprir o despacho de ID. 2464780, verifiquei que foi realizado o depósito da 16ª parcela (R\$ 40.183,14 - 25/07/2023) na conta judicial nº 2700111465338 do Banco do Brasil referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda, perfazendo o total de R\$ 224.524,54 a ser rateado entre os processos habilitados no presente REEF.

Em 02/08/2023 – Id. 230403a - Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail recebido do 1º Cartório de Registro de imóveis de Salvador, com anexos(Of. resp.605.2023, Mat. 21.386 e 21.385).

Em 03/08/2023 – Id. 65fd08a - Certifico que, em cumprimento ao item 1 do despacho de ID. 2464780, transferei o saldo disponível aos processos habilitados (R\$ 224.524,54), mediante rateio de valores existentes nas contas judiciais (BB e CEF), dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme alvarás anexos.

Em 03/08/2023 – Id. 4fd147e e ss – Alvarás.

Em 03/08/2023 – Id. be2011f - Certifico que, nesta data, juntei ao processo cópia do alvará expedido para o Leiloeiro Rudival, Junior, conforme determinado no item 2 do despacho de id 2464780

Em 03/08/2023 – Id. eba4e71 - Certifico que, nesta data, encaminhei e-mail ao Leiloeiro Rudival Junior, informado acerca da expedição de alvará

Em 09/08/2023 – Id. b41eb23 - Vistoria de Imóveis. Certifico que, em cumprimento do despacho de id..43cecf1, procedi à análise das certidões de inteiro teor de id. 01e167f e c3d0754 e verifiquei que, as referidas matrículas nº 21.385 e 21.386, não são de propriedade de nenhum dos executados do Regime de Especial de Execução Forçada.

Em 01/09/2023 – Id. 033c6c8 – Despacho: 1. Considerando que o imóvel de matrícula 1562 foi objeto de venda direta (proposta apresentada pelo Sr. Afranio Matos em audiência de Id. 4eaba46 e aceita pela Comissão de Credores, conforme decisão de Id. 69cceaf), e que no entanto, o referido Sr. é um dos representantes da Horto Sapucaia Empreendimentos LTDA., pessoa jurídica cuja proposta fora rechaçada por não atender aos requisitos do Edital de Id. f126e1e, pode-se concluir que o edital fora o meio pelo qual o adquirente tomou conhecimento da oferta. Por este motivo, entende-se que os honorários de leiloeiro devem ser rateados entre Péricles Luciano Santos de Jesus Santos e Rudival Junior, os únicos a comprovarem a divulgação em marketplace de grande circulação (Vide Id's e18623f e 71452de).

Assim sendo, expeçam-se os alvarás de transferência, no valor de R\$25.000,00 para a conta dos leiloeiros Rudival junior (Caixa Econômica Federal, agência 3790, Conta Corrente 21487-9) e Péricles Luciano Santos de Jesus Santos (Banco do Brasil, agência: 1017-0, Conta Corrente 118568-3), notificando-os para ciência da transferência realizada.

2. Ainda no que tange à liberação de valores, uma vez certificado por ocasião do Id. 017b1a6 o depósito relativo à 16ª parcela da compra do imóvel de matrícula 1562. libere-se em forma de rateio aos processos habilitados em planilha até o limite do crédito líquido do montante de R\$224.524,54, expedindo-se os competentes alvarás de transferência.

3. A fim de que este Juízo avalie a viabilidade de proceder com os atos expropriatórios em relação aos veículos gravados de ônus, determina-se a notificação da Comissão de Credores para que informe, no prazo de 10 dias, se possui informações acerca da localização atual dos veículos de placa policial JNN2401, JPH9633 (reboque), JPJ4910, de titularidade de Edilson Silva Ferreira, e, do veículo de placa JZR1160 de titularidade de Maria de Lourdes da Silva Ferreira (Id'S 9e3ee88, 29e0222, f0ce52d, 4a83bbc).

4. Renove-se ofício ao 1º Registro de Imóveis de Salvador, desta feita solicitando a certidão de inteiro teor das matrículas 21.835 e 21.836 conforme determinado no item 4 do despacho de Id. 0067d1b, corrigindo-se assim o erro

material praticado quando do cumprimento da determinação (ofício 3d85e5d) e repetido por ocasião do despacho de Id. 43cecf1, em decorrência dos quais as certidões juntadas ao feito nos Id's. 01e167f e c3d0754, se apresentam como estranhas a este feito.

5. Tão logo recebidas as certidões referidas, enviem-se para com vistas à inclusão em procedimento expropriatório. vistoria de praxe, 6. Ciência às partes.

Em 04/09/2023 – Id. 7860788 - Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foi efetuado o depósito da 17ª parcela (R\$40.231,36), em 24/08/2023, referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda.

Em 08/09/2023 – Id. 47c9a88 – Intimação.

Em 08/09/2023 – Id. dc1693d - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 3 do despacho de id 033c6c8, solicitei, via convênio penhora on line, as certidões de inteiro teor das matrículas 21.835 e 21.836.

Em 12/09/2023 – Id. dc1693d - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 3 do despacho de id 033c6c8, solicitei, via convênio penhora on line, as certidões de inteiro teor das matrículas 21.835 e 21.836.

Em 12/09/2023 – Id. 99fe749 – Despacho: 1. Em virtude do quanto certificado por ocasião do Id. 7860787 o depósito relativo à 16ª parcela da compra do imóvel de matrícula 1562. libere-se em forma de rateio aos processos habilitados em planilha até o limite do crédito líquido do montante de R\$40.231,3, expedindo-se os competentes alvarás de transferência. 2. Em tempo, cumpra-se a parte final do item 1 do despacho de Id. 033c6c8, a seguir transcrito:

"Assim sendo, expeçam-se os alvarás de transferência, no valor de R\$25.000,00 para a contados leiloeiros Rudival junior (Caixa Econômica Federal, agência 3790, Conta Corrente 21487-9) e Péricles Luciano Santos de Jesus Santos (Banco do Brasil, agência: 1017-0, Conta Corrente 118568-3), notificando-os para ciência da transferência realizada."

3. Ciência às partes.

Em 14/09/2023 – Id. 11357ab - Certifico que, nesta data, juntei ao processo alvarás de transferência em nome dos Leiloeiros Rudival Junior e Péricles Luciano, expedidos conforme determinado no despacho de id 033c6c8 e correspondem ao rateio da comissão em razão da alienação do imóvel de matrícula 1.562. Certifico, ainda, que encaminhei e-mail aos Leiloeiros informando acerca da expedição dos alvarás.

Em 14/09/2023 – Id. 11357ab - Certifico que, nesta data, juntei ao processo alvarás de transferência em nome dos Leiloeiros Rudival Junior e Péricles Luciano, expedidos conforme determinado no despacho de id 033c6c8 e correspondem ao rateio da comissão em razão da alienação do imóvel de matrícula 1.562. Certifico, ainda, que encaminhei e-mail aos Leiloeiros informando acerca da expedição dos alvarás.

Em 14/09/2023 – Id. 8c5431f – Intimação.

Em 14/09/2023 – Id. 8d7f01d - Certifico que, em cumprimento ao item 1 do despacho de ID. 99fe749, transferei o saldo disponível aos processos habilitados (R\$ 40.466,29), mediante rateio de valores existentes na conta judicial, dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme alvarás anexos.

Em 22/09/2023 – Id. 7dd9e0b - Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foi efetuado o depósito da 18ª parcela

(R\$40.323,89), em 25/09/2023, referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda. Por fim, certifico que na referida conta também existe o saldo dos depósitos efetuados a maior pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda para pagamento dos honorários do leiloeiro no valor de R\$ 15.906,96

Em 16/10/2023 – Id. 707d853 - Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foi efetuado o depósito da 18ª parcela (R\$40.323,89), em 25/09/2023, referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda. Por fim, certifico que na referida conta também existe o saldo dos depósitos efetuados a maior pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda para pagamento dos honorários do leiloeiro no valor de R\$ 15.906,96.

Em 27/10/2023 – Id. 7eabf57 – Despacho: 1. Haja vista as certidões de Id. 2c386b0 e 707d853, que dão conta do depósito da 18ª e 19ª parcelas do imóvel de matrícula 1562, bem como do saldo de R\$ 15.906,96 decorrente do depósito a maior feito pela Marques de Leão Patrimonial LTDA. quando do pagamento dos honorários de leiloeiro, determina-se:

- 1.1 Sejam liberados os valores relativos às parcelas referidas (R\$40.428,73, R\$40.323,89 e R\$ 15.906,96), em forma de rateio, aos processos habilitados em planilha até o limite do crédito líquido exequendo, expedindo-se os competentes alvarás de transferência.
- 1.2 Notifique-se a Marques de Leão Patrimonial informando-lhe que a 20ª parcela a ser depositada deve vir abatida do valor de R\$ 15.906,96, a fim de compensar o valor depositado a maior.

2. Quanto aos veículos de Id's 9e3ee88, 29e0222, f0ce52d, 4a83bbc, de placa JNN2401 (1997), JPH9633 (reboque - 2001) e JPJ4910 (2001), de titularidade de Edilson Silva Ferreira, e, JZR11602 (2009) de titularidade de Maria de Lourdes da Silva Ferreira, é necessário esclarecer que:

- a) Segundo a Parametrização consistente na Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 Nº 1/2022, 12 de abril de 2022, mais especificamente o item 5.6, que trata da PENHORA DE VEÍCULOS, “Não será feita a em face dos quais já existam restrições, sem valor econômico, empenhora de veículos má conservação ou , salvo, neste último caso, se se tratarem de ônibus e antigos caminhões ou se o valor do veículo puder satisfazer o crédito exequendo. Todavia, o oficial de justiça deverá lançar a restrição de circulação. São considerados veículos antigos aqueles com mais de dez anos, com exceção de veículos de colecionador.” [Grifou-se]
- b) Instada a trazer aos autos informações atuais acerca da localização dos mencionados veículos, a Comissão de Credores, por ocasião do Id. 7dd9e0b, afirmou que os exequentes contatados não os possuem. Assim sendo, não havendo certeza quanto ao paradeiro dos mencionados bens, dos quais 3 possuem dívida de licenciamento e um possui gravame Assinado eletronicamente por: CARLA FERNANDES DA CUNHA - Juntado em: 06/11/2023 09:14:54 - 7eabf57

financeiro, e uma vez que todos eles se enquadram como antigos, este Juízo resolve não prosseguir com os atos de constrição e expropriação sobre os 4 veículos

3. Por fim, considerando que desde o protocolo de penhora online ocorrido em 08/09/2023, conforme demonstram os Id's c86f5fc e 9cd76fb, não

houve envio das certidões atualizadas de inteiro teor dos imóveis de matrícula 21.385 e 21.386 pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, determina-se a expedição de ofício reiterando a determinação, salientando-se em seu texto que em caso de novo descumprimento da ordem judicial será reconhecida a prática de ato atentatório à dignidade da justiça e haverá a incidência imediata de multa de até vinte por cento do valor da causa (CPC, art. 77, IV e §§ 1º 2º) perante o responsável pelo Cartório, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis. Ressalte-se ainda que poderá ocorrer a denúncia do responsável pela prática do crime de desobediência à ordem judicial, conforme previsto no art. 330 do Código Penal e a expedição de ofícios à Corregedoria Geral da Justiça da Bahia e Corregedoria Nacional de Justiça para conhecimento dos fatos e adoção de medidas cabíveis.

4. Ciência às partes.

Sem mais, cumpra-se.

Em 06/11/2023 – Id. 7431f0f - Certifico que, nesta data, cumpri o item 1.2 do despacho de id 7eabf57, notificando, por e-mail a Marques de Leão Patrimonial/Afrânio Mattos, informando-lhe que a 20ª parcela a ser depositada deve vir abatida do valor de R\$ 15.906,96, a fim de compensar o valor depositado a maior.

Em 13/11/2023 – Id. acccb83 – Intimação.

Em 13/11/2023 – Id. bba2a4e - Ofício ao CRI – matrículas 21.385 e 21.386.

Em 13/11/2023 – Id. bb960cf - Certifico que, nesta data, encaminhei, por malote digital, o ofício de idbba2a4e.

Em 14/11/2023 – Id. bb960cf - Certifico que, nesta data, encaminhei, por malote digital, o ofício de idbba2a4e.

Em 14/11/2023 – Id. 34a7ec4 – Intimação.

Em 21/11/2023 – Id. 7a43367 - Certifico que, nesta data, faço a juntada de malote digital, encaminhado pelo 1º ofício de imóveis, em resposta ao OFÍCIO/JEE/SEE Nº0816-A/2023.

Em 21/11/2023 – Id. 7540313 – Despacho: Após o recebimento das certidões das matrículas 21.385 e 21.386 (Id's aa15829 e becd8f7), este Juízo constatou que o item 3 do despacho de Id. 7eabf57 incorreu em erro material quanto à numeração. Assim sendo, renove-se mais uma vez o ofício de Id. bba2a4e ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, deixando claro que a solicitação diz respeito às e não às de 21.385 e 21.386, que pertencem a terceiros, em matrículas 21.835 e 21.836 não aos executados no presente REEF.

Em 23/11/2023 – Id. ee4aab5 – Intimação.

Em 30/11/2023 – Id. c998ce1 – Ofício ao CRI.

Em 30/11/2023 – Id. 547fec3 - Certifico que, em cumprimento ao item 1.1 do despacho de ID. 7eabf57, transferi o saldo disponível na conta judicial do Banco do Brasil referente a

18ª e a 19ª parcelas da aquisição do imóvel de matrícula 1562, além dos depósitos efetuados a maior pela Marques de Leão Patrimonial Ltda aos processos habilitados, mediante rateio de valores existentes na conta judicial, dividindo igualmente pelos processos habilitados em planilha, com crédito líquido insatisfeito, conforme alvarás anexos.

Em 11/12/2023 – Id. 4f72815 - Certifico que, nesta data, faço juntada de extrato bancário da conta judicial nº 2700111465338 obtido no Siscondj (Banco do Brasil). Certifico, ainda, que da análise do referido extrato, verifiquei que foi efetuado o depósito da 20ª parcela (R\$24.618,80) em 23/11/2023, referente a aquisição do imóvel de matrícula 1562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda.

Em 15/12/2023 – Id. 714360e - Certifico que, nesta data, faço juntada de planilha demonstrativa do pagamento parcelado da aquisição do imóvel de matrícula 1.562 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda. Certifico, ainda, que foi considerado na apuração da 20ª parcela, além do valor depositado em 23/11/2023 pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda (R\$24.618,80), o valor depositado a maior pelo adquirente a título de honorários do leiloeiro (R\$ 15.906,96). Por fim, certifico que da análise da referida planilha verifiquei que há o valor de R\$ 11.881,11 a ser devolvido a Marquês de Leão Patrimonial Ltda.

Em 19/12/2023 – Id. 419b739 – Despacho: Tendo em vista a quitação relativa ao imóvel de matrícula 1562 certificada por ocasião do Id. 714360e, bem como a existência de saldo a ser devolvido à arrematante, determina-se:

1. A liberação do valor atinente à última parcela (e eventuais saldos de parcelas anteriores que subsistam em conta judicial) para pagamento dos créditos líquidos dos exequentes habilitados em planilha, em forma de rateio, certificando-se nestes autos.
2. A notificação da arrematante Marquês de Leão Patrimonial para que informe nestes autos os dados bancários para a transferência do LTDA valor de R\$11.881,11, pagos a maior quando do pagamento dos honorários de leiloeiro devidos pela compra do imóvel de matrícula epigrafada. Tão logo tal informação esteja nos autos, expeça-se o correspondente alvará de transferência.
3. A expedição de mandado de cancelamento da hipoteca judiciária incidente sobre a matrícula 1562, ante a quitação ocorrida.
4. Ciência às partes e à arrematante Marques de Leão Patrimonial LTDA do presente despacho.

Em 19/12/2023 – Id. bee518c – Intimação.

Em 09/01/2024 – Id. 3243f0a - Certifico que, nesta data, encaminhei, também, por e-mail, a intimação de id 1b5e99c.

Em 09/01/2024 – Id. 72dc172 - Dados Bancários - Marques de Leão

Em 09/01/2024 – Id. 5bd984c - Certifico que, nesta data, juntei ao processo alvará expedido em cumprimento ao item 2 do despacho de id 419b739, em nome da Marquês Patrimonial.

Em 15/01/2024 – Id. 0719652 - Certifico que, nesta data, encaminhei e-mail ao Sr. Afrânio Mattos, representante da Marquês de Leão Patrimonial, informando acerca da expedição de alvará.

Em 17/01/2024 – Id. 9a3071f - Certifico que, nesta data, analisando o processo para cumprimento do despacho de id 419b739-item 3, verifiquei que não há no processo informação acerca da expedição do termo e carta de alienação do imóvel de matrícula 1.562, adquirido pela Marquês de Leão Patrimonial Ltda.

Atualizado até 17/01/2024